ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

DE

17 de Junho a 19 de Setembro de 1828

TOMO SEGUNDO

RIO DE JANEIRO
1913

SENADO

34ª SESSÃO, EM 17 DE JUNHO

Expediente. — Continuação do Projecto sobre a navegação de rios, abertura de canaes, etc.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando presentes 29 Srs. Senadores, abrio o Sr. Presidente a Sessão; e lendo o Sr. 2º Secretario a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes

Officios

"Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex., para ser presente á Camara dos Srs. Senadores, que Sua Majestade o Imperador, por Decreto datado de hoje, Houve por bem Nomear-me para servir o Lugar de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda interinamente.—Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 16 de Junho de 1828. — *José Clemente Pereira.* — Sr. Visconde de Caethé."

"Illm. e Exm. Sr — Havendo-me Sua Majestade o Imperador, por Decreto de hontem, Nomeado Seu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, tenho de assim o communicar a V. Ex. para que, levando isto mesmo ao conhecimento da Camara dos Srs. Senadores, possam, de ora em diante, ser-me dirigidos quaesquer papeis relativos a negocios da Repartição a meu cargo. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 16 de Junho de 1828. — *Miguel de Souza Mello e Alvim.* — Sr. Visconde de Caethé."

"Illm. e Exm. Sr. — Havendo Sua Majestade o Imperador por bem, por Decreto de quinze do corrente mez, Demittir do Lugar de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o Brigadeiro Bento Barroso Pereira; e tendo-me o mesmo Augusto Senhor, por Decreto da mesma data, nomeado para o referido Lugar: cumpre-me communical-o assim a V. Ex., afim de ser presente á Camara dos Srs. Senadores. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 16 de Junho de 1828. — *Francisco Cordeiro da Silva Torres.* — Sr. Visconde de Caethé."

O Senado ficou inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu mais os seguintes

Officios

"Illm. e Exm. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa Resolução da Camara dos Deputados, relativa á franqueza de portes nos Correios do Imperio de todas as Folhas Periodicas, e Jornaes Publicos, afim de que seja por V. Ex. apresentada á Camara dos Srs. Senadores. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Junho de 1828. — *José Antonio da Silva Maia.* — Sr. Visconde de Caethé."

"Illm. e Exm. Sr. — Transmitto a V. Ex.

a inclusa Resolução da Camara dos Deputados relativa ao Hospital denominado da Caridade da Cidade do Desterro, na ilha de Santa Catharina, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores.— Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Junho de 1828. — *José Antonio da Silva Maia.* — Sr. Visconde de Caethé."

"Illm. e Exm. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex., para ser presente á Camara dos Senadores, a inclusa Resolução da Camara dos Deputados, sobre a emissão de Bilhetes do Banco de um e dous mil réis, e distribuição da moeda de cobre para o troco dellas. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Junho de 1828. — *José Antonio da Silva Maia.* — Sr. Visconde de Caethé."

O Sr. 2° Secretario leu as Resoluções que vinham acompanhadas daquelles Officios e são as seguintes:

RESOLUÇÕES

A Assembléa Geral Legislativa Resolve:

"Art. 1.° Serão francos de porte nos Correios do Imperio todas as Folhas Periodicas e Jornaes Publicos Nacionaes; e dos Estrangeiros os que forem dirigidos para as Bibliothecas Publicas.

Art. 2.° As outras Folhas e Jornaes Estrangeiros pagarão sómente metade do porte; e para se obviar o abuso da introducção occulta de Cartas dentro dessas Folhas, e Jornaes Nacionaes ou Estrangeiros, o Governo dará as precisas providencias.

Ficam sem vigor as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 14 dede Junho de 1828. — *José da Costa Carvalho, Presidente.* — *José Antonio da Silva Maia,* 1° Secretario. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres,* 2° Secretario."

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

"E' permittido ao Hospital denominado da Caridade da Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina, adquirir e possuir em bens de raiz até o valor de oito contos de réis, sem embargo das Leis que prohibem a amortisação, e que para este effeito ficam dispensadas. — Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Junho de 1828. — *José da Costa Carvalho,* Presidente. — *José Antonio da Silva Maia,* 1° Secretario. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres,* 2° Secretario."

A Assembléa Geral Legislativa Resolve:

"Art. 1.° O Banco fica autorisado a emittir notas do valor de um e dous mil réis, e obrigado a multiplicar as de quatro a doze mil réis, dentro, porém, dos limites de sua actual emissão.

"Art. 2.° O Governo repartirá pelo maior numero possivel de Estações, (comprehendido o Banco, se julgar conveniente) toda a moeda de cobre que puder applicar para o troco das notas; não sendo, porém, menos de metade do que diariamente se cunhar.

"Art. 3.° A Camara dos Deputados instituirá Commissões de Exame quando julgar necessario, para conhecer do Estado geral da Administração do Banco, e do cumprimento da presente Resolução.

"Art. 4.° Ficam revogadas todas as disposições em contrario. — Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Junho de 1828. — *José da Costa Carvalho,* Presidente. — *José Antonio da Silva Maia,* 1° Secretario. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres,* 2° Secretario."

Mandaram-se imprimir para entrarem na Ordem dos trabalhos.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Sr. Presidente. Este ultimo Projecto de Resolução, que se acaba de ler, tem por objecto dar uma providencia da maior necessidade, para se remediar o mal que soffremos pela falta de moeda de cobre. Isto é urgentissimo. O Projecto tem poucos Artigos, e é muito comprehensivo; e por isso podia dispensar-se o imprimir-se; porém no caso de se não dispensar, peço ao menos se recommende maior urgencia, porque não devemos demorar esta Resolução. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente: — Se a Camara convem em que se não mande imprimir, eu o darei para a Ordem do Dia de amanhã.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Se me não engano, parece-me que este Projecto está exactamente como o que se distribuio nesta Camara. A ser assim, póde-se prescindir da

sua impressão: a não ser, é necessario mandar-se imprimir.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Creio que este Projecto é o mesmo que se distribuio aqui. Se ha alguma differença é mui pequena cousa. Será bom examinar-se.

Mandou-se conferir o Projecto com o que se havia distribuido no Senado, e achando-se algumas alterações, foi a imprimir com urgencia.

Não havendo mais expediente, passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a Navegação dos rios, abertura de Canaes, etc., principiando-se pelo Artigo 4º.

"Art. 4.º A planta e Orçamento da despeza da Obra, se fixarão nos lugares publicos mais visinhos dellas, por um a seis mezes, convidando-se os Cidadãos a fazerem as observações e reclamações que convierem."

O Sr. Camara: — Manda-se aqui affixar a planta da obra nos lugares publicos mais visinhos della. Não sei como isto possa ser. Se a planta fôr do tamanho desta casa, como se ha de fazer isso? Demais leva muito tempo a fazer uma planta, e a tirarem-se quantas cópias se diz aqui. Em lugar, pois, da planta, deve-se dizer o plano. Diz mais o Artigo que se convidem os Cidadãos a fazerem as observações e reclamações que convierem; e no seguinte se determina que sendo approvado o plano, immediatamente será a sua execução offerecida a emprezarios. Como é que se ha de fazer esta approvação? Não basta que cada um faça as suas observações: é necessario que se colham votos, e depois se procederá ou não á obra, segundo o resultado da votação. Eu mando a minha

EMENDA

"Em lugar de — planta — escreva-se — plano. — No fim do Artigo diga-se que se recolham votos e se proceda á execução da obra, segundo a votação. — Salva a redacção. — *Manoel Ferreira da Camara.*"

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Sr. Presidente. Concordarei com o Illustre Senador quanto á primeira parte da Emenda, que em lugar de planta, diga-se plano; ainda que não acho difficuldade alguma em que seja mesmo a planta. Não obsta o ser talvez muito grande. Cousas bem grandes se reduzem a um ponto bem pequeno. Quanto á difficuldade das cópias para se affixarem, temos a Lithographia, por meio da qual se póde isso fazer mui facilmente. Eu assento que a planta é melhor, porque o que se deseja é dar aos Cidadãos uma idéa completa de toda a obra, e uma idéa tal melhor se fórma pela planta, do que pelo plano, porém não me opponho á Emenda nesta parte. Quanto á segunda parte não concordo. Isto de se tomarem votos, pratica-se em Inglaterra, porque lá ha as Juntas que fazem os povos para se decidirem estes negocios; mas entre nós não temos essas Juntas. Os Conselhos Provinciaes são os que decidem. Quando chegarmos ao Art. 5º, veremos de quem ha de ser essa approvação, a qual não se deve decidir pelo numero de votos, mas pelas razões que houver pró e contra. Para não sahir da ordem limito-me sómente ao que deixo dito.

O Sr. Borges: — Um dos Nobres Senadores diz que se affixe o plano; outro que a planta seria melhor, porém que não se oppõe a que seja o plano. Eu concordo em que seja o plano, porque as plantas são boas para se verem em cima da banca, mas não para se affixarem como Editaes, em lugares publicos. O que é que acontece aos papeis que se fixarem nas esquinas das ruas? As pessoas mal intencionadas rasgam-nos e levam-nos ou os deixam em pedaços. Demais qualquer chuva que sobrevenha destruirá logo essas plantas; como é, pois, que se hão de conservar affixadas de um a seis mezes? A tudo isto accresce a difficuldade das cópias. E' certo que temos uma Lithographia, porém é no Rio de Janeiro, e dessa mesma ainda não vi trabalho algum; mas a Lei não é só para aqui, é para se executar em todo o Imperio, e em muitas Provincias nem Typographia ha. Vamos á outra parte do Artigo. (Leu). A quem é que se hão de fazer estas reclamações? Parece que aos Promotores das obras, designados no Art. 2º; porém aqui não se

declara. E' necessario tomar-se em consideração esta falta, e designar-se positivamente a Autoridade que deve receber estas reclamações.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Sr. Presidente. Peço que se leia a Emenda. (Leu o Sr. 2° Secretario a Emenda). Eu não vejo razão para que o Artigo deixe de passar tal qual está. As que se têm ponderado não convencem. A planta póde-se reduzir sempre ao ponto mais pequeno que se quizer; o plano não póde deixar algumas vezes de ser grande, porque deve conter a descripção de toda a obra. Isto encherá folhas de papel, e por consequencia não é cousa que se affixe. Demais, em umas Provincias ha impressas, porém na maior parte dellas não as ha; e como se hão de imprimir esses planos? Se se disser que se mandem impressas para as Provincias onde as não ha, mais facil é mandar lithographias, e bom seria que essa Arte se divulgasse. A planta é, por assim dizer, a epitome de uma obra, que dá uma idéa della, e para a qual se póde fazer a avaliação do trabalho, pois que alli se representa tudo o que se ha de fazer. Portanto, assento que o Artigo deve passar, como está.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Sr. Presidente. O Nobre Senador mostrou muito bem que não é possivel affixar-se o plano da obra, e o que se deve affixar é a planta; porém não tocou na outra especie em que fallou o Illustre Senador que o precedeu e pretende-se declare neste Artigo a quem se devem dirigir as reclamações que se fizerem. Se quando se faz uma Lei se ha de descer ás mais pequenas explicações, então é melhor acompanhal-a logo dos seus commentarios, em que tudo vá muito meudamente detalhado. Essas reclamações devem ser dirigidas á Autoridade que ha de approvar a obra. Quando chegarmos ao Art. 5°, trataremos desta materia; aqui é fóra de proposito fallar-se nella: portanto, assento que deve passar o Artigo sem Emenda alguma. As Emendas são boas, quando sem ellas a Lei fica manca ou imperfeita: em qualquer outro caso são más, e não se devem admittir.

Fallou o Sr. Borges, mas o tachygrapho não percebeu o seu discurso.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Presume o Illustre Senador ser mais facil haver Typographias do que Lithographias; e eu digo que assim como se vai introduzindo a imprensa, se ha tambem de introduzir a lithographia. O Nobre Senador tratou do plano, mas não deu plano nenhum. Dizer-se que se ha de fazer uma ponte de madeira em tal sitio, não é dar o plano dessa ponte. Trouxe tambem as difficuldades competentes. Dos confins do Imperio se tem feito subir até ao Throno essas reclamações, quando qualquer julga seu direito ou a sua propriedade offendida. Nisso não descubro difficuldade nenhuma.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — O Nobre Senador Sr. Borges parece não haver ponderado bem o caso, quando pretende sustentar que por ora não podem ter lugar grandes obras, mas apenas alguma ponte de madeira ou de pedra; e que portanto não se hão de fazer grandes planos. A Lei no 1° Artigo diz o seguinte: (Leu). Logo, é preciso que as disposições deste Artigo 4° sejam applicaveis tanto para as pequenas obras, como para as maiores. Aqui não se trata só de alguma pequena ponte de madeira ou de pedra, trata-se da navegação de rios, da abertura de canaes, etc., e isto são obras muito grandes. Supponhamos que não ha lugar de por ora se executarem; póde havel-o para o futuro, e as disposições da Lei não se limitam a um tempo determinado. Quanto ás Lithographias e as Typographias, não serão tantas as plantas ou os planos (como a Camara decidio) que se hão de affixar que se não possam fazer á mão. Pelo que respeita ás reclamações, os Povos bem sabem a quem hão de recorrer. Recorram á Camara do seu Districto, e esta dirigirá as reclamações a quem competir tomar conhecimento dellas. Não vejo, pois, necessidade de estarmos a fazer emendas ao Artigo, o qual póde muito bem passar da maneira por que se acha concebida.

O Sr. Visconde de Caethé: — Sr. Presidente. Este Artigo 4° vai de accôrdo com o Art. 3°. (Leu). Estas Autoridades a quem compete promover as obras são justamente aquellas perante quem se devem fazer as observações e reclamações, sem que dahi se siga que não hajam de ser presentes ao Poder Executivo ou á Assembléa Geral. Nenhu-

ma duvida póde haver sobre isto, e portanto parece-me que o Artigo deve passar como está, independentemente de reclamação alguma.

Dando-se por discutida a materia, pôz o Sr. Presidente a votos o Artigo, salva a Emenda, e foi approvado.

Propôz então a votos a Emenda, e não passou.

Entrou em discussão o Art. 5º.

"Art. 5.º Approvado o plano de alguma das referidas Obras, immediatamente será a sua construcção offerecida a Emprezarios por via de Editaes publicos; e havendo concurrentes se dará a preferencia a quem offerecer maiores vantagens."

Não havendo quem fallasse sobre o Artigo, foi posto a votos e approvado.

Seguio-se o Art. 6º.

"Art. 6.º No contracto com os Emprezarios se expressará, além das mais condições, que se convencionarem: 1.ª O tempo dentro do qual a obra deverá ser principiada e acabada. 2.ª O interesse que os Emprezarios devem perceber em compensação das suas despezas; e este poderá consistir no privilegio exclusivo da Navegação dos Rios ou Canaes, que se abrirem, na acquisição dos terrenos alagadiços, que por beneficio de taes obras se aproveitarem, não sendo de propriedade particular; ou no direito de cobrar certa e determinada taxa do uso e passagem das pessoas sómente que usarem da obra, que fizer o objecto da empreza, por certo numero de annos, que nunca excederá a vinte.

O Sr. Camara: — Sr. Presidente. Entre as maneiras de compensar aos emprezarios as despezas que fizerem, vem o direito de cobrarem certa e determinada taxa do uso e passagem das pessoas sómente que usarem da obra que fizer o objecto da empreza, por certo numero de annos, que nunca excederá a vinte. Taes obras haverá que se não façam em vinte annos, nem dentro desse tempo se possar resarcir os emprezarios do dinheiro que nellas tiverem gasto, salvo se acaso se puzerem taxas exorbitantes. Essas são sempre odiosas: portanto é necessario emendar-se o Artigo nesta parte.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Acho mui judiciosa a observação do Illustre Senador, principalmente tendo-se em vista nesta Lei a construcção de obras grandes. Póde ser que muitas vezes vinte annos não sejam sufficientes para os emprezarios se indemnisarem das despezas, que tiverem feito e do justo interesse dos capitaes empregados. Para se estabelecerem grandes taxas póde resultar procurarem os viajantes outro caminho, e não passarem por alli; portanto é necessario emendar esta parte do Artigo. Como o Illustre Senador suggerio esta observação, acho que elle deve apresentar a Emenda.

O Sr. Camara mandou á Mesa a sua

EMENDA

"Pelos annos que se entender necessarios para amortisação do Capital empregado na obra com os seus competentes interesses. — *Manoel Ferreira da Camara.*"

Foi apoiada.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se a Camara approvava o Artigo, salva a Emenda. Foi approvado.

Se approvava a Emenda. Decidio-se tambem que sim.

Seguio-se o Art. 7º, que passou tal qual foi apresentado no Projecto.

Entrou em discussão o Art. 8º.

"Art. 8.º Ao fixar-se o quantitativo da taxa cobravel de cada pessoa, que usar da obra, haverá a necessaria differença, quanto ás Estradas, Pontes e Calçadas entre Pedestres e Cavalleiros, as differentes especies de animaes e aos differentes vehiculos, que por ellas passarem; quanto aos Rios e Canaes, entre Barcos maiores e menores e quanto aos Aqueductos das aguas para uso das Povoações (cuja taxa se cobrará por fogos) entre o maior e o menor consumo que cada casa fizer, tendo-se sobretudo em vista as possibilidades e circumstancias dos moradores."

O Sr. Borges: — Este Artigo é imperfeito, porque considerando-se varias differen-

ças, deixou comtudo de contemplar uma muito essencial, e talvez a principal, que é a maior ou menor frequencia da estrada, ponte, etc. Na estrada muito frequentada deve o imposto ser mais pequeno do que naquella que é menos frequentada. Se, por exemplo, na ponte do Recife de Pernambuco houvesse uma taxa de um vintem por pessoa, que passasse, em muito pouco tempo se amortisaria o capital da obra e o seu juro, porque não ha outro caminho para se ir ás partes principaes da Cidade. Estas circumstancias tambem deve servir de base e para isso ofereço a seguinte

EMENDA

"Requeiro que o Artigo considere como base além das que apontou a frequencia do caminho, ou do maior ou menor uso da obra. Salva a redacção. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Caravellas:—E' acertada a Emenda que o Nobre Senador acaba de propôr; porém parece-me que a sua materia melhor vale no Art. 7° do que neste que estamos discutindo. No Art. 7° basta tratar-se do quantitativo da taxa que deverá impôr, e ahi tem lugar attender-se esta circumstancia, para que seja menor na estrada, ponte, etc. mais frequentada; e maior na que o fôr menos. Orçado esse quantitativo, trata-se agora das differenças entre pedestres e cavalleiros, entre as diversas especies de animaes, etc. Portanto o lugar desta Emenda é no Artigo que passou.

O Sr. Borges: — Considere-se precisa a Emenda, pouco importa que entre no Art. 7° ou no 8° a sua materia; entretanto sempre direi alguma cousa sobre a sua collocação. Eu entendo que ella cabe no Art. 8°, porque neste é que se consideram as differenças, segundo as quaes se ha de pagar as taxas; entretanto não me opponho a que se insira no Art. 7°, e por isso puz salva a redacção.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — A ser necessaria a Emenda parece-me que deve ter lugar no Art. 7°. Tratando o Art. 7° do quantitativo da taxa, que será necessario para amortisar o capital empregado na obra com relação ao tempo, nelle tem cabimento a consideração da maior ou menor concurrencia de gente, e não aqui, porque está claro que, para uma mesma indemnisação onde houver maior ou menor concurrencia, maior será a taxa em determinado tempo, ou menos tempo será preciso sendo determinada a taxa, isto é, mais depressa se obterá a somma necessaria para a indemnisação das despezas, ainda que essa concurrencia se não possa ter como um dado certo, pois lugares muito frequentados deixam depois de ser. Assento, portanto, que o lugar desta Emenda é com effeito no Artigo 7°, como tem ponderado o Sr. Marquez de Caravellas.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Sr. Presidente. Eu entendo que não póde haver duvida sobre o lugar em que deve encabeçar-se esta especie. De que se trata no Artigo 7° Trata-se de orçar o quantitativo necessario para a indemnisação do capital empregado e dos juros. De que se trata agora no Art. 8°? Das differenças que deve haver entre os viandantes no pagamento das suas respectivas quotas para se preencher aquelle quantitativo; de maneira que o Art. 7° é relativo aos emprezarios, e o Art. 8° é relativo ás pessoas que se utilisam da sua obra: portanto no Art. 7° é que deve entrar esta Emenda.

O Sr. Borges: — Levanto-me unicamente para responder a uma observação que fez um dos Nobres Senadores que me precederam. Disse o Nobre Senador que se não póde calcular com exactidão a frequencia que póde ter um lugar, porque sitios mui frequentados deixam depois de o ser, como muitas vezes acontece. E' verdade o que o Nobre Senador diz, mas por isso a Legislação desta natureza sempre se reforma, segundo as circumstancias. Assim o fazem os Inglezes. Nas estradas cuja concurrencia se augmenta, diminue a taxa: naquellas cuja concurrencia diminue, augmentam a taxa.

O tachygrapho não percebeu o que disse o Sr. Marquez de Paranaguá.

O Sr. Borges: — Penso que nisso não póde haver obstaculo. Estas obras hão de fazer-se por Contractos, e nestes póde entrar a clausula de se alterar a Lei, quando fôr conveniente.

Não havendo mais quem fallasse, e dando-se a materia por discutida, propôz o Sr. Presidente á votação o Artigo, salva a Emenda, e foi approvado.

Propôz depois se a Camara approvava a Emenda. Decidio-se que não.

Entrou em discussão o Art. 9°.

"Art. 9.° Os Emprezarios serão obrigados a desempenhar as emprezas de que se encarregarem, segundo o plano approvado, e dentro do tempo que se ajustar, debaixo da pena de pagarem uma multa que será estipulada nos Contractos."

O Sr. Camara: — Sr. Presidente. E' necessario que as cousas se façam daquella maneira que cabe no possivel. O mais, a que póde ser obrigado o emprezario é a não descontinuar da obra. Fixar tempo, não é possivel, porque não se póde prever as difficuldades que se hão de encontrar na execução. Eu passo a offerecer uma

EMENDA

"Serão obrigados a não descontinuar a obra, e empregarem sempre as forças com que começarem. Supprima-se o resto. — Salva a redacção. — *Manoel Ferreira da Camara.*"

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — A Emenda é judiciosa na sua primeira parte, porque tem em vista que a obra não pára; mas na segunda me parece prejudicial. Primeiramente porque se o emprezario adiantar a obra, mettendo mais operarios, o não póde fazer no rigor da Emenda, visto que é obrigado a conservar as forças com que começou; e tendo todo o emprezario interesse em acabar a obra o mais depressa que fôr possivel, resultar, nesse caso fará trabalhar aceleradamente, e a deitar fóra, o que é muito prejudicial. Depois póde a obra começar com certa força de gente, e passado algum tempo não ser precisa já tanta, antes incommoda para o trabalho; e aqui temos o emprezario embaraçado de poder despedir a quem julgar inutil, o que é um mal que se lhe faz. O que devemos ter em vista é que a obra marche em regra; e tambem que se não retarde, o que até de proposito poderá alguma vez acontecer; por exemplo, mandando-se fazer uma estrada, ou uma ponte, que vá desviar a concurrencia dos viandantes, do lugar por onde passavam até então; e havendo um particular interessado em que ella continue por esse sitio, o qual se convencione com o emprezario, para que a obra marche lentamente. Tudo isto póde acontecer. E', pois, indispensavel que se fixe um tempo racionavel, para os emprezarios fazerem as obras, e se evitarem os inconvenientes que deixo apontados.

O Sr. Camara: — Póde-se estabelecer uma inspecção sobre as obras, e verificando-se qualquer das hypotheses figuradas, pôr-se uma multa ao emprezario. Isso me parece muito justo.

O Sr. Marquez de Inhambupe fez um discurso que o tachygrapho não percebeu; e depois mandou á Mesa esta

EMENDA

"Accrescente-se salvo quando se mostrar que motivos invenciveis obstaram á continuação da obra, e sua conclusão no tempo estipulado. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — O Artigo necessariamente ha de passar, porque contém a sancção do que se determinou no Art. 6°. Quanto a Emenda, que agora se offerece, não a julgo precisa, porque está bem entendido que o emprezario não ha de ser responsavel por obstaculos que elle não póde prevenir, nem obstar; e nos mesmos contractos se hão de estipular as clausulas e circumstancias em que elle não ficará sujeito a pagar a multa, quando não desempenhe a empreza no tempo ajustado.

Fallou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não entendeu o seu discurso.

Julgando-se discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se passava o Artigo, salvas as Emendas. Passou.

Se a Camara approvava a primeira Emenda offerecida. Decidio-se que

não, e o mesmo aconteceu com a segunda.

Foram lidos os Artigos 10 e 11, os quaes passaram sem discussão.

Seguiram-se os Arts. 12, 13, 14 e 15.

"Art. 12. As obras, depois de concluidas, serão entendidas em estado de perfeita conservação, á custa dos Emprezarios, todo o tempo que durar o direito de cobrar a taxa do ouro, e de passagem das mesmas obras."

"Art. 13. Findo o prazo do Contracto as Autoridades a quem competir poderão contractar a conservação das obras, reduzindo as taxas de ouro, e de passagem, com quem offerecer melhor vantagem."

Art. 14. Serão isentas de pagar as taxas de ouro e de passagens as pessoas que das obras fizeram uso em acto de Serviço Nacional, e bem assim todos e quaesquer generos, e effeitos da Nação, que por ellas passarem e disto se fará expressa menção nos Contractos."

Foram approvados taes quaes vieram no Projecto.

Seguio-se o Art. 15.

"Art. 15. No caso de não apparecerem Emprezarios com quem se contractem as referidas obras, serão estas feitas por conta dos rendimentos dos Conselhos, havendo-os o da Fazenda Publica, e para indemnisação destas despezas que se fizerem por conta da Fazenda Publica se imporá o mesmo direito do ouro e de passagem, que deveria ter lugar se a obra se contractasse."

O Sr. Marquez de Santo Amaro: — Vejo neste Artigo que quanto ás obras feitas por conta dos rendimentos dos Conselhos, não se ha de impôr taxa para indemnisação das despezas: quanto ás outras, feitas por conta da Fazenda Publica, ha de impôr-se taxa. Desejava ser instruido da razão desta differença.

O Sr. Borges: — O Artigo comprehende ambos os casos porque diz por conta dos rendimentos dos Conselhos, havendo-os; e não os havendo por conta da Fazenda Publica.

O Sr. Marquez de Inhambupe, depois de breves reflexões que o tachygrapho não alcançou, mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Proponho que se supprimam as palavras — que se fizerem por conta da Fazenda Publica. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O Sr. Borges: — Eu não tinha reparado bem no Artigo, e vejo agora que com effeito ha a differença que se nota. Quanto a razão dessa differença, é bem conhecida. Os rendimentos dos Conselhos não são para outra cousa senão para estas obras; por consequencia empregando-se nellas, tem a sua devida applicação, e não ha motivo para se impôr taxa neste caso.

O Sr. Carneiro de Campos: — E' verdade que os rendimentos dos Conselhos são destinados para estas obras; porém se não chegarem, se houver um *deficit*, parece-me que deve então ter lugar a taxa. Fóra disso não se deve gravar os Povos.

O Sr. Borges: — Se não chegarem esses rendimentos, o Conselho não póde fazer a obra, porque só com elles a deve fazer. A unica excepção que deve haver é a respeito da Fazenda Publica.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Não sei como se ha de occorrer a essas despezas de caminhos, pontes, etc., sem se imporem taxas. Não fallo de obras ordinarias, e pouco dispendiosas; porém de obras grandes, de que temos muita necessidade. Em toda a a parte do Brazil se estão fazendo pontes e não temos pontes; porque as que se fazem são de madeira e facilmente se destroem. Precisamos de grandes e boas estradas para communicação dos Povos com o centro dessas Provincias, porque as que ha são más, difficeis em muitos lugares, em outros inteiramente intransitaveis. Só quem viaja pelo interior do Brazil póde conceber os incommodos que se soffrem e as contradicções que se encontram. Eu com a minha Emenda salvo o embaraço que póde haver a respeito da factura destas obras tão necessarias e a injusta desigualdade de se pagar taxa, quando forem feitas á custa da Fazenda Publica e de se não pagar, quando forem feitas á custa dos rendimentos dos Conselhos: portanto penso que ella deve passar.

Ficou a materia adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, em primeiro lugar, os Trabalhos das Commissões; em segundo, o Projecto de Lei abolindo o Privilegio das Fabricas de Mineração, dos Engenhos de Assucar, etc.; 4º, a ultima discussão do Projecto de Lei acerca das prisões por crimes sem culpa formada.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

35ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO

Expediente. — Trabalhos das Commissões. — Leitura de Pareceres. — Continuação do Projecto sobre a navegação de rios, abertura de canaes, etc.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se reunidos 30 Srs. Senadores, o Sr. Presidente abrio a Sessão; o Sr. 2º Secretario leu a Acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

Officio

"Illm. e Exm. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex., para serem presentes á Camara dos Srs. Senadores, as duas inclusas resoluções da Camara dos Deputados, 1º Relatorio ao Projecto de Lei que extingue a Intendencia Geral da Policia, 2º sobre o Projecto de Resolução que faz extensiva ás Provincias de Goyaz e Matto Grosso a Carta Régia de 19 de Junho de 1816, que creou a Junta de Justiça na Provincia do Rio Grande do Sul: E previno a V. Ex. de que os Officios do Presidente da Provincia de Goyaz, que vieram a esta Camara, remettidos pela Repartição dos Negocios da Justiça e que deram motivo á sobredita Resolução, foram reunidos á mesma Repartição, onde devem existir.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 17 de Junho de 1828. — *José Antonio da Silva Maia.* — Sr. Visconde de Caethé."

O Sr. 2º Secretario leu as Resoluções que vinham com este Officio, e são as que se seguem.

RESOLUÇÕES

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

"Art. 1.º Fica abolida a Intendencia Geral da Policia.

"Art. 2.º As attribuições do Intendente Geral da Policia passarão para as Autoridades que as exerciam antes da creação deste Magistrado, e para as mais, que as Leis designarem.

"Art. 3.º Os Empregados vitalicios desta Repartição vencerão os seus actuaes Ordenados, emquanto não tiverem outros Empregos; ficando a cargo do Governo empregal-os, quando e como convier.

"Art. 4.º Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais Resoluções em contrario. — Paço da Camara dos Deputados, em 17 de Junho de 1828. — *José da Costa Carvalho, Presidente.* — *José Antonio da Silva Maia,* 1º Secretario. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres,* 2º Secretario."

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Resolve:

"Art. 1.º A disposição da Carta Régia de 19 de Julho de 1816, que creou a Junta de Justiça das Provincias do Rio Grande de S. Pedro do Sul, fica extensiva ás Juntas de Justiça das Provincias de Goyaz e Matto Grosso.

"Art. 2.º Ficam rvogadas todas as disposições em contrario. — Paço da Camara dos Deputados, em 17 de Junho de 1828. — *José da Costa Carvalho,* Presidente. — *José Antonio da Silva Maia,* 1º Secretario. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres,* 2º Secretario."

Mandaram-se imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

O Sr. Oliveira: — Sr. Presidente. O Nobre Senador Sr. Matta Bacellar incumbio-me de participar ao Senado que elle se acha enfermo, e por essa razão não póde comparecer.

Ficou inteirado.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Sr. Presidente. Como cessou o motivo que privava o Illustre Senador Sr. Barroso de ser

Membro da Commissão de Marinha e Guerra requeiro ao Senado que seja chamado para essa Commissão.

Consultando o Sr. Presidente a Camara sobre este objecto, decidio-se na fórma que propôz o Sr. Marquez de Paranaguá.

O Sr. Presidente observando que a primeira parte da Ordem do Dia era os trabalhos da Commissão, convidou os Illustres Membros dellas para irem empregar-se nesses trabalhos, por cujo motivo suspendeu-se a Sessão pelas dez horas e meia.

Um quarto depois do meio dia tornaram os Illustres Senadores a reunir-se, e o Sr. Marquez de Maricá, por parte da Commissão de Constituição e Diplomacia, leu o seguinte

PARECER

"O Padre Luiz de Souza Dias representa que tendo varios pleitos e outros a propôr ao Exm. Visconde de Alcantara, Illustre Membro deste Senado, e sendo-lhe necessario fazel-o o intimar, supplica a competente licença para o poder fazer em todos e quaesquer casos, que possam occorrer. Parece á Commissão de Constituição e Diplomacia que o supplicante não precisa da licença requerida, por não haver Lei que exija semelhante formalidade — Paço do Senado, em 18 de Junho de 1828. — *Marquez de Inhambupe.* — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Queluz.* — *Marquez de Maricá.*"

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Visconde de S. Leopoldo, como relator da Commissão de Estatistica, Colonisação e Catechese, leu tambem o seguinte

PARECER

"A Commissão de Estatistica, Colonisação, Catechese e Civilisação dos Indios, examinando attentamente a correspondencia dos Presidentes das Provincias, relativamente á formação de Taboas Estatisticas, segundo o Elenco que acompanhou a circular de 1826, afim de se obter por um systema uniforme, achou que se allegaram pela mór parte difficuldades ponderosas para deixarem de satisfazer todos os artigos indicados, requerendo sobretudo Officiaes Engenheiros para serem empregados privativamente nessa Empreza. Parecendo á Commissão que não se deve já abrir mão de um objecto de tão transcendente utilidade, sem tental-a em escala mais comprehensivel e proporcionada aos meios e aos conhecimentos actuaes do Brazil, entende que se recommende ao Governo para que de novo exija de cada um dos Presidentes das Provincias, sob a mais estricta responsabilidade, a remessa annual das Tabellas que, ao menos, contenham: 1°, a latitude e longitude em que é situada a Provincia, seus limites e extensão; 2°, Temperatura e influencia de clima, sobre os homens e animaes, enfermidades habituaes e epidemicas; 3°, Povoação, com distincção de estado, sexos e idades; de nascimentos e obitos, de côres ou raças de libertos e de escravos; e dos empregados nos grandes ramos do trabalho humano, agricultura, industria e commercio e no lavor das minas; 4°, Estado de Instrucção, com o numero das escolas primarias, e das maiores ou especiaes; 5°, Demonstração da Renda e Despeza Publica; 6°, O resumo das exportações e importações com especificação dos differentes artigos. — Paço do Senado. 18 de Junho de 1828. — *Marquez de S. João da Palma.* — *Visconde de Congonhas do Campo.* — *Visconde de S. Leopoldo.* — *Antonio Vieira da Soledade.* — *Antonio Gonalves Gomide.*"

Ficou tambem sobre a Mesa.

O Sr. Almeida e Silva, por parte da Commissão da Redacção do Diario, leu o seguinte

PARECER

"A Commissão da Redacção do Diario, tendo feito publicar em algumas das Folhas desta Capital a empreza da Tachygraphia do Senado, offertando-o tanto aos Empregados da Casa, como algum de fóra della, na fórma do plano adoptado na Camara dos Srs. Deputados, não houve quem se quizesse encarregar de tal empreza.

Sendo portanto necessario continuar no methodo até agora seguido, e havendo por isso de emittir o seu voto conjunctamente com a Commissão de Fazenda sobre os requerimentos de José Pereira do Lago e Francisco José Moreira, que pedem augmento de vencimentos pelo maior trabalho, que lhes accresce desde a Sessão de 1827, não tendo tido cada um delles compensação alguma, são de parecer que se elevem a cincoenta mil réis os vencimentos dos Supplicantes, attendendo-se assim á maior aptidão, que ambos têm adquirido, como ao accrescimo de trabalho, em que se acham empregados ha dous annos, que sendo igual a dos outros Tachygraphos, que vencem oitenta mil réis mensaes, não têm os Supplicantes pedido de melhorar os vencimentos. — Paço da Camara do Senado, 18 de Junho de 1828. — *Patricio José de Almeida e Silva.* — *Luiz José de Oliveira.* — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Queluz.* — *Marquez de Maricá.* — *Marquez de Baependy.*"

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Rodrigues de Carvalho leu as differenças que achou nos Artigos do Projecto de Regimento dos Conselhos Geraes de Provincia, vindo da Camara dos Srs. Deputados, combinado com o Projecto, que se apresentou no Senado, observando depois desta leitura que lhe parecia não ser necessario mandar-se imprimir, porque as Emendas feitas na Camara dos Srs. Deputados eram de mera redacção, e em nada alteravam o sentido do que tinha passado na dos Srs. Senadores.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Sr. Presidente. Este negocio foi remettido á Commissão para ella dar o seu parecer; porém não vejo aqui parecer nenhum. Vejo um papel com uns poucos de Artigos em que se notam varias differenças, e que se diz, ao apresental-o, que essas differenças são de mera redacção, e não alteram o sentido do que se venceu nesta Camara. Isto não está nos termos. E' necessario que a Commissão dê o seu parecer em regra, e na fórma do costume, para a Camara então resolver.

O Sr. Rodrigues de Carvalho: — Cumpre-me responder á increpação, que o Nobre Senador parece fazer á Commissão. Em primeiro lugar, eu e os mais Illustres Membros da Commissão fomos chamados para virmos para a Sala, dizendo-se-nos que continuava a Sessão, e não houve por consequencia tempo para isto se pôr em outra fórma; em segundo lugar, a Commissão não foi incumbida de dar parecer algum sobre este objecto, mas unicamente de examinar se havia algumas differenças entre o Projecto de Regimento que passou nesta Camara e o que veio depois da Camara dos Deputados. A isto satisfaz a Commissão com o que acabei de ler.

O Sr. Presidente: — Mandam-se imprimir estas differenças para entrarem em discussão com o Projecto.

O Sr. Rodrigues de Carvalho: — Nenhuma necessidade ha de se mandarem imprimir, porque em parte alguma alteram o sentido do Projecto que passou nesta Camara. São Emendas puramente de redacção, como já declarei; porém, o Senado resolverá o que lhe parecer.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — O Senado com efeito não incumbio a Commissão de dar parecer algum sobre este objecto; encarregou-lhe unicamente o examinar se est eProjecto que veio da Camara dos Deputados estava conforme com o que daqui se lhe enviou, porque no caso de estar, era escusado entrar em nova discussão. A Commissão procedeu a esse exame, apresenta as differenças que encontra e declara que nenhuma é essencial, que nenhuma altera o sentido do que passou nesta Camara, que são puramente Emendas de redacção; nestes termos, é necessario mandal-as imprimir.

O Sr. Borges: — Tendo o Senado declarado no sentido que o Nobre Senador expõe, devia a Commissão dar o seu Parecer, dizendo que encontrava estas e aquellas differenças, porém que nenhuma dellas alterava o sentido do que se tinha vencido nesta Camara; que eram Emendas de pura redacção, e por isso julgava que o Projecto podia passar sem nova discussão. Por este modo estava tudo acabado, porém a Commissão não o fez assim, não deu parecer nenhum; portanto seja o negocio outra vez remettido á

Commissão para ella o dar, e veremos depois o que se ha de seguir.

Não havendo mais quem fallasse, e julgando-se sufficientemente debatida a materia, foi proposta á votação, e decidido que tornasse á Commissão para dar o seu parecer.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do Dia e continuou a discussão do Projecto sobre a navegação de rios, abertura de canaes, etc., a qual havia ficado adiada no Art. 15, com uma Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe.

O Sr. Borges: — Hontem pedi a palavra para combater o que o Nobre Senador Autor da Emenda disse a respeito da injustiça que lhe parecia haver em se impôr a taxa, quando se fizesse a obra á custa da Fazenda Publica; e de se não impôr quando se fizesse á custa dos rendimentos dos Conselhos. Não sei como se possa qualificar de injusta esta differença se não fizesse. De que provêm os rendimentos dos Conselhos, e para que fim são destinados? Provêm das Posturas que os Povos pagam para este mesmo fim que se propõem aqui, para a factura das obras publicas. Como é, pois, que póde ter lugar sujeital-os a essas taxas? Isso é obrigal-os a pagar duas vezes. Quando as obras forem feitas á custa da Fazenda Publica, convenho porque esses dinheiros têm outra applicação; quando forem feitas á custa dos rendimentos dos Conselhos, não convenho porque pela Lei a applicação desses rendimentos é justamente esta, e para isto é que os Povos contribuem. Sustento portanto o Artigo, e reprovo a Emenda.

Fallou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não ouvio o seu discurso.

O Sr. Borges: — O Artigo não obriga as Camaras a fazerem obras: (Leu o Artigo). Quando tiverem meios façam-n'as; quando os não tiverem, não as façam. Se as obras forem muito necessarias, e falharem os meios aos Conselhos para as executarem, far-se-hão á custa da Fazenda Publica.

O Sr. Carneiro de Campos: — Eu creio que tanta razão ha para se imporem taxas ou deixar de impôr em um caso como noutro, porque as Provincias tambem têm uma parte de suas rendas destinadas para obras publicas, pela Lei da creação dos seus Presidentes. O que me parece é que quando os rendimentos dos Conselhos e essa parte das rendas das Provincias chegarem para as obras projectadas, não se imponha taxa alguma: quando não chegarem, recorra-se ao Poder Legislativo, por meio dos Conselhos Geraes, para se estabelecer algum imposto que supra aquella falta. Parece-me que isto já está providenciado pela Lei das Municipalidades.

Julgando-se sufficientemente debatida a materia, propôz o Sr. Presidente se a Camara approvava o Artigo sobre a Emenda. Venceu-se que sim.

Se approvava a Emenda. Decidio-se que não.

Entrou em discussão o Art. 16.

"Art. 16. Para este fim serão apresentadas ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa, pelo Ministro dos Negocios do Imperio os planos das obras sobreditas, acompanhados da sua planta e orçamento de despeza, de uma Tabella das taxas, que convirá estabelecer sobre o seu uso e passagem, e por quantos annos de certidão legal, por onde conste das diligencias que se praticaram para obter Emprezarios. Se a Assembléa Geral approvar a obra será incluida a sua despeza nos Orçamentos da Receita e Despeza dos annos futuros em prestações annuaes; e se determinará o quantitativo da taxa do uso e passagem, que se houver de cobrar, e por quantos annos."

Foi approvado o Artigo sem opposição.

Seguio-se o Art. 17.

"Art. 17. Os Proprietarios por cujos terrenos se houver de abrir alguma das obras sobreditas, só terão direito a serem indemnisados privativamente nos termos da Lei de 9 de Setembro de 1826."

O Sr. Camara: — Ha neste Artigo um erro de imprensa, que é estar escripto "pri-

vativamente", em lugar de "préviamente", que é como está no autographo.

O Sr. Presidente: — Com effeito ha erro: deve ser préviamente, que é como está no autographo.

O Sr. João Evangelista: — Sr. Presidente. Este Artigo carece de ser emendado. Quando um proprietario recebe uma sesmaria, é já com esse onus a respeito de estradas, pontes, etc. Demais essas obras vão dar novo valor ao seu terreno: como se pretende, pois, ainda dar-lhes uma indemnisação? Parece-me que isto não deve ter lugar; porém no caso de que se lhe dê tal indemnisação, ha tambem a attenção ao proveito que dessa obra lhe provier. Tambem diz o Artigo que seja nos termos da Lei de 9 de Setembro de 1826. Essa Lei não contempla essa especie: falla em geral. Eu mando a minha

EMENDA

"Accrescentaria a final—havendo-se, porém, respeito á utilidade que dessa obra provier ao proprietario do terreno. — Salva a redacção. — *Evangelista.*"

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Alcantara: — Eu entendo que o Artigo deve ser supprimido: porque, se vem unicamente para tratar a respeito da indemnisação da propriedade alheia, é desnecessario, pois existe a Lei que no mesmo Artigo se aponta: se vem para revogar as clausulas com que foram concedidas as sesmarias tambem não tem lugar. Todas as sesmarias têm sido concedidas com o onus do proprietario dar terreno livre para estradas, pontes, etc.; por consequencia não ha motivo para indemnisação alguma. O proprietario póde dizer que não é precisa a estrada, porém julgando-se o contrario, não tem remedio senão dar o terreno, porque isso é das clausulas, com que lhe foi concedido. Onde tem lugar essa indemnisação é nos terrenos de propriedade absoluta; mas para esses lá está a Lei de 1826; portanto. o Artigo deve ser supprimido.

EMENDA

"Proponho que o Art. 17 seja supprimido. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

O Sr. Borges: — A Lei de Setembro de 1826 cassou todas essas disposições, porque não fez distincção de propriedade; não diz que fosses indemnisados os donos de terrenos de propriedade absoluta, quando delles se carecesse para utilidade publica, e que o não fossem os donos de sesmarias. Essa Lei contemplou a todos, em geral, e da mesma fórma. Demais nenhum terreno no Brazil se póde considerar de propriedade absoluta, pois têm sido todos concedidos por sesmarias, e quando passam de um a outros proprietarios, é com os mesmos encargos da sua concessão; portanto em todos os casos seria licito usar dessa propriedade para este fim sem indemnisação alguma; porém a referida Lei acabou com isso, não existem mais taes clausulas. Quanto á suppressão do Artigo, póde-se com effeito supprimir, porém não faz mal algum que elle passe.

O Sr. Visconde de Alcantara: — Existem terras no Brazil que foram dadas com esse onus, e existem outras que o não têm, como por exemplo todas aquellas que a Fazenda Publica tem vendido. Nestas, e em outras mais, passou-se a plenitude do direito de propriedade sem onus algum. Sendo isto assim, parece que a Lei de 9 de Setembro de 1826 contemplou sómente estas terras, cujo direito de propriedade passou em toda a sua plenitude, e sem encargo algum, a possuidores particulares, mas não aquellas que tinham sido concedidas com estes encargos. Diz a Lei que o proprietario será indemnisado do valor da sua propriedade, quando fôr necessario o uso della para utilidade publica. Ora, como se ha de indemnisar o sesmeiro do terreno preciso para uma estrada, para uma ponte, etc., se elle pelas clausulas da concessão, que obteve, não tem a propriedade desse terreno? Se quizerem o predio, que elle edificou, hão de indemnisal-o, porque desse tem elle plena propriedade, mas quanto ao terreno para estas obras, não, porque foi recebido já com a condição de o deixar.

O Sr. Borges respondeu ao Illustre Senador, mas não se entende bem pelo que escreveu o tachygrapho a força do seu argumento.

O Sr. João Evangelista: — A Lei veio segurar a propriedade do Cidadão, mas não

augmental-a. Se a propriedade era plena em tudo, e por tudo, bem está a indemnisação: não sendo plena, deve-se conservar a restricção que antes tinha. Com isto não se póde considerar prejudicado o proprietario, logo que a sua propriedade não é livre a respeito de servidões publicas: não se diminue nada á sua propriedade, porque foi concedida com estas considerações. Quanto á suppressão do Artigo não me opponho. Supprimido elle, fica subsistindo a Legislação que existe, e estão tiradas todas as duvidas.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Sr. Presidente. Eu sustento o Artigo por me parecer fundado na Constituição. A Constituição diz que é garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Nós não consideramos taes onus na Lei, que se fez, sobre a indemnisação do uso da propriedade alheia, quando fôr necessaria para utilidade publica, para que estas considerações agora? Não tem aqui lugar nenhum. Quanto á suppressão não a approvo. E' necessario que passe o Artigo para se evitarem interpretações.

O Sr. João Evangelista: — Não sei como se argumenta por este modo querendo-se sustentar só o direito de propriedade do particular, e não o direito de propriedade da Nação. A Constituição não podia ter só em vista a propriedade do particular, por consequencia não procede o argumento.

O Sr. Visconde de Alcantara: — A Constituição diz que é garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude; (leu o Artigo da Constituição) mas não deu mais direito, do que cada um tinha. Garante esse não o amplia: por consequencia não se póde encabeçar alli outro sentido. Não se presuma que isto é arbitrario: é legal. Quando o sesmeiro acceitou a sesmaria, foi com condições: por consequencia ha de estar por ellas. O contrario é esbulho feito ao doador.

Não havendo mais quem fallasse sobre este objecto, deu-se a materia por discutida, e o Sr. Presidente passou a propôr se a Camara approvava a suppressão do Artigo. Decidio-se que não.

Se approvava o Artigo, salva a Emenda. Venceu-se que sim.

Se passava a Emenda do Sr. João Evangelista. Não passou.

Seguio-se o Art. 18, sobre o qual ninguem fallou, e foi approvado como estava.

Consultou o Sr. Presidente se o Senado dava toda a Lei por discutida para passar á 3ª discussão. Resolveu-se que sim.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente passou a designar as materias da Ordem do Dia, dando para ella, em primeiro lugar, a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, para o Banco poder emittir Notas de um e dous mil réis; em segundo, o Projecto de Lei abolindo o Privilegio das Fabricas de Mineração, dos Engenhos de assucar, etc.; em terceiro, a ultima discussão do Projecto de Lei acerca das prisões por crimes sem culpa formada; em ultimo, o Projecto de Lei sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

36ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1828

Discussão da Resolução autorisando o Banco do Brazil a emittir notas de um e dous mil réis. — Parecer da Commissão de Legislação sobre o Requerimento dos Conselhos Geraes de Provincia.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes trinta Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, depois de breves reflexões, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario participou que o Sr. Conde de Valença se achava incommodado. O Senado ficou inteirado.

Não havendo expediente teve lugar a primeira parte da Ordem do Dia. Teve principio a 2ª discussão da Resolução vinda da Camara dos

Srs. Deputados, autorisando o Banco a emittir Notas de um a dous mil réis, etc., começando pelo

"Art. 1.º O Banco fica autorisado a emittir notas de um a dous mil réis, e obrigado a multiplicar as de 4$000 a 12$000, dentro, porém, dos limites de sua actual emissão."

Abrio a discussão o

SR. CAMARA: — Sr. Presidente. Eu sempre fui inimigo de Bilhetes pequenos, e vai emittir-se Bilhetes de um a dous mil réis. Assentam os bons Economistas que quanto mais pequena é a moeda de papel mais se exclue da circulação a moeda metallica, e por isso já estão a 8 °|° os bilhetes de quatro mil réis. Sr. Presidente. A medida, dizem, que é momentanea, e eu assim o espero; mas comtudo duvido que ainda mesmo com isto se evitem os 8 °|° que se dão pelos bilhetes de quatro mil réis. Nós sabemos que o Banco ainda está emittindo papel; é preciso, portanto, que elle se limite á emissão já feita, afim de se não augmentar o numero dos bilhetes.

O Nobre Senador offereceu á Mesa a seguinte

EMENDA

"Art. 1.º Diga-se — dos limites da emissão já feita. — *Manoel Ferreira da Camara.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu concordo com o Illustre Senador que acabou de fallar em alguns principios que emittio; mas não ha principio algum que depois não varie segundo as circumstancias; e devemos ter em vista estas considerações, pois que isto não é uma medida radical, é uma medida das circumstancias em que nos achamos; é isto uma medida necessaria aos pobres, e por isso mui recommendavel. Diz o Illustre Senador que o bilhete por mais pequeno que seja, ha de fazer desapparecer o metal; mas pergunto: Está já introduzido entre nós por moeda metallica o cobre? Não. A moeda de cobre é o mesmo ou ainda peor do que o papel do Banco; porque a moeda do Banco, eu tenho esperança de que ha de ser realisado o seu valor, e o cobre derretido e vendido não dá a centesima parte do seu valor, nem em Paiz algum a moeda de cobre tem o seu valor como metal; é só para saldar contas. A moeda metallica já desappareceu da circulação, que é o ouro; e a prata já não existe; portanto este é o motivo de haver a escassez da moeda de cobre na circulação, o que se considerava como ultimo recurso, porque nós sabemos todos que o pagamento de cobre, em muito pequena quantia, era permittido, e todavia entraram-se a pagar grandes quantias, donde nasceu o agio dos bilhetes de quatro mil réis. Portanto, julgo que esta providencia ha de fazer com que venha a ser mais barato ao menos este agio do cobre. Disse-se mais que neste caso ha de se procurar mais estes bilhetes pequenos, e que com isto ficamos na mesma necessidade em que estavamos; mas é necessario olhar para a Lei em que se estabelecem diversas casas onde se troque; logo, esta medida já dá outro meio para não haver tanto rebate, e vai soltar as mãos ao Banco, para emittir notas pequenas, e fazer quando achar que fôr conveniente, mas dentro mesmo da emissão em que está. A Emenda do Illustre Senador julgo acertada e só lhe accrescentaria — na fórma do Artigo tanto, etc.

O Nobre Senador offereceu então a seguinte

EMENDA

"Fazendo uma e outra operação, dentro dos limites da emissão que já tem, como determina o Artigo tanto, da Lei de tanto. — Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — A difficuldade está no embaraço de combater semelhante Lei; porque ha cinco Membros da Commissão a seu favor, que me convencem da utilidade della para conhecer o seu merecimento. Vejamos qual é o motivo que nos tem obrigado a esta medida. Eu vi que o Banco no principio de sua circulação emittio notas, e que estas notas quando eram em pequenas quantidades, não faziam se não excluir o credito dos particulares. Tal foi como se vio aqui com as notas do Banco; mas porque aconteceu

isto? Porque a emissão foi empregando o credito dos particulares, e foi o emprego para emissão daquella nova moeda que este credito dos particulares, querendo desenvolver em maior agio as necessidades do Governo, obrigaram a emittir estas notas. E que foi acontecendo gradativamente? O que succede em todos os generos accumulados, que ou hão de sahir ou hão de entrar em um Estado. Porém a moeda-papel não podia sahir, nem enthesourar-se: A moeda metallica principiou a desapparecer pela de 6$400, e assim succedeu á moeda fraca de ouro de quatro, dous e um mil réis; e assim foi desapparecendo a prata, até que, finalmente, no anno de 1827, por um acontecimento destes, que até nem se póde explicar, foi desapparecendo o cobre. E tal é o estado a que estamos reduzidos, é a unica moeda de cobre: appareceu nesta ultima moeda de cobre o mesmo agio, que havia apparecido na moeda de prata, e ouro, mas um agio proporcional, segundo o valor desta mesma moeda, a ultima que ha em circulação, o seu valor intrinseco com o seu valor nominal, em lugar de ter o mesmo agio que o ouro e a prata passou ao de 30 °|°. Não se diga que não ha cobre; ha muitas centenas de contos de réis, mas ha-o nas casas dos correctores; e o povo para trocar um bilhete de quatro mil réis ou de mil réis, etc., ha de pagar o cambio, ou ha de comprar uma libra de manteiga por oitocentos réis, podendo-a comprar por duas patacas. O Corpo Legislativo, vendo esta calamidade, que faz neste caso? Se se considerasse tudo quanto acabo de expôr, havia-se dizer: "o remedio que ha, uma vez que desappareceu a moeda toda, é resgatar a moeda-papel em metal"; mas para se executar isto não havia os meis; mas diz-se, vamos emittir a unidade de um e dous mil réis para se facilitarem os trocos; mas aqui é que o Legislador se enganou; quem tem dez contos de réis em sua casa não tem 30 °|° sobre elles, tem-os sobre aquella quantia que compra, e para isto se substitue a unidade de um e dous mil réis, em supprimento da unidade do cobre. O agio ha de conservar-se no mesmo cobre, porque o agio não assenta sobre a moeda de cobre que ha, mas sim sobre quem o necessita; e por isso ha de continuar no mesmo agio. Tal é o resultado pratico que eu espero de semelhante Lei. Diz o Nobre Senador que isto não é um remedio radical, mas sim um remedio principal; pela exposição que fez o Nobre Senador que me precedeu creio que este remedio não cura semelhante mal, e que este fica no mesmo estado, ainda que debaixo de outra rubrica, em lugar de se venderem os Bilhetes de quatro, seis e oito mil réis com o premio de 8 °|°, vendem-se os de um e dous mil réis. Eis aqui o resultado que eu espero desta Lei; e, portanto, nada importa o resto das providencias que vêm no Artigo; e por isso voto contra a Lei, porque ella não preenche os fins, e os males que lamentamos só se curam com o resgate do papel-moeda. Quantas Nações ha em que circulam bilhetes do Banco sem terem esse valor intrinseco? Mas este valor nominal nestas Nações é um valor intrinseco, porque a todo o tempo que se queira elle se realisa.

Diz o Nobre Senador que o cobre é inferior ao papel; para mim é esta uma proposição nova; o cobre tem o seu valor intrinseco e nenhuma relação tem com o valor nominal porque mesmo fundido tem a quarta ou quinta parte do seu valor; porém no papel onde está o seu valor intrinseco, logo que a nota do Banco deixou de se resgatar? E' esta uma proposição que me faz grande confusão, e creio que o Nobre Senador não discorreu bem sobre a materia. Disse depois o motivo por que ha este agio; eu não pude comprehender bem; porém, seja como fôr, eu creio que o agio é motivado pela necessidade, e é para se fazerem trocos; e emquanto houver necessidade destas especies ha de haver este agio; pelo menos assim o parece, porque o agio de 30 °|° não é por falta de cobre; ha uma immensa somma delle; ha centenares de contos de réis em cobre; é pela comparação de se dar uma especie que tem um valor tal ou qual intrinseco, por outra de que se não sabe o valor.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Sr. Presidente. O Illustre Senador apresentou os principios porque nós todos estamos conformes: não ignoramos que o descredito que tem havido na moeda-papel do Banco é que tem produzido todo este mal; sabemos muito bem que o papel emittido na circulação é que tem feito retirar a moeda metallica; nisto esta-

mos conformes; porém não sobre o que disse o Illustre Senador, que isto procedeu do abuso do Governo, e da ambição da parte do Banco, porque se todos reflectirem bem, hão de ver que o mesmo acontece nos Estados Unidos da America, que o seu papel-moeda não tinha quasi valor nenhum, e ao menos o nosso tem algum. Todavia o grande Patriarcha da independencia da America, Franklin, emittio pepal, até mesmo quando não tinha senão o valor intrinseco deste outro, e que com esta grande emissão elle conseguio tudo: o mesmo nos aconteceria, se não tivessemos este recurso, porque sem os meios nada se consegue.

O Illustre Senador fallou em differentes especies, porém eu limito-me sómente ao cobre. O Illustre Senador apresentou os principios, que ignoro, a respeito da necessidade que havia de obter-se a moeda, mas depois replicou contra este juro, porque não póde negar que com os bilhetes de dous e de um mil réis se exclue a necessidade do cobre; e como é que o Illustre Senador quer conservar o mesmo agio? Diz que ha de haver agio entre os bilhetes de um e dous mil réis; pois não será mais facil para fazer uma despeza de quinze tostões achar estes quinhentos réis de troco? Este argumento prescinde da providencia que se dá do troco que se ha de fazer em differentes partes. O Illustre Senador fallou que nas outras Nações havia Bancos, e que tinham a confiança dos resgates; mas, se este tem resgate, como diz o Illustre Senador que este papel ha de ter o mesmo agio? Isto de maneira alguma, pelos principios de boa politica. Porque os generos montam do seu valor? E pela moeda. Esta é a razão por que ha de haver menos quem procure, visto haver a providencia de se trocarem bilhetes de um e dous mil réis em differentes partes: logo, quem tem o seu bilhete de um ou dous mil réis, conta com este tanto em cobre, e desta fórma todos os generos hão de diminuir em preço. O Illustre Senador comparou o cobre com o papel, dizendo que o cobre é verdadeiramente moeda metallica, pois o papel sendo de confiança não tem alli o seu valor? Pergunto eu: Haverá no mundo um Banco que troque por metal um bilhete cujo valor seja muito diminuto? Creio que não. Para isto é que se fez a moeda de cobre, foi para saldar contas; digo, portanto, que o papel é mais que o cobre, porque esta moeda nunca tem o seu valor intrinseco. O que diz o Illustre Senador seria bom, se acaso nós tratassemos de chamar ao mercado a derradeira moeda; mas isto não é medida que nós possamos dar; nós aqui tratamos unicamente de dar um allivio á pobreza, pois não se póde comprar uma cousa com o cobre, por o não haver; é forçoso fazer-se uma conta de "deve" e "ha de haver" com o vendedor, por consequencia deve dar-se uma medida para o troco dos bilhetes, e a unica tenho que é esta; e, se o Nobre Senador sabe outra melhor, convido-o a que apresente um Projecto nesta Camara: portanto não digamos que o papel nunca tem valor, e que o cobre é que o tem: o cobre é uma moeda que nunca teve proporção entre o seu valor nominal e o seu valor intrinseco; nem em todas as Nações os devedores podem pagar certas quantias em cobre, porque não ha segurança daquillo que recebe; e o papel, estando-se em estado de fazer o seu troco, vale mais que o cobre. Diz o Nobre Senador que isto é um absurdo, e que não approva a Lei; neste caso se sabe de outro meio melhor queira apresentar um Projecto a este respeito.

O Sr. Borges: — Principiarei pela justificação que se deu aqui, ao que eu ponderei a respeito da avareza do Governo, a que se respondeu que o Governo se vio no embaraço de não poder supprir com a sua renda, e que as outras Nações em iguaes circumstancias têm emittido papel-moeda. Ponho de parte a questão dos embaraços do Governo; estou que os houvesse; mas por que se não fez então o que as mais Nações têm feito? Por que não emittio papel-moeda? Se o houvesse feito não cahiria no descredito em que cahio. O Governo conheceu o mal que resultaria, mas não obstante confiou no credito de um estranho, de um estabelecimento que tinha o credito de sua casa, em vez de recorrer aos seus proprios recursos, que era o emittir o papel-moeda. Fizesse o que diz o Nobre Senador que fizeram os Americanos Inglezes; poderia mesmo lançar mão de outro meio, qual o de um emprestimo, meio que reconhecem todos ocmo o melhor que ha; porque então a Nação toda se convencia, visto que era testemunha

ocular das necessidades do Governo; porém não procedeu assim, foi recorrer a um papel-moeda que tinha outra garantia, que tinha uma fiança noutra caixa que não estava no Governo.

O Povo que vio que aquelle Papel, que dizia: "pagarei á vista" e não se pagava, reputou-o de nenhum valor, o que não acontece ao papel do Governo, que a Nação reconhece, e que logo a empreza do Governo era ir diminuindo a sua despeza, e empregar a sua economia para ir retirando esse papel: como porém a Nação não foi testemunha dos contractos do Governo com o Banco, porque não houve uma medida publica e manifesta que inteirasse a Nação, por isso esse papel cahio em descredito, e ficou igual aos assignados francezes; portanto é claro, que deveria o Governo lançar mão de outros meios, pois que os ha mui superiores, e que os Nobres Senadores sabem muito bem, e aos quaes as Nações da Europa, mui variadas em taes medidas, recorrem.

Vamos agora a outros argumentos. Acabou de dizer o Nobre Senador, que reduzindo-se o papel em moeda de um e dous mil réis que haverá mais facilidade para se fazer pequenas transacções, pois que o Banco tem a fabrica para isso; essa é a medida que eu contrario; pois é possivel que a moeda minima de papel seja a mesma escala das fracções metallicas? Ha de ser sempre necessario metal em quantidade para facilitar os trocos.

O Nobre Senador conheceu e confessou que não é este o meio de poder circular a moeda; logo conhece a incapacidade da medida. Disse que sustenta ainda, que o cobre não é moeda, nem tem valor igual ao do papel; quer dizer, que é um metal que tendo valor em toda a parte, entre nós o não tem. Segue-se daqui que o homem que tem seiscentos quintaes de cobre em barra, não tem nada; quando, ao contrario, se esse homem o quizer vender, sempre ha de achar quem lhe dê o valor dos mesmos seiscentos quintaes. ou o que fôr. Quem ha de dizer que o metal de uma especie qualquer deixa de ter valor? Quizera que se me dissesse que valor tem esse papel? Não se sabe se é de um terço, de um quarto ou de um oitavo, porque se ignora a época da sua realisação; além de que dizendo-se não se pague, este cahio logo no mesmo instante, e se ainda existe, é por nossa necessidade, é por sermos nisso todos interessados. Não posso conceber como com esta medida de bilhetes pequenos, se ha de diminuir a necessidade que temos desse cobre; por consequencia ficamos no mesmo estado, pois que não vejo que assim se remedeie o abuso, que ha de continuar; mas emfim, não obstante isto, que passe a Lei, e passe por esta razão para que se desengane o mesmo Legislador, que a medida foi improficua, e que o mal ficou no mesmo estado.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Sr. Presidente. Sou accusado pelo Nobre Senador que me antecedeu. E' necessario responder-lhe. Entretanto, não vejo, que o Nobre Senador désse razão alguma sobre o Projecto. Continuando em sua opinião, disse que a emissão não devia ser do papel do Banco, e que reconheee outras medidas. Ora, o Illustre Senador queria que nos comparassemos com outras Nações. Creio, queria então que nós tivessemos os mesmos males que soffreram outras Nações. Nós soffremos males, porém, desejava que o Illustre Senador me dissesse se estes são comparaveis áquelles, que soffreram os Americanos, que a sua moeda não tinha quasi valor algum, e o sacrificio que foi ainda preciso fazer o Governo. Se acaso não houvesse o grande patriotismo, que ha entre os Americanos, não podia ir avante o seu Pacto Social, porque quando fez a independencia havia auxilio de outras Nações; haviam essas tropas; e foi necessario fundar isto em divida, e até as mesmas antigas, e pagar os juros que deviam vencer desde esse tempo. Bastava só esta razão principal para o Illustre Senador não nos comparar com a outra Nação, que querendo pagar, tinha meios estabelecidos. Disse o Nobre Senador que se emittisse papel-moeda, o qual fosse garantido pelo Governo. Pois o Governo que está em revolução tem garantia? Não sei quem lh'a possa dar. Por consequencia não a tinha; e o papel do Banco estava já conhecido do publico; e a elle acostumado; é por isso que se devia fazer a emissão desse papel.

Disse mais que se recorresse a um emprestimo. O emprestimo para se contrahir é

necessario credito, que consiste em existir meios para pagar. Ora, pergunta-se: Como ha de um Governo contrahir um emprestimo quando não tem confiança em sua estabilidade? A respeito dos bilhetes do Banco tambem disse o Nobre Senador que emquanto se não realisassem não tinham valor, porque não eram pagos á vista; isto é inexacto. Quereria se me dissesse se eu, tendo um credito com um homem para me ser pago em certo tempo, e não me pagando naquelle prazo, se o meu credito fica sem valor algum? Creio que não. Se acaso o Banco estivesse fallido, só assim é que não poderia pagar esse papel; porém o Banco teve um simples embaraço, e este embaraço faz com que suspenda o seu pagamento: segue-se daqui que o seu papel não tem valor? O Banco, Senhores, não está por certo fallido, porque o seu grande devedor é o Estado; se o Estado lhe pagasse, já o Banco havia de proseguir em suas operações. Portanto, o Banco não está fallido, porque, pelo exame a que se está procedendo, sabemos a emissão do papel que existe, mais ou menos, sabemos o que lhe deve o Estado, e sabemos o que elle tem em si. O Banco de Inglaterra tambem já se suspendeu, e nem por isso se julgou fallido. O de Buenos Aires está num estado tal de miseria que quiz contrahir um emprestimo de dous milhões de duros pagando um e meio por cento por mez para realisar em seis mezes, e não achou nem um real; porém nós não estamos nessas circumstancias, por consequencia não se póde dizer que o nosso papel não tem valor. Disse mais o Nobre Senador que nada se remedeia com estes bilhetes pequenos, porque hão de soffrer o mesmo agio que os de quatro e seis mil réis: pois do que estamos nós tratando se não de livrar o Povo da oppressão desse agio? E' este o fim da Lei, e creio não haver outra medida melhor para diminuir a necessidade que ha de se obter trocos do que a emissão dos bilhetes de um e dous mil réis, e de mais temos na Lei estabelecido casas que troquem esses mesmos bilhetes. O Legislador como legislador tem obrigação de cogitar os meios, que julgue mais proprios para sanar o mal. Quanto a mim, parece-me este bom; não encontro outro; e assim apresente-se outro melhor. O Nobre Senador que ataca este Projecto, como Legislador, apresente outro mais conforme, e adequado ao presente caso.

O Sr. Borges: — O Nobre Senador, em toda esta discussão, tem precindido dos principios geraes para sustentar a sua obra; eu não responderei a isso; não posso, porém, deixar de contrariar alguns dos argumentos que fez: Disse, pois, que eu queria que circulasse o papel-moeda, não vendo os males que têm soffrido as Nações que o têm tido; ora isso é se fôr o papel-moeda no estado de abuso, e mesmo assim seria mais vantajoso, com a differença que a Nação via uma garantia da Nação, e nas notas do Banco não via nunca garantia nem cousa alguma. Disse que a garantia do Banco existia na divida da Nação ao mesmo Banco; e eu disse que ainda até hoje não se sabe a quantia dessa divida, nem qual é a emissão de bilhetes que ha: e não se sabendo isto como se póde dizer que todo o papel-moeda que circula está garantido pelo Governo? Debaixo destes principios o papel-moeda não póde ser garantido pelo Governo, porque a Nação não sabe quanto deve o Governo, nem quanto está emittido; e suppondo mesmo que a emissão é de dez mil contos, a Nação garantia quatro mil que lhe deve, e quem ha de garantir os seis mil que restam? Eis um motivo de duvida, e para isto vem o estado de abuso.

Impugnou o Sr. Senador que um Governo em estado de revolução devia recorrer ao emprestimo; eu digo que devia, se elle não tinha credito para garantir um emprestimo, tambem não o tinha para garantir o credito do Banco; porém isto não é tão exacto como se diz, porque nós antes de sermos reconhecidos, contrahimos um emprestimo em Londres. Disse mais, que não se lhe pagando um credito, nem por isso este ficaria sem valor. Saiba o Nobre Senador que fica sem valor quando o negociante não paga, e tanto assim que indo vender essa letra protestada não haverá quem a compre por seu valor; se vale cinco dão-lhe dous, se os devem; ha de entrar no mercado segundo o credito do negociante; e o mercado é sempre o thermometro que mostra o estado de credito daquelle com quem se faz a transacção; o que não paga as suas letras está fallido, em logica mercantil assim é conhecido.

A obra escripta pelo Nobre Senador, que

aqui está presente, diz que o negociante que não paga a letra está fallido. Disse o Illustre preopinante que o Banco de Inglaterra, por muito tempo, não resgatou as suas notas, e que nem por isso ficou fallido, o que fez foi ponto no seu pagamento; porém aconteceu que logo uma Commissão da Camara dos Communs foi fazer o seu exame, e fez ver ao Povo o seu estado activo e passivo, e o Publico ficou conhecendo do motivo que urgia aquella medida que foi autorisada por um acto Parlamentario, e assim é que se faz; e entre nós houve isto? Não, por certo, pois ainda se não mostrou o estado activo e passivo do Banco. Ha pouco ouvi dizer que havia dezoito mil contos em circulação, porém não sei qual é a sua emissão, nem a divida do Governo, etc.

Diz-se que não estamos no estado em que se vio o Banco de Buenos Aires, que ainda offerecendo um e meio por cento não achou um emprestimo; pois vá este Banco ver se o encontra ainda que offereça 10 °|°; todo o mundo sabe dar valor aos metaes preciosos; se o Banco de Buenos Aires não achou, este tambem não encontra, seja a que prazo fôr. Portanto os argumentos que fiz, e que agora fortifico, julgo que ainda não foram destruidos, porque são filhos todos de principios geraes e conhecidos. O Nobre Senador contraria tudo com hypotheses; e finalmente disse, que contrariando eu a Lei, que apresentasse outra. Ora, porque se me apresenta uma decima e eu a não acho boa serei obrigado a fazer outra, sem ser poeta? Mas porque não faço outra tirar-se-me-ha o direito de notar que é defeituosa? Creio que não. Se como Legislador eu não posso contrariar a Lei, sem apresentar outra, sendo esta obrigação geral a todos, e sendo nós cento e cincoenta Legisladores, deveremos apresentar cento e cincoenta Projectos; eu disse que a medida não é boa; o mal é desesperador.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Sr. Presidente. Não respondo a cada uma dos cousas que apontou o Nobre Senador porque nisso levaria muito tempo. Quer o Illustre Senador dizer que é abuso metter mais papel-moeda do que aquelle que existia em circulação. Ora, se a nossa precisão é tal que assim o permittio, como vamos tirar este papel para introduzir outro. Creio que o Nobre Senador me não percebeu bem, quando fallei do fallido; o negociante fallido é aquelle que o seu haver não é igual ao seu dever: um negociante que apresenta as suas contas e mostra que seu haver em bens, fundos e dividas bem paradas é igual ou ainda excede ao que elle deve, não é fallido; o que faz é ponto, e pede um intervallo de espera para fazer seus pagamentos. O Banco tem o seu haver excedente ao Debito, e os seus credores estão seguros, porque o seu maior devedor é o Governo, e este Governo devedor é toda a Nação; está, portanto, o Banco seguro, ainda mesmo que perca as suas dividas particulares, que montam a setecentos contos. Segundo o exame que se tem feito tem de notas emittidas dezoito mil contos, e a Nação lhe deve dezenove mil e tantos contos, o que se evidencia pelos documentos que noutro dia sahiram impressos. A divida da Nação já se vê que salva essa quantia que se diz emittida em notas. Destes dezoito mil contos deve-se tirar oitocentos contos, os quaes são daquellas reservas, que se dá a cada um; tem além disto na sua mão, que se ha de diminuir destes dezoito mil contos, aquillo que pertence a cada interessado, á proporção do interesse dos que ainda não cobraram; logo vê-se que essa emissão de notas é muito menor, e isto, unido aos tres mil e seiscentos contos, que são os seus fundos, é de sobejo para se ver que não é fallido, por isso que mostra o seu Haver com segurança, capaz de satisfazer o seu debito, ainda mesmo que os devedores particulares fossem fallidos.

O Sr. Borges: — O Nobre Senador levantou-se para mostrar que o Banco não está fallido, e isto porque tem nas suas mãos os documentos que mostram quaes são os fundos do Banco. Eu não tenho esses documentos; póde muito bem não estar o Banco fallido no conhecimento do Nobre Senador e no meu acontecer o contrario; e quando estiver bem ao alcance disso direi o mesmo que diz o Nobre Senador, desse testemunho publico, que é quanto a Nação deve ao Banco, creio que ainda falta outro que vem a ser qual é o fundo das notas emittidas; portanto eu não posso jurar pelo que conhece só o Nobre Senador pelos papeis que vio. Agora, se o Nobre Senador já fez por si o exame no

Banco, eu o creio pela reverencia que lhe tenho; e, então, direi: "sei porque acredito muito no Illustre Senador"; mas se é só por noticia fico no mesmo erro que estava.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Eu não quero que acredite no que digo. Desejava que não avançasse proposição sem prova. Dizer que está fallido o Banco, e não o provar, e nem admittir prova em contrario ao que avança, é o que não posso conceder.

O Sr. Gomide: — Sr. Presidente. Occorrem-me de improviso umas poucas proposições para que passe a Lei, e que me parecem evidentes. Uma dellas é que nós devemos a nossa independencia á cooperação do Banco; as outras não sei se podem ser tão evidentes, mas são tambem de muito peso, e julgo que basta esta. Ha um ponto exacto, que é, que com quantidades negativas não se obtem quantidades positivas; a emissão de bilhetes pequenos, quanto maior fôr mais desapparece o dinheiro; e a razão é que quando ha uma moeda em uma Provincia, ainda que fraca, sempre se vai accumulando e todos procuram haver a forte. Tenho pois que haverá algum inconveniente, o que é proprio destas operações, e já se me antolha que ha de haver alguma difficuldade, porém ha, além de tudo isto, uma razão para que passe já a Lei, é a esperança que o povo tem de que venha algum remedio. O Brazil tem recursos que o podem salvar deste mal, portanto sou de voto que passe a Lei, apezar dos inconvenientes que os philosophos encontram; o povo conta com o remedio, se deste se sahe mal, outra Lei virá remediar.

O Sr. Marquez de Caravellas offereceu a seguinte

EMENDA

"Fazendo uma e outra operação, dentro dos limites da emissão que já tem, como o determina o Artigo tanto da Lei de tanto. — Salva a Redacção. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

Terminada a dicussão do Artigo e das Emendas, propôz o Sr. Presidente: 1.º Se se approvava o Artigo, salvas as Emendas. Venceu-se que sim. 2.º Se passava a Emenda do Sr. Marquez de Caravellas, como mais ampla. Resolveu-se que sim, e foi tambem approvada a Emenda do Sr. Camara.

Leu-se o Art. 2º.

"Art. 2.º O Governo repartirá pelo maior numero possivel de Estações, comprehendido o Banco, se julgar conveniente, toda a moeda de cobre, que puder applicar para o troco das notas, não sendo, porém, menos de metade do que diariamente se cunhar.

Abrio a discussão

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. Passou o primeiro Artigo, passou a Lei, e tudo o mais que se segue é já execução della; porém como vem na partilha a faculdade de comprehender o Banco para o troco, digo que é tal o descredito em que está essa casa, que o Povo se offende de alli ir, e se afugentaria della. Eu desejaria que o Banco se não abrisse se não para fazer as suas transacções. Agora acaba de suicidar-se um homem, que era o fiel da Caixa dos Descontos, e isto revalida a desconfiança que ha desta casa; por consequencia creio seria bom, que se supprimisse essa parte, que diz que o Banco tambem troque. Espalhem-se os trocos por quantas Estações o Governo quizer, menos nesse Banco. O Legislador já mostrou pela Lei conceber uma suspeita publica, porque diz "se o Governo achar conveniente". Isto não indica uma confiança maior, logo nada se deve pôr á sua disposição. Um Banco que não redime as suas notas nem se quer as ataçalhadas ha de se ter confiança nelle? Em que parte se apresenta uma nota que já não tem fórma, sem que se dê logo outra por ella? Só no Banco do Brazil. Se dous casos unicos do nosso Imperio se apresentarem na Europa culta basta para ter a maior desvantagem possivel; um é sobre o cobre falso da Bahia, e o outro sobre as notas do Banco pelo máo estado dellas; esse caso da moeda com as notas dilaceradas, é sufficientissimo para conhecer-se o abuso que tem havido. Ia-se á Casa da Moeda com uma nota dizia-se alli: "está dilacerada, não se troca aqui, vá ao Banco que a emittio". Dizia o Banco e os seus encarregados: "está muito dilacerada, não tem o numero, etc.; é preciso requerer á Junta. Requeria-se, e punha-

se-lhe por despacho: "Mostre de quem a recebeu". E muito se lhe fazia quando se lhe não cassava a nota, e se lhe dizia: "E' falsa". Ora, isto é crivel? Isto é procedimento? E' nesta casa que se quer que haja mais troco, nem dinheiro algum? Não é possivel! (*Apoiados.*)

O Sr. Marquez de Caravellas: — Nós não viemos aqui com este Projecto para fazer a apologia do Banco, nem para o injuriar; creio que o deixar o Banco de trocar a nota não é por ella estar desta ou daquella maneira; porém este objecto é muito alheio da questão. Eu ouço cousas que não sabia; eu não sei desses embaraços; do que agora se trata é se acaso haverá um homem que não faça o mesmo que faz o Banco? Parece-me que não, e que quanto mais se multiplicarem os lugares para isto tanto peor será. E para que vamos fazer uma excepção para o Banco, que é odiosa? Não sei se o Banco tem ou não recusado essas notas; mas se o tem feito obra muito mal, porque uma letra á vista não precisa de justificação de quem se recebeu, é pagal-a. Ora, quantas mais forem as casas, absurdos muito maiores apparecerão. E' preciso fazer para acreditar as notas, e não pôl-as de má fé. Esse troco fica ao arbitrio do Governo; se elle achar que não é conveniente, que ella seja no Banco, não mandará para lá; portanto creio que o Artigo deve passar, não se fazendo exclusão do Banco; eu não posso acreditar uma cousa que não tem lugar.

O Sr. Borges: — O Nobre Senador acha a excepção odiosa, e sendo Legislador para que a faz; o Artigo diz que o Governo estabelecerá essas Estações; para que pôr alli o Banco com clausula? Se o Governo achar confiança, elle mandará, e só o Banco se o Governo achar conveniente. Logo a mesma Lei indica uma desconfiança que é geral; e que é publico dizer-se que alli não se trocava a metade do que se devia trocar será estranho ao Nobre Senador? Não é certissimo que ha immensas notas, que se não podem conhecer, e que se fossem trocadas promptamente por outras não teria notas taes, que só a necessidade faria circular? Bom seria isso se houvesse esse troco por outras; eu vi papel-moeda na Europa sempre novo, e quando se começava a dilacerar era logo trocado por outro novo; aqui é o que não ha, e será isto pequeno motivo de suspeita? Não se sabe que suicidou-se o fiel da Caixa dos Descontos? Pelo que seria? Não é isso um testemunho publico de que ha certo alcance? Diz o Nobre Senador que o sabe. Pois saiba que o mundo inteiro o não ignora.

O Sr. Marquez de Maricá: — Sr. Presidente. Parece que não convém nunca enxovalhar aquillo que queremos acreditar, e por consequencia jámais influir para o descredito disso, mesmo em cujo credito temos interesse. Eu não posso approvar o parenthesis deste Artigo porque me parece pouco decente, e por isso farei uma Emenda suppressiva. Quanto ao que diz o Nobre Senador a respeito do pouco credito do Banco direi que nunca vi Banco com menos descredito do que este. O Banco de Inglaterra esteve vinte e quatro annos parado em suas transacções, e nesse tempo todo não se realisou um só dinheiro sterlino, e todavia nunca abria troco de seu fundo; entretanto, o nosso Banco continúa a dar sempre algum troco; e essas accusações a muitos empregados em todas as Estações as tem havido mais ou menos, o que é das cousas humanas. Quanto á moeda falsa da Bahia, não é isso para servir de espanto, quando é facto que a moeda falsa de Inglaterra é muito maior que a verdadeira, e está na proporção de 1 para 40, e por isso voto pelo Artigo segundo a Emenda que offereço.

Leram-se as seguintes

EMENDAS

"Art. 2.º Supprima-se o parenthesis que diz — comprehendido o Banco. — *José Ignacio Borges.*"

"Supprima-se o parenthesis e substitua-se — inclusive o Banco. — *Marquez de Maricá.*"

Continuou a discussão, dizendo

O Sr. Marquez de Caravellas: — Disse um Illustre Senador que eu já desacreditei o Banco com aquella medida, de que seja comprehendido o mesmo Banco. Ora, eu não tirei a mesma conclusão que tirou o Nobre Senador que teve o Projecto original na sua mão, e vio que esta medida foi posta na Camara dos Srs. Deputados; logo é injusta a increpação que me faz de que já dei mo-

tivo de se suppôr pouca confiança no Banco. Eu sei que ha bilhetes dilacerados, mas tambem sei que ninguem duvida recebel-os, e de os haver assim não se segue que seja necessaria justificação para os receber. Disse mais o Nobre Senador que um homem se matou, e segue-se que foi este facto occasionado pelo emprego do homem? Não. O homem podia commetter o suicidio por motivos estranhos, e não por ser fiel da Caixa dos Descontos. Em seguimento creio que se tem divagado em accusar o Banco, em vez de tratar-se de um remedio que precisamos; peço, portanto, a V. Ex. queira chamar a attenção da Camara sobre o objecto da materia, que é só se convém que haja diversas Estações para o troco, e que o Banco seja uma dellas.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. E' para me justificar que me levanto. Avançou o Nobre Senador, que eu disse que elle mesmo é que desacreditou o Banco. A Lei não é o Illustre Senador, logo não disse que era elle; o que não dá credito ao Banco é a expressão que se faz; porque supprimindo-se o parenthesis, fica o Artigo assim: (Leu). Este parenthesis que traz a Lei é que é excepção odiosa.

O Sr. Gomide: — A justiça e decencia demandam que seja o Banco quem faça este troco, mas como ha a multiplicidade de pequenos trocos, por isso são precisas mais casas. O Banco é que deve fazer os trocos, se ha malversações castiguem-se os que delinquirem.

O tachygrapho não apanhou o breve discurso do Sr. Marquez de Caravellas.

O Sr. Marquez de Baependy: — Os Illustres Senadores que têm fallado até agora têm esgotado a materia, em todos os sentidos. Os que têm sustentado a Lei mostraram claramente que não sendo esta medida remedio que cure o mal, de certo sempre ha de produzir algum bem. Tambem se tem mostrado que o mal provém do excesso que o Banco tem de emissão de suas notas, annuindo a requisições do Governo; mas este não é o ponto de que se trata. O que eu julgo conveniente ponderar ao Senado é que mandando-se emittir notas de um e dous mil réis, e não havendo tanta dependencia de se procurar cobre para as transacções e compras de pouco valor, necessariamente o agio que actualmente soffremos ha de diminuir; mas não convém dar passo que desacredite, como até agora se tem desacreditado as notas do Banco. Este 2º Artigo não me agrada, por isso que se quer dar ao Governo o estabelecimento das Estações, em que se hão de trocar as notas, e o cuidado de as prover de moeda de cobre, nunca menos da metade, da que diariamente cunhar. Ao Banco é que deve competir o troco de suas notas, se quizermos proceder com regularidade, e não implicar o Governo em semelhantes transacções: seja o Banco auxiliado pelo Governo com toda a moeda de cobre que diariamente puder enviar-lhe, nunca menos da metade da que se cunhar, mas não tome a si o Governo o troco de notas que pertencem ao Banco, nem se ponha em contacto com os portadores de taes notas. Não duvido dos abusos que possam ter lugar, mas haja vigilancia, e sejam evitados quanto fôr possivel. Convém que haja differentes Estações para o troco das notas do Banco, afim de evitar a concurrencia do Povo, em sua só Estação; mas sejam todas ellas estabelecidas e reguladas pela Junta do Banco.

O Nobre Senador offereceu a seguinte

EMENDA

"Em lugar do Art. 2.º O Governo remetterá ao Banco toda a moeda de cobre que puder applicar para o pagamento das notas do Banco, nunca menos da metade do que diariamente se cunhar, devendo o Banco estabelecer diversas casas, tantas quantas forem necessarias, para o troco de suas notas, sem incommodo do Publico. — Salva a redacção. — *Marquez de Bacpendy.*"

Foi apoiada.

Lida a Emenda, pedio a palavra

O Sr. Borges: — O Illustre Senador que fez a Emenda quer com esta medida que o Banco seja acreditado, e com que? Com a Lei. Não ha outro meio para acreditar o Banco, se não o Governo fornecer tanto cobre quantas forem as notas. Apresentou outra proposição: Que tem o Governo com as notas do Banco? E agora pergunto eu: Que tem en-

tão a Assembléa? Que tem a Lei? Disse que o Governo fornecia cobre ao Banco para trocar; continue; então não se tome medida nenhuma; está acabado, porque o mal procede da falta de cobre.

O Sr. Marquez de Baependy:—Eu quando avancei a proposição de que o Governo nada tinha com as notas do Banco, não foi no sentido em que o Nobre Senador a tomou. Trata-se de notas do Banco e não de papeis do Thesouro. A Lei tem por fim autorisar o Banco a emittir notas de mil e dous mil réis, não lhe sendo permittido pelo seu Instituto emittir notas de menos de trinta mil réis, que depois se reduzirão a vinte, doze, dez réis e quatro mil réis, no que consentio o Governo para melhor andamento do Banco, e commodidade do Publico. Agora se pretende levar as notas até ao valor de mil réis, pelas razões já dadas. E' este um pequeno expediente, e que verdadeiramente não nos ha de tirar do embaraço em que nos achamos: como, porém, sempre ha de produzir algum bem, no caso de serem substituidas as notas grandes por estas de pequeno valor, apromptando-se logo uma consideravel porção de taes notas, convém adoptar esta medida com tanto que toda a operação seja feita pela Junta do Banco, tendo o Governo sómente a vigilancia, que exige o bem Publico. Isto convém ao Governo, para não tomar sobre si responsabilidades que lhe não tocam, e ao Banco para não ter mais este motivo de descredito, sendo privado de uma operação que lhe deve pertencer.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Eu concordo com o Illustre Senador porque ha muita conveniencia em não desacreditar o Banco, e eu já disse que não somos agora Juizes do Banco; porém sinto não poder concordar com o Illustre Senador em uma cousa. O que se trata é se convém que o Governo marque essas Estações para se fazer o troco tenho que é melhor; porque mandar para o Banco distribuir porque se crê que o Banco se acreditará, acho que isso não é motivo bastante para elle adquirir credito, e nem com esta medida marcada no Artigo lhe resulta descredito. O Governo póde estabelecer essas casas para trocar, porque é elle quem manda cunhar o dinheiro.

O Sr. Marquez de Baependy: — Sr. Presidente. Creio que o Illustre Senador não tem razão. Quando disse que era bem melhor, que o Banco estabelecesse estas Estações para os trocos, foi para livrar o Governo de complicações. Vamos á pratica, segundo a opinião do Illustre Senador. Estabelece o Governo differentes Estações para o troco de notas; resta saber se deve ser unicamente destas notas pequenas de mil e dous mil réis, ou de todas as que se apresentarem de qualquer valor. No primeiro caso se estabelecerá logo um agio a favor das notas pequenas, e no segundo será impossivel fazer face ao troco das notas. Deixemos á Junta do Banco esta operação e livremos o Governo de responder por uma transacção complicada, e de que não póde dar boa conta, limite-se sómente em auxiliar o Banco com moeda de cobre, quanto puder, e em vigiar sobre o comportamento do Banco na execução desta Lei.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Ainda insisto, Sr. Presidente, na minha opinião. Não se limita neste Artigo só a notas de um e dous mil réis, e mesmo quando se limitasse não se seguia daqui que o bilhete de quatro e de seis mil réis tivesse falha porque com esta medida, que o Banco será obrigado a trocar e reduzir as notas menores até doze mil réis tira-se o embaraço; por exemplo: eu tenho uma nota de quatro mil réis, troca-se por notas de um e dous mil réis, e venho a trocar o meu dinheiro como quero; portanto, o Artigo póde passar.

O Sr. Marquez de Baependy: — O Illustre Senador ainda me não percebeu, ou não dá attenção aos embaraços e difficuldades, de que desejo livrar o Governo. Se fosse possivel estabelecer troco franco em todas as Estações creadas pelo Governo, iria de accôrdo, e cessariam os nossos males; mas não sendo isso possivel, para que tomar sobre o Governo as queixas, e arguições dos portadores de notas, que não acharem troco nas Estações estabelecidas pelo Governo, correndo de umas para outras, e ouvindo em todas a negativa, por se ter já acabado a moeda para esse dia destinada? Jámais seguirei semelhante opinião. Deixemos ao Banco uma operação que verdadeiramente lhe pertence. As notas são suas, e não do Go-

verno. Basta que este o auxilie, quanto fôr possivel, sem o abandonar, como abandonou, deixando de o supprir com a consignação estabelecida de moeda de cobre.

O Sr. Borges: — Disse o Nobre Senador que sendo as Estações a cargo do Governo, se se fosse a uma, e alli não houvesse troco, etc. O mesmo ha de acontecer com o Banco, porque se o Governo mandar pouco cobre, o Banco pouco troca, e se o não mandar, não troca; estamos no mesmo caso. Agora que se diga, que com o Governo póde haver abuso e com o Banco não, é caso differente, porque cada um tem o seu modo de pensar.

O Sr. Marquez de Baependy: — Eu não disse que o Governo abusará, e o Banco não; jámais tive semelhante idéa; o que disse foi que não queria que o Governo tomasse esta operação sobre si, para evitar compromettimentos, deixando de trocar as notas logo que se acabasse a moeda para isto destinada diariamente, e evitando os embaraços de troco de notas grandes, que se apresentassem. Bem claramente tenho exposto as minhas idéas, e nada me resta a dizer.

O Sr. Borges: — Eu não disse que o Illtre Senador tinha tirado aquella conclusão. Disse que se se temia abuso da parte do Governo, e não do Banco, que era caso differente. Quanto ao receio de que fique odioso o Governo, por estabelecer essas casas quando succeda não haver troco, de todas as maneiras o ha de ficar, isso é uma Bulla; porque todo mundo sabe que o Governo é que suppre o cobre, e quando este falte, logo se diz: não houve troco porque o Governo não o mandou, e nunca a culpa recahe sobre o Banco; e póde muito bem descuidar-se o Banco, porque como o Governo é que fica encarregado elle não faz caso. Essa medida é peor.

O Sr. Marquez de Maricá fallou, mas o tachygrapho não ouvio o seu discurso.

O Sr. Presidente, não havendo mais algum Nobre Senador que fallasse sobre a materia, propôz:

1.° Se se approvava a Emenda substitutiva ao Artigo. Não passou.

2.° Se passava o Artigo, salvas as Emendas. Venceu-se que sim.

3.° Se se approvava a Emenda do Sr. Borges. Não passou.

4.° Se passava a Emenda do Sr. Marquez de Maricá. Approvou-se.

Os Artigos 3° e 4° passaram sem discussão.

O Sr. Presidente propôz ao Senado que, visto a utilidade de Resolução, se approvava, para que se dispensasse do intersticio de oito dias, e poder propôl-a antes do tempo marcado no Regimento para a 3ª discussão. Venceu-se que sim.

O Sr. 1.° Secretario leu um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, em que participa ao Senado que por Decreto de 18 do corrente Sua Majestade o Imperador o Nomeara Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, interino.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Visconde de Congonhas do Campo apresentou o Diploma do Sr. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, o qual foi remettido á Commissão de Poderes.

O Sr. Rodrigues de Carvalho, por parte da Commissão de Legislação, leu o seguinte

PARECER

"A Commissão de Legislação examinou o Requerimento dos Conselhos Geraes da Provincia, e combinando o autographo approvado nesta Camara e remettido para a dos Deputados, achou as alterações seguintes:

No Art. 1.° — Em lugar das despezas feitas nos preparativos da Sala, serão pagas pelos cofres da Fazenda Publica — traz o Projecto: — As despezas da Sala serão feitas pelas respectivas Juntas da Fazenda.

Art. 29. — Em lugar das palavras — que tiver recebido do Governo — Substituiram — e mais papeis, que lhe forem remettidos.

Esta Emenda já foi approvada pelo Senado quando com outras voltou da Camara dos Deputados.

Art. 38. — Tem o accrescentamento da palavra escripta — ficando o Artigo assim — escripta, datada e assignada.

Este accrescentamento acha-se no Projecto, que veio para a 3ª discussão.

Art. 87. — Supprimio-se o final do Artigo que diz: — E por cedulas sim ou não nos outros objectos.

Desta maneira se acha na dicção do Projecto da 3ª discussão.

A Commissão acha desnecessaria a impressão do Projecto, podendo servir o mesmo Projecto que servio na 3ª discussão. — Paço do Senado, 19 de Junho de 1828. — *Francisco Carneiro de Campos. — Marquez de Inhambupe. — Marquez de Caravellas. — João Antonio Rodrigues de Carvalho.*"

Depois de breve discussão foi approvado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, 1°, o Projecto de Lei abolindo os privilegios das Fabricas de Mineração; 2°, a ultima discussão do Projecto de Lei sobre prisões por crimes sem culpa formada; 3°, a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados acerca das Eleições para a proxima Legislatura; 4°, a ultima discussão do Projecto de Lei, creando o Supremo Tribunal de Justiça.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

37ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO

***Expediente.** — 1ª discussão do Projecto de Lei abolindo o privilegio das Fabricas de Mineração, dos Engenhos de Assucar, etc. — Ultima discussão do Projecto acerca das prisões por crime sem culpa formada. — 2ª discussão da Resolução da Camara dos Deputados a respeito das Eleições.*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 2° Secretario participou ao Senado que o Sr. 1° Secretario, Visconde de Caethé, achava-se incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 2° Secretario leu uma Representação dos Povos da Villa de Baependy, em que pedem a conservação da Cadeira de Grammatica Latina daquella Villa.

Foi remettida á Commissão de Instrucção Publica.

Leu mais o mesmo Sr. 2° Secretario um Officio do Sr. José Bernardino Baptista Pereira, em que participa ao Senado que por Decreto de 18 do corrente Sua Majestade o Imperador o Nomeara Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, do qual ficou o Senado inteirado.

O Sr. Marquez de Baependy requereu para que o Senado encarregasse á Commissão de Legislação de apresentar um Projecto de Lei creando o lugar de Juiz de Fóra para a Villa de Baependy, conforme o pedido dos Povos da referida Villa, depois de varias reflexões assim se resolveu.

Não havendo mais expediente, teve lugar a primeira parte da Ordem do Dia, que era a 1ª discussão do Projecto de Lei, abolindo o privilegio das Fabricas de Mineração, dos Engenhos de Assucar, etc. Abrio a discussão

O SR. CAMARA: — Sr. Presidente. O Nobre Senador que propôz este Projecto me prevenio, porque desde que entrei para esta Camara tive tenção de propôr um Projecto semelhante. Sr. Presidente. Eu assento que a Lei é muito justa, e que deve passar porque os Srs. de Engenhos com este privilegio têm-se desacreditado muito; e parece-me que a Lei foi de encontro ao que ella queria fazer, e por isso julgo que a medida é necessaria, porém com alguma modificação, pois não convém que por uma qualquer divida sejam esbandalhadas as Fabricas, e lhes tirem os escravos, de que nós agora temos grande falta, e por isso não devemos desprezar a Industria. Portanto offereço a se-

gunda Emenda. (Leu a Emenda, que ficou sobre a Mesa.)

O Sr. Presidente: — Agora é simplesmente ver se o Projecto é ou não digno de passar á 2ª discussão.

O tachygrapho não apanhou o discurso do Sr. Marquez de Inhambupe.

Tambem não se entendeu o que disse o Sr. Visconde de Cayrú.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Parece temeridade levantar-me para combater esta Lei, mas acho tão facil a sua defesa que vou a seu favor. Eu entendo que olhando para o fundamento da Lei, basta para destruir todos os argumentos produzidos contra ella. Em que se funda a Lei? E' num artigo Constitucional que diz (Leu). Ora, pergunto eu, isto é cargo ser Senhor de Engenho? Não: o ser lavrador é cargo? Creio que ninguem o dirá; então como se argumenta com isso: e se a Constituição é tão explicita, como é que querem ir contra ella: na minha opinião sómente o que se poderia dizer é que a Lei é desnecessaria, porque desde o dia em que foi jurada a Constituição esse privilegio cahio, mas o que admira é ouvir dizer que esta Lei é anti-constitucional, e que é iniqua! Será iniqua e Constitucional uma Lei que vai obstar os calotes, e mesmo a ruina da Lavoura? Para mim é para admirar que os lavradores achem quem lhes preste aquillo que é necessario para a sua lavoura sem darem essa segurança, quando o credor está seguro que lhe darão o seu dinheiro; já o Lavrador tem todo o soccorro, escusa a Lei do calote: mostrar ao credor o meio de obter o seu fundo que deu para a Lavoura é que é arruinar a mesma Lavoura? Quando o Lavrador tem meios de pagar, e o credor conta com o direito de ir haver o pagamento do que deu, quando a elle se lhe falte, acha aquelle as bolsas abertas e francas, mas se o Lavrador tem um privilegio para não pagar não encontra quem lhe empreste um vintem, demais se o Lavrador de Assucar necessita de privilegios, então todos os Lavradores o devem ter. (*Apoiados*). A ser assim digo que o Brazil não póde ser ainda Lavrador, porque um principio geral que toda a Nação que precisa de privilegio não está ainda capaz de emprehender. Como se pretende, Sr. Presidente, sustentar o calote: hei de eu que me veio á imaginação ser Lavrador, e necessito de uns poucos de mil cruzados que não tenho e os peço, e ou porque não emprego bem este cabedal, ou porque não tenho intelligencia para isso, ou emfim estraguei aquelle dinheiro, não me dá isso muito cuidado, porque tenho o privilegio de não pagar ao meu credor; portanto nós não podemos emendar os Artigos da Constituição. Destes privilegios aos Lavradores são muito, e muito damnosos porque já os Senhores de Engenhos não acham esses emprestimos por falta de segurança para o embolso dos credores, e daqui é que vem dizer-se que em Inglaterra circula muito dinheiro porque alli ha a maior esperança para os credores; portanto, deve passar o Artigo. (*Apoiados.*)

O Sr. Carneiro de Campos: — Pela simples enunciação se conhece evidentemente quanto é ruinoso este privilegio; a respeito delle tem-se movido questões em differentes Tribunaes, e á vista do Artigo Constitucional parece que elle já não devia existir; portanto, a Assembléa deve-se occupar em um Projecto para determinar o sentido da Constituição, nesta parte; ora, que estes privilegios são perniciosos não ha duvida; e ainda que não houvesse o Artigo Constitucional que os derriba, elle devia ser abatido. Estes privilegios foram concedidos aos Mineiros por motivos que então pareceram plausiveis, e depois foram dados a outras Provincias, e depois estendendo-se a outras foram se chamando os privilegios dos trinta, porque eram concedidos áquelles que tivessem trinta escravos; depois estendeu-se este privilegio pertencente a dividas, até mesmo áquellas, contrahidas antes do Alvará, mandando-se que aos Senhores de Engenho só se pudesse executar pela 3ª parte dos seus rendimentos, e até a mesma Fazenda Publica se sujeitou a isso; mandou-se depois que as demandas por dividas aos Senhores de Engenho só teriam lugar quando estas excedessem a metade dos bens; e finalmente em 1809 obtiveram, que só fossem demandadas quando as dividas excedessem o valor total do Engenho; bem se vê que isto não era senão proteger o particular, e não a proprie-

dade, porque em tal caso esta era do credor; não se protegia por esta fórma a Lavoura, mas sim a fraude, e malversação: ora, já está demonstrado que nenhum ramo de Industria deve ser favorecido com estes privilegios; não é este o meio de proteger a Industria, e o que ha mais efficaz é fazer com que seja sagrado o direito da propriedade, porque a somma da riqueza publica ha de ser a somma da riqueza particular; é fazer facil as conducções por estradas boas; fazer mesmo estabelecer escolas para o ensino da Lavoura, assim como as ha na França; assim agora quiz um Francez fazer refinar o assucar por uma nova machina: é justo que o Governo proteja uma Industria, mas sem que faça injuria ás outras classes; faça-se o que se faz nas outras Nações cultas, onde até se dão soccorros pecuniarios; deve-se promover e premiar um talento raro; apparece um meio extraordinario pelo qual se obtem uma descoberta nova, deve merecer favor e protecção do Governo, mas nunca privilegio; porém proteger um damno contra outros, isto salta aos olhos, e é erro que traz a ruina áquella classe. Eu não tenho tanta idade que não ouvisse dizer que com uma folha de papel e 4$000 que se dava a Tabellião se fazia qualquer Senhor de um Engenho, e assim se faziam depois grandes Engenhos, pelo muito credito que adquiriam; porém isto foi no tempo antigo, em que não haviam estes grandes privilegios; logo que elles appareceram ninguem mais quiz tratar com Senhores de Engenhos; portanto a cousa é tão clara pela sua natureza que ainda que não atacasse Artigo algum da Constituição, porque o Artigo que só tem privilegio quando este fôr ligado a Cargos Publicos, por exemplo, o privilegio dos Desembargadores, é não se lhe fazer penhora nas Ordenações, etc. Sr. Presidente, á sociedade não interessa nada, em que a propriedade esteja na mão deste ou daquelle (*apoiados*); o que lhe interessa é que esteja na mão daquelle que a melhor faça prosperar; o unico privilegio que deve ter a Lavoura é a execução da Lei; muitas vezes o Senhor de Engenho para frustrar essa mesma Lei, que mandava correr á execução quando a divida excedia o valor do Engenho, tomava pequenas quantias em diversas mãos para não ser executado: eu tenho disto um exemplo na minha Provincia: ha alli grandes Engenhos que hoje estão quasi mortos; havia um chamado do Caboclo, que fazia grande safra, e hoje que não ha quem supra aquelle Engenho, apenas produz quatro feiches de assucar, que se mandam de presente. Os Povos do Brazil não são tão credulos, que não conheçam seus proprios interesses, e perguntaria eu se acaso na Europa as grandes Fabricas têm algum privilegio? Não; porque lá cada um tem direito ao que é seu, e ninguem lhe póde tirar; porém nós não temos isso, porque desde o tempo do Marquez de Pombal veio-se com este principio de comiseração, e ficou até nossos dias, havia a Ordenação para aquelles que sustentavam uma demanda com dolo, mas qual é o que foi preso? Commigo eu vi o que aconteceu na minha Provincia, que querendo mandar prender um destes Senhores, que estava mais que no caso da Lei; elle fugio para esta Côrte, e representou ao Sr. D. João 6º, que arbitrariamente eu o queria prender, o que ao principio fez alguma impressão na Presença do Monarcha, a quanto a Ordenação, que diz seja preso aquelle que atropela a execução por mais de tres mezes, nunca a vi executada; portanto, isto é privilegio que torna a Nação pobre e universal.

O Sr. Visconde de Cayrú: — O Sr. Marquez de Caravellas fallou com a Constituição, e a Constituição me parece não se póde entender como elle a entende. O que vejo no Artigo das Garantias é que nenhuma Lei será estabelecida sem utilidade Publica, e diz no outro paragrapho, a sua disposição ha de olhar para o futuro, e não para o passado: o Sr. Marquez de Caravellas prescindio a Lei; ella é muito clara, vai buscar outra Lei, que não vem para o caso; a Lei que falla nos privilegios está debaixo do Artigo antecedente (leu-o): todo o Cidadão, etc., em consequencia, vem o outro immediato (leu-o): ficam abolidos, etc.; logo são os privilegios, que são separados dos cargos. Diz o Nobre Senador, o Sr. Carneiro, que os Senhores de Engenhos põem uma pequena Fabrica para assim depois não pagarem, eu quizera ver muitas dessas pequenas Fabricas levantadas, essas grandes Fabricas que aponta o Nobre Senador haver na Europa, já porventura aqui

as ha? E quando as haverá? O Nobre Senador o Sr. Carneiro com a sua perspicacia ha de entender que todos os credores quando continuam no supprimento dos seus devedores é porque lhe acham interesse, e não se póde duvidar que muitos desta fórma fizeram grandes casas, e vejam-se as que ainda hoje ha na Bahia, elles achavam sempre um emprego constante, se muitos se deslisaram da verdade, foi um ou outro, e então não podem fazer regra geral, em tudo ha sempre uma excepção; e para se tirar esse privilegio assim, sem haver consideração ao estado destes Engenhos, de certo vai dar um grande choque; eu não quero dizer que continue o privilegio, nada digo a respeito do futuro, o que não desejo é que passe isto a ter effeito retroactivo. Diz-se que um Senhor de Engenho, que depois de ter illudido os seus credores, fica entretendo-os como corpo morto, póde ser, mas tambem ficam engordando as suas terras, eu não faço a satyra nem o elogio da Lei, ha uma razão para a impugnar; os credores sabem muito bem fazer esse calculo dos que podem ou não pagar, ao Commercio não lhe escapa nada; e se o Senhor de Engenho faz a compra dos generos, contando com o privilegio, o commerciante conta tambem com isso, conta demais a mais com um excedente pelo seguro, faz o seguro a si mesmo, e quando elle continúa a fazer este supprimento, é porque lhe acha conveniencia, apezar de saber que o outro tem esse privilegio; e esta Lei, que faz como que tenhamos ainda esse assucar, apezar de ser defeituosa; a não se pôr essa clausula que já lembrei, porque ao contrario se iria fazer uma execução por um credor importuno, que arruina um misero devedor, que está prompto para pagar, mas que lhe falta os meios de fazer peremptoriamente; muito em... tenham muitos a intrepidez de não se condoerem do vexame de um devedor, eu a não tenho; já passei por mais de 70 annos, e tenho tido occasião de ver isso muito de perto; vamos com circumspecção, ainda mesmo nos mais simples casos este para mim é de summo peso.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. E' da condição de todas as cousas humanas que por mais plausiveis que sejam os argumentos, têm sempre um certo reverso, que póde ser discutido e sustentado por razões desta ou daquella maneira a Lei tem a seu favor a disposição expressa da Constituição, pela qual ella deve passar, para assim igualar todos os individuos na presença da Lei; isto é, que não hajam devedores de differentes condições; tem a seu favor acabar com um privilegio novissimo, de 1809, que é contra toda a razão, tem a seu favor a iniquidade de se conceder favor a uma classe, deixando outras sem esse privilegio; e é uma verdade eterna, que se algum genero de Industria Agricola merece protecção é a da mandioca até a de grãos, mas entretanto a não tem; tem sómente contra si uma especie, porém é relativo a uma Provincia, que é ter-se estabelecido na Provincia de Pernambuco uma companhia que fez o maior mal possivel, tanto pelo enorme preço por que lhe vendia os generos, como porque como estes generos lhe mettia fivelas, botões, fitas, etc., generos que o... não precisava, mas que se lhe impingia para completar contas, e por alto preço com que accumulava uma divida enorme; o outro era o privilegio que tinha, que a divida principiava a correr juro desde o dia em que ella se contrahia, de maneira que em pouco tempo se formava uma divida tão grande que absorviam todas as propriedades que haviam; porém agora como essa administração que fica se tornou em uma administração de egoismo, por isso não faz tanto mal como era então o prejuizo, não arrematou todos os Engenhos porque não pôde, não obstante isso é preciso esclarecer a Camara, no que ha sobre este objecto. Não haja receio sobre isto porque ha 8 ou 10 annos a administração de Lisboa principiou a receber em seu pagamento as Apolices de fundo desta companhia; então os Senhores de Engenho, vendo que estas Apolices estavam em descredito, trataram de compral-as, que sendo de 400$000, vendiam-se a 12$000, e com isto todos têm quasi as suas dividas solvidas e de certo a Companhia já não é credora da quantia que era nesse tempo quando o Nobre Senador se lembrou dessa especie; a outra especie é que sendo esta uma Lei que não comprehendia a classe geral, mas uma classe particular de Senhores de Engenho, vejo que nem os agraciados, nem os prejudicados, da parte de nenhum delles tenha apparecido um

requerimento para ser reformado aquelle privilegio, porque esta medida necessita de correrem muitas assignaturas, e por isso digo que não deve isto fazer muito peso, passando ao outro caso, estou a favor da Lei, porém creio que na discussão por Artigo será preciso fazer alguma Emenda que de algum modo não faça prejuizo immediato e sensivel, como é o que já lembrou o Nobre Senador. A respeito do abuso que se faz e contra o qual se tem argumentado sobre este ultimo privilegio de ser executado pela terça parte isso é illusorio ao credor porque o mesmo Senhor de Engenho é que é o administrador, e diz no fim da safra: não temos nada que retirar; portanto creio que acabando este será quanto basta para sustar todos os receios a respeito do temor de cahir tudo nas mãos dos credores; agora se a Lei deve ter vigor retroactivo ou futuro, isso será objecto novo.

O Sr. Carneiro de Campos: — Levanto-me para responder ao Nobre Senador, que diz que a Lei não deve passar porque retroactiva eu já disse que nessa parte devia-se entender aquillo que diz o Artigo da Constituição que toda Lei se entende da sua data em diante: para evitar, pois, todos os receios que tem o Nobre Senador, eu concederei que se regule sómente daqui em diante, quanto ao que disse o Nobre Senador, que era absurdo o privilegio que tinha o credor da adjudicação por menos a quinta parte, estou que não é o mesmo isso porque a elle só é adjudicado quando não ha quem arremate, e póde até suppôr-se que não ha quem arremate por não terem os bens o valor do preço, porque o valor da cousa é esse preço a que chegam em haste publica, esse é o melhor thermometro, o mercado é que mostra esse valor, que é a comparação que tem com os outros objectos; portanto não acho que a Lei faça violencia alguma, porque ella procura todos os meios para poder fazer rematar, e até a parte é afinal citada para dar lançadas a seus bens, e só depois não tendo quem arremate é que se adjudica, e muitas vezes elle fica com o que lhe não faz conta, querendo antes o seu dinheiro; portanto não tem lugar essa objecção. Diz mais o Illustre Senador, que alguns Senhores de Engenho, ficando corpo morto não se perdia nada, porque tambem estavam engordando terras: isso não é assim, não se precisa desse engordamento, e ficam assim amortecidos, o que fazem, pelo contrario, é tornal-as infructiferas, desfructando o que não é seu; disse que se isto se fosse máo, não era possivel que alguem tivesse deixado de requerer; á Camara Legislativa não é preciso que venham esses requerimentos, é da sua obrigação fazer o que é identico com a lettra da Constituição, e o que somos nós, se não esses Representantes, quem melhor do que nós é que deve prevenir esses damnos sem ser necessario que nol-o requeiram? Nós não viemos para deferir requerimentos; viemos para fazer Leis; é verdade que nos Paizes onde este direito de Petição está já arraigado, apparecem muitos requerimentos destes, porém no Brazil tal direito não tem chegado a esse ponto; mesmo a Camara dos Deputados assentou que não acceitava requerimento algum, senão assignado por um homem; pela Constituição temos que ao Conselho da Provincia é aquelle a quem compete, e se tem designado mui amplamente para taes requerimentos, por consequencia a Constituição não está no andamento geral, que deve ter, não é para admirar não ter apparecido estes requerimentos dos Povos, eu pelo menos estou persuadido, que a minha Provincia está desejando muito que passe esta Lei, eu vi que os Senhores de Engenho, quando appareceu esta Lei, elles se reuniram para requerer ás Côrtes de Lisboa, que este privilegio era prejudicial a elles, e que o não queriam.

Fallou o Sr. João Evangelista; o seu discurso foi por varias vezes interrompido, e o tachygrapho não póde apanhal-o.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para me oppôr a um principio, que ouvi emittir nesta Camara, por Illustre Senador, e de certo não me levantaria se não ouvisse dizer que a Lei tem effeito retroactivo. E' necessario rebater este argumento, e é necessario, que aqui se entenda, e que deve entender, pois que a Lei não tem espirito retroactivo. As Leis, Sr. Presidente, ou são de reforma de

abusos, ou de marcar as obrigações que cada um Cidadão deve ter, e esta Lei, pois, neste caso o que faz é repetir as obrigações que a Constituição marcou a cada um. Se houvesse por exemplo um abuso qual era aquelle de se ficar com a fazenda alheia, sem declaração expressa de seu proprio dono, o que faz a Lei agora tira este abuso, e o que fica? Fica uma obrigação, a qual era natural, por consequencia, isto é o que quer dizer a Lei, logo ella não tem effeito retroactivo, nem aqui impõe novas obrigações. Demais seguia-se um absurdo pelos principios que tenho ouvido sustentar nesta Camara fundado neste arbitrio do Artigo, que isto não foi feito para nós, é para a futura geração, então se qualquer cousa que se houvesse de reformar dos nossos direitos e instituições antigas, se dizia era effeito retroactivo, e por consequencia não vem a Constituição para nós, teremos só os fóros e os privilegios estabelecidos pelas Leis antigas; por conseguinte, quando se trata de reforma de abusos, é necessario não considerarmos senão o que é genuino, principio adoptado por todos os Publicistas; pois é uma obrigação nova pagar aos seus credores? Não, senhor, é uma obrigação natural. Disse o Nobre Senador que não sabe se se tem representado sobre isto: pois nós havemos de fazer as Leis em consequencia de representação? O nosso dever é examinar o que precisa o Estado, para propôr as medidas, e ver se existem abusos para os reformar: elles têm o direito de Petição de que ninguem os póde privar. Agora vejamos o que o Art. 179 da Constituição, paragrapho 16 diz a respeito dos privilegios: sómente põem uma unica excepção. (Leu). Aqui está — a Lei é igual para todos; e será igual para todos quando se admittem privilegios? Isto quer dizer que a igualdade que póde ter um Cidadão é ha de ser igual perante a Lei; tanto assim que vem o paragrapho 14, que diz: (Leu). Aqui está a igualdade: todos podem ser admittidos aos Cargos, sem classificação de pessoas; mas o que exige a Lei para isto? E' que tenha merecimentos e virtudes para exercer o Cargo, sem ter estas qualidades não se ha de admittir um homem a Cargo algum. Diz o paragrapho 45, dando aqui outra igualdade, dizendo: — são todos obrigados a contribuir, etc. — por consequencia ha de contribuir tambem aquelle que tinha o privilegio de não pagar a decima. Dizse agora, isto é effeito retroactivo, que faz pagar uma contribuição de mais; aqui está tirada a conclusão: (Leu). Esta é que é a regra da Lei, pois ella quer uma unica excepção. (Leu). Quer é que todos os privilegios sejam estabelecidos para utilidade Publica; por consequencia desta excepção que falla a Lei que estabelece a regra geral que todos os privilegios ficam abolidos, a excepção dos que são unidas aos Cargos, que é pela utilidade Publica: por consequencia não sei como se possam combater estes principios, e que se allegue um Artigo Constitucional, quando está claro, que tudo quanto é opposto a um Artigo Constitucional cahio, mas nem por isso a Constituição dá novas obrigações, o que ella faz, é reformar os abusos, e sustentar os direitos que elle já tinha, dados pela natureza, e a Constituição não se lhes garantio, mas até fez mostrar quaes são, visto que elle os tem já de natureza. Portanto, Sr. Presidente, tudo o mais a respeito da Lei, não póde nunca fazer duvida, principalmente estas reflexões, que são deduzidas de um Artigo da Constituição. O meio, que ouvi dizer, que se farão revoluções, da não observancia da Constituição, muito mais o deve haver se a não observar o Corpo Legislativo.

O tachygrapho não colheu o discurso do Sr. Marquez de Inhambupe.

O Sr. João Evangelista: — E' para responder ao Sr. Marquez de Caravellas que me levanto. Diz a Constituição: (leu); se isto é verdade, se não ha privilegios, se são só concedidos aos Cargos, então por este principio vai se fazer todo o mal, não só aos Mineiros, mas aos Senhores de Engenhos; e o Negociante de boa fé, por um caso sinistro, e não persiste se vai arruinar, porque como os privilegios são um dos Cargos, e o ser Negociante não é Cargo não tem privilegio, é bem entendido; o Piloto não tem o privilegio do seu exercicio violento, porque os privilegios são unidos aos cargos, e como o Piloto não é cargo, não o ha de ser. Numa palavra, se nós dissermos que interesse da Causa Publica sem se mostrar a utilidade que ha de não conceder estes privilegios, en-

tão vai tudo transtornado, ainda mesmo os principios de utilidade das mesmas pessoas, porque nunca se podem applicar ao andamento geral principios abstractos, que não estão na Constituição, e, quando se deveria com mais certeza comprehender sómente pelas palavras da Constituição, os interesses de certas classes particulares, que ficam a perder de vista do interesse publico, o qual será um phantasma, se acaso se não entender o interesse publico pelo interesse de cada um dos particulares, que são fracções da Nação, e que todas as Leis da sociedade são essenciaes ao bem publico.

O Sr. Visconde de Cayrú: — Sr. Presidente. Peço licença para fazer uma Emenda.

Fez a Emenda, que foi approvada e ficou sobre a Mesa.

O Sr. Carneiro de Campos: — Levanto-me para responder ao que se tem dito. Primeiramente disse que isto era novidade, e eu digo que não, só se ha a respeito de certas formulas, que eram permittidas então pelo uso e que agora não eram praticaveis, mas esta marcha é a que se praticava antigamente, marcha esta tão antiga que até estava fundada e estabelecida nos principios primordiaes das liberdades antigas dos Povos, por consequencia isto não é novidade, antes é verdade que, o que nós queremos é o desenvolvimento das Ordenações do Reino, o que queremos é que o credor cobre aquillo que se lhe deve; eu diria que era injusto, se fizessemos uma Legislação moderna que fosse menos ampla do que a Legislação passada; portanto o que nós devemos querer é que se deite por terra aquillo que é opposto ás Leis Geraes, o que é contra a execução da Justiça, e contra aquillo que é de direito incontestavel. Ora, outro nobre Senador insistio que era um contracto, e que o devedor não deixaria de pagar aquillo, que estava estipulado no contracto, eu já disse que era previsto concebermos bem estes privilegios que de sua natureza são nullos, porque eram lesivos. Nós sabemos que os Contractos são baseados em certas condições, as quaes eram..... E por consequencia nullos de sua natureza, porque eram lesivos, e contra todos os principios de justiça; portanto podia a Constituição acabar com elles; não de sua natureza abusivos e nullos, porque eram baseados em condições injustas, e por conseguinte não devem, nem podem subsistir.

O Sr. Evangelista: — Peço a palavra.

O Sr. Presidente: — O Illustre Senador não póde fallar mais porque esta discussão não é em Commissão Geral.

O Sr. Presidente propôz ao Senado se approvava que o Projecto passasse á discussão. Venceu-se que sim.

Passou-se á 2ª parte da Ordem do Dia, que era a ultima discussão do Projecto de Lei, acerca das prisões por crimes sem culpa formada e as Emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão. Leram-se os Artigos e as suas Emendas.

Fallou o Sr. Marquez de Queluz, mas o tachygrapho não apanhou o seu discurso.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Eu pedi a palavra porque o Illustre Senador principiou dizendo que a Lei não havia de ser admittida, porque fazia excepções. Lembrou-me primeiramente notar que a reflexão não tinha agora lugar, por ser esta a 2ª discussão; o Illustre Senador diz que esta Lei é de excepções; sim, Senhor, porque é Lei Regulamentar, que desenvolve a Constituição. A regra geral é que ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos determinados na Lei, agora vem a Lei desenvolver quaes são esses casos, e cada um delles é a excepção, a regra geral, por consequencia é Lei de excepções. Em segundo lugar diz o Nobre Senador que o determinar-se a prisão é resto de principio antigo, etc. Parece-me que não devemos confundir duas cousas que são diversas, que é a Sentença que apenas impõe ao Réo, e a que se acautela a sociedade, retendo-o para que seja castigado. Isto até na opinião dos bons Escriptores não é prisão; prisão é aquella que se dá por Sentença, isto é, uma detenção para o Réo não fugir, e ha então o caso que a Lei lhe faculta, que elle se livre fóra da Cadeia, nos casos em que lhe dá uma fiança. Não ha duvida que indicio não é parte real de prova, mas entretanto como isto não é senão para se pôr em cautela o Réo, para que não

fuja, essa é a razão por que se admittem estes indicios, quero dizer, é indicio, e não hão de ser quaesquer, e isso o Codigo do Processo é que o ha de determinar; é o indicio de que Pedro ou Paulo é que commetteu o delicto, e então trata-se de indagar quem é. O crime é de tal natureza, que é daquelles que o Réo, se vir que se vai descobrindo que elle foi o Autor, necessariamente foi-se segurando para fugir, e a pena ha de ser conforme a gravidade do delicto, porque se ella fôr pequena, não foge, porque maior incommodo é o da fadiga, e se a pena fôr grave, elle por força ha de fugir. A Lei procura o meio de o pôr em segurança. Se o Illustre Senador entrasse no exame do que vem no paragrapho eu concordaria com elle, porque estabeleci a minha Emenda, e me parece boa, porque vai procurar a origem; e qual é a origem da fuga do Réo? E' o temor da pena, logo em penas graves é que o Réo fugirá; por consequencia reduz-se a estas penas, que são as mais graves. A morte, já se sabe, que é a ultima das penas; a prisão perpetua é grande, e até muitos preferem a morte, o mesmo é daquelles que têm infamia, têm os trabalhos publicos, sujeito até ao despotismo das arbitrariedades de quem as rege, entretanto se elle póde fugir, foge: por isso me pareceu reduzir estas penas. Esta regra geral abrange todos os casos em que é util ser preso, sem culpa formada, portanto assento que o Artigo deve passar.

O tachygrapho não apanhou o discurso do Sr. Marquez de Queluz.

O Sr. Borges: — A Emenda está incluida no principio geral que estabelece o Illustre Senador, porque diz, a regra deve ser aquella em que fôr precisa a presença do Réo, e diz mesmo que será preso sem culpa formada aquelle a quem houver de se impôr a pena de morte natural, a prisão perpetua, galés por toda a vida, etc. Então diremos que em todos os casos, é precisa a presença, porém nós queremos modificar a pena de que seja precisa a presença do Réo nos crimes mais graves.

O Sr. Visconde de S. Leopoldo: — Pedi a palavra para submetter o caso á consideração do Senado. Uma das principaes garantias é a liberdade do Cidadão; a Constituição determinou que uma Lei marcasse os casos de excepção a este direito sagrado, designados, pois quaes elles sejam, parece-me que ainda nesta Lei falta alguma cousa. Persuado-me que devia ou ao mesmo passo previsto e previdenciado o caso em que o Juiz, ou Funccionarios Publicos arbitrariamente invadissem a casa e prendessem o Cidadão com excesso de poder por paixões particulares, por vinganças, etc. Salvo se se reserva isto para quando se tratar de legislar em geral, sobre os abusos e excesso de poder dos empregados, tem portanto de correr risco e ficarão expostas a todo o attentado a vida, a liberdade e a segurança do Cidadão.

O Sr. Borges: — O que diz o Illustre Senador está na Constituição; agora a execução della deve ser elevada á Lei da responsabilidade de todos os Juizes e Empregados Publicos.

O Sr. Presidente propôz ao Senado se se approvava todos os Artigos, e as Emendas. Resolveu-se que sim, e que fossem á Commissão de Legislação para redigir e ser remettido á Camara dos Srs. Deputados.

Seguio-se a 3ª parte da Ordem do Dia, que era a 2ª discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, a respeito das Eleições para a proxima Legislatura.

Leu-se o Art. 1º.

"Art. 1.º Proceder-se-ha em cada Provincia ás eleições primarias no mesmo dia em todas as Assembléas Parochiaes; depois as Secundarias, tambem noutro determinado dia, em todos os Collegios Eleitoraes; para o que assim como para as apurações nas Camaras das Capitaes, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, na Provincia onde estiver a Côrte, e os Presidentes das mais Provincias em Conselho, têm em consideração as respectivas distancias fixarão as devidas épocas; e darão as providencias que convierem, para que as Eleições se concluam e impreterivelmente dentro em seis mezes, contados do recebimento do Decreto da convocação, sob pena do perdimento dos Empregos que tiverem, e inhabilidade perpetua

para quaesquer outros, se a demora na expedição das ordens fôr causa de se ellas não effectuarem.

Ficou adiado pela hora.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia:

1.° A Resolução adiada.

2.° A ultima discussão do Projecto de Lei creando o Supremo Tribunal da Justiça.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

38ª SESSÃO, EM 21 DE JUNHO

Leitura de um Parecer da Commissão de Poderes. — 2ª discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados a respeito das Eleições. — Leitura de um Officio acompanhado de uma Resolução da Camara dos Deputados.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Aberta a Sessão com 28 Srs. Sendoares, foi lida e approvada a Acta da antecedente.

O Sr. Nabuco de Araujo, por parte da Commissão de Poderes, leu o seguinte

PARECER

"A Commissão de Poderes achou legal o Diploma do Sr. Senador Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, e é de parecer que o mesmo Senador venha tomar assento. — Paço do Senado, em 20 de Junho de 1828. — *José Joaquim Nabuco de Araujo.* — *Marcos Antonio Monteiro.*"

Foi approvado e que se participasse ao mesmo Senador, para vir tomar assento na Camara, no dia 23, ás 11 horas da manhã.

Entrando-se logo na Ordem do Dia, continuou a 2ª discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, a respeito das Eleições para a proxima Legislatura, principiando pelo paragrapho 1°, que ficara adiado na Sessão anterior, e tendo obtido a palavra orou desta sorte

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Sr. dente. Eu tinha pedido a palavra hontem para sustentar o Artigo, na parte que diz respeito á pena ao menos na 1ª parte, que é perdimento do emprego. Houve aqui alguns Srs. Senadores que acharam grande a pena. Sr. Presidente. A Constituição diz expressamente: (Leu). Isto depende essencialmente das eleições, retardar as eleições e fazer com que ellas se não façam é atacar o Corpo Legislativo, e a Constituição. Não é, pois, este crime tão pequeno como se imagina, é um crime muito grande e que póde commetter-se muito facilmente e querer pois que se dê andamento ás eleições e que tenham uma pequena pena é o mesmo que concorrer para a desorganisação do Corpo Legislativo, porque o que diz a Lei? (Leu). A Lei marca o tempo de seis mezes depois de receber-se o Decreto. Ora, parece que é tempo sufficiente para esta convocação e se acaso houver falta de execução desta Lei, parece-me que devemos pôr uma pena muito grave, e que outra pena póde ser se não a de perdimento de emprego? Eu já não quero fallar na da nullidade perpetua para outro qualquer emprego, pois um homem que não cumpre o seu cargo deve ser ainda conservado nelle? Não. Para se pôr uma pena pecuniaria, as consequencias, Sr. Presidente, são muito grandes. Qual é a pena que puzemos na Lei da responsabilidade dos Ministros? E' a inhabilidade perpetua para os empregos e cinco annos de prisão: então pelo menos fiquem com essa pena, pois que já não póde ser menor, porque já assim determinámos para os Ministros de Estado. Portanto, voto pelo artigo, assim como está na Lei da responsabilidade dos Ministros, e quando a Camara julgue esta pena muito forte, ao menos fique a inhabilidade do emprego.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. Eu hontem fallei a respeito da dureza da pena, mas reflexionando hoje melhor no Artigo, e mesmo pelo que acaba de expôr o Nobre Senador, vejo que segundo as disposições em que elle está concebido, não póde deixar de ser

executado senão por malicia, porque pondo-se-lhe um termo bastante longo de seis mezes, diz que apenas se lhe tire o lugar. Ora, um empregado destes opposto a uma determinação de tal natureza, não se póde deixar de considerar que quer de proposito contrariar a reunião do Corpo Legislativo; por consequencia é preciso uma pena muito austera, porque a Lei é tão boa que lhe dá a liberdade para estender e facilitar os meios de elle poder desempenhar e convocar o Corpo. Logo, não vejo que elle se possa escusar senão por malicia, e neste caso digo que a pena não é desproporcionada porque de facto se não se reunir o Corpo Legislativo, ha de haver uma consequencia muito perigosa para o Governo presentemente estabelecido.

Finda a discussão, propôz o Sr. Presidente se o Senado dava por discutido o paragrapho. Venceu-se que sim. E pondo á votação, approvou-se qual estava na Resoluçao.

O paragrapho 2º passou sem discussão.

Leu-se o paragrapho 3º.

"Os eleitores que faltarem sem causa que os impossibilite, julgada tal pelos Collegios Eleitoraes, serão multados na quantia de 30$ a 60$, a juizo dos mesmos Collegios, applicados para a despeza dos Estabelecimentos de Instrucção Publica do respectivo lugar."

Pedindo a palavra, assim discorreu

O Sr. Marquez de Santo Amaro: — Sr. Presidente. A disposição deste paragrapho 3º seria boa em outro paiz, mas entre nós parece que não; porque considerando-se a extensão do nosso paiz e as difficuldades que póde ter qualquer eleitor para comparecer parece-me isto fóra de ordem. Demais vejo aqui no Artigo que ha de ser julgado pelos mesmos membros do Collegio Eleitoral. Pois o homem não se ha de defender; e os eleitores é que são os Juizes para o julgar? Pois porque o homem não póde comparecer naquelle dia por qualquer motivo attendivel, dá-se aquella autoridade de julgar ao Collegio? Parece-me isto fóra da ordem; e portanto voto contra o Artigo.

O Sr. Carneiro de Campos: — Sr. Presidente. Eu discordo da opinião do illustre Senador, porque me parece que não ha outra autoridade mais competente de o julgar do que os mesmos do Collegio Eleitoral, pois que em toda parte quem decide as questões são os seus mesmos Collegas, e aqui ninguem póde conhecer melhor a impossibilidade que teve o Eleitor do que os seus mesmos Collegas; portanto, assento que elles são autoridade competente, e estão bem ao facto para decidir.

O Sr. Marquez de Santo Amaro: — Não posso conformar-me com a opinião do Illustre Senador. A Constituição não reconhece autoridade de julgar senão nos Jurados, e no Corpo Judiciario, e aqui nem ha Jurados, nem ha Corpo Judiciario, e os que julgam são os eleitores, pois porque não compareceu um homem ha de se deixar de nomear? Não, certamente. Então, logo que não compareceu, deve ser multado sem conhecer-se as circumstancias que elle teve de faltar? Isto é Justiça de Mouro. O Collegio Eleitoral é só consagrado para nomear os Representantes da Nação. A Lei póde lhes impôr pena mas não ha de ser o Collegio que a ha de julgar, ha de ser ou o Poder Judiciario, ou os Jurados.

O Sr. Carneiro de Campos: — Sr. Presidente. Quem multa é o Corpo Legislativo, porque é quem estabeleceu a multa. Este Corpo não trata senão se houve esta causa, ou não, pois elle ha de apresentar os motivos por que não compareceu e ha de ser ouvido, e ninguem póde julgar melhor do que o mesmo Collegio Eleitoral; portanto, eu creio que não ha difficuldade nenhuma nisto.

O Sr. Marquez de Santo Amaro fez uma breve reflexão que o tachygrapho não percebeu.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Eu acho muito ponderosas as razões que acaba de expender o Nobre Senador que quem ha de julgar este eleitor ha de ser um juizo competente; pois o Collegio ha de julgar quando estiver tratando das eleições? Parece-me que não. Então, como é possivel isto? Depois das eleições é que ha de ser chamado? Por consequencia, além das razões do

Illustre Senador é preciso que haja um Juiz de Direito que applique a pena, para elle ser ouvido, e quem deve fazer isto? Deve ser o Corpo Judiciario ou os Jurados, porque o Collegio, depois de acabar as eleições, dissolve-se, e então é preciso que fique subsistindo para julgar. Portanto, não posso convir nisto.

O Sr. Borges: — Eu cuido que sahimos do embaraço organisando este Artigo como o 4° e mesmo como o 1°, porque no 4° e 1° tambem ha multas, e quem as julga são as autoridades competentes; e assim approvando-se a multa e supprimindo-se o resto acho que se salva o embaraço. Portanto eu faço a Emenda, para que os Eleitores que faltarem sem causa, sejam julgados pelos Juizes competentes.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"§ 3.° Supprima-se — a Juizo dos mesmos Collegios. — *José Ignacio Borges.*"

Sendo apoiada, e sem opposição terminada a discussão, foi approvado o Artigo e a Emenda suppressiva.

Seguio-se o paragrapho 4°.

"§ 4.° As Mesas dos Collegios Eleitoraes que não remetterem em tempo os resultados dos seus trabalhos ás Camaras ou autoridades dos respectivos districtos, serão multadas pelo Governo na Provincia onde estiver a Côrte, e nas outras, pelos Presidentes ou Conselho, na quantia de 300$000 a 600$000, rateados entre os seus membros, applicados para as despezas dos Cursos Juridicos; na mesma pena incorrerão as Camaras das Cabeças dos Districtos, que não fizerem as competentes remessas para as Camaras das Capitaes; e estas quando não fizerem as apurações no tempo devido; as Autoridades das Cabeças dos Districtos que incorrerem na pena deste Artigo pagarão tanto como cada um dos Membros das Camaras que fôr condemnado.

E sobre elle advertio

O Sr. Oliveira: — Para ir em harmonia este paragrapho, é preciso tambem emittir-se estas palavras: "pelo Governo na Provincia onde estiver a Côrte e pelos Presidentes em Conselho nas outras".

Mandou-se á Mesa a Emenda suppressiva deste teôr, a qual foi apoiada.

EMENDA

"Omittam-se no paragrapho 4° as palavras seguintes: — pelo Governo na Provincia onde estiver a Côrte, e nas outras pelos Presidentes em Conselho. — *Olivcira.*"

O Sr. Borges: — Quando fiz a Emenda da suppressão, não me lembrou fazer a substituição, por isso me reservava para na 3ª discussão fazer substituição. "O Presidente remetterá á Autoridade competente ou a quem competir, o julgamento de todas as multas". Isto é para ficar em harmonia então o Art. 3° com o 4°.

O Sr. Oliveira: — Nas Provincias ha duas classes de Juizes: Juizes de Paz, e Juizes de Direito; por consequencia eu penso que sempre nas faltas julgadas sem causa dos eleitores que não compareceram são remettidas ao Juiz de Direito e não podem ser remettidas ao Presidente da Provincia, porque o Poder Executivo nunca se póde intrometter com o Poder Judiciario, o qual é independente.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — A suppressão do Artigo antecedente foi porque se conheceu que o Juiz, de que trata o Artigo, não era competente para julgar segundo a Constituição que dá este privilegio ao Corpo Judicial, e por isso devia ser por um Juiz de Direito; esta foi a razão; e, como a mesma razão versa a respeito dos Presidentes da Provincia em Conselho, a quem a Lei dava esta autoridade de applicar a pena, isto é a multa áquelle que faltar, quando a applicação da pena deve ser pelas autoridades estabelecidas; e quaes são as autoridades estabelecidas que fazem a applicação da pena ao facto? São os Juizes; portanto, o Governo ou autoridades das Provincias remetterão as listas das faltas sem causa ao Juiz competente encarregado de julgar, e que deve fazer applicar aquillo que a Lei determinou. Quem é que tem o arbitrio de applicar? O

Governo? Não. O 1º Artigo diz: (Leu). Portanto acho que o Artigo da Lei não respeita senão a pôr a pena e a applicação, que se fizer ha de ser pelos Juizes determinados.

Concluida a discussão, passou o paragrapho, salva a Emenda, e na segunda votação foi tambem esta apoiada.

Leu-se o paragrapho 5º.

"As Mesas dos Collegios Eleitoraes, o Governo, e os Presidentes em Conselhos, remetterão as listas dos multados na fórma dos Artigos precedentes as Camaras dos respectivos Districtos cujos Procuradores farão a cobrança das multas perante as Autoridades Judiciarias do lugar."

E logo disse

O Sr. Borges: — Acho que este Artigo deve ser emendado para ir em harmonia com o que já passou, porque diz aqui: (Leu). Diria eu aqui em lugar das Camaras — perante as Autoridades respectivas — que é para ficar de accôrdo todo este systema da Lei.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"O Art. 5º deverá ser concebido nestes termos: — As Mesas dos Collegios Eleitoraes, e Governo, e os Presidentes em Conselho remetterão as listas dos que faltarem na fórma dos Artigos precedentes ás Autoridades dos respectivos Districtos e os Procuradores das Camaras cobrarão as multas perante as Autoridades Judiciarias do Lugar. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Peço que se leia a Emenda.

O Sr. Secretario leu.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Eu só tenho a dizer sobre a Emenda ao Artigo que — mandáram as listas daquelles que faltarem, para serem competentemente julgados — assim se encaminha o negocio ao fim que se pretende; portanto, que se lhe addicione isto.

Foi apoiada a Emenda.

O Sr. Oliveira: — Eu julgo que na Emenda falta uma palavra muito necessaria, porque diz a Emenda que serão remettidas ás autoridades respectivas. Em uma Provincia ou mesmo num Districto ha diversas autoridades, por consequencia é necessario que se diga — serão remettidas ás respectivas Autoridades Judiciarias — A palavra — Judiciaria é muito essencial ahi; isto é verdade que é redacção; basta que se declare.

Finda a discussão o Sr. Presidente perguntou á Camara se approvava o Artigo, salva a Emenda; ao que esta annuio; igual destino teve depois a Emenda.

Entrou em discussão o paragrapho 6º.

"Os Membros do Corpo Legislativo, que faltarem ao comparecimento annual sem causa, que os impossibilite, julgada tal pela respectiva Camara, ficarão privados do exercicio do emprego, que tiverem, e inhabeis para obterem qualquer outro, ou alguma Graça, durante a Legislatura."

Pedio a palavra e disse

O Sr. Borges: — Este Artigo é alheio desta Lei. Quanto a mim, esta Lei não é mais que um additamento á Lei das Eleições, não é uma Lei de correcção, é a respeito daquelles que já fazem parte do Poder Legislativo. Convenho que é preciso uma Lei de correcção, e que então nessa Lei se ponha este Artigo, ou outro semelhante, mas aqui não.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Não obstante ser judicioso o que disse o Nobre Senador, acho que este Artigo tem lugar aqui porque sendo esta Lei das eleições, é preciso, dar um incentivo ou correctivo para que não haja desleixo: por este lado não julgo o Artigo alheio da Lei; acho que se póde encabeçar o Artigo. Porém, o que eu não acho bom é esta disposição. (Leu). Quanto a serem julgados pelas respectivas Camaras não é Juiz competente, já se disse, póde por esta parte serem, visto que estes Corpos são privilegiados, julgados pelo Juizo dos Jurados; portanto, o que acho na Lei muito máo é a pena, a qual é mui desigual

para aquelles que forem empregados publicos: o que não fôr não tem perda de emprego, por consequencia não lhe interessa cousa alguma; ora, o empregado perde o emprego, e por isso nesta parte a pena é desigual. Ha outra cousa mais, que é um absurdo muito grande que resulta desta disposição, e vem a ser ficar um homem privado de todos os empregos, e do de Legislador, não; porque a Lei não diz que perde o lugar de Senador ou Deputado. Pois porque falta um anno perde o emprego que tem, ficando inhabilitado para outros empregos, e de um lugar mais distincto que é o de Legislador, não fica inhabilitado? E' esbulhado de seu Emprego, e ha de ser promovido a este? Não póde ser, isto é impossivel, apresenta-se logo á vista um absurdo tal. Ha de ser inhabilitado de empregos de muito e muito menos consideração, e ficar exercendo este? Não tem lugar, quando antes devia perder todo o exercicio e não receber Graça nesse tempo da Legislatura. O meu voto seria que o Artigo fosse supprimido, que assim é preciso, porque não se deve suppôr que haja um homem que considere tão pouco a honra que recebe de ser nomeado para o Corpo Legislativo; e se ha um individuo que assim pense, nem o Publico perde nada que cá não venha, nem se perde nada aqui. Que vem aqui fazer um individuo que é indifferente ás discussões? Votará contra o que é mais justo e santo, porque um homem forçado é indifferente a tudo isto; portanto, voto pela suppressão do Artigo.

O Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte

"Art. 6.° — Supprimido. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

O Sr. Soledade: — A suppressão deste Artigo, creio que não é tão necessaria como querem os Nobres Senadores, porque o Artigo não é tão destacado como se pensa. Esta Lei é uma Lei supplementar da Lei das eleições, e nestas eleições ha um Artigo que diz que os eleitores não podem ser escusados, uma vez que não tenham alguma nota; por consequencia ou se ha de dispensar a obrigação de vir aqui, pois que do contrario sempre fica o onus que tinha a Lei das eleições, ou se faltar não tem pena, e eis aqui o que teve em vista a Camara dos Deputados para pôr aquella obrigação; obrigavam ao eleito, mas não puzeram pena; portanto, se passar a suppressão, existe sempre a obrigação de vir, o que me não parece ser conforme com as intenções da Camara. Eu adopto a obrigação por aquellas razões ponderosas que acabou de expender o Sr. Marquez de Paranaguá; mas uma vez que ha de acabar a obrigação, parecia-me que era necessario ou remediar as instrucções, que põem a obrigação, ou alliviar da pena: portanto vou contra esta suppressão, porque não vejo que seja conforme, nem é tão destacado este Artigo que não tenha esta razão que apontei.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Por isso mesmo que ha um Artigo nas instrucções que diz que elles devem vir, se elles não quizerem vir as Autoridades da Provincia, os Presidentes têm forças de comminar a pena. Por que razão um homem, que é nomeado Senador ou Deputado, se ha de escusar desta obrigação? E' verdade que ha tambem outro subterfugio para aquelle que não quizer vir, que é apresentar a sua escusa por uma certidão de doente, cousas estas que são muito faceis áquelle que quizer isentar-se; mas a Lei das instrucções suppôz que ninguem poderia escusar-se, fosse o motivo qual fosse; portanto, se a Lei diz que será obrigado, é preciso que essa disposição continue, e vem a ser não se admittir escusa.

O Sr. Borges: — A Lei das instrucções a obrigação que lhe impõe é: (Leu). Por esta vez sómente — logo parece que lhe dá liberdade que se possa escusar; ora, segundo esta liberdade que lhe dá. (Leu). Isto é o que nós estamos fazendo, que é organisar a Lei das instrucções; portanto, nesta Lei Regulamentar, em lugar accommodado com isto, é que deve vir o Artigo, e então para isso é que é preciso pensar bem, porque (leu) aliás fica manca a medida, e as instrucções de Março deixam-se quasi sem remedio. Dizer-se que os Presidentes de Provincia podem mandar vir, não é assim, pois quando o Presidente disser vá, e elle responder não vou, ha de mandar á casa amarral-o ou mettel-o a bordo de uma embarcação á força?

Não; é por alguma comminação de pena; mas se a Lei não diz: por isto estou, que é muito máo trazer o homem á força, para que venha para aqui, nem se póde suppôr isso de um homem que já servio em uma Legislatura, nem tão pouco se deve empregar uma medida tão absurda; assim como se deve attender que, se um homem 4 annos póde estar fóra de sua casa e deixar o seu Procurador, 8 annos ou 12 não póde ser, porque os Deputados não são proprietarios de rendas fixas; os proprietarios que temos vivem de sua industria, a que é precisa assistencia pessoal, os incommodos de 4 annos podem passar, mas não podem passar os de 8 ou 12 annos. udo. isto é necessario considerar; a materia não é tão facil como se diz, ao menos eu vou me preparando para ella, para poder votar com certeza. Mas agora creio que não é aqui o lugar proprio disto.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Não acho, Sr. Presidente, muito ponderosas as razões do Illustre Senador, quanto a dizer que as instrucções não são obrigatorias; quanto a este principio eu acho que a Lei é expressa. Demais, pois, se nós não temos individuos sufficientemente instruidos para preencher as funcções de Deputado e Senador, segundo as circumstancias e estado do Brazil, póde-se dizer que elles não são obrigados a vir? Se acaso aquelles que foram reeleitos não foram obrigados a vir, quem ha de vir? Eu não sei quem. Até ha uma vantagem delles virem, que é que já estão acostumados a este systema, á pratica destes negocios, já estão imbuidos, por assim dizer, no Systema Constitucional, instruidos nas fórmas parlamentarias, por consequencia devem vir. Disse tambem o Illustre Senador que, se podem vir 4 annos, 8 e 12 não, porque lhes faz transtorno, e aos Senadores? Nós não somos vitalicios? Quantos aqui estão que, por estarem ausentes de suas casas, estão soffrendo desvantagens e, entretanto, largam de mão os interesses de suas casas para virem aqui estar quatro mezes; pois então os Deputados por que não hão de vir? Acho, portanto, que não devem ser escusados, antes devem ser obrigados a comparecer na Legislatura. Ora, sobretudo penso que esta Emenda não deve passar pela desigualdade de calcular a pena e até é muito indecoroso porque se elle não vem exercer o maior de todos os empregos, como ha de por este meio que apresenta a Emenda, fazer que elle venha? Isto parece-me um absurdo, não se póde combinar á minha razão. Ponha-se outra qualquer pena, mas esta não; por consequencia acho que, a pôr-se pena, ponha-se uma pena que se possa conciliar com a dignidade de um homem que é Legislador, e que possa abranger tão bem tanto aquelle que tem emprego como o que não tem.

O Sr. Marquez de Santo Amaro: — Acho o Artigo fóra do lugar, ou então é necessario que seja redigido. Sr. Presidente, não é que seja precisa uma medida desta natureza, e que seja preciso, obrigar a um homem para que venha exercitar funcções tão honrosas quaes são as de Legislador, mas a Lei é feita, assim como todas, seguindo as circumstancias em que nos achamos, por isso seria descuido se nós não providenciassemos sobre esta materia. Sr. Presidente, no estado em que nos achamos, e quando mesmo o Senado sabe que ha Senadores nomeados e que já passou a Legislatura e ainda não appareceram, e porque é, Sr. Presidente? Porque não têm a franqueza que deve ter um homem, que merecer a escolha da Nação, que é dizerem eu não me acho capaz nem em estado de ser Senador do Brazil. Portanto, Sr. Presidente, ha necessidade, torno a dizer, de reformar de algum modo este Artigo, para que não seja tão desigual como está; e eu não proporia pena que não fosse pecuniaria para os Senadores, e para os Deputados do que esta, perda e inhabilidade de emprego, isto é, para aquelle que se isenta, e que se considera habilitado para poder vir. Pelas circumstancias nós fazemos uma Lei penal, e é justo, Sr. Presidente, porque na desgraça e segundo as circumstancias em que nos achamos, é a Emenda que eu acho que se deve fazer.

Mandou á Mesa esta

EMENDA

"Ao paragrapho 6º do Artigo 1º, depois das palavras "respectiva Camara", diga-se — "serão multados os Senadores em 800$000, e os Deputados em 400$000 no anno da Legis-

latura em que não comparecerem. — Salva a redacção. — *Marquez de Santo Amaro.*"

O Sr. Marquez de Queluz: — Sr. Presidente. Eu estou persuadido que nenhum Representante da Nação faltará sem motivo justo; porém se acaso se puder verificar, que o fez sem causa deve se pôr pena; mas se apresentar uma certidão, na qual se diz ser verdade que o homem soffre, ha de ser desprezada? Não ha duvida que se póde verificar aquella hypothese, que apontou o Illustre Senador, e ha muitas outras que se podem verificar, que é máo isso, mas ha casos destes cuja verificação é de natureza tal que é muito difficultoso fazer-se. Sr. Presidente, um Brazileiro que é nomeado Membro da Assembléa de de qualquer das Camaras se não vem porque não quer então a pena deveria ser demittido por toda a sua vida, porque se para esta importante occupação de Legislador que a Nação lhe confiou elle não quer vir, que faz aqui um homem sem virtudes? E' melhor nesse caso ser demittido, ou levado pelo lado do brio, e fazer-lhe sentir a grande importancia deste exercicio; mas se elle não fôr capaz de ser sensivel á grandeza dessa occupação, então penas pecuniarias não fazem nada. Portanto, eu acho que se deve deixar o negocio por ora como está, porque é necessario attender á grande extensão do Paiz, e que são infinitos os casos que podem embaraçar o homem, e que não poderá realisar em provas veridicas: por consequencia havemos logo condemnar um homem quando elle diz que tem causas, mas estas causas não se podem provar logo? Parece que não. Demais, temos alguma razão de queixa? Pois a Camara dos Deputados, que consta de cem Membros, não está com 90 e mais Deputados? O anno passado teve quasi cem, e quando se espera ter absolutamente os cem? Na nossa Camara convenho que se obriguem aquelles que têm já estado um anno, e que não comparecem, mas aquelles que não estão nessas circumstancias, e que não apparecem um anno, não se hão de metter em uma inquirição para saber se elle não tem causa para vir. Pois é possivel que um Senador faça tal. Não se póde presumir que um homem de tal qualidade não tenha causa para deixar de vir. Por consequencia, eu diria que deixassemos o negocio por ora como está, que até agora não temos razão de queixa nem temos sido tão diminutos como se poderia suppôr do nosso estado e circumstancias; até que as cousas se realisem, para então pôr-se uma pena, e neste caso eu nunca iria pela pena pecuniaria, porque um homem que não é sensivel á importancia desta occupação de ser Legislador, a pena que deve ter então é ser privado deste honroso exercicio. Para roborar o meu principio, tenho o exemplo de um Deputado, que nós conhecemos muito bem, o qual está doentissimo, todo mundo o vê andar passeando e não vai á Camara; elle é incapaz de faltar aos seus deveres. Eis aqui um homem que tem uma verdadeira causa de não vir; entretanto não póde certificar com essa evidencia.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Ao paragrapho 6.º Ou adiar a disposição delle para tempo ulterior, ou em lugar da pena pecuniaria, declara-se — o que faltar sem causa provada, inhabil para jámais ser empregado na Assembléa Legislativa. — *Marquez de Queluz.*"

Foi apoiada.

O Sr. Borges: — O negocio não póde ficar como está segundo quer o Nobre Senador. Ora, o Nobre Senador para fortificar a sua opinião lembrou-se de um exemplo acontecido nesta Legislatura, mas isso não destroe o principio estabelecido nas instrucções de Março, que marcaram que ninguem se escusasse. E ainda que o Nobre Senador diz que não tem faltado gente, estou certo que na Camara dos Deputados assim mesmo ha Deputações incompletas por causa daquelles que não vieram e que não deram escusa; e, para fallar com franqueza, a Camara dos Deputados tem-se descuidado de remediar isto, e de fazer completar as Deputações. Quanto, porém, ás Emendas parece que a Emenda da multa pecuniaria é aquella na qual se acha o meio desejado. A Emenda propõe a inhabilidade. Requeiro que se leia a Emenda. Mas se acaso ao homem não lhe convier ser empregado, que lhe importa a pena se vem a ser para elle um bem dizer estou livre de semelhante incommodo nem eu mais

serei obrigado a sahir de minha casa. Então, nesse caso, deveria ser não só essa pena como perda e inhabilidade para toda a vida de todos os mais empregos, mas acho aqui alguma duvida que é que o eleito é feito pela Constituição, que diz que o que tiver a maioria de votos é obrigado ao Corpo Legislativo, e como hade, pois, o Corpo Legislativo dispensar-se de um homem, e privál-o de um emprego que não é o Poder Executivo, que lh'o dá, é a Constituição que diz, em concorrendo a maioria de votos, é obrigado ao Corpo Legislativo e é de maneira que já não depende de mais nada, é Membro da Camara. Ora, como o Corpo Legislativo ha de desonerar este homem de uma attribuição, que a Constituição é que lhe deu? Esta é a consequencia, pela qual eu ainda até agora me inclino mais para a pena pecuniaria. Tambem não posso convir que, passando a suppressão, fique o Artigo como está, por causa das instrucções, porque as instrucções dizem — até que se organise a Lei Regulamentar — a Lei Regulamentar é esta; este additamento, que fazemos, tem o caracter de Lei Regulamentar. Estou pela consideração, que é mais difficil a liquidação das escusas, que se possam dar, mas todas as Instituições humanas têm esse defeito, nem ha alguma que possa ser perfeita; mas vamos avançando, até que o tempo nos haja de dar os meios da experiencia, para se seguir uma medida melhor.

O Sr. Marquez de Queluz: — Ha uma differença mui grande no que fica inhabilitado para servir mais, é aquelle que fica temporariamente, porque neste caso não perde as esperanças de obter algum emprego, passado o tmpo de sua inhabilidade, e por consequencia póde dizer então que não quer; mas o outro não tem mais a que aspirar, o que póde servir de estimulo para que não queira perder esse direito. Demais essa declaração vm fazer muito ao caso, porque parece que não haverá um homem que queira que se declare que elle sem motivo nenhum recusa de servir nas Camaras, e que por isso fica inhabilitado por toda a vida. Mas argumenta o Illustre Senador com a impossibilidade de se tirar um emprego que dá a Constituição, o Corpo Legislativo, tendo de mostrar que aquelle Deputado não quiz vir por não querer ser Representante da Nação, parece que a Nação que o nomeou Deputado, e póde declarar inhabil.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Não ha duvida alguma que a pena não é para os que vierem agora, se a pena é para aquelles que não querem vir, então ficam livres de semelhante sacrificio, e não vêm: porque, digamos a verdade, que ha muita gente deste systema, e que não está muito conforme ao uso do systema Constitucional. A' pena pecuniaria tambem me não encarto, porque um proprietario grande, tendo de dar 400$ por cada vez, a Legislatura são quatro annos, dá quatro mil cruzados, e não vem, porque muitos preferirão isso; os mesmos empregados publicos tambem não virão, porque nas viagens de vinda e volta não gastam nada, mas outras viagens intermedias pagam á sua custa, e 400$ por cada vez não pagará as vantagens que elles podem perder em deixar as suas casas; portanto, a pena não vale de nada, ou ha de haver uma pena muito maior: aquella da inhabilidade para os empregos, unica maior, mas se a perda do emprego recahir naquelle que o não tiver, não vale de nada, quando a maior parte não tem emprego, e por isso não lhe embaraça: por consequencia eu acho que o artigo não deve ficar assim, com esta substituição; ponha-se uma pena, mas a delançal-o fóra não póde ser, que um homem que é nomeado pela Nação, depois escolhido pelo Soberano, quem é que tem autoridade, porque não veio um anno, para o deitar fóra? De maneira nenhuma! Portanto, eu estou que se não deve esperar que haja falta de pontualidade no exercicio de funcções tão honrosas, e quem não vier é porque tem justos motivos, e se não os tem, não é capaz de vir, não terá a confiança publica e muito ganham as Camaras em não vir, porque se viesse obrigado tambem não viria fazer nada, veio votar porque não tem interesse nenhum na Causa Publica, semelhantes exemplos são fatalissimos. Portanto, não vamos com tanta prevenção, que não é a melhor maneira de tratar o negocio.

O Sr. Marquez de Queluz: — Vou fortificar a minha ideia, que de necessidade nós temos muitas cousas a considerar: uma cousa é a necessidade de fazer oito viagens de mar, o que é nausivel a todos os homens que embarcam, o que se faz com custo, e eu grande incommodo, só os marinheiros, que

é a sua vida, e que, quando estão no mar, estão com a maior satisfação e em delirios, mas os outros que não estão acostumados, é um grande sacrificio, um grande risco de vida, quanto mais no Imperio, que o maior numero de Deputados é preciso vir por mar, o que é razão mui forte para se ter em consideração.

O Marquez de Paranaguá: — Só ha uma razão e vem a ser um Senador toma posse; pois este faltará? Ha de faltar, quem não falta? Pelas Actas se está vendo todos os dias. Fuão faltou com causa ou sem causa. Pois se nós estamos praticando isto continuadamente, e estamos aqui juntos, como havemos agora multar aquelles que faltarem? A ser assim, deve-se dar uma providencia para todos, porque a falta é a mesma, tanto de uns como de outros.

O Sr. Borges: — A hypothese do nobre Senador que acaba de falar, é quando se tenha verificado que o homem dá parte de doente depois de ter vindo á Camara; mas essa não é que é a difficuldade; a difficuldade é quando ainda não vem aqui, mas depois que vem, é um dia ou outro que não vem. Eu tenho visto constantemente dizer as Actas: faltou o Sr. F. sem causa expressa, mas quando falta não conheço nenhum que se encontre pela rua passeando, quando deu parte de doente; portanto, queremos agora tomar uma deliberação, considerando hypotheses destas, não posso admittir. Mas o nobre Senador que insiste agora pela suppressão do Artigo, ha pouco fez a consideração que não podia ser supprimido sem uma substituição; elle combate a substituição da multa, combate a substituição da declaração expressa para que fique inhabil para fazer parte do Corpo Legislativo, o que ha de substituir o Artigo? Isto é o que eu considerei; sem ella não é possivel, porque as instrucções exigem que eu dê uma providencia que acabe com isto; por consequencia esta difficuldade é preciso ser removida, porque o Artigo assim não póde ficar.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Eu não combati a suppressão; o que disse é que o Artigo não podia passar como estava; isto é outra cousa. A suppressão foi o meu primeiro voto, mas que a passar não devia ser com as emendas propostas. Quanto ao mais eu estou que faltar com causa, ou sem causa é o mesmo que faltar á Legislatura, cempre é uma falta, ou seja menor ou maior, porque este é o nosso serviço, não temos negocio mais algum a tratar, isto é a nossa obrigação; demais, ha muitos que têm faltado mais de 15 e 20 dias; é verdade que é com causa, mas sempre é falta; mas se devemos suppor que o Senador ou Deputado não é capaz de faltar á verdade, por que não se acceitará escusa quando elle disser: — Eu não posso ir a esta Legislatura? Quem é capaz de faltar uma vez sem causa, para mim é tão mentiroso como o que disser: — Não posso ir a esta Legislatura por estes ou aquelles inconvenientes. Não ha duvida que não podemos ser perfeitos, mas sempre é necessario haver medidas proficuas: a perfeição é inimiga do ocio; não podemos ser perfeitos sem trabalhar; é necessario que nós o sejamos.

O Sr. Borges: — Não estou pela igualdade do nobre Senador dizer tanto é o que falta com causa como o que falta sem ella 15 ou 20 dias: não estou por isso porque aquelle, quando der causa de não vir á Camara, não ha de andar passeando pela rua impunemente; ainda não vi isto. Pois ha de um homem dar parte de doente a uma Camara e andar passeando? Isto não se póde suppor, porque antes convenho que elle ha de vir para a Camara conversar, pelo menos, embora não vote, do que em casa ficar preso. — Não é possivel perfeição — toda a Camara está nisso, que a perfeição não tem lugar nas cousas humanas, mas se se não consegue a perfeição da cousa, ao menos consinta-se numa das emendas, mas combatendo todas é que não satisfazem: logo é o nobre Senador que quer a perfeição, porque não se sujeita aos inconvenientes que qualquer dellas tem? Diz — supprima-se nesse caso — mas temos um embaraço, ue, como se conhece que é precisa a substituição por causa das instrucções, querer a perfeição é querer que a lei fique manca; é melhor por isso que nos inclinassemos para uma substituição qualquer, até que o tempo e a experiencia nos ensinem outra medida melhor. Além disso, como as instrucções estão dependentes de uma providencia, pois que nellas está — até que haja lei uma regulamentar, a lei é esta que sabe, removamos o embaraço, dê-se aqui a providencia até nos lembrarmos de outra

melhor, mas no Artigo não póde ficar a cousa sem providencia.

O Sr. Visconde de Cayrú: — Eu voto pela suppressão. (Não escreveu mais o Tachygrapho.-

O Sr. Carneiro de Campos: — Eu assento que o Artigo de lei deve passar, porque assento que é necessaria alguma cautela, pois que póde até ser perigoso ao mesmo Systema a falta dos Representantes da Nação: portanto, para acautelar os inconvenientes que possam resultar dessa omissão, parecia-me que se deveria accrescentar que aquelle qu: faltasse durante os quatro annos da Legislatura ficasse sujeito a não receber mais alguma graça. Eu não sou da opinião que se disse desconfiem absolutamente de não virem; mas nós temos toda a experiencia que nesta Camara tem havido alguns dias, em que não tem havido Sessão por causa de haver alguns impedidos; portanto, eu acho que, visto o que a experiencia nos tem mostrado, que é de necessidade fazer esta lei; a medida é de importancia; eu creio que o prejuizo é maximo, se acaso não houver esta cautela. Dizer-se que as viagens são muito incommodas, que ha riscos de vida, e que é preciso attender a estes inconvenientes; não ha duvida que ha difficuldade, é muito grande, mas eu sou um desses que soffrem muito nas viagens do mar, porém o primeiro motivo que deve ter em vista um Representante da Nação é a salvação publica, e que estes incommodos que têm os individuos não são nada em comparação com a salvação do Estado, como eu considero. Eu não duvido que seria melhor deixar á natural franqueza do Senador e Deputado, e aos seus principios da honra, que será isso bastante para pôr a coberto o Senador e Deputado, destes grandes prejuizos que soffrem; mas isto ha de ser com o andar dos tempos; nós, porém, não estamos preparados ainda; por consequencia, para evitar inconvenientes, que se nos antolham, é do interesse publico que se dê alguma medida.

Propoz a seguinte Emenda, que foi apoiada.

EMENDA

"Além da multa de 800$000 para os Senadores e de 400$000 para os Deputados, accrescente-se: "e ficarão inhibidos para receber graça, ou emprego algum, durante os quatro annos da Legislatura". — Salva a redacção. — Paço do Senado, 21 de Junho de 1828."

O Sr. Marquez de Paranaguá: — A emenda é desigual, é absurda, porque ella diz qu' os Deputados serão multados em 400$ e os Senadores em 800$, é desigual. Agora á inhabilidade do emprego: Para os que não vivem de emprego, que lhes importa a pena? Demais, o absurdo que se segue é que durante a Legislatura, que ha de continuar a ser Senador e Deputado e ser inhabilitado de não poder exercer outro emprego; é a cousa mais absurda possivel; depois, é atar até as mãos do Poder Moderador, é tirar-lhe uma das suas attribuições, que é a escolho dos Ministros de Estado. E como, Sr. Presidente, um membro desta Camara, um legislador não ha de receber graça ou emprego quando está aqui nas mais nobres funcções? Isto não se póde conceder de maneira nenhuma. Por consequencia, então seria melhor ir com a lei das instrucções, a qual lei não impoz pena, e o que disse foi que se não admittisse escusa, porque impoz que não se escusariam, se não fosse com justiça; isto é o que deve ser, isto é o que se deve dizer unicamente; o mais não póde ter cabimento; é um absurdo, porque é privar o Governo de nomear um homem que possa fazer grandes serviços á Patria, para um emprego de importancia; portanto, não sou pela emenda.

O Sr. Barroso: — Sr. Presidente. Tem-se ponderado todos os defeitos que ha em querer comminar penas aos que não comparecerem; tem-se visto que a pena pecuniaria é impropria pela qualidade do emprego de legislador; tem-se querido estabelecer outros meios, mas tem-se visto que não póde ser; mas como havemos de sahir deste embaraço? Carece pôr-se um meio para que não haja omissão nas Legislaturas futuras; mas os que têm até agora servido nos quatro annos, têm servido sem excepção alguma. Todo o nomeado deve vir, não ha duvida nenhuma, porém a falta que tem havido não tem sido escandalosa, para melhor dizer, não tem havido alguma, para que se faça uma pena violenta, que os obrigue a isto: não ha Senador algum, que tenha faltado, que o tenha feito sem jus-

tificar o motivo, e por isso, ainda que se ponha essa pena, se elle deu o motivo, não se lhe póde pôr pena; portanto, não succedeu cousa de escandalo; a Camara dos Deputados tem tido gente sufficiente; e, mesmo, quando haja alguns impedidos, têm supplentes; portanto esses desfalques não têm sido causa de não existir completa; por consequencia, eu seria de voto que em logar de Artigo continue a disposição estabelecida na lei das instrucções até haver uma disposição do Corpo Legislativo, e, deixemos para o futuro a imposição de penas. Eu acho que este meio é o melhor que se póde adoptar, porque das emendas, que se têm proposto, se podem seguir muitos inconvenientes. Por consequencia, é melhor recorrermos por emquanto ao remedio que até agora tem sido proveitoso, sendo extensiva aos Senadores esta disposição. Eu faço a emenda que se ponha em logar do Artigo, a disposição das instrucções.

EMENDA

"Proponho em lugar do Art. 6º se diga — a determinação do § 11 do Cap. 9 das Instrucções de 26 de Março de 824, continua a subsistir até ulterior Legislação, e fica extensiva aos Senadores. Salva a redacção. — *Barroso.*"

O Sr. Marquez de S. Amaro: — Não posso adoptar a emenda, porque o paragrapho das instrucções diz que até que haja uma lei regulamentar, que estabeleça uma medida propria, por consequencia póde passar uma lei que faça obrigações sem que haja determinação de lei, sem que haja sancção: qual é a sancção dessa lei? E' que se estabeleçam os meios para que as Camaras estejam completas; e, se se não precisa de obrigação, então a emenda verdadeira é a suppressão do Artigo, porque se o Artigo das instrucções fôr approvado, por esta lei, conserva-se tudo como está, mas ha um inconveniente que elle diz: até que se faça uma regulamentar; então nós o que estamos fazendo? Fazendo a lei, porque no estado em que nos achamos não podemos dar uma sancção a esta obrigação, que não seja que ninguem se possa escusar, e isto ha de ser uma lei; portanto não estou pela emenda.

O Sr. Barroso: — A sancção, Sr. Presidente, é opinião publica desde que as Camaras declarem que Fuão de Tal faltou sem causa, é uma pena muito sufficiente, que a Nação saiba que faltou aos seus deveres, e por isso perderia a confiança da Nação; só se a confiança publica se pensa que nada vale. Vamos por hora assim, e veremos depois de acontecer estes factos se se póde lançar mão de outros meios. A pena pecuniaria é indecorosa, a outra proposição tambem tem defeitos; por consequencia precisa-se que se revalide a disposição das instrucções, é necessario dizer que continuam, porque se se não disser não ha obrigação nenhuma. Por agora basta que a experiencia mostrou que não tem sido precisas outras penas: esperemos, portanto, para melhor deliberar, que a experiencia mostre que é necessario outro meio, porque as leis são feitas pela necessidade. E' o que diz a Constituição, mas se a necessidade de se fazer não existe, não se faz; porém é necessario fazer a declaração de que aquelle Artigo está em vigor, e então a obrigação é a sancção; eu quero obrigação sem sancção.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Este Artigo é muito differente do Artigo das eleições. (*Leu.*) Aqui não se trata de escusar o eleito; trata-se de constranger o eleito a vir; trata-se das faltas dos que não vieram assistir ás Sessões. Ahi nesse Artigo é conveniente esta consideração, que não se poderá escusar de assistir, acceitando a obrigação; portanto, sendo, quanto a mim, causas mui differentes acho que o Artigo deve ser imprimido. (Faça favor de ler o Artigo das instrucções. O Sr. Secretario leu.) Eis, ahi está, poderia ser reeleito, mas seguio-se poderia escusar-se por esta vez; por consequencia, o que está por esta lei se manda substituir; subsiste, portanto, o paragrapho das instrucções que manda se não possa escusar, mas o Artigo não trata disto, trata das faltas dos que já estão eleitos; portanto, o Artigo deve ser supprimido.

O Sr. Marquez de S. Amaro: — Direi que a discordia das opiniões, vem de que cada um tem o seu modo de pensar. Disse o illustre Senador que não ha necessidade desse Artigo, o outro diz que não na necessidade de declarar a sancção, porque está na opinião publica o seu credito. Essa sancção da opinião publi-

ca nota-se na lei e se querem que haja essa pena diga-se na emenda, ficando sujeitos os que se ausentarem a serem considerados menos merecedores da opinião publica do que os outros Cidadãos Brasileiros. O mesmo se praticou na Lei da Responsabilidade dos Ministros de Estado, que se declarou perda da confiança publica.

O Sr. Borges: — Disse um illustre Senador que isto não era lei das eleições, pois então o que é? E o que vem fazer aqui? Então desprezemol-a! (O Sr. Presidente disse: — E' provisoria, ha de ser derrogada em apparecendo outra.) Ha de ser derrogada como outra qualquer. O Governo fez estas Instrucções e fez o mais que pôde, não impoz pena porque não podia, por causa de já estar jurada a Constituição, e ficará subsistindo até a Assembléa resolver; reune-se a Assembléa e fica-se no mesmo etasdo!! Damos uma grande nota da nossa capacidade! Com tres Legislaturas não se regulou um negocio já feito pelo Governo! Diz-se que pesam muito as penas pecuniarias, outros dizem que não, porque ficam privados dos seus direitos quanto á perda do emprego; pois então procurem-se homens que queiram vir, e nada de penas! Sr. Presidente, é um principio juridico: não ha obrigação sem pena; isto é um principio sustentado por todo o mundo. Quanto a dizer-se que se declare perda da confiança publica, isso é uma pena moral, não vale nada sem outra. Não se organizando este Artigo, é uma vergonha para nós. Que dirá o povo brasileiro, e todas as nações cultas? Que estamos com tres annos de trabalho, e que não fomos capazes de organizar um Artigo! Ora, Sr. Presidente, isto não cabe no possivel! Então diga-se o que disse um illustre Senador, que se declare a inhabilidade de fazer parte do Corpo Legislativo, porém, já aqui se oppuzeram; então, se tambem não querem que se declare indigno da confiança publica, nem se imponha a obrigação de assistir e nem se diga cousa nenhuma; mas falar na obrigação de acceitar, e não impor pena, não entendo! Seja o que disse o illustre Senador. Que haja obrigação de impor pena não ha duvida nenhuma.

O Sr. Barroso: — Não quero continuar a discursar, porque não tenho a opinião de muitos Srs. Senadores.

O Sr. Carneiro de Campos: — Opiniões diversas, que tenho ouvido, me obrigam a pedir a palavra, visto que algumas se não coadunam com o meu modo de pensar. Alguns Srs. Senadores querem a pena da perda da opinião publica, e não a pecuniaria, porque pesa muito, e um disse que era indecente e que a opinião publica o julgaria, pois haverá maior pena do que o homem perder o gozo da opinião geral? Não é isto muito mais infame? Esta pena pecuniaria não fica mal, porque nos paizes mais civilizados se pratica, na Inglaterra, nos Estados Unidos, etc. A emenda do Sr. Marquez de Queluz não serve, dizendo que fica privado de ser membro do Corpo Legislativo. O Senador que tem um emprego vitalicio, porque não vem um anno, ha de ficar privado para sempre? Isto não tem proporção. Dizer um dos illustres Senadores que era tirar o direito ao Poder Moderador, a quem é licito empregar qualquer membro não tem cabimento, porque este homem considera-se que tem feito um delicto. Se o Senador commetteu uma morte, ha de ser empregado pelo Poder Moderador? Não; portanto, não vir, é delicto grave, deve por força ter pena.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — (Não foi ouvio.)

O Sr. Marquez de Cayrú: — (O Tachygrapho não colheu o seu discurso.)

O Sr. Marquez le Santo Amaro: — O Sr. Marquez de Paranaguá, querendo combater algumas opiniões, disse que era contradictorio que um Senador, occupando este lugar, e Legislando, estivesse cumprindo pena. Quando o Senador é condemnado, não está aqui, é Senador nomeado, mas não em exercicio, não são Senadores de facto, são de direito.

O Sr. Borges: — O Sr. Marquez de Paranaguá disse que não era possivel que um Senador, cumprindo sentença, estivesse Legislando, e que fosse empregado pelo Governo: não ha duvida nenhuma. Estar um homem occupando o lugar de Legislador, e ao mesmo tempo soffrendo a pena que o artigo lhe impõe, isso é contradictorio. E' preciso, e eu torno a repetir, que hajam penas; se estas que se têm trazido aqui não bastam para cortar o perigo de não haver numero, tragam-se outras: do contrario, adeus Constituição!

O Sr. Marquez de Paranaguá: — (Não foi ouvido pelo tachygrapho.)

Durante a discussão, o Sr. Marquez de Queluz requereu retirar a sua emenda, e foi-lhe concedido.

Depois de renhido debate, julgando-se sufficientemente ventilada a questão, o Sr. Presidente propoz:

1.° Que se approvasse a emenda suppressiva. Passou.

2.° Se passava o Artigo salvas as emendas. Approvou-se.

3.° Se passava a emenda do Sr. Barroos, como mais almpla. Resolveu-se que sim, ficando prejudicadas as outras emendas.

O Sr. 2.° Secretario leu um officio, acompanhando uma Resolução da Camara dos Srs. Deputados, do theor seguinte:

A Assembléa Geral Legislativa Resolve:

Art. 1.° De todo sos actos praticados pelos tribunaes ou quaesquer empregados publicos civis, militares, e ecclesiasticos, em razão de officio, dar-se-hão ás partes as certidões que pedirem.

Art. 2.° As informações dos ditos tribunaes e empregados a respeito de pessoas nunca serão dadas conforme a consciencia dos informantes, mas fundadas ou em documentos que as provem, ou em justificação de allegado, feita perante aaustoridades quando o não sejam os mesmos informantes), os quaes inquerirão testemunhas a portas abertas, e citados os informadores para as verem jurar, querendo.

Art. 3.° Quando as propostas militares forem feitas som preterição, serão acompanhadas ou das sentenças dos conselhos de guerra, que as tenham julgado contra os preteridos, ou dos autos dos exames que deram a preferencia aos própostos, nos casos em que a lei os determine.

Art. 4.° Ficam sem vigor todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Srs. Deputados, 21 de Junho de 1828. — *José da Costa Carvalho*, Presidente. — *José Antonio da Silva Maia*, 1° Secretario. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2° Secretario.

Mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Visconde de Congonhas leu um officio que lhe dirigio o Dr. Joaquim Candido Soares de Meyrelles, acompanhando um plano de organização de escolas de Medicina. Depois de breves reflexões, decidiu-se que fosse recebida com agrado a offerta, e que se repartissem pela sala os exemplares.

Por ter dado a hora, ficou adiada a Resolução que estava em discussão.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia:

1.° A ultima discussão da proposta do Sr. José Ignacio Borges para se pedir ao Ministro da Guerra o Relatorio da sua Repartição.

2.° Primeiras discussões dos pareceres de commissões; 1°, da de Constituição, sobre o Requerimento do Padre Luiz de Souza Dias; 2°, da de Colonização e Catechese, sobre a correspondencia dos presidentes das provincias, a que mostram o embaraço que encontram para a formação de taboas de estatistica; 3°, da de Redacção do Diario, a respeito de não se achar quem se incumba da tachygraphia do Senado, e dos requerimentos de José Antonio Pereira do Lago, e outro.

3.° A ultima discussão da Resolução sobre a emissão de notas de um e dous mil réis, feita pelo Banco.

4.° A ultima discussão da Reoslução declarando no gozo de cidadão brasileiro a Joaquim José de Araujo.

5.° Continuação da 2ª discussão da Resolução a respeito das eleições.

6.° A ultima discussão do Projecto de lei creando o Supremo Tribunal de Justiça.

Levantou-se a sessão depois de 2 horas da tarde.

Esta sessão, como, aliás, tantas outras, é copiada, *ipsis verbis*, de manuscripto da época existente no Archivo do Senado.

39ª SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presente 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario participou que o Sr. Duque Estrada não podia comparecer a este Senado por se achar de nojo, pela morte de seu irmão.

O Senado ficou inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a ultima discussão da Proposta do Sr. José Ignacio Borges, para se pedir ao Ministro da Guerra o Relatorio da sua Repartição; e no meio da discussão o mesmo Sr. Borges apresentou o seguinte

Additamento

"Que a requisição se estenda a todos os mais Ministros que não apresentaram o seu Relatorio á Camara. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiado.

Concluida a discussão, propôz-se á votação a materia da Proposta, e seu Additamento, e foi rejeitada.

Annunciando-se que estava fóra da Sala o Sr. Senador Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, o Sr. Presidente nomeou para o seu recebimento os Srs. Marquez de Maricá, Visconde de S. Leopoldo e João Rodrigues de Carvalho; e sendo introduzido na Sala o dito Sr. Senador, depois de prestar o juramento do estylo, tomou assento.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, apresentado na Sessão de 18 do corrente mez, sobre o Requerimento do Padre Luiz de Souza Dias, cuja materia julgando-se debatida, foi approvada para passar á ultima discussão.

Seguio-se a 1ª discussão do Parecer da Comimssão de Estatistica, apresentado na Sessão de 18 do corrente mez, sobre a correspondencia dos Presidentes das Provincias relativamente á formação de Taboas Estatisticas; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvado para passar á ultima discussão.

Passou-se á 1ª discussão do Parecer da Commissão de Redacção do Diario, apresentado na Sessão de 18 do corrente mez, a respeito de não acharem quem se incumba da Tachigraphia do Senado; e abre os requerimentos de José Antonio Pereira do Lago e Francisco José Moreira; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvado para passar á ultima discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 3ª discussão da Resolução, autorisando o Banco a emittir notas do valor de um e dous mil réis, com as Emendas approvadas na 2ª discussão; e depois de longo debate, e de julgar-se este sufficiente, propôz o Sr. Presidente a materia á votação pela maneira seguinte:

1.º O Projecto com todos os seus Artigos, salvas as Emendas. Passou.

2.º As duas Emendas ao Art. 1º, approvada na 2ª discussão. Não passou.

3.º A Emenda ao Art. 2º, approvada na 2ª discussão. Tambem não passou.

Julgando-se afinal finda a 3ª discussão desta Resolução, foi approvada, tal como estava redigida, para subir á Sancção Imperial.

Quarta parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão da Resolução, declarando estar no goso dos Direitos de Cidadão Brasileiro a Joaquim José de Araujo; e não havendo quem contrariasse a sua materia, julgou-se discutida e foi approvada, afim de se remetter á Sancção Imperial.

Veio, mandada á Mesa por alguns Srs. Senadores, a seguinte

Resolução de voto

"Declaro que em todas as discussões sobre a Resolução, que permitte a circulação de notas do Banco, abaixo de 4$000, votei contra a admissão de semelhante Resolução. — *José Ignacio Borges.* — *Manoel Ferreira*

da Camara. — Antonio Vieira da Soledade. — Marquez de Barbacena."

Quinta parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão da Redacção, sobre o modo de se fazerem as Eleições para a primeira Legislatura no § 7º do Art. 1º.

§ 7.º As cópias, listas e certidões que receber o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, em observancia do Cap. 5º paragrapho 9º, Cap. 6º paragrapho 6º, Cap. 8º paragraphos 5º e 7º das Instrucções, serão pelo mesmo Ministro enviadas ás Camaras do Corpo Legislativo.

Foi approvado.

§ 8.º Os Eleitores que deverão sempre comparecer pessoalmente, serão dispensados de assignar as suas listas, e á cargo das Mesas Eleitoraes fica fiscalizar o numero dellas, e a identidade dos Eleitores, sem attenção ao disposto no Cap. 9º paragrapho 7º das Instrucções, que ficam em vigor.

No meio da discussão apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Evangelista:

"No § 8º supprimiria a clausula de ficarem os Eleitores dispensados de assignar as suas listas; ficando o resto do Artigo. — *Evangelista.*"

Foi apoiada

Do Sr. Marquez de Santo Amaro:

"Proponho a suppressão do § 8º. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão o Sr. Presidente propôz á votação a Emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro, que foi approvada; e ficou portanto prejudicada a do Sr. Evangelista.

§ 9.º Todas as duvidas e questões sobre a idoneidade dos elegiveis, ou suborno relativo a Senadores, ou Deputados, serão decididas pelas Camaras Legislativas a quem elles pertencerem, as quaes remetterá o termo que de tudo se lavrar com as necessarias clarezas, sem que por isso se interrompa o progresso da Eleição.

Foi approvado.

§ 10. Bastará que um eleitor requeira, que se nomeie por escrutinio os membros da Mesa, para que assim se proceda, sendo o Requerimento apoiado pela decima parte dos eleitores presentes.

Por dar a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia 25 do corrente:

1.º Continuação da 2ª discussão da Resolução adiada.

2.º 3ª discussão do Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça.

3.º 3ª discussão do Projecto sobre a extincção dos Tribunaes do Desembargo do Paço e Mesa da Consciencia e Ordens.

4.º 3ª discussão do Projecto sobre o Fôro pessoal.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *D. Nuno Eugenio de Locio*, 4º Secretario.

ACTA DO DIA 25 DE JUNHO DE 1828

A's 11 horas não se achando numero sufficiente de Srs. Senadores para fazer casa fez-se a chamada e acharam-se presentes 25, faltando com causa participada os Srs. Marcos Antonio Monteiro de Barros, Marquez de Barbacena, José Carlos Mayrinck da Silva Ferrão, Estevão José Carneiro da Cunha, José Teixeira da Matta Bacellar, Marquez de Aracaty, Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça; e sem ella os Srs.: Marquez de Jacarépaguá, Marquez de Baependy, Jacintho Furtado de Mendonça, João Evangelista de Faria Lobato, Marquez de Caravellas, Visconde de Cayrú, Francisco Carneiro de Campos, Affonso de Albuquerque Maranhão, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Visconde de Alcantara, José Joaquim Nabuco de Araujo, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver Sessão, por não estar a casa completa. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *D. Nuno Eugenio de Locio*, 4º Secretario.

40ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores declarou-se aberta a Sessão, e lidas as Actas dos dias 23 e 25 do corrente, foram approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta de 5 Officios que lhe foram remettidos; o 1º, do Sr. Marquez de Baependy, participando não poder comparecer ao Senado por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O 2º, do Sr. Affonso de Albuquerque Maranhão, participando que se achava enfermo e em uso de remedios; e por isso impossibilitado de comparecer á presente Sessão, o que fará na seguinte.

O 3º, do Ministro da Guerra, remettendo a cópia do Relatorio que lhe dirigio o Governador das Armas da Côrte e Provincia, dos acontecimentos que tiveram lugar nos dias 9, 10 e 11 do corrente mez, por occasião do motim dos irlandezes e da insubordinação dos batalhões numeros 2 e 3, de granadeiros, e 28 de caçadores de 1ª linha, compostos de estrangeiros.

Fez-se a leitura do Relatorio.

Ficou o Senado inteirado.

O 4º, do Vice-Presidente da Provincia da Parahyba do Norte, sobre o estabelecimento das Escolas de Ensino Mutuo, em observancia da carta de lei de 15 de Outubro de 1827.

Remettido á Commissão de Instrucção Publica.

O 5º do Sr. Joaquim de Oliveira Alvares, participando estar nomeado Ministro e Secretario dos Negocios da Guerra.

Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão do paragrapho 10 do Artigo 1º da Resolução sobre o modo de se fazer as Eleições para a proxima legislatura; e tendo obtido a palavra, orou

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — A mesma razão que havia para não passar o artigo que são as mesmas que tenho para não passar este, e além da razão geral que para mim é tal que (não se percebeu mais até que disse) a experiencio me tem mostrado, pelo lugar que tive quando fui numa destas funcções, a difficuldade de se ajuntar os Eleitores de parochia para as Eleições: tinha havido uma tal anarchia, e de tal modo fizeram um partido que tomaram o arbitrio que quizeram; que sahio a cousa mais horrorosa: sahiram caixeiros, e desprezaram pessoas muito sérias e zelosas, que se não fosse a direcção que tiveram os Eleitores da campanha, e outros, não sei o que por fim sahiria.

Eis porque eu não quizera nunca esse arbitrio de votar, o que se vai evitar a influencia que teria certas pessoas que em publico não resistiriam a taes pessoas, mas em particular o fariam; depois eu posso ter votado mal em uma Eleição, como fiquei conhecendo isso; quando vier outra legislatura, voto em outro: não fico com o acanhamento de não dar o meu voto no mesmo, e por outras muitas razões, que seria estar a contar o que todos sabemos, é que voto pela suppressão do artigo.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Voto pela suppressão do paragrapho 10. — *Evangelista.*"

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Eu creio que o Illustre Senador se illude alguma cousa, confundindo a disposição deste artigo com a nomeação dos Eleitores: o que quer dizer este artigo? (Leu). Dá alguma providencia em que, havendo quem exija se nomeie por escrutinio, sendo primeiro feito por acclamação popular, ao depois se nomeie por escrutinio o Presidente: logo não tem nada aqui os Eleitores: os Eleitores estão já nomeados pelos Collegios de Parochias: aqui trata-se só da apuração dos collegios eleitoraes, e tão longe está de se supprimir que eu quereria antes accrescentar mais. Nós sabemos que são cousas muito melindrosas as primeiras eleições: dellas emana, póde-se dizer, tudo o mais, e sabemos que cousa é eleger por acclamação porque chega um, que tem mais desembaraço e diz: o Sr. Fulano está bom para Presidente, e o

Sr. Fulano para Secretario, e todos dizem apoiado, apoiado — ninguem contradiz, e ahi temos que póde acontecer que elle tenha conveniencia em acclamar áquelle, por quem assim póde ser que até se leia nomes diversos e faz muita differença. Eu sei de um, que não direi quem, e que muitos sabemos que tendo o mesmo appellido, veio a ter muito mais votos que nenhum. Ora, isto não aconteceria, se o Presidente fosse nomeado por escrutinio: a lei manda que seja nomeado por escrutinio; algumas outras leis de eleições ordenam que o Presidente e o Parocho que assistir, de commum accôrdo nomeiem para ser approvado pelo concurso, mas é o contrario, porque sempre fica o primeiro, porque ninguem se oppõe cara a cara a dizer: não, senhor, não seja o senhor. Assim estou que não supprima o artigo, mas se o caso de qualquer do Povo querer, se eleja outro, e eu até queria que fosse extensivo aos escrutinadores, que é de muito melindre e é de tanto melindre que delle depende a eleição dos legisladores, mas como isto assim dá uma providencia que fica como em vigor, passe sem alteração: Lei de eleições têm sempre sido objecto de maior importancia que tem se tratado, sempre isto com muita circumspecção; finalmente o Conselho de Estado teve em vista estes factos, mas agora vejo emendado; entretanto é necessario isto, nós estamos na 3ª Sessão, é preciso que na 4ª esteja prompta, para que se houvesse de fazer alguma excepção, eu diria que fosse até para os escrutinadores; assim passe o artigo tal qual está.

O Sr. Evangelista: — O Illustre Senador disse bem, é de tanto melindre que dalli depende a eleição dos legisladores; eu li as instrucções, e vejo que não vem cousa que necessite de tal providencia, cuido que isto é votação secreta por favas.

O Sr. Presidente: — Não, senhor, é secreta para cedulas.

O Sr. Evangelista: — Então, sim; vou por ahi: o que não quero é que seja este escrutinio secreto, sem se saber as pessoas que deram o seu voto.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Peço a V. Ex. licença para ler o artigo das instrucções que se refere a isto, para ficar a questão mais clara: é o que diz no dia aprazado. (Leu). Eis porque se manda fazer a eleição do Presidente, porque até alli está uma autoridade emprestada, é uma autoridade civil (leu) mas ficam persistindo os dous escrutinadores; vem agora o artigo da lei, que diz quando houver algum requerimento de algum eleitor, se fará tudo por escrutinio; acho assim tão bem fundado isto, que não me parece que se deva alterar. (*Apoiado; apoiado.*)

Concluida a discussão, foi rejeitada a Emenda e approvado o paragrapho tal qual estava.

Passou-se ao paragrapho 11. — Nas mesmas listas, em que os Eleitores nomearão os Deputados, nomearão mais tantas pessoas para supplentes quantos couberem á Provincia na seguinte proporção.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Em todas as leis de eleições ha um artigo que não se póde excusar, que é vir determinado os supplentes, esta era uma providencia necesaria para obstar esta falta, que póde haver, do comparecimento do Deputado; é regra geral que em todas as Assembléas tem havido supplentes; assim tem feito Hespanha, Portugal, etc.. etc.; na nossa Constituinte fez-se assim; em Conselho de Estado, quando se tratou de resumir estas instrucções assentou que seria muito conveniente que todos aquelles que depois de Deputados tivessem tido maioria de votos fossem considerados supplentes pela sua ordem; assim parecia que tinha ficado determinado um numero sufficiente de supplentes afim de evitar que houvesse algum inconveniente de nos vermos depois na necessidade de se proceder á nova eleição, temos o exemplo do que aconteceu aqui agora, quando dous Deputados que foram chamados para Ministros, gastou-se 7 mezes para a eleição, bem que suas Provincias fizeram justiça em reeleger. Em consequencia disto é que propôz-se que ficassem como supplentes todos aquelles que tivessem votos immediatos; eu leio o artigo que é o capitulo 8º paragrapho 8º, que diz. (Leu). Ora, eis aqui está o que as instrucções tinham determinado, acho que esta providencia é muito boa, e quando ella não agradasse, a que dá o paragrapho não é boa; o paragrapho diz que na mesma (leu) isto é o que acho que não póde ser, eleger tudo ao

mesmo tempo: seria preciso ser depois, porque na mesma lista não póde, seria ir fazer uma confusão: assim temos dous methodos a seguir, que é. ou seguir o que dizem as instrucções, ou então o que sejam depois de eleitos os Deputados: assim não póde haver inconveniente algum: acho ser melhor os que se seguirem em voto, e fica prevenido para logo que se chamar, em consequencia disto, digo que se ha de seguir este methodo, ou então o outro que é depois de nomeado Deputados, a fazer a Eleição dos supplentes, ou seguir as instrucções que eu vou de bom grado por esse methodo: ora ser ao mesmo tempo com a lista dos Deputados, é fazer um ponto de vista que fará grande anomalia, porque dir-se-ha este é bom para supplente, este para Deputado, e outro diz que é melhor para Deputado, outro para supplente, é uma confusão, assim fizemos quando foi das Côrtes de Lisboa, que eu assisti a essa Eleição; procedemos primeiro á Eleição para Deputado e depois para supplente: todas as outras Eleições são sempre desta maneira, 1° se tira os Deputados e depois os supplentes; não acho que o melhor é subsistir a materia, como estava nas instrucções, porque tem mais facilidade; e já sabemos porque já se deram instrucções para esta providencia pela qual se determinou que se fizesse essa a acta geral que fosse assignada em Livro, etc., etc., etc.; por esta acta a Camara fica sabendo qual é o supplente pelo que se segue immediato em votos, para aquelle que teve seis votos; não tem tanta confiança publica como aquelle que teve 10; mas elle ha de vir quando aquelle faltar: assim offereço estas reflexões á consideração da Camara: não approvo que vá tudo na mesma lista.

O Sr. Gomide: — De modo algum póde ser o methodo indicado: é preferivel o antigo usado: ha inconvenientes, de que resulta mesmo absurdo; supponhamos que a Provincia nomeie 4 Deputados, e 2 supplentes, póde o que eu nomeio para Deputado ser por outro nomeado para supplente, mesmo quando na Provincia, a que elle pertence, não se encontre esta irregularidade, e que por acaso haja uma uniformidade, que não póde ser, teremos que, é concedido eleger mesmo a pessoas de outras Provincias e sahir por esta Deputado, e pela outra supplente, não temos uma craveira para medir o conceito, que cada um fórma do homem para este ou aquelle lugar; assim como bem ponderou o Illustre Senador que me precedeu, bem demonstrou a irregularidade que haveria, podia até vir a ser preciso fazer nova eleição; por isso vá como está nas instrucções, siga-se a ordem da escala, é melhor, é mais seguro, e mesmo conforme á razão, porque quando elejo conto logo 4 se hão de ser Deputados e os immediatos votos os seus supplentes, fica assim com um numero de supplente logo marcado.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Como eu propuz seguir-se um dos meios para irmos coherentes, eu faço a emenda.

Ao § 11. — Requeiro a sua suppressão.

Foi apoiada.

O Sr. Solidade: — Apoio a suppressão, por que eu fallava na mesma conformidade, que fallou o Sr. Comide, até porque me lembro de um outro inconveniente porque póde ser multiplicidade a eleição, e mais ainda mesmo assim póde haver um caso que é facto acontecido na minha Provincia, que dá 3 Deputados: agora se vai buscar o 6° supplente, assim se póde ainda ir adiante, segue a escala, o que não poderia ser pelo methodo que se quer, assim voto pela escala, pois, se vai evitar os inconvenientes de ser preciso eleger de novo.

O Sr. Borges: — Mas porque razão não se ha de dizer sómente continúa o artigo das instrucções? Isto é mais claro, escusa-se de dar occasião de se dizer que o artigo das instrucções diz por agora, assim não se perde nada fazer uma declaração, que ficará mesmo melhor, se o illustre Senador, que faz a suppressão, quizer fazer a declaração.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Eu voto pela suppressão do artigo, escusa-se dizer as causas porque já está muito bem expendido. Eu só direi que a duvida do illustre Senador não procede, porque nesta mesma resolução se diz (leu) — logo manda fazer pelas instrucções de 26 de Março de 1824: logo não havendo declaração, observa-se o que está nas instrucções; estas instrucções foram as primeiras que se fizeram; e como agora o Corpo Legislativo não tem tempo de fazer esta Lei,

o que faz é dar-lhe a força, que ella teve para se fazerem as eleições; as instrucção sómente fazem algumas declarações, e uma vez que o artigo não fica supprimido, observa-se. (*Apoiado.*)

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propoz á votação a Emenda, e foi approvada.

Considerando-se afinal finda a 2ª discussão desta resolução, foi approvada para passar á 3ª.

Entrou em 3ª discussão o Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as Emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão, começando-se pelo artigo 1º, e Emendas effectivas.

Entrando tudo em debate, disse:

O Sr. Marquez de Inhmbupe: — Sr. Presidente, estamos na 3ª discussão desta Lei importante, tanto pela sua materia, como porque faz uma parte essencial do Poder Judiciario.

Parece que será temeridade que eu avance uma proposição que parece extranha; e é que estando esta discussão tão adiantada, eu proponha o seu adiamento. Quando se apresentou esta Lei, houve quem se lembrasse de que ella fosse a uma commissão para ver e dar parecer, porque esta Lei tem duas partes: uma é a organização do Tribunal, a outra é a parte da accusação por que se tem de julgar. Nós tratamos aqui de estabelecer um Conselho Supremo de Justiça e para elle tivemos de tirar membros não só dos Tribunaes que foram abolidos, mas ainda mesmo da Relação: o que é este Tribunal? E' um arremedo da Casa da Supplicação, que conhecia de todos os casos, em consequencia disto, vamos tratar de acabar com a discussão, e esse ultimo é essa Lei approvada, vai á sancção, o que se trata é de executar. Como é que o Governo ha de executar isto? Ou ha de se ver embaraçado, ou elle não ha de executar, porque não tem lugar. O Governo ha de destruir a Casa da Supplicação? Não: porque ainda não ha este projecto para a abolir. Como é que o Governo ha de dizer que não haja Casa da Supplicação? Esta Lei deve vir com a outra conjunctamente. Nós temos feito disto, e o que resulta? Aqui se determinou que os Juizes de Paz hão de ser eleitos no mesmo tempo que os vereadores; o que aconteceu? Uma confusão como tem sido, que é de fazer uma eleição dos Juizes de Paz muito illegal: assim uma Lei não póde ter execução sem outra: o Ministro não quer ficar com responsabilidade e diz: — Execute-se a Lei dos Juizes de Paz, serão nomeados como forem os vereadores, e o que entendeu elle é que esta nomeação fosse no estado *a quo* quando não era! Era sobre o que se tem vencido aqui nas eleições das Camaras Municipaes, ao contrario seria isto uma confusão, assim digo que fique adiado este Projecto; porque lendo a Lei, na execução della, ha de se achar o Ministro embaraçado, e não sei como ha de elle organizar este Tribunal, sem ainda se terem abolido os outros; assim, é estarmos a desfazer, sem estabelecer. Para que estão as duas Camaras? E' para garantir-se Se está muito bem fundado o nosso systema constitucional, não tenhamos medo que elle retrograde; nós estamos já a tratar desta Lei, sem termos ainda feito os Juizes subalternos; portanto, sem estarmos fatigando a Camara com exposições, que são desnecessarias, digo o meu sentimento muito claramente, que é impraticavel esta Lei: é precizo que estejam estabelecidos os outros Juizes para vermos como se faz isto; nós estamos agora a fazer um edificio, e deixar o alicerce em vão, não tem lugar, assim requeiro o adiamento, o motivo é muito claro: não preciso estar a repetir as razões; se passar o adiamento, muito bem; se não passar, a Camara votou, é porque na sua sabedoria assim o entende.

Mandou á Mesa o seguinte requerimento:

"Proponho o adiamento da 3ª discussão da Lei de organização do Conselho Supremo de Justiça, até que passe o Regulamento das Relações Provinciaes. — *Marquez de Inhambupe.*"

Sendo apoiado, entrou em discussão: encetou-a.

O Sr. Marquez de Queluz (fez um longo discurso, sustentando o adiamento, o que devia na sua opinião ser o adiamento, até que se possa emendar a Constituição; foi no discurso chamado á ordem pelo Sr. Caravellas, e o Sr. Presidente disse estar sem ordem, e continuou sustentando que o Projecto não en-

chia o seu fim, e este discurso acha-se em mão do Redactor, já redigido pelo Senador.)

O Sr. Marquez de Caravellas: — Sr. Presidente, pelo lado porque foi o discurso do illustre Senador, cada vez me convenço mais da justiça com que o chamei á ordem; porque, pedindo um adiamento para a emenda da Constituição, é cousa que nós nao podemos fazer (*apoiado*); é contra o nosso juramento, e se nós quizerms emendar a Constituiçbão, deixamos de ser Senadores, porque se nós existimos é por ella, Sr. Presidente, e a Constituição em si mesma marca a maneira por que ella ha de ser emendada; antes disto, ninguem póde legislar, ou propor cousa que seja opposta á Constituição. (*Apoiado.*) O illustre Senador divagou fóra da questão, porque tratou de tudo quanto pertencia ao Poder Judiciario, e a unica cousa que o illustre Senador poderia apontar (o que já não pertencia a esta 3ª discussão), era que a Lei estava ou não conforme com os artigos da Contituição; mas propor que a Lei estava conforme com os artigos da Constituição, porém que a Constituição não era boa, não se póde admittir; Deus nos livre. Por tudo isto, quanto ao que disse o illustre Senador, pedindo o adiamento, que quanto a mim, parece que esta Camara não póde de maneira alguma apoiar. Ora, entrando eu agora na materia do adiamento e sobre o que disse outro illustre Sendor, eu sabia muito bem, e nós mesmos conhecemos, e aqui muitas vezes tratamos nós desta Lei, dissemos que o defeito que tinha esta Lei é que tinha principiado por cima, em lugar de principiar nos alicerces, e vemos o embaraço, continuando na discripção desta mesma Lei, e está bem reconhecido que a primeira base do Poder Judiciario devia ser a organização dos nossos Tribunaes, mas nós já estamos adiantados, estamos já em 3ª discussão, já temos tratado que é essencial deste Corpo; por consequencia, podemos continuar, e é por estas considerações que não voto pelo adiamento inteiramente.

O Sr. Marquez de Queluz fez um brevissimo discurso, o qual não percebeu o tachigrapho.

O Sr. Carneiro de Campos: — Eu não posso me conformar a este principio. Esta Lei nem occupou a primeira parte do vasto assaz grande deste chamado Systema Judicial, que tem sido sempre da maior importancia, e da maior utilidade: é verdade que para se fixar a totalidade deste grande edificio, era melhor que se principiasse pelo Systema de Juizes; mas eu acho que não poderá haver inconveniente em se estabelecer este Tribunal Judiciario, agora, assim como não acho que procedam as comparações que até agora têm sido feitas. Eu vejo que as attribuições deste Tribunal não concederam revistas e julgamentos empregados, e decidio os conflictos de jurisdicção, qualquer que seja o systema dessas Autoridades Judiciarias, assim como ha de conhecer-se acaso qualquer destas Autoridades, atacam a Lei expressamente ou mesmo postergam as fórmulas estabelecidas; entretanto, o andamento da Lei me parece que não é absolutamente independente das Leis de organização desses outros Tribunaes. Eu assento que se acaso esta Lei tem defeitos, nós feito, que tinha esta Lei, é, que tinha princi- discussão ainda. Disse o nobre Senador que appellou para o adiamento, que a Lei não preenche os fins, porquanto deve ser um tribunal de cassação; eu, pelo contrario, acho que ella os preenche (não fallando de alguns defeitos, que achamos, e que na 3ª discussão procuraremos corrigir), pois que este Tribunal é como o Tribunal de Cassação em França, o qual concede as revistas, e aquillo a que chama revisão, e por consequencia isto é o que nós queremos, que é, que fosse este Tribunal um Tribunal de Cassação. Ora, este Tribunal de Cassação, o que tem de mais oneroso é aquella attribuição de interpretar a Lei, mas isto é da sua Consituição, e nos podemos dar estas attribuições, que vão offender a lettra da nossa Constituição: isto pertence ao Legislador, porque o Legislador é aquelle que póde melhor interpretar a Lei, que aquelle que simplesmente a applica; portanto, se deu á Lei estas attribuições, agora só poderia ser com a Constituição. Não acho pois inconveniente nenhum em seguir-se a discussão, porque as bases da Lei são fundadas mesmo nos principios do Tribunal de Cassação, que é conceder revistas, quando se ver que foi ferida a Lei na sua letra, e quando as fórmulas em toda a qualidade de processos

foram dispensadas; portanto, não vejo aqui negocio essencial para que se possa dizer tanto mal da Lei, tanto mais tendo nós autoridade de a reformar.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — (Não foi percebido pelo tachygrapho.)

O Sr. Carneiro de Campos: — Sr. Presidente, não me conformei em refutar argumentos, que já estão bem respondidos, só tratarei de um, que o illustre Senador apontou, que é a respeito da Casa da Supplicação: a Casa da Supplicação está reduzida aos seus verdadeiros termos; eu creio que ha uma declaração, visto que a Constituição confirmou todas as Relações, e na Constituição já poz essa parte ás Relações, a Casa da Supplicação, a qual ha sómente no Rio de Janeiro, aqui está reduzida nos termos de sua base constitucional, não tem mais nada. Mas, disse o illustre Senador que, para se formar este Tribunal é preciso estabelecer-se Leis regulamentares a respeito de outros tribunaes — não ha duvida alguma, nós temos necessidade de Leis regulamentares; nós estamos na Camara para esse fim, temos Constituição, e a Constituição depende de Leis regulamentares, e que estas são aquellas que toda a Nação exige, e não póde haver nisto superfluidade, tanto mais que esta é uma Lei de reforma, e de organização do Corpo Judiciario sobre uma base constitucional, a qual é mui conveniente que se estabeleça; por conseguinte, não acho que seja absolutamente dependente da organização de outros tribunaes, visto os objectos que tem a tratar este Supremo Tribunal. Hão de se estabelecer os outros tribunaes, não ha duvida, porque a Constituição assim o exige; mas que tem uma cousa com outra? Para que se ha de obstar a marcha deste Tribunal, que a Nação tem em tanta expectação, e que tem este desejo, vamos pois dar-lhe esta Legislação e não damos á Lei um adiamento indefinido. Eu estou persuadido que a maior parte dos males que soffre uma Nação, e até das revoluções, é pela falta de administração da Justiça e por isso este é o objecto principal, e por isso não podemos deixar de ir as cousas como estão. Havemos deixar o Brazil só num vasio sem saber onde pousa a sua segurança? De maneira nenhuma. Disse tão bem o illustre Senador que, verei para quando se organizem todos os Juizes — isso ha de levar tempo, que a Constituição diz que serão organizados conforme os Codigos determinarem. Ora, que tempo se não levará em fazer os Codigos, principalmente em uma Nação que está falta de Jurisprudencia? A França fez uma revolução em 1789, tem Codigo de 1810, e é uma das Nações que obteve em tão pouco espaço de tempo: isto por força que ha de levar tempo; todavia, não se póde deixar de fazer grandes elogios, que, tendo principiado nós ainda ha pouco tempo, já temos dous Codigos, que se estão discutindo, e que ha esperança que o espaço não seja tão longo. Portanto, Sr. Presidente, estando nós já tão adiantados na nossa carreira politica, não se póde deixar de estabelecer uma Lei, que é tão conforme aos fins da Constituição e tão util para a segurança das liberdades dos Povos.

O Sr. Visconde de Alcantara: — (Não foi ouvido pelo tachigrapho.)

O Sr. Marquez de Caravellas: — O bem da ordem exige as reflexões que vou fazer, porque o adiamento de uma Lei inteira não se póde pôr na 3ª discussão, e só o poderia ser na 1ª, que é quando se trata da sua admissão, mas uma vez que já se assentou que esta Lei deveria ser discutida, creio que não podemos adial-a na 3ª discussão. Isto deduzo eu do Regimento, porque na 1ª discussão é que ella tem, e se póde ser, ou não admittida. Logo que a Camara, unindo a 1ª discussão com a 2ª, decidio que fosse admittida, não a póde adiar; póde adiar um artigo particular, mas a lei em geral não.

Posto a votos, o requerimento foi rejeitado o adiamento; e entrando-se no debate do 1º artigo, e emendas, disse:

O Sr. Marquez de Caravellas: — Sr. Presidente, neste primeiro artigo eu fiz algumas reflexões ácerca da primeira emenda sobre os ordenados; e sobre as mais emendas, veremos o que apparece na discussão.

Eu acho que não devemos adoptar a emenda, não porque eu ache que 4:000$000 rs. seja um bom ordenado; estou persuadido que não, mesmo 4:800$000 rs., porque é necessario ter uma grande independencia, principalmente a

Magistrados desta ordem; mas todavia olho para as circumstancias actuaes, que temos uma grande divida, e destas dividas, algumas têm sido fundadas, e algumas ainda restam; temos um grande *deficit*, etc., etc., por conseguinte, nestas circumstancias, devemos attender muito para as despezas. Não digo que vamos conservando mesquinhez, devemos nos apartar dos extremos, mas devemos ir pouco a pouco, segundo as circumstancias, muito mais porque isto é artigo constitucional, que seja irrevogavel, porque mudando as circumstancias, que as despezas sejam menores, que a Fazenda tenha mais rendimentos, então havemos de conceder não só os 4:800$000 rs., porém 5 ou 6:000$000 rs., ou quanto fôr bastante. Acho que é melhor conservar os quatro contos de réis, e não admittirmos por ora esta emenda dos 4:800$000 rs. Não acho injustiça, porêm não se coaduna com as nossas circumstancias. Voto a emenda, e sustento o artigo.

O Sr. Marquez de Santo Amaro: — Eu é que fiz a Emenda, e sustento-a. Eu quando voto no Senado, não considero a materia com fim particular, considero-a como geral, e debaixo deste ponto não posso admittir as razões do Nobre Senador. Um particular regula as suas despezas com as suas rendas, e a Nação não é assim, e seria uma desgraça se a Nação quizesse regular as suas rendas como um particular.

O Illustre Senador disse que estavamos com dividas por fundar, etc., todavia acha que 4:000$000 não são bastantes. São factos comprovados pela experiencia, porém que desgraçadamente não servem, porque querer independencia nos Magistrados, e darlhes pouco com que viver, não entendo. Quem é que póde com esse ordenado viver com independencia no Rio de Janeiro? Tirando então a Lei outra qualquer cousa, que o Magistrado possa ter? E' muito pouco. Se o Nobre Senador entende que 4:000$000 é bastante, então retira a Emenda que diz que não terá mais remuneração, nem cousa nenhuma. O Nobre Senador firma-se, que não se deve dar mais, attendendo á divida; se o Nobre Senador me mostrar que com estes 800$000 melhoramos a nossa caixa, convenho então 4:000$000 é muito, dê-se só 1:600$000.

O Sr. Borges: — O Nobre Senador, que acaba de fallar disse que olhava só para o geral, e que para isso fez a sua Emenda, e desceu ao depois ao argumento particular, dizendo que 4:000$000 no Rio de Janeiro não chegava para a manutenção do Magistrado, etc. Ora vamos a examinar porque é pouco. E' pelas circumstancias pecuniarias do Rio de Janeiro.

Quando ha um embaraço destes em um Governo qualquer, o que se faz, augmenta-se os ordenados que tem? Pelo contrario, diminue-se as despezas: esta é a marcha de todos os Governos. Quando a França em 1817 quiz occorrer ao seu *deficit*, então na Sessão daquelle anno se ponderaram differentes arbitrios nos Deputados, e houve uma opinião, que vogou por muito tempo, que convinha abolir o Conselho de Estado, etc.; logo o motivo da Emenda é accidental, e filho das nossas circumstancias, que não podem durar muito, porque a Nação ha de reparar, e reparando não temos falta. Para o Nobre Senador sustentar a sua Emenda, era preciso que nos assegurasse que estes embaraços haviam de continuar: portanto approvo o artigo como está, e reprovo a Emenda, porque é contraria a todos os principios de todos os Governos.

O Sr. Gomide: — Eu votei pela Emenda, agora voto pelos 4:000$000, porque vejo que está bem calculado entre os Conselheiros de Estado, e Secretarios de Estado, porque acho muito grandes os seus trabalhos, e para ser bem calculados devia dobrar: portanto, calculando ambas as posições, acho bem taxados os 4:000$000.

O Sr. Visconde de Alcantara: — Disse a Lei na primeira discussão, que este Tribunal teria treze Juizes, eu fallei, e disse que devia ficar adiado para tratar-se agora. Vejo que se marca cinco para conceder a Revista, além disto nas causas crimes formam o processo, e pronunciam depois para o julgamento, e hão de ser só cinco? Não póde ser. Nós devemos dar medidas para o prompto expediente de todos os negocios que vierem a este Tribunal, acho que menos de sete não póde ser; portanto, digo que em lugar de treze sejam dezesete (leu): tirando estas duas palavras, fica bom. (Leu). Para tirar toda a duvida desejada, que se accres-

centasse, não poderá ser outro emprego, salvo o de Senador ou Deputado, de outra maneira vinha coarctar aos Povos a liberdade de nomear para seus representantes os que estivessem neste Tribunal. Para tirar esta duvida diga-se, salvo o emprego de Senador, Deputado, ou outro qualquer emprego de Poder Executivo.

Dando a hora, ficou a materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação da 3ª discussão do Projecto adiado, até meio dia;

2.º 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a extensão dos Tribunaes da Mesa de Desembargos do Paço e da Mesa de Consciencia e Ordens;

3.º 3ª discussão do Projecto sobre o fôro pessoal.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas.

41ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1828

Expediente. — *3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as Emendas approvadas em 2ª discussão; 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a extincção dos Tribunaes das Mesas do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens, com as Emendas approvadas em 2ª discussão.*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario participou que o Sr. Visconde de Congonhas não podia comparecer, por ter fallecido a sua Nóra: Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario disse que tendo de fazer-se a Folha do Subsidio dos Srs. Senadores, precisava que o Senado decidisse se o Sr. Marquez de Barbacena deveria ser incluido nella, e depois de varias reflexões, resolveu-se que não fosse contemplado na Folha por se achar encarregado de uma Commissão pelo Governo.

Entrando-se na 1ª parte da Ordem do Dia teve lugar a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as Emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão, e continuou a discussão do Artigo 1º e Emendas respectivas.

Leu-se a seguinte Emenda do Sr. Visconde de Alcantara que tinha ficado adiada pela hora na Sessão antecedente.

"Ao Art. 1.º — Depois da palavra — Emprego — deve accrescentar-se as seguintes — salvo de Membro do Poder Legislativo. — *Visconde de Alcantara.*"

O Sr. Borges: — Creio que a Emenda não é precisa, pois não ha Emprego algum que impeça de ser Membro do Corpo Legislativo, e a Constituição não exclue ninguem que esteja em circumstancia disso.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Sr. Presidente. Eu apoio e sustento a Emenda; acho-a necessaria porque excluindo-se qualqur outro Emprego, se exclue tambem este, porém a Constituição diz que *todo o Cidadão tem direito a todos os Cargos, sómente com a differença de sua intelligencia e virtudes:* por conseguinte faz-se preciso esta positiva declaração para maior clareza.

O Sr. Visconde de Alcantara: — Sr. Presidente. Havendo uma Lei que coarcta a liberdade do Cidadão para poder exercer outro Emprego, que não seja o de Membro do Supremo Tribunal de Justiça, é necessario haver declaração, porque o ser Membro do Corpo Legislativo, é um Emprego, por consequencia a Emenda é essencialmente necessaria, para que se não prive os Membros do Corpo Judiciario de serem Membros do Legislativo; pois seria tambem coarctar o direito do Povo, que deve nomear a quem conveniente.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Eu não julgo necessario a Emenda. A Constituição tem feito execepção daquelles que devem ser excluidos do Corpo Legislativo, e nós não podemos dar outro direito ao Cidadão, se não o que ella marca: assento, pois, que para

tirar toda a duvida se ponha — Emprego dado pelo Governo.

O Sr. Barroso pedindo a leitura da Emenda, declarou que votava contra ella, dizendo que com ella se ia classificar Empregos que são excluidos, o que não se podia dizer, pois que a Constituição marca as qualidades que devem ter os Senadores e Deputados.

O Sr. Carneiro de Campos: — Sr. Presidente, para mostrar que o artigo deve ser emendado, basta a duvida em que nos achamos; pois se nós a temos, que fará o Povo quando fizer a sua eleição! Portanto, sendo necessaria a emenda, eu me conformo com a opinião do Nobre Senador, o Sr. Marquez de Paranaguá, porque assim se salvam todos os inconvenientes; e faço a seguinte

EMENDA

"Depois da palavra Emprego, accrescente-se de nomeação do Poder Executivo. Salva a redacção. Paço do Senado, 27 de Junho de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Alcantara foi de opinião que a sua Emenda era mais explicativa, porque declarava ao Povo quem podia nomear para seu representante; e a outra havia de ser entendida por deducção; que além disso o Governo não havia de ficar inhibido de nomear um Membro para outro Emprego qualquer; que tinha direito de nomear a qualquer Cidadão, podendo este recusar, quando tenha dous empregos.

O Sr. Carneiro Leão declarou que á vista da observação que fez o Nobre Senador, se offerecia ainda uma duvida, pois sendo o Poder Executivo quem nomeia, esta redacção da Emenda podia dar occasião a embaraços; que, por conseguinte, achando que a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara satisfaria, pedia licença para retirar a sua.

Foi-lhe concedida.

O Sr. Roiz de Carvalho notou que, quando se discutio a Lei, a redacção do Sr. Visconde de Alcantara fôra, em lugar de treze Membros, dezesete; porém, que a idéa não fôra escripta, e havia de causar embaraço, e fez a seguinte

EMENDA

"Ao art. 1° — Em lugar de nomear treze, diga-se dezesete. — *Carvalho.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propoz o Sr. Presidente a materia á votação pela maneira seguinte: 1° o art. 1°, salvas as Emendas: passou. 2°, a Emenda approvada na 2ª discussão, a respeito do Ordenado; não passou. 3°, a outra Emenda da 2ª discussão, relativa á suppressão das palavras — subsidio ou cousa semelhante; foi approvada. — 4.° A outra Emenda da 2ª discussão que em lugar das palavras—terão preferencia — diz — na primeira organização poderão ser empregados neste Tribunal os Ministros daquelles que se houverem de abolir — passou. 5°, a Emenda do Sr. Roiz de Carvalho, não passou. 6°, a do Sr. Visconde de Alcantara, foi approvada.

Veio á discussão o Art. 2° e a Emenda respectiva.

O Sr. Marquez de Caravellas, observando que a questão se reduzia a saber se era verdadeiramente Emprego ou Commissão, foi de opinião que não era Emprego, e que por consequencia não estava naquella regra geral que dá a Constituição de todos os Empregos serem providos por nomeação do Imperador; e que apertando-se em não ser Commissão, então devia ser como a Constituição manda, e esta diz — *que todo o Cidadão que tem direito aos Empregos Publicos, sem*

outra distincção mais que a dos seus talentos e virtudes — que portanto era provar o Imperador da escolha livre que tem, todas as vezes que o homem fôr capaz; que neste caso a Emenda não podia passar, e votava contra ella; sendo melhor o estado em que estava a Lei, por não se oppor a esse Artigo da Constituição.

O Sr. Conde de S. Leopoldo, opinando a favor da Emenda, corroborou a sua opinião com os exemplos da Constituição de França, e de Inglaterra, mostrando a necessidade de passar a dita Emenda. (A integra do discurso não foi ouvida pelo Tachigrapho Alves.)

O Sr. Borges mostrou que as razões do Nobre Senador, firmadas nos exemplos da Constituição de França e de Inglaterra, não favoreciam a Emenda, porque lá é o Presidente desse Tribunal eleito pelo Rei; e que a Emenda dizia que a eleição devia recahir dentro do mesmo Tribunal, havendo, neste caso, uma irregularidade que era o Imperador eleger o mesmo homem para dous empregos; e que já estava preenchida a attribuição que tem o Imperador, não podendo dizer-se que haja de nomear além disso o Presidente, nem o Tribunal ser de *treze* Membros, salvo se se disser que deve ser composto de treze, menos o Presidente, porque então vai buscar na massa geral da Nação; que portanto a Emenda devia ser reformada para entrar em nova discussão.

O Sr. Marquez de Paranaguá foi de opinião que a nomeação de presidente deste Tribunal, devia prtencer ao Imperador, pois que a Constituição determina que a nomeação para os Empregos seja da sua attribuição, e que não havendo complicação em passar esta Emenda, que quer que o Presidente seja nomeado de entre os Membros do Tribunal, assentava que estava boa, e conforme com a Constituição.

O Sr. Borges disse: que segundo o que estava estabelecido na Lei, a nomeação do Presidente não era limitada ao numero que se mandava organizar; que portanto não procedia o mesmo argumento para a limitação que se queria pôr, de se nomear dentre os treze.

O Sr. Marquez de Paranaguá fez ver que se o Legislador julgou que treze eram sufficientes; o mesmo Legislador determina que de entre os treze se nomeie o Presidente; que o essencial era que a nomeação, ou escolha para exercer esse emprego seja do Imperador; que determinado isto na Lei, julgava o mais muito ocioso.

O Sr. Marquez de Caravellas disse que não era tão ociosa a questão como parecia; que era preciso entrar bem no fundo della; que era verdade que a Constituição nada dizia a respeito do Supremo Conselho de Justiça, mas que, nem por isso, se seguia deixar isto a uma regra geral, isto é, que pertencia a nomeação ao Chefe do Poder Executivo; que ficou portanto, o Corpo Legislativo autorizado para fazer esta Lei Regulamentar, segundo aquellas bases das attribuições, que meramente deu a Constituição, podendo o Artigo determinar que o Presidente fosse ou não desse Corpo, uma vez que se dissesse que não era Cargo; que, segundo a Lei, era uma Commissão, qual a dos Presidentes nas Camaras; que se o Senado assentasse ser Commissão, votava que passasse o Artigo, como se achava, e no caso contrario, era da opinião que se não podia limitar esse Poder ao Chefe do Executivo, e portanto, votava contra a Emenda.

O Sr. Visconde de Alcantara observando o que a Lei e a Emenda diziam, concluio que nenhuma dellas tinha lugar, porque sendo o Presidente nomeado, como diz a Lei, pelos Membros do Tribunal, era coarctar a li-

berdade do Executivo; e que pela Emenda, da mesma fórma se ia limitar; que portanto entendia que no Artigo bastava declarar-se — que o Presidente seria tirado da classe dos Magistrados; que *ao dizer-se que não havia de ser da nomeação do Imperador* — era querer coarctar os Direitos, que Lhe estão dados, estabelecidos na Constituição; que havia tanta obrigação de zelar os direitos da Assembléa Legislativa, como igualmente os do Imperador; pois que aliás não poderia haver a harmonia precisa para a independencia dos tres Poderes Politicos; e mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"O Art. 2° deve ser concebido nos termos seguintes: — o Presidente será triennal, nomeado da classe dos Magistrados que estiverem servindo em Relação. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

O Sr. Borges mostrou que a Emenda offerecia uma duvida, porque, estando estabelecido no Artigo que o Tribunal se compuzesse de *treze* Membros, agora vinham a ser *quatorze;* que era preciso que passasse o Artigo com a declaração de serem *treze*, menos o presidente; e que assim mesmo, era uma intelligencia forçada, que não se podia combinar no Artigo, pois que o Presidente de um Tribunal qualquer, na accepção geral, é Membro do mesmo Tribunal.

O Sr. Marquez de Paranaguá, lendo o Artigo 2°, fez ver que elle suppõe que o Presidente é Membro do Tribunal; e que deliberando que fossem *treze*, como é que se podia crear mais um. Que para vir de fóra podia ser o mais moderno de outro Tribunal; logo era de suppor que fosse o mais antigo do mesmo; porém, que da maneira que tratava a Emenda. era até contrario á Letra da Constituição.

O Sr. Visconde de Alcantara, combatendo a opinião do Sr. Marquez de Paranaguá, disse que se a Constituição mandasse que o Presidente fosse escolhido dentre elles pela sua antiguidade, então era desnecessaria a discussão, porque havia regra que devia seguir-se; mas que não era de suppor, pois que podia haver um, que tivesse o direito de antiguidade, e não de primazia; e que além disso, se devia attribuir ao Imperador o Direito de escolha com conhecimento de causa; e que muito se fazia quando a Sua autoridade, a respeito desta ficava circumscripta, segundo a Constituição, á classe dos Magistrados, que a Constituição, no que pertence á nomeação de Presidente, como não offende o direito de terceiro, por isso que se acha dependente de um outro arbitro, manda que seja da escolha daquelle que se deve interessar pelo bem geral, e capacidade do elegendo; por consequencia, que a Emenda era identica ao que Lhe faculta a Constituição.

O Sr. Marquez de Inhambupe, sendo de opinião que o Presidente devia ser nomeado dos que pertencem ao mesmo Tribunal, deixando-se então toda a amplitude para o Imperador poder escolher dentre elles o que quizesse. votava contra a Emenda.

O Sr. Visconde de Alcantara, sustentando a Emenda, insistio que o Presidente devia ser nomeado pelo Executivo; mas que esta amplitude, por isso mesmo que é exercida por homens, devia ser limitada a ponto que não pudesse ser prejudicial, e deixasse de preencher os fins; que o Governo devia nomear aquelle que a experiencia mostrasse que era capaz de desempenhar as funcções do Emprego, para que fosse nomeado.

O Sr. Borges notou, que o Nobre Senador que acabava de fallar não tinha destruido uma duvida que era — findados os tres annos, que destino teria o Presidente? — se ficasse no Tribunal, no fim de doze annos ha-

veriam mais quatro Membros; que por conseguinte a Emenda destruia o principio cardeal da Lei.

O Sr. Marquez de Caravellas, fazendo ver que a questão se reduzia a saber: se o Presidente devia ser eleito dentre os Membros do Tribunal, e que nada dizendo a este respeito a Constituição, era de opinião que, a querer-se que seja um Cargo se deixasse a sua escolha ao Governo, que considerava a Presidencia deste Tribunal como uma Commissão, que poderia haver um homem que, não sendo da ordem dos Magistrados, fosse Membro do Tribunal; sendo Jurisconsulto emquanto estava na Presidencia, que o Presidente era um Cargo separado; emquanto presidente, era Membro do Tribunal, e acabado, deixava de o ser; que o Governo, ao que devia attender, era á capacidade e virtudes do nomeado; porque podia acontecer nomear-se Presidente do Tribunal um Magistrado mui moderno.

O Sr. Vergueiro, notou que se tinha invectivado contra a Emenda com a legislação estrangeira, e Direito velho, para destruir a Letra da Constituição; que reparando-se bem nella, o Presidente entra na Composição do Tribunal; e que sendo elle assim composto, era claro que o Presidente havia de sahir dentre os que o compunham, e seria Membro da Relação; que ao dizer-se — *que é circumscrever os limites do Poder Executivo* — não achava que fosse assim; porque a Constituição não receou isto e que portanto, era incoherencia receal-o que emquanto se lhe não demonstrasse — que o Presidente não entra na composição do Tribunal — seria de opinião que se ia contra a Letra da Constituição.

O Sr. Marquez de Caravellas, combatendo a opinião do Sr. Vergueiro, disse: que, o que a Constituição circumscreveu era a respeito dos que haviam de compôr o Tribunal, e não do Presidente; e que segundo a Constituição, não se podia deduzir que o Presidente seja o Membro deste Tribunal, e só assim entendendo-se ser uma Conspiração; que emquanto se não lhe mostrasse que não póde haver Presidente senão tirado dos mesmos Membros, não mudava de opinião.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Sr. Presidente. O Nobre Senador argumenta com um Artigo da Constituição que diz — que para os Empregos Publicos, só valem a virtude e capacidade, e que com este principio autorisar o Governo para escolher qualquer individuo que achar em circumstancias; o que não se entende assim; pois só quer dizer que seja daquella classe; quando se houver, por exemplo, de nomear um General não se ha de ir buscar um simples soldado (*apoiado*) na Magistratura é o mesmo; por consequencia não se offende este principio, quando se diz que o Presidente seja da classe dos Ministros; o que se não póde admittir é que o Presidente não seja Membro; mas dizer-se — *que será Presidente o mais antigo* — não se segue; porque a Constituição quer para Membros do Tribunal os mais antigos, que o Presidente tambem o deva ser; assim a Emenda não póde passar, pois que o Presidente deve ser escolhido dentre aquella classe.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente a propôz á votação do modo seguinte: Propôz:

1°, o Artigo 2°, salvas as Emendas. Passou.

2.° A Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Não passou.

3.° A Emenda approvada na 2ª discussão. Passou.

Por dar a hora destinada para a discussão do outro Projecto, ficou adiada esta materia.

Entrando na 2ª parte da Ordem do Dia abrio-se a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a extincção dos Tribunaes das Mesas do Desembargo do Paço e Ordens, com a Emendas approvadas pelo Senado na

2ª discussão; começando-se pelo Artigo 1º, que foi approvado tal como estava redigido.

Seguio-se o Artigo 2º e paragrapho 1º e Emenda respectiva.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Sr. Presidente. Opponho-me neste paragrapho a esta proposição que se vai conceder ao Juiz do Geral, que diz — admittir a prova do Direito Commum. — Eu acho que isto não só é máo, mas pessimo: as Leis reconhecem unicamente por prova uma Escriptura; fazer uma dispensa na Lei, e tornar em provas o que ella não reconhece como tal, é abrir a porta a demandas; talvez que muitas, que ha se devam a concessão do Desembargo do Paço, em se poder provar por testemunhas, pois que as ha que tudo juram, e com esta faculdade se deixa de fazer o contracto com as cautelas necessarias: eu seria antes de opinião que nenhum contracto se faça sem que seja por uma Escriptura com duas testemunhas: portanto voto contra esta parte, e requeiro a sua suppressão.

E mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Supprima-se a Disposição seguinte: — Admittir a prova de Direito Commum, etc. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O Sr. Carneiro de Campos mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Em lugar de — perfilhamentos — diga-se — adopção. — Paço do Senado, 27 de Junho de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O Sr. Oliveira disse que não achava boa a Emenda sobre a prova de Direito Commum, que era de opinião que se devia esperar até que o Novo Codigo declare qual deve ser a formula.

O Sr. Marquez de Queluz pronunciou um discurso que não foi percebido pelo Tachygrapho Pereira do Lago.

O Sr. Marquez de Caravellas sustentou com calor e energia a sua Emenda, rebatendo, contrariando os argumentos em contrario.

O Sr. Visconde de Alcantara disse que a Lei tendo por objecto, no Artigo 2º, as attribuições que eram do Desembargo do Paço e esta attribuição que ella suppunha no mesmo Tribunal já não existia; porque com a Lei de 1793 só podia conceder esta Provisão para processo de testemunhas até a quantia de 200$000 e dahi para cima a Lei estabelecia quantia maior, que por consequencia estava cassada a faculdade do Desembargo do Paço e que não tendo essa autoridade, não podia entrar nesta Lei: — que approvava portanto a suppressão que exigia o Sr. Marquez de Caravellas, porque o Artigo era concebido em engano.

Terminada a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, pela maneira seguinte: Propôz:

1.º O paragrapho do Artigo 2º, salvas as Emendas. Passou.

2.º A Emenda do Sr. Carneiro de Campos. Foi approvada.

3.º A do Sr. Marquez de Caravellas. Tambem foi approvada.

4.º A Emenda approvada na 2ª discussão. Passou.

Entraram em discussão os paragraphos 2º, 3º e 4º, cuja materia julgando-se debatida, foram approvadas taes como estavam no Projecto.

Segui-se o paragrapho 5º.

O Sr. Visconde de Caethé foi de opinião que o paragrapho podia passar como estava; porque dizia — *ao Provedor dos bens dos ausentes ficam pertencendo as habilitações dos herdeiros* — que este paragrapho, portanto, queria que os Provedores exercitassem plenamente aquella jurisdicção, que tinha o Juizo de India e Mina com appellação *ex-officio*, á Mesa da Consciencia; que por conseguinte não era como recurso, mas como seguimento ao or-

denado; que o Juiz de India e Mina era o competente, julgava a habilitação e della appellava de maneira que se houvesse uma sentença que não fosse appellada, sendo depois apresentada em Juizo, não tinha cumprimento.

O Sr. Visconde de Alcantara fez a seguinte

EMENDA

"§ 5.° O ultimo periodo deste paragrapho que começa — que se faziam na Mesa da Consciencia, etc., diga-se — que se faziam perante o Juiz da India e Mina. — *Visconde de Alcantara.*"

O Tachygrapho Pereira do Lago não ouvio o que disse o Sr. Duque Estrada.

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Caravellas observou que já se tinha discutido a Lei dos Fóros; que no Artigo 8° distinguia o Juizo da Provedoria dos ausentes: que era necessario marchar segundo a Lei, que já tinha passado na Sessão até o Artigo 8° sem Emenda.

Por dar a hora ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia: 1°, ultima discussão de tres Pareceres: o 1° da Commissão de Constituição, sobre o requerimento do Padre Luiz de Souza Dias; o 2° da Commissão de Estatistica, sobre a correspondencia dos Presidentes das Provincias relativamente ás difficuldades que encontram na formação das Taboas Estatisticas; e o 3° da Commissão da Redacção do Diario sobre não acharem quem se quizesse encarregar da Tachygraphia deste Senado, e sobre os Requerimentos de José Antonio Pereira do Lago, e outro. — 2.° Continuação da 3ª discussão do Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça até ao meio dia. 3.° Continuação da 3ª discussão do Projecto sobre a extincção dos Tribunaes das Mesas do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens. — 4.° A 3ª discussão do Projecto sobre o Fôro Pessoal.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

42ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes trinta Senhores Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo os dous Projectos de Lei abaixo transcriptos, os quaes foram lidos pelo Sr. 2° Secretario.

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Decreta:

"Art. 1.° Fica extincto o Officio de Sellador em todas as Alfandegas do Imperio.

"Art. 2.° O Governo fará arrematar em contracto triennal, a quem por menos o fizer, o trabalho de sellar as fazendas em cada uma das ditas Alfandegas; e arrecadar-se-ha para o Thesouro, pelos respectivos Recebedores, os emolumentos que em cada uma dellas estiver em uso pagar-se pelo Sello; fazendo-se desta receita separada da dos direitos, que nellas se cobram, para entrar o seu producto no referido Thesouro nos prazos marcados pela Lei.

"Art. 3.° Os actuaes selladores que tiverem titulo vitalicio do Officio continuarão a perceber os respectivos ordenados, até que sejam applicados ao serviço de outro qualquer emprego para que forem idoneos.

"Art. 4.° Se alguns dos actuaes selladores, com titulo vitalicio tiver obtido o Officio em remuneração de serviços poderá re-

querer ao Governo a competente indemnisação.

"Art. 5.° Ficam revogadas todas as leis, regimentos, alvarás, decretos, ordens e estylos em contrario.

"Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Junho de 1828. — *José da Costa Carvalho,* Presidente. — *José Antonio da Silva Maia,* 1° Secretario. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres,* 2° Secretario."

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil Decreta:

"Art. 1.° O Conselho Geral de Provincia, para desempenho de suas attribuições, obterá do Presidente da Provincia todos os esclarecimentos necessarios sobre os objectos de suas deliberações, e o ouvirá a respeito das queixas contra elles feitas.

"Art. 2.° Fará responder aos empregados publicos, de qualquer natureza ou graduação que sejam, sobre as queixas dirigidas contra elles, enviando-as ao Governo, e á Assembléa Geral, na fórma do n. 4°, Artigo 83 da Constituição.

"Art. 3.° Fiscalisará as contas da receita e despeza da Provincia, assim do anno findo, como do futuro, sendo-lhe para isso enviadas em tempo pelas competentes repartições, das quaes poderá haver os necessarios esclarecimentos e informações; levando annualmente á Assembléa Geral esta fiscalisação, com todas as observações que a comprovem.

"Art. 4.° Nenhum conselheiro poderá excusar-se com o motivo de emprego publico, cujo exercicio, sendo incompativel, cessará durante os mezes das sessões.

"Art. 5.° Na falta ou impedimento de qualquer Conselheiro servirá o supplente mais proximo á Capital, que o Conselho chamará.

"Art. 6.° Nos casos em que deve ter lugar a responsabilidade dos Conselheiros só se poderá verificar precedendo Resolução da Assembléa Geral: mas prescreve o direito passados dous annos depois da ultima sessão do Conselho.

"Art. 7.° A' excepção de flagrante delicto a que esteja imposta pena de morte ou por mais de dez annos, pena de degredo, de prisão ou de galés, não poderá ser preso algum Conselheiro durante os quatro annos de suas funcções, nem criminalmente processado, sem o consentimento da Assembléa Geral.

"Art. 8.° Os Conselheiros vencerão durante as sessões um modico subsidio marcado pelo Presidente da Provincia em Conselho, emquanto por Lei não se regular este objecto.

"Não vencerá, porém, este subsidio: 1°, o Conselheiro que não o exigir até ao fim de cada sessão annual; 2°, o que habitar na Cidade; 3°, o que perceber do Thesouro qualquer vencimento, seja qual fôr o titulo por que o receba, competindo-lhe sómente neste caso a opção.

"Art. 9.° Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

"Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Junho de 1828. — *José da Costa Carvalho,* Presidente. — *José Antonio da Silva Maia,* 1° Secretario. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres,* 2° Secretario."

Foram a imprimir.

Entrou-se na 1ª parte da Ordem do Dia; proseguio a ultima discussão do Parecer da Commissão de Constituição, apresentado na sessão de 18 do corrente mez sobre o Requerimento do Padre **Luiz de Souza** Dias; e, não havendo quem o contrariasse, foi approvado.

Seguio-se a ultima discussão do Parecer da Commissão de Estatistica, apresentado na sessão de 18 do corrente mez, sobre a correspondencia dos Presidentes das Provincias relativamente á formação das Taboas Estatisticas.

O Sr. Marquez de Paranaguá pedio a palavra, e, mostrando que o resumo apresentado pela Commissão indicava objectos de difficuldade, e não muito necessarios, foi de opinião que se dissesse ao Governo que encarregasse pessoas capazes nas Provincias ou creasse uma Commissão Central para que estes mappas viessem o mais perfeitos possivel; porque de outra maneira seria im-

praticavel marchar em fórma a administração; e que, quando se não admittisse esta opinião, se mandasse participar para as Provincias que fizessem este trabalho segundo as suas forças; que, a adoptar-se o Parecer da Commissão, se deveria emendar a parte inexacta que trata da latitude e da longitude, podendo unicamente dizer-se a que gráos entre Norte e Sul ficava situada a povoação.

O Sr. Conde de S. Leopoldo, respondendo aos argumentos do Sr. Marquez de Paranaguá, fez ver que a Commissão reconhecia, como o nobre Senador, a necessidade e utilidade de uma Estatistica para mais segura e acertada marcha da Administração; mas que, convencida, pela experiencia, e provas disso conservava, de não poder presentemente, e talvez por longo tempo, obtel-a na ampla extensão em que é concebido o Elenco, dependendo de mais sublimes conhecimentos scientificos, como medir as altitudes e elevação das montanhas acima do nivel do mar, qualificar as terras, animaes e mineraes, etc., separar e reduzir aquillo que propriamente se chama estatistica, extremando e resumindo com escala mais comprehensivel e adaptada ao estado da Instrucção mais geral, sem comtudo dar de mão ao Elenco, deixando porta franca áquellas Provincias que se acham com faculdades para o desempenhar na sua extensão. E que quanto á opinião de se enviar companhias de Engenheiros para cada Provincia ou estabelecer uma Commissão Central, etc., a Commissão não ignorava a falta que havia de Engenheiros para todos os serviços e diligencias de que se estava necessitando, mas que não lhe competia indicar os meios de execução que só eram de privativa attribuição do Governo.

O Sr. Marquez de Paranaguá, affirmando ser conveniente o que o Parecer da Commissão exigia, continuou a insistir que não encontrava nelle um objecto mui essencial, qual era o de Finanças em que se declarasse qual a renda publica de diversas Provincias, e a maneira por que o Governo a despendia, que contivesse igualmente uma informação exacta das despezas que pelo ramo da Administração se fazem nas estações para então se poder legislar com conhecimento de causa sobre o que tanto importa ao bem do Brazil; que por conseguinte achava que se devia pedir informações sobre esta materia, tendo-se em contemplação estes trabalhos organisados.

O Sr. Marquez de Palma (não o ouvio o Tachygrapho Ribeiro.)

Julgando-se debatida a materia propôz-se á votação, e foi approvado.

Passou-se á ultima discussão do Parecer da Commissão de Redacção do Diario, apresentado na sessão de 18 do corrente mez, sobre não se achar quem queira incumbir-se da Tachygraphia do Senado, e sobre o Requerimento de José Antonio Pereira do Lago, e outro; e, não havendo quem fallasse sobre a sua materia, foi approvado.

Seguindo-se a 2ª parte da Ordem do Dia, continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a suppressão do Tribunal de Justiça, com as emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão.

Veio á discussão o artigo 3º, e emenda respectiva, cuja materia julgando-se debatida, foi approvado o artigo com a emenda suppressiva da 2ª discussão.

Seguio-se o Artigo 4º, com todos os seus paragraphos.

O Sr. Marquez de Inhambupe, lendo o paragrapho 1º do artigo em discussão, declarou que o achava justo, mas que o segundo vinha a ser uma especie de Protocollo, o que lhe parecia impraticavel pela falta de meios para esse fim; que saben-

do-se que este Tribunal não tinha intelligencia alguma com os outros, e que a unica attribuição era conhecer dos conflictos de jurisdicção, das cassações e crimes de uma certa classe de individuos, como poderia o Presidente delle fazer declarações tão circumstanciadas dos Ministros, tendo-se-lhe tirado até o que devia conservar, o passar as cartas e decretos de suas nomeações? Que isto fôra a razão por que, quando se fallou desta materia, foi de voto que se rejeitasse este paragrapho; e que o 3°, sendo-lhe absolutamente annexo devia ser igualmente supprimido, e reprovado por ser relativo ao mesmo objecto; e lendo-o continuou o Nobre orador dizendo: Se é, pois, preciso como regra de andamento de sua autoridade fazer um catalogo, e dar todas as informações proporcionadas ao seu fim, é necessario que se lhe dêm os meios, sem o que como o poderá fazer? Que, portanto, era de voto que ou se supprimisse estes paragraphos ou se adiasse a Lei para que quando se tratasse do que pertence ao Desembargo do Paço, se annexasse este Projecto.

O Sr. Vergueiro, respondendo ao aparte do Sr. Marquez de Inhambupe, sustentou a declaração do paragrapho 2°, fazendo ver que, sendo o Magistrado a parte mais interessada para se pôr essa declaração, e mostrar a antiguidade, elle se apresentaria com os seus documentos para se fazer matricular, aliás ficaria perdendo; que emquanto á difficuldade que apresentava o nobre Senador sobre o paragrapho 3°, se desvanecia, pois que havendo um termo de matricula nelle, se podia conhecer a antiguidade; que só poderia ter lugar essa difficuldade a respeito dos magistrados da primeira entrancia, e não dos das Relações; porque pelo curso das Revistas hão vem no conhecimento dos que fazem justiça e são aptos para Membros do Supremo Tribunal; que achava justo que se concedesse tudo o que fosse necessario para que votasse com acerto; e que tambem não havia inconveniente em dizer-se que o Governo se circumscreva unicamente á nomeação das pessoas que deve escolher; que á vista destas razões, entendia dever passar tanto o 2° como o 3° paragrapho. Se assim não fôr (continua o illustre orador), a quem ha de pertencer isto? Ao Governo? Mas o Governo póde se enganar, e fazer uma injustiça, porque não deixa de ser Governo; pelo contrario, quando uma autoridade o informar: se a parte se sentir prejudicada, tem o remedio de ir ao Poder Executivo, que facilitará muito mais o fazer-se justiça; que emquanto ao documento, dizia que se tinha lugar a doutrina dos paragraphos, para quando se transferisse as attribuições do desembargo do Paço para outras autoridades era de suppor que como se havia de fazer o Regimento, nesse caso houvessem mai disposições.

O Sr. Marquez de Inhambupe, insistindo na sua opinião, affirmou com novos argumentos em que desenvolveu amplamente as suas idéas.

O Sr. Marquez de Caravellas, achando bem fundadas as disposições do paragrapho 2°, disse que era necessario estabelecer a maneira por que isto se havia de executar que, além dos meios apontados por um illustre Senador, havia outros que era quando se tratasse da abolição do desembargo do Paço, dizer que a Certidão da posse que os magistrados destes tinham obrigação de remetter-lhe, seria agora enviada ao Supremo Tribunal, pois que por elle é que se hvaia de contar a sua antiguidade, e o Presidente do Supremo Tribunal faria o seu protocollo; que, a respeito do bom ou mau serviço dos Magistrados, ao Governo competia, segundo a Constituição, vigilancia especial; que aquella o autorizava a suspendel-os pelas queixas que houvessem, e quando se

deslizassem de seus deveres, e remettel-os ao Supremo Tribunal; que antigamente o Governo os suspendia ainda que não houvesse sentença, e da mesma sorte os remunerava, mas agora não o podia fazer, e que se tal acontecesse o Poder Judiciario perderia muito da sua independencia: que, portanto, achava que o Governo neste caso tinha mais meios de conhecer da conducta dos magistrados; e que as queixas lhe deveriam ser todas dirigidas, se visse que eram de ponderação mandaria informar e suspender o Magistrado, e então convocando-se o Conselho de Estado, este examinaria se houve abuso de autoridade, e se commetteu algum crime na sua jurisdicção, suspendendo-o, e remettendo a causa para o Supremo Conselho de Justiça decidir: se tivesse sentença de absolvição, apresentava a sua antiguidade, e isto (disse o nobre Senador), não é um voto pessoal? Por consequencia, ignorava para que era esta informação, porque já o Governo sabia que pela revista não se podia fazer conceito, porque podia um bom Magistrado julgar a applicação da lei de uma maneira e o Tribunal de outra; que o unico meio era o já apontado: portanto, achava que os paragraphos deviam passar.

O Sr. Borges, considerando que as disposições dos paragraphos 2º e 3º eram a respeito da antiguidade e capacidade do individuo; e que para se conhecer aquella, havendo o livro de matricula, não havia lei que obrigasse a matricular; que pelo meio lembrado por um illustre Senador, de se remetterem ao Supremo Tribunal de Justiça as certidões que até agora se enviavam ao Desembargo do Paço, se vinha sómente no conhecimento da antiguidade, porém que o paragrapho 3º dizia que informasse tambem sobre a capacidade, o que não podia ser, porque não vinha a queixa a este Tribunal, como acontecia com o Desembargo do Paço; que um illustre Senador se lembrara dos presidentes, mas que elle mesmo conhecera as difficuldades; como é (continua o nobre Senador) que o Presidente ha de informar-se por queixas que lhe venham? E que ha de fazer depois? Remetter ao Poder Judiciario; e o resultado todos sabemos qual será. Pela abolição do Desembargo do Paço os despachos são feitos pelo Governo: a elle os deixemos. Que, emquanto ao paragrapho 2º, se devia deixar passar; e que quando se tratasse da abolição do Desembargo do Paço, ficasse a Camara de accôrdo de pôr-lhe o artigo. A respeito do paragrapho 3º, que o meio era dizer — informar — ao Governo sobre a sua antiguidade, e não sobre a conducta, porque impor uma obrigação sem dar meios para se obter o conhecimento della era abuso; e enviou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Paragrapho 3º. Accrescente-se no fim a expressão — informar ao Governo sobre a antiguidade. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

O Sr. Vergueiro, impugnando a emenda do Sr. Borges, mostrou que não resultava inconveniente em se informar sobre as circumstancias da conducta; que podia haver um Magistrado que, devendo entrar pela ordem da antiguidade, estivesse impossibilitado por outra circumstancia, que esta informação não ligava as mãos do Governo; e, continuando a sustentar a doutrina do Artigo, disse que quando o Bacharel faz requerimento para entrar na Magistratura, vem com documentos, e sendo natural que se exijam mais algumas informaçoes, parece que, concorrendo muitos com a simples carta, só pela sorte ou patronato se poderá decidir a escolha, e que por este só estaria em circumstancias aquelle a quem o Ministro tivesse mais inclinação, o que não devia ser,

mas sim o que apresentasse melhores documentos, e sobre elles é que o Presidente do Tribunal devia formar o seu juizo; e se elle não podia obter essas informaçoes, ignorava como o Governo tambem as obtivesse a respeito das promoções; que depois de ter entrado na Magistratura não se tratava mais da individualidade, mas havia de ser promovido pela antiguidade, que se reconhece pela matricula; emquanto á difficuldade que se apresenta sobre esta, dizendo-se que o Cidadão não será obrigado a matricular-se senão por uma lei, que oxalá em todos os casos fosse tão desnecessaria como neste, e que elle seria obrigado por uma mui poderosa, que era o interesse proprio; que, portanto, o Artigo podia passar, attenta a sua utilidade.

O Sr. Borges, rebatendo a opinião do Sr. Vergueiro, emquanto ao dizer-se que o interesse proprio os obrigaria á matricula, mostra que o Magistrado estava seguro pelo Constituição, que diz que nenhum cidadão será obrigado a praticar qualquer acto senão em virtude da lei; quando elle deixar de o fazer por outro motivo, e o quizerem culpar, responde com o Artigo da Constituição; e que, além disso, como havia informar da capacidade de um individuo qualquer quem não tem jurisdicção para fiscalizar? Logo, para que impor uma obrigação ao Tribunal, qual a de informar, se elle não tem meios de o fazer? Que, portanto, concluio o nobre orador, o Artigo não podia passar senão com a emenda offerecida, e com a abolição do Desembargo do Paço.

O Sr. Marquez de Caravellas, combatendo a opinião do Sr. Vergueiro, contrariou cada um dos argumentos de per si, mostrando a toda a evidencia a necessidade que tinham os paragraphos 2° e 3° de soffrer a suppressão já apontada, e enviou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Ao § 2° do Artigo 4°. Supprima-se tudo o que diz respeito á informação, e notas sobre o serviço dos Magistrados.

"No § 3°, no ultimo membro, diga-se dos oppositores que, tendo já servido, pretendam ser providos. Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Alcantara mostrou em seu longo discurso a precisão de se ampliarem os §§ 2° e 3°, de modo que se evitassem futuras reclamações. Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Nos §§ 2° e 3° se deve accrescentar as determinações seguintes, introduzindo-as em um ou outro dos dous artigos, onde melhor couber:

"1.° Que os Juizes devem fazer a matricula, sob pena de não gozarem de antiguidade.

"2.° Que devem fazer registrar as Cartas de todos os lugares, etc.

"3.° Que o Governo subministrará ao Tribunal os meios de poder dar com conhecimento de causa as informações que exigir. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

O Sr. Oliveira, divergindo da opinião dos illustres oradores que o precederam, foi de Parecer que o paragrapho 2° devia ser supprimido, por anti-constitucional, porque a Constituição quando trata de crear aquelle Tribunal e lhe dá as attribuições não diz que ha de informar, fazer registro, matriculas, etc., o que era necessario porque já a attribuição ficava ao Governo, e era a quem o novo Bacharel ha de requerer para ser admittido, por meio da sua habilitação; que em quanto á hypothese que se apresentou de injustiça do Governo, havia a responsabilidade; que, portanto, votava pela suppressão absoluta, para o que offerecia a seguinte

EMENDA

"Requeiro a inteira suppressão dos paragraphos 2° e 3° do Artigo 4°. — *Luiz José de Oliveira.*"

Foi apoiada; porém, por dar a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia 30 do corrente:

1.° Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, até ao meio dia.

2.° Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a extincção dos Tribunaes, das Mesas do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens.

3.° A 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Fôro Pessoal.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

43ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as Emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão; proseguio-se a discussão do Artigo 4° e seus paragraphos, e além das Emendas lidas e approvadas na Sessão anterior, o Sr. Marquez de Caravellas apresentou mais a seguinte

EMENDA

"Ao Artigo 4° paragrapho 3.° Accrescente-se — e procederá á habilitação da idoneidade dos Bachareis que se propuzerem servir na Magistratura. Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*"

Sendo apoiada, o mesmo Sr. Senador pedio licença para retirar a Emenda que havia apresentado na Sessão precedente, o que lhe foi concedido.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou a seguinte

EMENDA

"Ao Artigo 4° paragrapho 4.° Proponho que se supprima as ultimas palavras que dizem — e nomear, etc., até o fim. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, pela maneira seguinte:

1.° O Artigo 4° e seus paragraphos, salvas as Emendas. Passou.

2.° A Emenda do Sr. Oliveira, sobre a suppressão dos paragraphos 2° e 3°. Não passou.

3.° A 1ª parte da Emenda do Sr. Visconde de Alcantara, aos paragraphos 2° e 3°, assim concebida: — Que os Juizes devem fazer a matricula com a pena de não gozarem de antiguidade. Foi approvada.

4.° A 2ª parte da mesma Emenda, que diz: — Que deve fazer registrar as Cartas de todos os lugares, etc. tambem foi approvada.

5.° A 3ª parte da mesma Emenda. Não passou.

6.° A Emenda do Sr. Marquez de Caravellas ao paragrapho 3°. Tambem não passou.

7.° A do Sr. Borges, ao paragrapho 3°. Julgou-se prejudicada.

8.° Propôz afinal a Emenda do Sr.

Marquez de Inhambupe ao paragrapho 4°. Não passou.

Por dar a hora destinada para a discussão de outra materia, ficou adiado este Projecto.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a extincção dos Tribunaes das Mesas do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens com as Emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão, no paragrapho 5° do Artigo 2°, que ficara adiado com uma Emenda; e no meio da discussão o Sr. Visconde de Alcantara pedio licença para retirar a Emenda, que estava sobre a Mesa e sendo-lhe concedida, apresentou em seu lugar esta outra

EMENDA

"§ 5.° Proponho a suppressão. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Vieram á Mesa mais as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Supprima-se o paragrapho 5° e substitua-se a disposição seguinte: — Ao Juiz dos Orphãos ficam pertencendo as habilitações dos herdeiros dos bens dos defuntos e ausentes, que dantes se faziam pelo Juiz da India e Mina, com recurso *ex-officio* para a Mesa da Consciencia e Ordens. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Duque Estrada — Subemenda ao paragrapho 5°:

"Em lugar de Juiz dos Orphãos, diga-se— Juizes de mesma instancia, para se collocar no paragrapho 1° desta Lei. — *Duque Estrada.*"

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente a propôz á votação pela maneira seguinte:

1.° A Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Não passou.

2.° O paragrapho 5°, salvas as outras Emendas. Passou.

3.° A Emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Tambem passou.

4.° A do Sr. Duque Estrada. Não passou.

Veio á discussão o paragrapho 6° e Emenda respectiva; e no decurso do debate o Sr. Visconde de Alcantara apresentou a seguinte

EMENDA

"Supprimido o ultimo membro deste paragrapho 6°. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente á votação:

1.° O paragrapho 6°, salvas as Emendas. Passou.

2.° A Emenda approvada na 2ª discussão. Passou tambem.

3.° A Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Foi approvada.

O Sr. Presidente declarou que suspendia a discussão emquanto se lia um Officio de Antonio Joaquim de Moura, offerecendo para se distribuirem pelos Srs. Senadores 40 exemplares de 3 Memorias relativas á Provincia do Ceará.

Foi recebido com agrado.

O mesmo Sr. Secretario leu um Requerimento do Sr. Joaquim José Barbosa, Deputado pela Provincia do Ceará, relativo á Eleição a que naquella Provincia proximamente se procedeu para supprir a falta de um Senador.

Foi remettido ás Commissões de Constituição e de Poderes.

Continuando a discussão do Projecto, teve lugar o paragrapho 7°, cuja materia julgando-se debatida, foi approvado tal como estava redi-

gido; e, por dar a hora, ficou esta materia adiada.

Foi apoiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° Continuação do Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça, até ao meio dia.

2.° Continuação do Projecto sobre a extincção do Desembargo do Paço e da Mesa da Consciencia e Ordens.

3.° O Projecto sobre o Fôro Pessoal.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.— *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

43ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1828

3ª *discussão do Projecto de lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as Emendas approvadas em 2ª discussão — Continuação da 3ª discussão do Projecto de lei sobre a extincção dos Tribunaes do Desembargo do Paço, e Mesa de Consciencia e Ordens, com as Emendas approvadas em 2ª discussão.*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

ORDEM DO DIA

1ª *Parte*

Proseguio-se a 3ª discussão do Projecto de lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as Emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão; e tendo-se já discutido os Artigos antecedentes, teve lugar o Art. 4°.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Ou os paragraphos 2° e 3° hão de ser supprimidos, ou então o Governo haverá as informações de quem lhe parecer. Se nós procuramos que o Governo proceda com conhecimento de causa, e que haja além disto uma Autoridade, que haja de garantir ao povo a escolha de bons Magistrados, é preciso que se lhe deem os meios de desempenhar as funcções de seu cargo, e que haja uma lei, que obrigue ao Magistrado a cumprir seu emprego. Portanto, acho que tem todo o lugar o que propuz na minha Emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — E' sobre os paragraphos 2° e 3° que tem versado toda a discussão. Eu creio que votei pela suppressão de tudo, quanto diz respeito a informações, e o meu fundamento foi a doutrina da Constituição, que quer que o Magistrado seja promovido pela sua antiguidade, o que não póde deixar de ser assim, para poder-se manter a independencia do Poder Judiciario. Mas eu quizera que esta antiguidade fosse não só dos que já estão no serviço, como tambem dos que hão de apresentar-se para entrar no serviço, isto é, que fossem lançadas no livro competente as matriculas de todos os Magistrados, que ora servem e os que de novo forem admittidos, impondo-se ao Magistrado a obrigação de se matricular sob pena de perder a sua antiguidade, se o não fizer, afim de que o Governo possa obter informações exactas, sobre os Magistrados, e proceda em regra, e tambem para que, sentindo-se qualquer offendido, quando houver promoções, possa reclamar pela sua antiguidade. Queria mais que o Governo mandasse todas as queixas que houvesse dos Magistrados, para depois se proceder na Tropa. Agora, neste outro paragrapho (leu), eu accrescentaria que o Tribunal procedesse sobre a aptidão, para informar o Governo, se convém ou não ser admittidos na Magistratura, porque assim já o Governo obra com conhecimento. Parece-me que assim vai a cousa bem; e por isso eu farei uma Emenda.

Mandou-se á Mesa e foi approvada esta

EMENDA

"Ao Art. 4°., paragrapho 3°, accrescente-se — e procederá á habilitação, a idoneidade dos Bachareis, que se propuzerem a servir na Magistratura. Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*"

O Sr. Marquez de Caravellas: — Nestes termos, requeiro que se retire a outra minha emenda.

Foi-lhe concedido.

O Sr. Borges: — Pedir-se informação ao Governo para informar ao Governo é o que eu não entendo. Em outro tempo, o Desembargo do Paço tinha os meios, que eram as informações dos Lentes; mas agora encarregar ao Tribunal para que haja de saber o proceder destes homens, é o que eu não sei como possa fazer. Eu acho que ou se refundam os dois paragraphos de maneira que se preencham estes fins, ou se supprimam.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Já em outros discursos eu expendi os motivos porque desejava que se supprimisse este Artigo: ainda estou na mesma opinião; e por isso julgo superfluas todas as Emendas que se têm feito. Bem disse o Nobre Senador que se exigia do Governo o mesmo que era necessario para informar ao Governo. Além disto, nós sabemos que os erros dos Magistrados são apresentados ao Poder Executivo, e que este em Conselho de Estado julga do fundamento desta questão; sabemos tambem que é attribuição do Poder Executivo, propor aquelles Magistrados que julgar convenientes. Como, pois, tirar-lhe attribuições que lhe pertencem? Este Tribunal não é de administração; o seu mesmo titulo indica que elle é Tribunal de Justiça, portanto nada de ingerencias estranhas. Quanto a este paragrapho 4°, não me parece proprio esta segunda parte por isso que, tratou-se já numa Emenda apoiada, que nos impedimentos do Secretario viesse um Official da Secretaria. Quanto a estas multas, eu julgava mais conveniente que no caso de reincidencia ficasse desta maneira (leu).

Mandou á Mesa, foi lida e apoiada a seguinte

EMENDA

"Ao Art. 4°, paragrapho 4°. Proponho que se supprimam as ultimas palavras que dizem — e nomear, etc, até o fim. — *Marquez de Inhambupe.*"

O Sr. Marquez de Caravellas: — Sr. Presidente. Reprovam-se estas Emendas por escusadas, e eu cada vez reconheço mais a sua importancia. O Governo carece saber da antiguidade dos Magistrados para os promover, como estabelece a Constituição: carece saber do seu bom ou mau serviço, para proceder com justiça, quando elles requererem remuneração de serviços; carece saber da sua aptidão, para os poder empregar devidamente em alguma commissão mesmo estranha á vida judiciaria, pois que não está inhibido disso; e não poderá em qualquer destes casos obrar com segurança sem haver um livro onde estejam notados os seus serviços, a sua antiguidade e a sua aptidão. Ora, supprimindo-se este paragrapho, tiram-se ao Governo estes meios indispensaveis para os fins apontados: logo não tem lugar a suppressão. E' verdade que na Secretaria existem todos os papeis relativos a este ou áquelle Magistrado; o livro do Registro dos Decretos que os nomearam; Officios dos Presidentes das Provincias, e requerimentos de partes; mas nada disto é bastante para ter-se uma informação exacta, quando se precisa. Succede muitas vezes que um Magistrado despachado para um lugar, não toma posse dentro daquelle semestre, e que outro despachando depois toma primeiro posse do seu lugar, e em consequencia chama-se mais antigo: de onde resultam duvidas que obrigam a mandar informar ao Regedor sobre esta materia ou ao Desembargo do Paço, para se poder deslindar como vi no tempo do Sr. D. João VI, que, sahindo seis despachos juntamente, appareceram requerimentos allegando antiguidades. Ora, pelo Registo do Decreto da Nomeação não se póde saber, e pela simples certidão menos, dessa antiguidade, provindo da posse. Quanto aos outros papeis relativos á sua conducta e aptidão, elles se acham envolvidos com outros muitos; e por isso nem sempre podem occorrer á lembrança do Official Maior. Por consequencia é necessario, para que o Governo possa com conhecimento de causa promover, remunerar e empregar os Magistrados que estejam lançados em um livro proprio todos esses dados que o podem conduzir ao seu fim. A outra Emenda, para que o Tribunal proceda á habilitação dos que se propuzerem a entrar na vida da Magistratura, é porque a simples Carta de Formatura não é uma caução sufficiente para o Governo admittir

sem receio os pretendentes á Magistratura. Mas, como por ora só se tratou aqui do que pertence ao Tribunal Supremo, póde-se reservar para quando se tratar aqui do que pertence aos Juizes de Primeira Entrancia, estas considerações. Concluo de tudo que tenho ponderado, que de maneira alguma se devem supprimir estes paragraphos; com a sua suppressão tiravam-se ao Governo os meios de obrar com justiça e na fórma da Constituição, que é promover pela antiguidade.

O Sr. Oliveira: — Eu insisto pela suppressão. O Nobre Senador que acabou de fallar, confessou que nem a Secretaria do Estado, nem o Desembargo do Paço estão completamente instruidos para poderem informar ao Governo sobre a antiguidade. E qual é a causa? E' porque os magistrados deixam de fazer a sua obrigação, que é mandar a Certidão de posse á Secretaria de Estado, ao Desembargo do Paço e ao Thesouro. Mas se é o Governo quem póde despachar os Magistrados, e receber as queixas dos seus erros, porque não ha de haver na Secretaria do Governo esse livro que quer o Nobre Senador, para a matricula, e para todas as notas que tiver o Magistrado? O Poder Executivo é quem os nomeia; a elle portanto pertence tomar as matriculas. O Poder Judiciario não tem outra cousa a fazer senão conhecer dos crimes e sentenciar. Portanto, ponham-se todas essas cautelas na Secretaria de Estado, impondo-se mesmo penas ao Magistrado, se não remetter certidão de posse de todo e qualquer lugar, para que fôr promovido.

O Sr. Borges: — Todos os Nobres Senadores convém na necessidade das informações, e só discordam no modo de as obter. A' vista disto parece-me que o melhor é que, quando se tratar da lei sobre os Secretarios de Estado, se faça um Artigo obrigando á dos Negocios da Justça a exigir dos Magistrados a certidão de posse, e a tomar todas as notas pertencentes a elles: assim terá o Governo ao seu alcance todos os documentos necessarios para os seus fins; e não é preciso inserir aqui estes paragraphos, que podem ser supprimidos com todas as Emendas.

O Sr. Carneiro de Campos: — Eu não vejo inconveniente, antes sim muita vantagem, na doutrina destes paragraphos. Com elles fica o Governo mais habilitado para preencher os seus fins nos limites convenientes, tanto mais que a Constituição tem proclamado a Independencia da Magistratura, que por este principio fica mais segura. Pelo systema do Nobre Senador, vejo que fica tudo no mesmo estado antigo, isto é, na Secretaria de Estado, onde muitas vezes se perde um papel, e nem sempre se lança a tempo uma certidão; e se nós estamos estabelecendo as leis, que devem fazer girar a machina do Edificio Politico em seus verdadeiros eixos, porque não poremos estas cousas em lugar apropriado? Porque não estabeleceremos um systema mais perfeito? Onde estará mais bem guardado o deposito das antiguidades dos Magistrados do que no mesmo Corpo da Magistratura? Não é confiado aos mesmos Militares o seu livro mestre? Na verdade; e se assim não se praticasse, mil inconvenientes seriam o resultado. De quem melhor pode ser conhecida a capacidade de um Magistrado do que do mesmo Corpo da Magistratura? Ahi vão ter as sentenças importantes, que cada um dá; e por ellas os membros deste Tribunal têm muitas occasiões de fazer juizo dos Magistrados, tanto a respeito do seu saber, como da sua conducta moral. Portanto devem subsistir estes paragraphos que não têm inconveniente algum, e que pelo contrario podem ter muito bons resultados. Tambem não me faz peso a objecção de que o officio de juiz é julgar. Porventura o dar informações implica com o julgar? Não póde o Governo mandar aos juizes? Póde a todo o Corpo Judiciario, porque este acto não se oppõe ás suas attribuições. Logo não ha embaraço algum para que fique habilitado este Tribunal a dar ao Governo estas informações, as quaes só elle póde dar mais exactamente.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Levanto-me para fazer uma explicação. Eu disse em geral que o Governo, segundo a Constituição, não póde promover os Magistrados senão por antiguidade; mas entenda-se que fallo da antiguidade dos Ministros das Relações, porque destes é que falla positivamente a Constituição, ficando por consequencia ao arbitrio do Governo, emquanto aos de 1ª Entrancia que passarem para os Tribunaes de Appella-

ção, promover aquelles que tiverem melhores serviços, e maior capacidade reconhecida no desempenho dos seus primeiros lugares.

O Sr. Vergueiro: — Fallarei primeiramente sobre o que acabei de ouvir, que os Magistrados de 1ª Entrancia não sao promovidos pela antiguidade, mas sim a arbitrio do Governo. A isto respondo que, supposto a Constituição não falle destes, todavia devemos pôr em vigor a lei, que determina para o accesso do Magistrado a sua antiguidade e serviços; não deixemos passar esse principio de que só os Membros do Supremo Tribunal são promovidos por antiguidade; isso é autorizar abusos que aliás devemos extirpar. Agora tratarei do estado em que se acha o Tribunal para informar a respeito dos Magistrados. Admittido o principio da antiguidade (o que não se póde negar), fica claro que as informações para os lugares de 1ª Entrancia, como se poderá julgar? Nem o Governo, nem o Tribunal podem fazer juizo recto só pela Carta, que o Bacharel apresenta; nós sabemos que ha muitos ignorantes com esse titulo; e, como é necessario tomar um meio de segurança, já me tinha lembrado de fazer um Projecto de lei determinando o concurso dos candidatos para um exame, para assim se decidir do seu merecimento; e no caso de igualdade no bom exame, preferir aquelle que apresentar alguns documentos de serviços prestados em alguma commissão; mas vi que não era ainda tempo, por haver presentemente muito poucos Bachareis formados, e por isso reservei para quando os houver, pois que é de summa necessidade esta lei, para não se admittir homens inhabeis em uma Repartição de tanta importancia. Alguem ha de julgar sobre estes documentos, é o que resta decidir. Parece-me que este negocio vai já preparado do Tribunal para o Governo, porque sendo o Governo quem despacha, deve ter um Agente informante fóra, para se livrar de toda a suspeita, e ir em marcha a boa ordem das cousas. Este agente era o Desembargo do Paço, mas esse vai acabar com a existencia do Supremo Tribunal: o Conselho de Estado, diz a Constituição, é para o que pertence ao interesse geral da Publica administração; portanto nao é proprio para propor este negocio ao Governo. Logo, nenhuma outra Autoridade é tão adaptada para isto, como o Supremo Tribunal; e é por estas razões que eu insisto que deste Tribunal vão as informações ao Governo.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Disse o Nobre Senador que todos os Magistrados sem excepção sejam promovidos pela sua antiguidade: quero que me mostre essa lei. Nunca houve tal lei a respeito dos Magistrados, antes de entrarem em Relações: nunca houve antiguidade; para serem promovidos para as Relações só se attendia á idoneidade; quanto á antiguidade não existe tal lei.

O Sr. Vergueiro:— Eu não poderei apontar a lei, porque as que se conservam no Desembargo do Paço não se imprimiam, nem se deixavam ver; mas sei que os differentes graus são estabelecidos por lei, e que para ser promovido a certos lugares de maior predicamento, quando não tinha serviços, era aquella regra geral da antiguidade o fundamento da promoção.

O Sr. Visconde de Alcantara: — Vejo que este Artigo dá ao Supremo Tribunal de Justiça a attribuição de conhecer da capacidade dos Magistrados, que ora servem, e dos que forem promovidos pelo Governo: diz mais, que conhecerá tambem da qualidade de seus serviços, se foram bons ou maus. Eu acho tudo isto muito conveniente, porque este Tribunal é com effeito quem tem todos os principios que nenhum outro tem para entrar nesses conhecimentos. Todas as Sentenças em que houver offensa da lei ou fórmulas irregulares, alli vão ter; as mesmas partes lá as levarão por seu interesse: e por que melhor meio póde se conhecer a capacidade dos Magistrados que as lavraram? Demais, eu estou que a lei foi feita na base de que a antiguidade não é um motivo que haja de regular a marcha do Supremo Tribunal, pois que para isso é bastante a lei natural, não é precisō lei escripta. Sabe-se que a respeito dos Magistrados de 1ª e 2ª Entrancia, o Governo não é obrigado a seguir antiguidades, porque a escala que ha destes Magistrados não é senão de graduações, para certos fins, e disto mesmo não ha lei; é um estylo inveterado. Nas primeiras Côrtes da Nação Portugueza, quando se ajuntava a Representação Nacional, os lugares de Juizes de Justiça, que a Nação tinha escolhido, não eram senão de mera graduação para aquelle Acto Nacional. Não era mais graduado um Juiz de Fóra de 1ª Entrancia do

que um do 1º Banco, para ser elevado aos empregos; nem o Governo tinha obrigação de preferir um ao outro. Só quando um do 1º Banco vencia ao de 1ª Entrancia; este tem sido o estylo, de maneira que tinhamos em Portugal mesmo o lugar de Juiz de Fóra graduado em Correição, e os de Correição graduados em 1º Banco. Mas isto não quer dizer que é lugar de administrar justiça; é mero predicamento daquelles que na Assembléa Nacional tomavam este ou aquelle banco. Por consequencia se póde entender que a antiguidade entre para estas promoções; e por isso mesmo concorrendo dous Ministros de 1ª Entrancia para um lugar, e não havendo lei que mande attender á antiguidade a respeito delles, não póde dizer o mais antigo que o Governo lhe fez injustiça, se preferio o mais moderno. Logo sendo o fito principal da lei que o Supremo Tribunal dê exactas infrmações da qualidade do serviço do Magistrado, da sua moralidade, da sua intelligencia, e mais requisitos, para que o Governo possa com acerto elevar a uma Relação o Magistrado merecedor, acho que este Artigo tem todo o lugar.

Finda a discussão, foi posto á votação o Artigo com seus paragraphos, salvas as Emendas; e passou. De todas as Emendas só foi approvada a do Sr. Visconde de Alcantara na 1ª e 2ª parte. A 3ª parte desta e as mais Emendas não passaram.

Por dar a hora destinada para a discussão de outra materia, ficou adiado este Projecto.

Ordem do Dia

2ª parte: Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a extincção dos Tribunaes do Desembargo do Paço e Mesa de Consciencia e Ordens, com as Emendas approvadas em 2ª discussão. Artigo 2º paragrapho 5º, que ficara adiado com uma Emenda.

O Sr. Visconde de Alcantara: — Esta Lei tem por fim repartir as attribuições desse Tribunal que se extingue: assim acho que é melhor supprimir este Artigo, do que emendar; e por isso peço licença para retirar a minha Emenda. A sua materia não é para aqui: Ella ha de ser tratada parte no Artigo 6º, parte ha de entrar na Lei da extincção dos fôros no Artigo 8º.

Foi-lhe concedida a licença; e, retirando aquella Emenda, mandou á Mesa, e foi apoiada esta outra

EMENDA

"§ 5.º Proponho a suppressão. — *Visconde de Alcantara.*"

O Sr. Marquez de Caravellas: — E' verdade que o paragrapho 5º não póde passar como está; porque está fundado em um erro, suppondo na Mesa da Consciencia uma attribuição, que esta não tinha; mas parece-me que póde ir com alguma Emenda, até para maior clareza e harmonia com a legislação actual. Eu faço a Emenda.

Mandou á Mesa, e foi apoiada a seguinte

EMENDA

"Supprima-se o paragrapho 5º e substitua-se a disposição seguinte: — Ao Juiz dos Orphãos ficam pertencendo as habilitações dos herdeiros dos bens dos defuntos e ausentes, que dantes se faziam pelo Juiz de India e Mina com recurso *ex-officio* para a Mesa da Consciencia e Ordem. — *Marquez de Caravellas.*"

O Sr. Duque Estrada: — Não me parece util a suppressão: estou sim pela Emenda do Sr. Marquez de Caravellas, com uma pequena alteração, isto é, que em lugar de dizer — Juiz dos Orphãos — dissesse — Juiz da 1ª Instancia, porque habilitação é materia contenciosa.

Mandou e foi apoiada esta

SUB-EMENDA

"Em lugar de — Juizes de Orphãos — diga-se — Juizes de 1ª Instancia. — Para se collocar no paragrapho 1º desta Lei. — *Duque Estrada.*"

O Sr. Visconde de Alcantara: — Não posso adoptar nenhuma das Emendas contra

a suppressão, porque não se deve introduzir na Lei cousa alguma estranha ao seu objecto: e qualquer explicação, que se faça deste Artigo, para o conservar, é insistir em fazer uma mistura de cousas alheias ao fim desta Lei, é exorbitar, é proseguir no erro da antiga legislação, que nenhuma mesma Lei envolvia materia dessemelhantes, e contrarias. Insisto portanto na suppressão.

Julgando-se discutida a materia, foi posto á votação o Artigo e passou com a Emenda do Sr. Marquez de Caravellas, registradas as mais Emendas.

Veio á discussão o Artigo 6° e Emenda respectiva.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Creio que esta Emenda não póde passar, emquanto existir a Lei que permitte as Cartas de Seguro. Talvez que na reforma da legislação se tirem do Codigo Criminal semelhantes Cartas, que mesmo em paizes liberaes não se conhecem; mas eu não vejo por ora nem Projecto de Lei em contrario da Lei existente: portanto cumpra-se a Lei, e não passe a Emenda.

O Sr. Carneiro de Campos: — A Emenda recahe sobre esta parte do paragrapho, que diz (leu); e isto é o que eu não quero que haja, porque estas especies dadas pela Ordenação, no caso do ferimento, e o réo póde morrer. Aqui o que se manda é que se não dispense naquella parte, que a lei tem determinado; pois nos casos de fermento tem trinta dias; e eis o motivo por que a Carta de Seguro é um remedio exorbitante. E para que havemos de prescindir até daquellas especies que a Lei estabeleceu? Quando um réo de morte disser que não commetteu o delicto, não se lhe passe, senão passados tres mezes pelo menos. Não acho, pois, razão que, sendo este remedio exorbitantissimo se queira que fique aqui, quando nos outros paizes o que ha é a fiança, tendo os Juizes até a faculdade de dispensar as especies marcadas na Lei.

O Sr. Oliveira: — Diz aqui — os requerimentos serão distribuidos e decididos por dous votos: — ora, nós ainda não fizemos o Regimento das Relações; ainda não determinamos quantos devem conhecer dos recursos: logo é extemporaneo dizer esta Lei que bastarão dous Juizes para julgarem. Deve esperar pelo medida geral.

O Sr. Visconde de Alcantara offereceu, e foi apoiada esta

EMENDA

"Supprimido o ultimo membro deste paragrapho 6°. — *Visconde de Alcantara.*"

Concluida a discussão, foi posta á votação o paragrapho e foi approvado com as Emendas respectivas, tanto da 2ª discussão como desta.

Leu-se um Officio de Antonio Joaquim de Moura, offerecendo para se distribuirem pelos Senhores Senadores, quarenta Exemplares de tres Memorias relativas á Provincia do Ceará. Foi recebido com agrado.

Leu-se mais um requerimento do Sr. Joaquim José Barbosa, Deputado pela Provincia do Ceará, relativo á eleição, a que naquella Provincia proximamente se procedeu para supprir a falta de um Senador.

Foi remettida ás Commissões de Constituição e Poderes.

Continuou a discussão do Projecto, e teve lugar o paragrapho 7°.

O Sr. Visconde de Alcantara: — Dê-se muito embora a um Juiz a attribuição de examinar a Consulta; é preciso todavia explicar se este exame ha de ser na presença de toda a Relação. Eu não proponho Emenda: apresento unicamente esta reflexão.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Esta faculdade até agora era concedida sómente para facilitar licença de advogar aquelles, que não são formados; pois que estava em pé a Lei, que só permitte aos Bachareis formados o advogarem. Antigamente, pelo Regimento da Casa da Supplicação vemos que se fazia essa leitura, tal era a importancia, que se dava a esta faculdade. Estou que se limitasse esta faculdade, unicamente para poder ser na presença dos Juizes subalter-

nos; porque aos Bachareis formados já por Lei pertence. E' o que me parece.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Nós não devemos confiar a defesa dos direitos das Partes a homens inhabeis, como o são de ordinario esses chamados Rabulas, que não são formados e advogam; pois todo o seu estudo é filho da pratica, e o seu saber é de chicana. Comtudo apparecem circumstancias taes que me parece que o paragrapho deve passar tal qual se acha.

Discutida a materia, pôz-se á votação o paragrapho, e foi approvado; como estava redigido: e, por dar a hora ficou o Projecto adiado.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia: 1°, a continuação da discussão deste Projecto; 2°, o Projecto sobre o Fôro Pessoal.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

44ª SESSÃO, EM 1° DE JULHO

Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça. — Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei que extingue os Tribunaes do Desembargo do Paço e da Mesa da Consciencia e Ordens.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Ordem do Dia

1ª parte: Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as Emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão; e teve lugar o Artigo 5° do Capitulo 2°, cuja materia julgando-se debatida, por não haver quem fallasse contra, foi approvada, tal qual estava redigido.

Seguio-se o Artigo 6° e Emenda respectiva.

O Sr. Borges: — Cuido que o Artigo póde passar sem a Emenda. Não sei qual ha de ser o andamento que ha de ter a Revista concedida por este Tribunal; e me parece que o mesmo Tribunal autorisado para a execução desta concessão; por isso voto contra a Emenda. Se o Nobre Senador, autor da Emenda, deu um andamento a estes réos, então votarei por ella, mas por ora acho-a má.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Nós sabemos que segundo a Legislação actual só por uma Graça especial se concede a Revista até mesmo porque os Tribunaes da ultima instancia não decidem contenciosamente. O Conselho da Fazenda ultimamente ficou tendo essa prerogativa pela Lei de 61; mas já conheciam que não era como nas Relações. Ora, quando se concediam essas Revistas por Graça especial, nomeava-se um agente, e mandava-se a um novo Tribunal, a arbitrio do Governo, para tomar conhecimento; e como em substancia é isto mesmo o que manda a Lei, eu acho que ella deve passar. Agora o que eu não posso deixar de combater, é esta Emenda, que, em lugar de ser um remedio, é um mal para o Brazil. A Constituição tem estabelecido que hajam duas Instancias e uma Revista, como um remedio extraordinario, mas como se ha de dar esta Revista de Partes mais remotas? Nós sabemos que quanto mais recursos ha maiores embaraços se encontram, e mais empates ha: que nas Nações civilisadas, que têm querido dar andamento ás suas Causas, ellas são paralysadas, e suas demandas são demoradas eternamente. O mesmo nos ha de acontecer pelas grandes distancias dos lugares; e ficará tudo empatado, uma vez que se conceda este recurso extraordinario: logo semelhante Emenda não póde ter lugar: e deve-se deixar passar o Artigo como está.

O Sr. Borges: — Reflectindo agora melhor, vejo que a minha addição assenta mais sobre o Artigo que sobre a Emenda, porque o Artigo é que concede a Revista em todos

os Tribunaes. Não sei que Tribunaes ficam extinctos; mas pela Constituição ficam existindo dous de 1ª Instancia, e não são outros senão a Relação e o Conselho Supremo de Justiça. Ora, dizendo o Artigo — Tribunaes — envolve este do Supremo Conselho, que aliás não conhece outro sobre elle, para lhe poder dizer — infringio a Lei — porquanto elle está autorisado muito amplamente pelo Decreto 1.777 para confirmar, ou revogar sentenças de 1ª Instancia. Logo deve-se supprimir essa palavra — Tribunaes — por causa da sua amplitude, que não se póde verificar a respeito do Conselho Supremo, e para isto eu offereço uma Emenda.

Mandou e foi apoiada esta

EMENDA

"Art. 6.º Supprima-se a palavra — Tribunaes. — *José Ignacio Borges.*"

O Sr. Marquez de Caravellas: — Quando se tratou desta Lei, especialmente deste paragrapho, na 2ª discussão, esgotaram-se todos os argumentos a favor da Emenda, e parecia que ella não podia soffrer objecções, mas agora eu a vejo combatida. A Constituição diz sómente que este Tribunal concederá Revistas, e deixa livre á Lei designar os casos em que devem haver Revistas, ficando, porém, entendido que nunca serão concedidas com offensa da Constituição. Ora, a Constituição garante o direito de propriedade em toda sua plenitude, isto é, tanto as de grande valor, como a de pequeno: logo, a Lei, que não deve ser contra a mente da Constituição, sob pena de ser nulla, deve conceder Revistas, não só ás demandas de maiores quantias, como tambem ás de maiores. Disse-se que com esta concessão se augmentavam as demandas. Mas eu acho o contrario; eu assento que os Magistrados serão mais circumspectos nas suas sentenças e haverá menos demandas. Eu lembrei já, quando se tratou da Emenda, que se puzesse uma multa áquelle que fizesse uma má causa, porque com medo desta pena, elle ha de procurar preencher os fins licitos. Um nobre Senador ponderou que nas causas crimes militares não póde haver Revista, porque o seu Tribunal está autorisado, para moderar as penas, e por isso não lhe podem tomar contas de não ter imposto a pena da Lei. Mas que tem isto? Parece que nenhum réo se queixará, nem interporá recurso, vendo que foi menos castigado do que manda a Lei. Disse tambem que nas Relações em casos crimes, não se applica verdadeiramente a Lei. Deus nos livre que se appliquem, porque então muita gente tinha morrido enforcada; mas se ha Parte interessada em que o réo soffra todo o rigor da pena, ella intenta a Revista, e então poderá impôr-se a pena maior. Eu o que quero é que a Lei seja conforme com a Constituição, porque sendo contra ella é nulla; e por isso voto pela Emenda, para que a Revista seja concedida em todos os casos na ultima Instancia.

O Sr. Barroso: — Eu quizera que a Revista fosse concedida ás sentenças de todos os Tribunaes em ultima Instancia: que tanto o paisano como o militar tivesse recurso neste Tribunal. Embora se diga que a pena que este Tribunal Militar impõe, sempre é para menos, e não para mais: todavia póde muitas vezes nessa sentença haver falta de formalidades legaes, ou se não nessa, em outras, pois que, embora os seus membros sejam homens integerrimos, e mais conspicuos, assim mesmo são homens, e estão sujeitos a errar. Assim sou de opinião que deve haver Revista quando houver nullidade.

O Sr. Borges: — Os Nobres Senadores oppoentes laboram em um erro, que devo apontar: entendem que o Supremo Conselho Militar exerce uma faculdade que é só propria e privativa do Poder Moderador, qual é a de perdoar.

Enganam-se: este Tribunal não perdôa a ninguem; e appello para todas as Sentenças que elle tem dado. Não se está mesmo conhecendo a repugnancia destas duas idéas, sentenciar e perdoar? Porventura um perdão, seja quem fôr quem o dê, é o dado por uma Sentença? Sentença é a decisão do julgador sobre um negocio, fundada nas provas, que o instruem, e conforme a Lei, -e quando ella é pessoal é a applicação da pena, maior ou menor, estabelecida pela Lei a um delicto provado: perdão, porém, é a remissão da pena incorrida, sem attenção á Lei, que manda castigar. Ora, se o Conselho

Supremo, como Tribunal de Appellação, toma conhecimento do feito; se nelle examina a marcha do processo para ver se estão preenchidas as formulas da Lei; se mede a pena imposta na 1ª Instancia, com o delicto réo, para descobrir a sua igualdade, ou desigualdade, se é depois destes passos todos que elle diz — revogo; está mal julgado; não applicou bem a Lei; foram desattendidas as provas — ao mesmo tempo que o Poder Moderador, sem entrar em exames, e pondo só em exercicio a sua generosidade, diz — perdôo; como é que se confunde esta com aquella operação? Como é que se diz que elle perdôa? O Decreto já citado de 1777, como bem se collige do seu preambulo, conheceu a impericia dos primeiros Juizes, que, de ordinario, não são Lettrados, mas sim leigos; e confiando pouco nelles, por isso mesmo facultou ao Conselho Supremo, o poder de julgar a seu arbitrio, isto é, de alterar a pena moderando-a ou aggravando-a, conforme vir que a Justiça o requer, mas nunca absolvendo, nunca perdoando, se achar crime qualquer. Aqui se disse que este Tribunal aggrava a pena. Não ha tal: eu tenho visto immensas sentenças, aggravando a pena: eu tenho visto réos soltos e livres na 1ª Instancia, e depois condemnados no Conselho Supremo a prisão perpetua. Ponderou-se tambem a anomalia deste Tribunal pela parte da Marinha, por não ter alli execução este Decreto e praticar-se a sua disposição sómente nas Causas do Exercito. Mas este é mais um motivo para elle ser um Tribunal monstruoso que carece muito de reforma, como já tenho indicado, lembrando até o Codigo Francez. Entretanto elle deve estar na posse de suas attribuições, emquanto se não procede á sua reforma; e, como, segundo as suas attribuições, delle não se póde recorrer, mesmo porque elle não conhece Tribunal que lhe seja superior, faz-se indispensavel uma excepção a respeito delle. Eu tinha já feito uma Emenda para esse fim, requerendo que se supprimisse a palavra — Tribunal: — como agora lembrando-me que ainda ficam outros Tribunaes, como por exemplo, a Junta do Commercio, peço licença para retirar aquella Emenda, e fazer outra, que melhor exprima os meus sentimentos, para descargo da minha consciencia.

Foi-lhe concedida a licença; e em lugar daquella mandou est'outra, que foi apoiada.

EMENDA

"Art. 6. Accrescente-se depois da expressão — em ultima Instancia — a excepção do Conselho Supremo Militar, nas causas puramente militares. — *José Ignacio Borges.*"

O Sr. Barroso: — Disse um nobre Senador que o Tribunal altera a pena para mais; e trouxe por exemplo que um conselho inferior absolve, e o outro condemna. Mas me parece que não se poderá dizer que augmentou a pena, por condemnar em seis annos, tendo o anterior condemnado em quatro; porquanto estes mesmos seis annos são sempre postos na razão da lei; e por isso, se é mais do que acolá fôra marcado, nunca é maior que a pena da lei. Tambem se disse que o Conselho Superior não perdoava. Eu digo que ainda faz mais: se o Moderador só perdôa, o Conselho Superior até justifica culpados, faz-os innocentes, limpa-os de todo o resto da culpa; para prova lembre-se aquelle Conselho de Guerra feito a um Commandante de Policia, que foi absolvido nestes termos — que por motivos particulares absolviam, etc. — sendo seu crime não menos que ter praças de mais avencer e ter abusado do dinheiro da Caixa. Portanto, perdôa, faz mais que o Poder Moderador, purifica allivia de culpa e pena.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Diga-se muito embora que os Redactores desta lei não fizeram mais do que já existia: se virmos que ella não está em harmonia com a Constituição, nós estamos autorizados a emendal-a, debaixo daquelles dous elementos importantes, injustiça e nullidade manifesta, que de tal sorte são attendiveis, que o Tribunal da França, toda vez que apparece qualquer delles, não espera que a Parte procure o recurso; elle mesmo o faz ex-officio, para sustentar a lei, como o seu vigilante fiscal, para garantir a segurança Publica e a do Cidadão. Disse um nobre Senador que a harmonia nunca será exacta, porque, querendo-se por um lado favorecer aos direitos do Cidadão, por outro lado vai-se dar azo ao augmento de demandas. Eu já respondi a esta objecção, e torno

a dizer que pelo contrario isto fará que ellas sejam em muito menor numero; pois que o Magistrado que houver de sentenciar, será mais circumspecto, vendo que tem esta correcção. Tambem se disse que só se deve conceder a Revista pelo valor da causa, porque este valor é o que faz a demanda embaraçada Não penso assim: se me diz que haja a R. vista, no caso de ser muito embaraçada a sua decisão, convenho; mas que o embaraço provenha dessa causal, eu não estou por isso; porque póde ser muito pequena a quantia e a Causa estar muito embaraçada. Eu quero que haja Revista todas as vezes que houver injustiça manifesta e nullidade notoria; que estas duas cousas sejam o unico motivo para ella ser concedida; do contrario não se garante plenamente a propriedade de todos os cidadãos, mas sómente a do rico. Se querem evitar esse receio de haverem por isto muitas demandas, ponha-se uma pena ao que vier de má fé tentar a Revista, estabeleça-se, que se descahir della, pague a decima, pague uma multa qualquer; mas não o privem deste recurso.

O Sr. Carneiro de Campos: — Não se diga que é cousa nunca vista o querer que haja alçada, e que esta medida se oppoz á segurança do cidadão. Todas as nações civilizadas que têm aperfeiçoado esta instituição, têm admittido alçadas; isto é um facto; e eu estou prompto para apresentar os codigos que tratam desta materia, incluindo mesmo esse Codigo Francez tão gabado. Se pois temos tantos exemplos, e até o dessa nação, que creou o seu Tribunal de Cassação, não devemos fazer tambem o nosso Tribunal, e ainda mais perfeito, visto termos nesses mesmos exemplos os elementos precisos. Quando se tratou deste Artigo na 1ª discussão, o meu voto foi que se explicassem os termos, porque muitas vezes poderiam fazer abusar destes vocabulos — injustiça manifesta, nullidade notoria — e os legisladores francezes tinham tomado essa cautela para evitarem esses abusos. Disse-se aqui que agora se demorava mais tempo as demandas; mas parece-me que este receio não é bem fundado, porque não me persuado que a Parte levará a demanda ao Supremo Tribunal, tendo um sentimento evidente da sua injustiça; sua ambição póde tel-o fascinado, e suas trapaças alimentado suas esperanças, até o ponto de chegar ás ultimas decisões dos Tribunaes inferiores; mas a certeza e convicção do que é este Tribunal Supremo não consentirão que elle tente a Revista: e quando bem se desvanece esse inconveniente por meio de multas já aqui lembradas. O outro inconveniente, de que no estado actual do Codigo Militar não póde este Tribunal conhecer de todas as Causas civis, e crimes de todos os cidadãos, depressa se desvanece com a idéa de que esse Codigo ha de ser reformado: pois que é muito melhor fazer essa reforma do que tirar este recurso, muito mais nas causas crimes, onde está principalmente a segurança do Cidadão, a sua vida, a sua honra, que valem mais do que o simples bem de propriedade. Portanto, Sr. Presidente, parece-me que o Artigo deve passar.

O Sr. Visconde de Alcantara: — Diversas opiniões se tem emittido nesta Camara a respeito deste novo Tribunal. A primeira que elle tem alçada; a segunda que não é senão uma especie de recurso; a terceira que elle é para julgar e pronunciar. Eu entendo que este Tribunal, Sr. Presidente, tem um unico fim, o vigiar na lei, annullando os julgamentos que ferirem a lei expressa e aquellas fórmulas que garantem a liberdade e segurança do direito individual do cidadão; de outra maneira é inutil. Ora, acaba-se de dizer aqui que se admittem as alçadas pelo recurso ordinario; e ouvi tambem que não havia alçadas. Eu entendo que ambos os nobres Senadores têm razão; que ha, e não ha revista. O que diz que ha, entende que para interpretar e conceder a cassação é alçada, todo o qualquer julgamento que fôr alheio da lei e que é capaz de ser cassado, porque a alçada é a postergação da lei, e uma vez que se postergou a lei, está a alçada dada. O que diz que não ha, suppõe o caso em que a decisão é sobre Direito Patrio. Eu estou que a lei deve tomar outra base, differente daquella que veio da Camara dos Deputados, ou explical-a com mais clareza. Eu farei uma Emenda a respeito. As emendas apresentadas não poderão passar, á excepção da do Sr. Marquez de Caravellas, que quer que haja Revista de toda e qualquer sentença, em que é ferida a lei: mas tambem estou que a cassação da Revista não póde ter já lugar em todos os casos, ainda que pareça que a Constituição

assim o quer; porque ainda temos um Codigo Criminal pouco adaptado a ella, e é preciso haver contemplação com as penas alli determinadas. Assim, salva-se esta parte, accrescentando-se que as Revistas terão já execução nas Causas Civis; mas nas Causas Crimes depois de sanccionado o novo Codigo Criminal.

Mandou á Mesa e foi apiada a

EMENDA

"Em lugar de "manifesta nullidade, ou injustiça notoria", — diga-se — "contravenção da lei ou das fórmas estabelecidas, que garantem a innocencia." etc. — Diria mais que as Revistas nas Causas Crimes terão lugar depois de sanccionado o Codigo Criminal. Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*"

O Sr. Carneiro de Campos: — Sr. Presidente. O nobre Senador, tratando de alçadas, disse que as ha, e não ha; e isto não é menos do que uma contradicção manifesta; ser e não ser, juntamente repugna; em segundo lugar, nenhum de nós, que tinhamos fallado em alçadas nos referimos a essas alçadas ordinarias, que por exemplo têm os Juizes de Paz, e que as Relações têm tambem. A alçada de que eu trato é aquella de que o fundo do negocio em parte sempre é injustiça ou nullidade de fórmulas, a qual a lei julga tão necessaria de haver, que suppõe não poder este Tribunal vigilante das leis conseguir o seu fim sem se estabelecer este meio; no que outro nobre Senador não conveio commigo; logo, não são essas alçadas ordinarias dos Tribunaes e Autoridades de Justiça as em que tinhamos fallado; e por consequencia não podia dizer que ambos tinham razão. Quanto á Emenda, não me opporia a ella noutras circumstancias: mas eu e todos sabemos que o Codigo está já em discussão na Commissão Mixta e temos esperanças de que cedo será discutido nas Camaras: portanto, não admitto a Emenda.

O Sr. Visconde de Alcantara: — A minha emenda é essencial e, portanto, insisto que ella passe. Os casos de Revista neste Tribunal não são sómente nessa grande questão de pena de morte; nesse caso realmente não se póde executar sem a Sancção do Imperador; mas como se podem pôr, por exemplo, as penas que existem, quando um escravo se acha com uma faca, etc., etc.? A Emenda deve passar.

Concluida a discussão, foi posto á votação o Art. 6°, salvas as emendas e passou.

Tambem passou a Emenda approvada na 2ª discussão; e as mais ficaram rejeitadas.

Por dar hora marcada para a discussão da outra materia, ficou este projecto adiado.

ORDEM DO DIA

2ª *Parte*

Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei que extingue os Tribunaes do Desembargo do Paço e da Mesa da Consciencia e Ordens, com as emendas approvadas na 2ª discussão.

Teve lugar o paragrapho 8° do Artigo 2°.

O Sr. Visconde de Alcantara: — Esta attribuição que vem na primeira parte deste paragrapho, já pela lei de noventa e tantos não é da Mesa da Consciencia, é do Thesouro. Não sei então para que vem isto aqui: acho que deve ser supprimida. Quanto á outra parte acho que pode passar.

O Sr. Borges: — Eu sei, por experiencia, que o Porteiro da Mesa da Consciencia é quem recebe os dinheiros que vêm das Provincias; recebe as Letras; e na Mesa da Consciencia é que se dão os tantos por cento que elle tem. Portanto, acho que deve passar a parte que o nobre Senador quer que seja supprimida.

Posto á votação, foi approvado o paragrapho tal qual estava redigido.

Veio á discussão o paragrapho 9°.

O Sr. Nabuco: — Não entendo este paragrapho. O que ficava na Secretaria do Imperio passa agora para o Tribunal? Não o entendo: acho que deve ser supprimido.

O Sr. Visconde de Alcantara: — Este paragrapho não póde passar, porque dá ao Tribunal attribuições de muitas qualidades. Traz aqui a attribuição do Chanceller Mór: o seu

exercicio é conhecer suspeição de certos Magistrados; ver se os Escrivães e Tabelliães levam mais do que a lei marca; rubricar as sentenças, etc.: pois o Tribunal ha de estar com isto? Tambem é tomar o juramento aos Empregados Publicos: pois o Official Mór da Casa Imperial ha de prestar o juramento nas mãos do Tribunal? Acho que não. Tambem era decidir os casos em que se oppunham os pagamentos da Thesouraria Mór: pois o Tribunal ha de ser Tribunal de Fazenda? Não. Portanto, aqui houve engano; e por isso deve ser supprimido.

O Sr. Marquez de Caravellas: — O que disseram os dous nobres Senadores fez-me grande peso: mas eu vejo que este paragrapho foi proposto em uma Camara, e entrou em discussão, e passou; e lá não se fez sem motivo. Assim, estou embaraçado para votar. Portanto, peço adiamento deste paragrapho para o discutirmos no fim da lei.

Foi apoiado este requerimento, e posto á votação, foi approvado.

Entraram em discussão os paragraphos 10 e 11; e foram logo approvados.

Seguio-se o pragrapho 12, e Emenda respectiva.

O Sr. Oliveira: — Parece-me que o paragrapho deve passar com a Emenda, porque os compromissos ficam bem ao Governo.

O Sr. Borges: — Na partilha dos bens que estes tribunaes tinham, o mais insignificante foi o que ficou á Assembléa. Pois mande-se para quem quizer, que nós não queremos.

O Sr. Oliveira: — A Assembléa não é herdeira de ninguem: portanto, não se póde queixar do que lhe coube na partilha.

O Sr. Borges: — Esta cousa de compromissos não contém medida legislativa: portanto, não tem nada com a Assembléa. Se é para que a Assembléa zele, o Governo tambem zela.

O Sr. Marquez de Caravellas: — O compromisso é uma lei particular, que se dá a uma corporação: não entra na definição de lei, propriamente dita, que é uma regra geral dada a toda a Nação: portanto não é preciso que venha á Assembléa, que faz leis geraes. Então seria necessario vir ao Corpo Legislativo tudo o que se estabelecesse em qualquer sociedade, os seus contractos, condições, termos, e assentos, etc. Deve ficar ao Governo.

Deu a hora, e por isso ficou adiada a materia.

Em consequencia de varias reflexões resolveu-se que a sessão do dia seguinte começasse pelas nove horas da manhã.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: 1°, continuação do Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça até ao meio dia; 2° continuação do Projecto adiado pela hora; 3°, o Projecto sobre o fôro pessoal; 4°, a Resolução que deroga a parte do Decreto de 13 de Novembro de 1790, relativa ás Autoridades do Conselho de Justiça.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Joaquim da Soledade Pereira, Redactor.

45ª SESSÃO, EM 2 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

ORDEM DO DIA

1ª *Parte*

Teve lugar a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as Emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão, continuando no Art. 7°, cuja materia, julgando-se discutida, foi approvado tal qual estava redigido.

Seguio-se o Art. 8° e emendas respectivas; e havendo-se a sua materia por debatida, foi approvado o Artigo com as emendas approvadas na 2ª discussão.

Veio á discussão o Art. 9°, o qual foi approvado sem debate.

Passou-se a discutir o Artigo 10 e Emenda respectiva; e no decurso do debate o Sr. Carneiro de Campos apresentou a seguinte

SUB-EMENDA

"Depois da palavra — Ceará — accrescente-se — Piauhy. — Paço do Senado, 2 de Julho de 1828. — *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propoz o Sr. Presidente a materia á votação pela maneira seguinte:

Propoz 1° o Artigo 10, salvas as emendas. Foi approvado.

2°, a Emenda approvada na 2ª discussão. Passou.

3°, a do Sr. Carneiro de Campos. Tambem passou.

Seguio-se o Artigo 11, que foi approvado sem discussão.

Entrou em discussão o Artigo 12 e emenda respectiva; e julgando-se debatida a sua materia, foi approvado o Artigo e rejeitada a emenda da 2ª discussão.

Passou-se a discutir o Artigo 13, e emenda respectiva; e no meio da discussão o Sr. Carneiro de Campos offereceu a seguinte

EMENDA

"Art. 15. Depois da palavra — designar — e a portas abertas, illustrado o Tribunal pelos tres juizes que viram os autos; e debatida a questão por todos os membros presentes, decidir-se-ha a pluralidade de votos, se se deve ou não conceder a revista; e o resultado se lançará com as razões em que se fundou. — Salva a redacção. — Paço do Senado, 2 de Julho de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

A's 11 horas e meia, notando-se que não estava na sala o numero sufficiente de Srs. Sendores para continuar a sessão, o Sr. Presidente deu a sessão por levantada e marcou para a Ordem do dia seguinte a mesma materia dada na sessão antecedente. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente, — *Visconde de Cachoeira*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.*

46ª SESSÃO, EM 3 DE JULHO

Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça com as Emendas respectivas. — *Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a extincção dos Tribunaes do Desembargo do Paço e Mesa da Consciencia e Ordens, com as Emendas approvadas em 2ª discussão.*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario apresentou os dous Diplomas dos Srs. Senadores, Conde de Lages e Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.

Foram remettidos á Commissão de Poderes.

O mesmo Sr. Secretario deu conta de dous Officios, a saber, um do Sr. Manoel Ferreira da Camara, e outro do Sr. Pedro José da Costa Barros, participando acharem-se doentes.

Ficou o Senado inteirado.

Encetando-se a Ordem do Dia pela 1ª parte, continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça com as emendas respectivas; e proseguio o debate sobre o Artigo 13.

O Sr. Duque Estrada: — Sr. Presidente, Sou obrigado a sustentar o Artigo tal como se acha. Elle está conforme com a Constituição, e sem as Emendas favorece mais. Que diz a Constituição? Que este Tribunal con-

ceda a Revista com tudo o que já acha vencido nos Artigos antecedentes: e que a execução, se não suspenda, excepto nos casos crimes. Como, então, se quer igualar as incumbencias deste Tribunal com as do Tribunal de Cassação de França, que suspende, e annulla a execução? Disse aqui que não melhoramos nada, e que a Legislação antiga era mais ampla. Não direi eu isto; porque antigamente concedia-se uma Revista por uma Lei: antigamente limitava-se o recurso a menos; agora accrescentam-se mais estes Juizes. Antigamente o modo de ver os autos não era, como se concede por esta Lei. Vamos agora a respeito da Justiça. Eu acho incoherente, e até injusto que vendo tres Juizes os autos, sejam obrigados a votar os outros em uma materia que não viram, que lhes é alheia. Embora haja discussão, que discussão poderá ser essa, capaz de illustrar bastantemente para uma votação justa, se nós sabemos que, ás vezes, ou sempre, é indispensavel ter visto antes a materia com toda a individuação, para se poder dar um votação. Isto, Senhor Presidente, até será ceiro? Além de que eu não vejo aqui senão votação. Isto, Senhor Presidente, até será um motivo de desanimarem as Partes. Portanto acho que, sendo vistos estes autos por tres Juizes, estes mesmos votem, por serem estes os que estão instruidos na causa. Sobre a concessão, acho tambem que se reserve isso para quando se tratar da Lei da concessão. Agora o Artigo deve passar tal qual está, e rejeitar-se a Emenda.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Toda a questão é se a Revista deve ser concedida só pelos tres membros, como está no Artigo ou se por todo o Tribunal, como quer a Emenda, se deve haver discussão, e se esta deve ser a portas abertas. Não sei, portanto, a que vieram esses argumentos do Nobre Senador, que acabou de fallar. Vamos á 1ª parte da questão, e vejamos o que manda a Constituição, para irmos de conformidade com ella. (Leu). A Constituição diz que o Tribunal conceda a Revista. Ora, tres membros não são o Tribunal, mas uma fracção do Tribunal; logo, a Revista não póde ser concedida pelos tres membros. Temos, pois, esta norma decisiva, a Constituição; e, quando nos faltasse a sua expressão clara e terminante, temos o exemplo desse Tribunal de França. Esse Tribunal é dividido em tres secções, a de *Requête*, que recebe os requerimentos, a secção civil e a secção criminal. Quando se decide que vá o negocio para alguma destas secções, todos os Membros votam; logo, nós, que queremos fazer uma Lei perfeita, e a melhor que puder ser, devemos imitar aquelle exemplo; pois esse Tribunal tem por base os mesmos principios, ainda que diversifique em algumas attribuições do nosso Tribunal Supremo de Justiça; e por isso podemos colher da sua instituição aquillo que nos fôr conveniente; tanto mais o que se conforma com a nossa Constituição. Disse o Nobre Senador que isso era obrigar a votar sem conhecimento de causa, pois seria necessario que cada um dos Membros visse os autos. Pergunto eu: Quando nós julgamos aqui um Juiz, cada um de nós examina os autos? E não julgamos todos? No Conselho da Fazenda ha um Relator, este apresesta o seu exame perante o Tribunal; o Tribunal discute a materia; e depois o Tribunal julga. Que difficuldade, então, acha o Nobre Senador nesta marcha de que ha tantos exemplos?

Vamos á 2ª paree: Se deve haver discussão a portas abertas. E' claro que para todos poderem dar o seu voto importa primeiro esclarecer-se a materia sobre que ha de versar a votação; é igualmente claro que nada esclarece tanto como a discussão, em que apparecem as diversas opiniões, de cujo choque resulta afinal verdade; logo, então, é indispensavel a discussão. Ser esta a portas abertas me parece mais consentaneo com o systema constitucional, para que o publico veja como procede aquelle Tribunal, da mesma maneira que aqui nas galerias elle vem saber como defendemos a sua causa. Em França até se manda publicar em um jornal. Em conclusão, a Revista deve ser concedida pelo Tribunal todo; deve haver discussão; e esta deve ser publica. Portanto, a Emenda é necessaria.

O Sr. Duque Estrada: — Peço a palavra para uma declaração.

O Sr. Carneiro de Campos: — Já é fóra da Ordem, porque não se póde mesmo fallar para fazer declaração, senão do que esteja em sentido sinistro.

O Sr. Duque Estrada: — Pedi a palavra para declarar aquillo que tenho na minha consciencia, mas já agora só declaro que não fallo. Eu queria dizer que o Juiz o que vai ver é se o que se allega é conforme a Lei.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Eu ainda sustento a Emenda. A Constituição diz que este Tribunal ha de conhecer dos delictos, e dos erros de officio dos Ministros, membros do Tribunal, e das Relações dos Empregados Publicos do Corpo Diplomatico, etc.: mas, quando diz — conhecerá — não quer dizer pronunciar; pois póde qualquer individuo destas classes ser pronunciado por outro Juiz fóra do Tribunal; por exemplo, diz a Constituição que pertence ao Senado conhecer dos nossos delictos; e ao Senado compete pronunciar sobre os nossos delictos? Não. E' ao Juiz particular como dos membros da Camara dos Deputados, Conselheiros de Estado e Ministros de Estado. Não permitta Deus que eu commetta algum crime; que se eu commetter, o Juiz, a quem compete, é que me ha de pronunciar, e dar parte a esta Camara, para seguir os effeitos da pronuncia. Aqui só se trata de conhecer, e não de julgar a Causa; portanto, não vale o argumento da pronuncia para destruir a opinião de que todo o Tribunal deve votar na concessão da Revista; e fica salva a Emenda.

Pôz-se á votação o Artigo, salvas as Emendas, e passou.

Foi tambem approvada a Emenda do Sr. Carneiro de Campos em todas as suas partes; e prejudicada a que fôra approvada na 2ª discussão.

Seguio-se o Artigo 14, com a Emenda respectiva; e foi logo approvada na 2ª discussão.

Leu-se o Artigo 15, e a Emenda respectiva.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Sr. Presidente. Tem-se já mostrado, e parece-me que muito sufficientemente, o quanto era panico o temor de se multiplicarem as demandas, ou de amplial-as em maior duração, ampliando-se as Causas da Revista; todavia para evitar ainda mais efficazmente abusos que mal intencionados ou caprichosos possam fazer desta medida saudavel, que se toma unicamente para sustentar o legitimo direito do Cidadão probo, eu lembrei que se puzesse uma multa, áquelles que de má fé intentarem Revista; e esperava o lugar proprio, onde devia fazer-se a imposição desta pena. Este lugar passou inadvertidamente, ou para melhor dizer porque na occasião em que se tratava disto, se me disse — lá adiante está o lugar proprio em que se deverá mencionar essa multa. — Eu queria que logo junto com o requerimento para a Revista se apresentasse o documento de que já estava depositada a quantia da multa, de sorte que não se tomasse conhecimento da Causa sem preceder esta circumstancia; porque, se o Tribunal julgasse que não tinha lugar a Revista, já o pretendente ficava multado; e se lh'o concedesse, tornava elle a levantar o seu dinheiro. Essa especie de severidade necessaria era para conter aquelles que folgam mesmo de sustentar uma má demanda; é pequeno castigo ainda assim para o velhaco, e, se é grande, o homem de bem nunca o soffrerá, porque nem elle ha de dar occasião, nem o Tribunal lhe ha de desattender na sua Justiça. Como, porém, passou esse lugar apropriado para esta imposição, e ella não póde deixar de ir, eu queria que se consultasse ao Senado se permitte que se faça aqui um Artigo additivo, que eu o farei, e collocar-se-ha onde melhor parecer. A não ser assim, então vamos pôr uma pena nestas custas; o que na verdade não me parece bom ao menos não tão convenieste como a multa. Seja como fôr, estabeleça-se uma pena, ou a multa ou as custas dobradas, e ainda triplicadas. A Camara resolverá.

O Sr. Presidente propôz a Indicação do Nobre Senador, e foi approvada.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Como a Camara me permitte fazer o Artigo additivo, eu o farei, e trarei em outra occasião.

O Sr. Oliveira: — Como é que esse Artigo additivo ha de agora passar com uma discussão só? Isso é contra o Regimento.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Essa reflexão já não tem lugar, porque a Camara já concedeu.

O Sr. Presidente: — Ha de passar da mesma fórma que outra qualquer Emenda.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Mas póde ser rejeitado o Artigo.

Julgando-se discutida a materia do Artigo, foi approvado com a Emenda da 2ª discussão.

Entrou em discussão o Artigo 16 e Emenda respectiva.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Sr. Presidente. Essa Emenda deve necessariamente passar, para ficar o Artigo em harmonia com o que está vencido. Na Lei sómente se tratava da Revista nas Causas que vêm das Relações; mas como se dá recurso de todos os Juizes inferiores, é necessario, por isso a doutrina da Camara.

Pôz-se á votação e foi approvada com a Emenda respectiva.

O Sr. Carneiro de Campos: — Sr. Presidente. Eu acho que o Tribunal ha de sempre fazer examinar o fundamento da Sentença, que tiver determinado que se reveja, e desta sorte acautelamos os inconvenientes que se possam temer, e tambem conseguimos os fins que nos temos proposto. Não se diga que o Tribunal que vai rever o Feito, vai julgar se houve, ou não injustiça notoria; propriamente este segundo Tribunal não vai decidir essa questão, que já está decidida; o Tribunal Supremo, quando decidir que haja Revista, ha de sim conhecer do fundo da questão, que de ordinario são queixas, mas podem muitas vezes haver queixas, e não haver duvida na Lei. O Tribunal de Cassação que se suppõe o mais bem providenciado nesta parte, se ha duvida sobre uma Lei, manda rever por um, depois por tres, e coincidindo todos no mesmo parecer, então procede. A Lei aqui não diz expressamente se esta segunda sentença poderá ainda ser cassada, e se poderão ainda as Partes dizer que ha injustiça notoria; a Lei é silenciosa nesta parte, mas parece que tambem não prohibe. Nós além do que se contém neste Artigo, temos dado uma providencia: logo que o segundo Tribunal confirmar a Sentença, e o Tribunal Supremo entrar em duvida por lhe parecer que ha obscuridade na Lei, vai ao Governo pedir interpretação da Lei; e aqui temos uma analogia com o Tribunal de Cassação da França, além de que a segunda revisão tem de tornar ao Supremo Tribunal. Porém, quando mesmo isso prohibido, vê-se que já temos dado um plano pelo qual sempre se conseguirá o fim que se pretende. O Tribunal Supremo julgou que havia transgressão de Lei, que havia obscuridade; á vista dos fundamentos da Sentença, pede que a Lei se interprete, para que nos tempos futuros se siga, e sirva de regra segura, e eis aqui o que o nobre autor da Emenda quer. Fica, então, uma interpretação authentica, e isto vem a dar no mesmo que acontece no Tribunal de França. E' esta uma medida justa e conveniente, pois que com ella o Tribunal Supremo consegue os fins que desejamos. Portanto, assento que a Emenda deve passar.

O Sr. Soledade: — Acaba o Nobre Senador de dizer que, havendo embaraço, o Tribunal Supremo é então encarregado do julgamento da questão: mas aqui diz. (Leu). Como é, então, que o Tribunal Supremo póde estar sciente, á vista do que aqui diz e acabo de ler? E' necessario que se lhe participe; é necessario que elle tenha um meio de saber, para poder verificar-se o que diz o Nobre Senador, isto é, para, á vista da sentença, verificar-se a duvida ou obscuridade que a Lei tenha. Portanto, me parece que deveriam os autos ser remettidos ao Supremo Tribunal, e não ao Tribunal que pronunciou a Sentença; de outra maneira como póde o Tribunal Supremo informar ao Governo da obscuridade da Lei e pedir interpretação?

O Sr. Marquez de Caravellas: — Não ha duvida que na Lei ha um vacuo; mas a Lei teve outro fundamento, outra base diversa daquella que tem o Tribunal de Cassação em França: a Lei parou aqui, mesmo para não assustar a muita gente com essas demandas eternas.

Nós adoptamos, comtudo, do Tribunal de Cassação aquillo que nos foi conveniente para organisar o nosso Tribunal, e não toda a sua instituição, em toda a extenção, tal qual. O Tribunal de Cassação, quando o Tribunal Revisor, que é aquillo, para que se tinha mandado fazer a revisão da Sentença,

subscrever ao que fez o primeiro Tribunal, manda ainda a outro Tribunal; e, se essa combina tambem, julga então que a materia era obscura, e que era necessario interpretação da Lei. Não se póde dizer que a Lei foi ferida, pois que tres Tribunaes se conformaram em que a Lei é obscura: nestas circumstancias o Tribunal que faz? Pede logo interpretação da Lei ao Ministro da Justiça; este se assentava que podia por si só decidir o negocio, decidia, depois de mandar outra vez rever para sua maior segurança; e se tambem se via embaraçado, remettia para o Conselho de Estado, dizendo que a Lei é obscura. Nós aqui seguimos outro systema: quizemos evitar esse prolongamento, para que a Sentença não seguisse caminho maior, apartamo-nos da marcha do Tribunal de Cassação, estabelecendo que, quando o Tribunal Revisor concordar com o primeiro que deu a Sentença, em que, com effeito, ha duvida na Lei, apresente ao Governo, para o Governo apresentar ao Corpo Legislativo, e este interpretar, ficando a sua interpretação servindo depois de regra para os casos identicos; o que bem se vê no Artigo Additivo que por isso mesmo se fez, e é o Artigo 19. Portanto, assento que o Artigo póde passar com a sua Emenda; elle, até, é coherente com o que está decidido.

Pôz-se á votação, e foi approvado com a Emenda da 2ª discussão.

Seguio-se o Artigo 18, additivo.

O Sr. Carneiro de Campos: — Sr. Presidente. Este Artigo deve necessariamente passar; mas é muito essencial que o Promotor da Justiça intervenha a este respeito. Nós devemos evitar quanto fôr possivel a multiplicação das demandas; mas, emfim, é interesse da Lei; a Jurisprudencia sem esta promoção, e por isso mesmo fica mais completo este Artigo.

O Sr. Oliveira: — Sr. Presidente. Neste Artigo apenas ha uma pequena difficuldade, que é (leu). Como ha de o Procurador da Corôa ter noticia desta Sentença, que se proferio até noutro tempo, e por outros Tribunaes, para poder examinar se é justo ou injusto, e depois interpôr o seu officio? Os autos não vão mais ao Supremo Tribunal; será necessario que elle tenha o dom de adivinhar?

O Sr. Carneiro de Campos: — A Lei dá-lhe esse direito; e quanto ao mais ha de se recorrer ao Codigo. Esta Lei é regulamentar, o que faz é pôr as bases fundamentaes: depois isto mesmo ha de ser desenvolvido pelo Codigo. Por consequencia está perfeito o Artigo. Aqui o que se quer dizer é que não fica inhibido desse direito o Procurador da Corôa.

Pôz-se á votação, e foi approvado.

Seguio-se o Artigo 19, additivo.

O Sr. Carneiro de Campos: — Este Artigo póde passar, salva a redacção, que a Commissão de Legislação deverá reformar, tendo em vista a melhor clareza delle, para que não pareça que o Governo é quem tem a iniciativa; porquanto ao Governo só compete apresentar ao Corpo Legislativo, para este fazer a interpretação authentica da Lei. Este é o sentido da Emenda.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Peço licença para fazer a Emenda explicando que o Governo proporá ao Corpo Legislativo afim de se tomar a Resolução que fôr conveniente.

Fez e mandando á Mesa foi apoiada a

EMENDA

"Ao Artigo 19. Additivo. Accrescente-se — para o Governo propôr ao Corpo Legislativo, afim de ser tomar a Resolução que fôr conveniente. — *Marquez de Caravellas.*"

Pôz-se á votação, e foi approvado o Artigo additivo, e Emenda.

Por dar a hora destinada para a discussão de outra materia, ficou o Projecto adiado.

O Conde de Valença, em nome da Commissão de Poderes, apresentou o seguinte

PARECER

"A Commissão de Poderes, vendo o Diploma do Sr. Senador Manoel Caetano de Almeida Albuquerque, o acha legal; e é de parecer que o mesmo Senhor deve vir to-

mar assento nesta Camara. — Paço do Senado, 3 de Julho de 1828. — *Conde de Valença.* — *Marcos Antonio Monteiro de Barros.* — *José Joaquim Nabuco de Araujo.*"

Foi apoiado, e resolveu-se que se participasse ao Sr. Senador; marcando o dia de amanhã pelas 10 horas da manhã para vir tomar assento.

O mesfo Sr. Conde disse que a Commissão não podia dar o seu Parecer sobre o outro Diploma que se apresentara, que é o do Sr. Conde de Lages, emquanto as Commissões de Constituição e de Poderes, reunidas, não dessem o seu Parecer sobre um requerimento do Sr. Deputado José Joaquim Barbosa.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Sr. Presidente. A Commissão de Constituição não póde certamente dar o seu Parecer, porque não tem a Acta daquella eleição. Portanto, requeiro que se peça ao Governo a Acta original relativa á nomeação do Sr. Conde de Lages.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Parece-me que a materia do requerimento é judiciosa, mas o requerimento é extemporaneo, porque parece mais coherente que as Commissões se reunam e dêm primeiramente o seu Parecer sobre esta materia, para depois a Camara fazer o seu juizo.

O Sr. Marquez de Caravellas: — E como poderão as Commissões dar esse Parecer, sem verem a Acta? Parece-me que as Commissões devem entrar no exame da Acta, pela qual se fez esta eleição, pois que ella é o sentimento authentico, de onde as Commissões poderão tirar os dados necessarios para fazer o seu juizo. Para que havemos de perder tempo, em mandar isto ás Commissões, se nós sabemos que ellas necessariamente hão de pedir que se mande vir a Acta? O que se ha de fazer depois, faça-se já: e eu farei o requerimento, porque sou membro da Commissão.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Qualquer de nós tem esse direito: mas teria lugar tal requerimento, se a Acta fosse unicamente o documento, que se póde exigir. O que me parece judicioso é sabermos primeiramente o que é necessario saber sobre este objecto; pois ha uma Representação sobre este negocio, que o torna de muita importancia; e não devemos por isso mesmo emittir precipitadamente o nosso juizo sem termos as illustrações necessarias. Póde muito bem ser que essa Acta, para se mandar vir, dependa de outras providencias, e portanto em semelhante negocio qualquer decisão agora é extemporanea.

O Sr. Borges: — Acho muita razão no que ponderou o Nobre Senador. Vá o negocio primeiramente ás Commissões, que ellas ambas, e cada uma dellas, não só requeiram que venham a Acta, como farão ainda outros requerimentos, mais ao Governo, e mesmo a outras Repartições. Saiba a Camara tudo pelo Parecer das Commissões, embora haja mais demora; esta demora é mais um titulo da circumspecção, que a Camara tem.

Pôz-se á votação e resolveu-se que se esperasse pelo Parecer das Commissões.

Ordem do Dia — Segunda parte

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a extincção dos Tribunaes do Desembargo do Paço e Mesa da Consciencia e Ordens, com as Emendas approvadas na 2ª discussão; e teve lugar o paragrapho 12 do Artigo 2º, e Emenda respectiva.

Julgou-se discutida a materia, e foi approvado o paragrapho e Emenda da 2ª discussão.

Seguio-se o paragrapho 13, e foi igualmente approvado sem debate.

Entrou em discussão o Artigo 3º e Emendas respectivas; e pedindo a palavra, disse

O Sr. Borges: — As Emendas fazem confusão; pois que dá-se a entender que ambas as emendas passaram quando uma differe da outra (disse o Sr. Presidente que havia uma sub-Emenda). Mas, se passou a 2ª, não póde ter passado a primeira. (Tornou o Sr. Presidente que não tinha passado). Pois, então, como vem aqui? Fallarei na primeira

questão do tratamento. Digo que, se este tratamento é dado em consequencia do emprego, aquelle que não entra no Tribunal Supremo não deve ter tal tratamento. Voto, portanto, contra a Emenda.

O Sr. Oliveira: — Pedi a palavra para dizer que passaram ambas as Emendas. A minha foi a segunda quanto ao Ordenado. Eu disse que, para não exhaurir os Cofres da Nação, bem poderão estes ficar com os Ordenados que tinham; que emquanto ao tratamento, não, porque não era novo, como já aconteceu na Côrte de Portugal; e neste sentido foi que passou a Emenda:

O Sr. Borges: — O Nobre Senador deve lembrar-se do outro motivo, porque fez a Emenda, que foi por dizer a Lei que ficassem aposentados na fórma da Lei, e não haver tal Lei. Mas disse o Nobre Senador que emquanto ao tratamento, não ficassem só com o que já tinham. A isto já eu respondi; e agora accrescesto que o Desembargador do Paço que se aposentava, não passava a ter maior tratamento, nem subia a mais alta jerarchia.

O Sr. Oliveira: — O Desembargador do Paço aposentado gosava das honras e privilegios de Desembargador do Paço; mas agora que acaba esta classe, o que ficarão sendo os que não entrarem para o novo Tribunal? Ficarão em nada? Não é má justiça distributiva!

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Ficam aposentados; mas em que? No Tribunal que morreu? Não entendo. No Tribunal inferior, na Relação? Não sei que alguem se aposente em posto menor. Logo é no Tribunal Supremo: e, se é neste Tribunal é consequencia necessaria que fica gosando das honras, titulos, tratamento, e tudo o mais deste Tribunal; á excepção do Ordenado delle, porque não tem exercicio nelle.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Eu estou pela conclusão do nobre Senador; mas não admitto a primeira que estabeleceu. Deve, sim, ser aposentado no Tribunal Supremo; mas não porque fica abolido o Desembargo do Paço. Pergunto eu: O que se achar aposentado no Desembargo, como ha alguns, poderá argumentar — eu não devo ficar aposentado num Tribunal que já não existe — e com isto exigir mudança de aposentadoria para o Tribunal Supremo? De certo que não: e assim não era extravagante e irregular que semelhantes a estes ficassem tambem aposentados no Desembargo do Paço os que na extincção deste Tribunal não passassem para o Tribunal Supremo. Não importa que não exista o Tribunal: ficam existindo as honras, os privilegios, que lhe pertenciam. Acaba o Tribunal porque é incompativel com a Constituição: ficam alguns dos seus uteis, que são compativeis com ella. Quantas dignidades estão hoje extinctas, cujas honras ainda se conferem a este ou áquelle? Estou que deve ser aposentado no Tribunal Supremo por outra razão mais positiva, que são os seus muitos annos de serviço, bem como acontece no Corpo Militar, onde o Official é reformado com accesso, não porque se elle continuasse a servir chegaria a esse posto, em que é reformado, pois que então todo Capitão seria reformado em Major, Major em Tenente-Coronel, este em Coronel, e assim progressivamente; mas pelos seus annos de serviço. Todos os Desembargadores do Paço ordinariamente fallando, são velhos, e têm envelhecido no serviço da Nação. Portanto, não é muito que em recompensa de seus annos de serviço, se lhe dê aposentadoria no Tribunal Supremo; quando mesmo não se lhe faz favor, á vista do que tinham antigamente, se não por Lei expressa, ao menos por costume, que era uma Commenda, um Senhorio, uma Alcaidoria-Mór, e até seus filhos, seguindo a Magistratura, entravam logo na Relação do Porto ou da Bahia; quando mesmo, até posso dizer, não tem nisso accesso: porque elle foi membro do Tribunal Maior da Nação, Tribunal tão autorisado que a sua herança é repartida por tantos até o Supremo Tribunal de Justiça fica seu herdeiro em parte, e parte ainda toca ao Governo. Pelo que acho muito justo que se declare muito positivamente que sejam aposentados no Supremo Tribunal de Justiça com todas as regalias deste Tribunal, e com o Ordenado que venciam no outro.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

"Art. 3.º Depois da palavra — aposentados — diga-se — no Tribunal Supremo de

Justiça com o tratamento, honras e prerogativas concedidas a este Tribunal, conservando, porém, o Ordenado do Tribunal que deixam de servir. — *Marquez de Caravellas.*"

Pôz á votação e foi approvado o Artigo com a Emenda do Sr. Marquez de Caravellas, ficando prejudicadas as Emendas approvadas na 2ª discussão.

Seguio-se o Artigo 4º.

O Sr. Borges: — Sr. Presidente. Devo suppôr que a Lei não intenta prejudicar a estes Officiaes: por isso me parece mui justo que em lugar de se dizer— aquelles que têm serventia vitalicia ficarão com os Ordenados que tinham — diga-se — ficarão com os ordenados, segundo a lotação dos Officios, até que sejam empregados em outros de igual lote; pois que, quando elle se encartou, pagou novos direitos desse Officio segundo a sua lotação. Eu faço a Emenda ao Artigo.

Mandou á Mesa e foi approvada a seguinte

EMENDA

"Art. 4.º Diga-se — vencerão as lotações dos seus Officios, em quanto, etc. — *José Ignacio Borges.*"

Pôz-se á votação, e foi approvado o Artigo com a Emenda do Sr. Borges.

Seguiram-se os Artigos 5º, 6º, 7º e 8º, os quaes foram approvados sem debate.

Entrou em discussão o paragrapho 9º do Artigo 2º, que ficou adiado na Sessão de 1º do corrente mez; porém deu a hora e ficou outra vez adiado.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia:

1.º Os trabalhos das Commissões.

2.º Continuação da discussão do paragrapho 9º, adiado.

3.º Continuação da do Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça.

4.º O Projecto sobre o Fôro Pessoal.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

47ª SESSÃO, EM 4 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e sendo lida a Acta da antecedente, o Sr. Barroso mandou á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Declaro que na sessão de hontem, em a discussão ultima da Lei sobre a extincção dos Tribunaes do Desembargo do Paço e Mesa da Consciencia, votei contra a Emenda Additiva posta no Artigo 4º, e que pssou, para os officiaes extinctos vencerem as lotações dos seus Officios. — Paço do Senado, 4 de Julho de 1828. — *Bento Barroso Pereira.*"

Não havendo observações sobre a Acta, foi esta approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de dous officios:

1º, do Ministro do Imperio, participando que Sua Majestade Imperial Houve por bem Nomear Senador, por Carta Imperial de 28 de Junho proximo passado, o Sr. Deputado Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. Ficou o Senado inteirado.

2º, do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as tres Resoluções abaixo transcriptas:

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio: Resolve:

"Artgo unico. A Resolução de 3 de Novembro de mil oito centos e vinte e sete não priva os Parochos dos emolumentos das De-

nunciações e Certidões que até á data della costumavam receber. — Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Julho de 1828. — *Manoel Caetano e Albuquerque*, Vice-Presidente. — *José Antonio da Silva Maia*, 1° Secretario. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2° Secretario."

"A Assembléa Geral Legislativa do Imrio: Resolve:

"Art. 1.° Os Vice-Presidentes que servirem as Presidencias das Provincias, ou em vacancia, ou por impedimento daquelles presidentes, que nesse tempo não cobram ordenados, conforme a Lei, vencerão por inteiro os que se acham estabelecidos para os mesmos Presidentes.

"Art. 2°. Quando os Presidentes, posto que impedidos, vencerem os Ordenados marcados pela Lei, terão os Vice-Presidentes, além dos subsidios de membros do Conselho, conforme a Provincia a que pertencerem, mais a quinta parte dos Ordenados dos Presidentes, deduzida dos que estes vencerem.

"Art. 3°. A Eleição dos Conselhos do Governo das Provincias, renovada de quatro em quatro annos, na mesma occasião em que se fizerem as Eleições dos Deputados á Assembléa Geral Legislativa.

"Art. 4°. Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais disposições em contrario. Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Julho de 1828. — *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque*, Vice-Presidente. — *José Antonio da Silva Maia*, 1° Secretario. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2° Secretario."

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio: Resolve:

"Art. 1°. Os juizes de facto para as causas de liberdade da Imprensa reunir-se-hão em sessões periodicas, a saber: na Côrte de dous em dous mezes; nas Capitaes das Provincias de quatro em quatro mezes; e nos mais lugares quando fôr necessario, mas nunca com menor intervallo do que de seis mezes.

"Art. 2.° Não se farão taes reuniões se não houver cousas a tratar; e poderá haver alguma extraordinaria reunião se o Juiz de Direito, debaixo de sua responsabilidade, julgar compromettida a segurança do Estado.

"Art. 3.° O dia da reunião será com a antecipação marcado em Editaes pelo Juiz de Direito, afim de chegar ao conhecimento dos juzes de facto, cujos nomes serão declarados nos mesmos Editaes.

"Art. 4°. A's sessões deverão comparecer todos os sessenta juizes de facto, e os que faltarem sem causa legalmente justificada perante o Jury pagarão a multa de 20$ e o dobro nas reincidencias, isto é, na primeira reincidencia 40$000 rs., na segunda 80$000 rs., na terceira 160$000 rs., e assim por diante. Ao jury pertence fzer logo, e no mesmo acto a imposição desta pena, lavrando-se um termo em livro proprio, dos que forem multados.

"Art. 5.° Formado cada um dos Conselhos de que trata a Lei da Liberdade da Imprensa, nos Artigos 26 e 36, deverá logo, e sem intermedio concluir o acto para que foi formado.

"Art. 6°. Estas sessões periodicas durarão tantos dias quantos forem necessarios para o conhecimento e decisão de todas as causas que houverem.

"Art. 7°. Nenhum emprego escusa do exercicio de Juiz de facto, á excepção do de Senador e Deputado, durante as sessões, do Ministro e Secretario de Estado, Desembargador das Relações, Presidente de Provincia e Commandante de Armas.

"Art. 8.° Para substituir os Juizes de facto, que ou morrerem ou exercerem os empregos declarados no artigo antecedente, ou se ausentarem por tempo prolongado, e causa anteriormente participada ao Juiz de Direito, chamar-se-hão os immediatos em votos, até completar-se o numero elgal de 60, de sorte que no dia da sessão compareçam todos os 60.

"Art. 9.° As multas estabelecidas no Artigo 4° ficam applicadas para as despezas das Camaras e sua cobrança a cargo do Procurador da mesma Camara, que deverá requerel-a perante a autoridade ordinaria.

"Art. 10. Os nomes dos multados com as quantias das multas, serão declarados por Editaes do Juiz de Direito, e o Escrivão do Jury, remetterá uma cópia do termo do Artigo 4°, ao Procurador da Camara, afim de proceder

á cobrança e fazel-o publicar pela imprensa, se a ouver no Lugar.

"Art. 11. Fica sem vigor a disposição do Artigo 6° da Lei da Liberdade de Imprensa, na parte sómente em que pune os abusos por meios indirectos, nos casos declarados nesta mesma parte do Artigo; e não terá mais lugar a prisão ordenada no Art. 25 da mesma Lei.

"Art. 12. Ficam revogadas todas as disposições em contrario. Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Julho de 1828. — *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque*, Vice-Presidente. — *José Antonio da Silva Maia*, 1° Secretario. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2° Secretario."

Foram a imprimir.

O Sr. 1° Secretario participou que o Sr. Duque Estrada não podia comparecer por estar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Annunciando-se estar fóra da Sala o Sr. Senador Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, o Sr. Presidente nomeou, para o seu recebimento, os Srs. José Joaquim Nabuco de Araujo, Patricio José de Almeida, e Marcos Antonio Monteiro de Almeida; e sendo introduzido na Sala o dito Sr. Senador, depois de prestar o juramento do estylo, tomou assento.

O Sr. Presidente annunciou que o primeiro objecto da Ordem do Dia eram os trabalhos das Commissões, e convidando para este fim os seus illustres membros, estes se retiraram da sala pelas 10 horas e meia, suspendendo-se, portanto, a sessão.

A' uma hora da tarde tornaram-se a reunir os ditos Srs., continuou a sessão, e então teve lugar a leitura de pareceres.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou os seguintes

PARECERES

1.° "A Commissão de Constituição e Diplomacia, examinando o Officio do Sr. Senador Affonso de Albuquerque Maranhão, no qual expõe que se acha enfermo, e em uso de remedios, e por isso impossibilitado de comparecer na presente sessão, o que fará na seguinte, remettendo para prova de sua escusa duas attestações medicas. E' de parecer que, á vista de sua exposição, se acha justificada a falta deste Senador. Paço do Senado, 4 de Julho de 1828. — *Marquez de Inhambupe.* — *Marquez de Maricá.* — *Marquez de S. Amaro.* — *Marquez de Caravellas.* — *Marquez de Queluz.*"

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na Ordem dos Trabalhos.

2.° "As Commissões reunidas de Constituição e Poderes, para proseguimento do exame sobre a Denuncia dada pelo Sr. Deputado Joaquim José Barbosa, a respeito da Eleição pela Provincia do Ceará, para o lugar de Senador, vago pela escusa concedida ao Padre Domingos da Motta Teixeira, necessitam que da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio se remetta a este Senador a Acta Geral, a que se procedeu na mesma Provincia para a sobredita eleição. — Paço do Senado, 4 de Julho de 1828. — *Marquez de Inhambupe.* — *Marquez de S. Amaro.* — *Marquez de Caravellas.* — *José Joaquim Nabuco de Araujo.* — *Marcos Antonio Monteiro de Barros.* — *Conde de Valença.* — *Marquez de Queluz.* — *Marquez de Maricá.*"

Foram apoiados.

O Sr. Visconde de Cayrú, apresentou os seguintes

PARECERES

1.° "A Commissão de Instrucção Publica, á vista da Representação da Camara e Povos da Villa de S. Maria de Baependy, que pedem a conservação da Cadeira de Grammatica Latina, que se acha estabelecida na mesma Villa, é de parecer que se remetta aquella representação ao Presidente da Respectiva Provincia, em cumprimento da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827, Artigo 2°, e do Decreto de 15 de Novembro do mesmo anno, que faz extensiva a Legislação daquelle Artigo á Cadeira de Grammatica Latina. — Rio de Janeiro, Paço do Senado, 4 de Julho de 1828. — *Visconde de Cayrú.* — *Francisco dos Santos Pinto.* — *José Caetano Ferreira de Aguiar.*"

2.° "A Commissão de Instrucção Publica-

á vista da conta do Presidente da Provincia da Parahyba, em que faz participação dos Provimentos das Escolas das Primeiras Lettras, declarando que estabelecera para a Cidade Capital da mesma Provincia, duas Escolas do Ensino Mutuo, com o ordenado de quatrocentos mil réis, e uma Escola de meninos com o ordenado de trezentos mil réis, além de outras escolas ordinarias em varias Villas, entrando em exercicio só uma Escola de Ensino Mutuo, precedendo Informações da Camara e o Exame de Lei, por não terem apparecido pretendentes a ellas; parece á commissão que se deve approvar a Escola referida de Ensino Mutuo, que já está em exercicio, com o ordenado que lhe taxou.

"Parece finalmente á Commissão que a Providencia da Provincia deve dar conta á Assembléa Geral, do estabelecimento das outras escolas, que ainda não têm professores com documentos, da informação das respectivas Camaras, que deve enviar e do numero dos habitantes de cada uma das povoações em que forem estabelecidas as mesmas escolas.

"Parece, finalmente, á Commissão que é conveniente que se agradeça ao Guardião dos Religiosos de Santo Antonio, a graciosa offerta que o Presidente da Provincia declara ter feito, de uma casa do seu convento para a aula da sobredita Escola de Ensino Mutuo. — Rio de Janeiro, Paço do Senado, 4 de Julho de 1828. — *Visconde de Cayrú.* — *Francisco dos Santos Pinto.* — *José Caetano Ferreira de Aguiar.*"

Ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão, conforme a sua distribuição.

O Sr. Rodrigues de Carvalho leu os seguintes

PARECERES

A Commissão de Legislação encarregada de minutar o Projecto de Lei de Creação do Lugar de Juiz de Fóra, para a Villa de Baependy, o apresenta concebido nos termos seguintes:

PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Legislativa Decreta:

"Art. 1°. Na Villa de Baependy, Comarca do Rio das Mortes, haverá um Juiz de Fóra, que exercerá jurisdicção em todos os objectos, dentro da Villa e seu termo, como os mais Juizes de Fóra.

"Art. 2.° Vencerá o mesmo ordenado, emolumentos, proes e precalços estabelecidos ao Juiz de Fóra da Cabeça da Comarca.

"Art. 3.° Fica supprimido o Lugar de Juiz Ordinario da dita Villa, e todas as incumbencias a elle dadas passarão ao Juiz de Fóra.

"Art. 4.° A Jurisdicção de Provedor de Ausentes, Residuos, Capellas e Captivos na dita Villa, e seu termo, fica desmembrada do Provedor da Comarca de Juiz de Fóra.

"Art. 5.° Servirá com os mesmos Officiaes designados na Lei da Creação da Villa.

"Art. 6.° Nos negocios de Residuos e Capellas escreverá o primeiro tabellião; nos de Ausentes e Captivos o segundo.

"Art. 7.° Ficam derrogadas as Leis e todas as determinações em contrario. — Paço do Senado, 26 de Junho de 1828. — *Visconde de Alcantara.* — *Francisco Carneiro de Campos.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *Marquez de Caravellas.* — *Marquez de Inhambupe.*"

"As Commissões de Saude Publica e Legislação, examinando o Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a extincção dos Lugares de Provedor Mór, Physico Mór e Cirurgião Mór, foram de Parecer que se devia discutir o Projecto conjunctamente com as emendas propostas pelas ditas Commissões. — Paço do Senado, 4 de Julho de 1828. — *Marquez de Inhambupe.* — *Conde de Valença*, com restricções. — *Marquez de Caravellas*, com restricções. — *Francisco Carneiro de Campos.* — *José Joaquim de Carvalho.* — *Antonio Gonçalves Gomide.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *Visconde de Alcantara*, approva inteiramente a Lei da Camara dos Deputados."

Emendas do Projecto de Lei sobre a extincção do Provedor Mór da Saude, Physico Mór e Cirurgião Mór

No Art. 1.° Supprimam-se — Como antes da creação do dito lugar.

No Art. 3.° Em lugar dos seus Regimentos — diga-se na fórma do Regimento junto a esta Lei.

Art. 4.º Supprimido, e os mais conservados.

REGIMENTO

Art. 1.º Haverá na Capital do Imperio dous Medicos, e em cada Cabeça de Comarca um que, conjunctamente com as Camaras Municipaes, e os Juizes de Paz, seus Delegados, terão a seu cargo a inspecção Policial da Saude Publica.

Art. 2.º Estes Medicos serão de nomeação de Sua Majestade o Imperador, propostos em lista triplice pela respectiva Academia.

Art. 3.º A inspecção sobre a pratica de Medicina, Cirurgia e Pharmacia pertencerá ás Academias Medico Cirurgicas, a saber: á Academia desta Côrte caberá o territorio ora pertencente á Casa da Supplicação, e á da Bahia o territorio das Relações da Bahia, Pernambuco e Maranhão.

Art. 4.º Se se crearem novas Academias Medico Cirurgicas, a cada uma pertencerá o territorio da Provincia respectiva.

Art. 5.º Os Medicos estabelecidos na fórma do Artigo 1º serão havidos como Commissarios das Academias.

Art. 6.º Por estas serão passadas as Cartas de licença em Medicina, Cirurgia e Pharmacia, ás pessoas que as requererem, préviamente habilitadas, por Documentos que attestem sua moralidade, estudos theoricos e praticos, examinadas e approvadas.

Art. 7.º Os exames serão feitos por dous facultativos nomeados pela Commissão, que presidirá a elles, e perante quem serão requeridos, munido o requerimento dos sobreditos documentos.

Art. 8.º O Commissario, averiguados os documentos, assignará dia e hora para os exames, e nomeará logo dous examinadores.

Art. 9.º Um dos examinadores escreverá a Acta de exame, assignada pelo Presidente Commissario e pelos dous examinadores, reconhecidas por Tabellião as assignaturas.

Art. 10. Cada examinador perceberá pelo exame 2$400, depositados precedentemente.

Art. 11. Com esta Acta e documentos, requererá o examinando á Academia competente; e esta lhe mandará passar Diploma de licença para exercer a Arte em que tiver sido examinado e approvado; e este Diploma custará o dobro daquelles que são passados aos alumnos da Academia da mesma Arte.

Art. 12. Este Diploma será vitalicio; salvo se constar affirmativamente pelos Commissarios, que o licenciado se deslisou da devida moralidade por embriaguez, descaridade e falta de applicação continuada e estudo progressivo.

Art. 13. A Academia, por informação dos seus commissarios, poderá cassar o diploma, ouvida a parte, á qual fica livre o recurso á Relação do seu Districto, e terá o direito de perdas e damnos contra os informadores, accusadores e testemunhas em quem demonstrar falsidade.

Art. 14. Os sangradores dentistas e parteiras da Cidade e Villas, Cabeças de Comarca, farão exame, sem dependencia de outro diploma, para praticarem, mais do que o despacho do Commissario, em seu requerimento, no qual se lavrará a approvação, que assignada pelos dous examinadores, e registrada por qualquer notario, lhes servirá de titulo.

Art. 15. Destes exames terá cada examinador 1$200 rs., depositados antes do exame.

Art. 16. Cada Commissario terá de ordenado 400$000 rs. annualmente, pagos em quatro quarteis, ao fim de cada trimestre, por todas as Municipalidades da Comarca, concorrendo cada Conselho com a quota proporcional ás suas rendas: mas os Commissarios desta Côrte terão 800$000 rs. e os das Cidades da Bahia, do Recife e do Maranhão terão cada um 600$000 rs., pagos da mesma fórma pelas Municipalidades Comarcas.

Art. 17. Estas Commissões serão vitalicias: a Academia porém poderá aceitar-lhes demissão se a pedirem, e mesmo dar-lh'a se se provar que servem mal, sendo préviamente ouvidos, e tendo os competentes recursos para as respectivas Relações.

Art. 18. De tres em tres annos, e em tempo indeterminado, nem sabido, as Camaras Municipaes, por si ou pelos Juizes de Paz, nos seus respectivos Districtos, acompanhados do Escrivão e Meirinho do seu cargo, e do Commissario, visitarão as boticas da Comarca, levando comsigo um Boticario, quatro testemunhas, e partes queixosas ou seus procuradores.

Art. 19. Não vencerão caminho, e só terão de cada Botica, o Juiz de Paz 2$400 rs., e

Boticario e o Escrivão cada um 1$200 rs. e cada Meirinho 600 rs.

Art. 20. Os medicamentos avariados ou corruptos serão lançados fóra, sem outra coima aos Boticarios: mas se accintemente, e de industria, tiverem comprado os referidos medicamentos por mais baratos, para vendel-os como bons, além da perda delles serão condemnados em 16$000 rs. para as despezas do Conselho.

Art. 21. Os Boticarios, convencidos de medicamentos, serão condemnados segundo o grau de má fé, de 16$ a 32$ rs. para as despezas do Conselho; no caso de reincidencia a condemnação será no dobro e triplo pela terceira vez: mas dahi por diante se lhes mandará fechar as Boticas, e não se consentirá que tornem a vender remedios.

Art. 22. Todos estes officiaes, porém, não terão emolumento algum das visitas em que se não achar objecto culposo, mas achando-se circumstancia condemnavel, se lhes contarão por cada Botica os emolumentos, segundo o Regimento dos salarios de 10 de Outubro de 1754.

Art. 23. Os mercadores poderão vender drogas medicinaes não manipuladas, nem sendo substancias venenosas: no caso de contravenção serão condemnados de 20$ a 40$ rs. para as despezas do Conselho.

Art. 24. As Camaras Municipaes ou os Juizes de Paz e os Commissarios visitarão igualmente em tempo incerto e inesperadamente os lugares publicos em que se vendem comestiveis e bebidas, todas as vezes que o julgarem conveniente, e sempre que houverem denuncias; e destas visitas não terão propina alguma.

Art. 25. Nestas visitas se averiguará se os generos expostos á venda são nocivos á saude publica, ou por sua natureza, ou por circumstancias que os tornarem taes.

Art. 26. Se se acharem generos nocivos á saude, já assim comprados em boa fé, e ignorancia dos que os vendem, não terão estes outra pena senão a perda dos mencionados generos, que se lançarão fóra, sendo evidente a alteração ou corrupção delles.

Art. 27. Se porém houver má fé da parte dos vendedores por serem scientes ou autores de falsificação e alterações nocivas, ou usarem de vasilhas e medidas prohibidas por Lei, serão condemnados de 20$ a 40$000.

Art. 28. Nestas visitas as Camaras Municipaes ou os Juizes de Paz serão acompanhados do Commissario, na fórma do Art. 18, e de mais dous peritos, e quatro testemunhas de bom senso e moralidade, os quaes, todos, assignarão os termos de achada de generos nocivos á saude publica.

Art. 29. Se o vendedor immediatamente requerer segundo exame dos generos, por outros peritos e por outras testemunhas, ser-lhes-ha concedido, depositados os generos em parte, e com cautellas para que não possa haver suspeita de substituição. O vendedor nomeará um dos dous peritos e duas testemunhas, e as Municipalidades ou o Juiz de Paz (qual tiver feito a primeira diligencia), nomeará outro perito e duas testemunhas, e fazendo depositar as custas da primeira e segunda vistoria, dará dia para o segundo exame.

Art. 30. Se o dono dos generos fôr achado inculpavel no segundo exame, nada mais se proseguirá, e lhe será restituido o deposito; mas se fôr pronunciado culpavel, se apensará o segundo ao primeiro exame, e o processo de um exame, quando o Réo não requeira segundo, ou dos dous, citado o Réo pelo Escrivão, será remettido officialmente ao Juiz de Direito, para proferir sentença e fazel-a executar; e delle poderá recorrer por appellação ou aggravo para a Relação do Districto.

Art. 31. A Academia Medico Cirurgica desta Côrte, para instrucção activa e passiva de todos, redigirá um extracto de Policia Judiciaria, Pharmaco-Chimica do Professor Remer, que mandará imprimir e vender por preço commodo.

Art. 32. As visitas de saude feitas á entrada das embarcações nos portos do Imperio serão d'ora em diante annexas gratuitamente ás das Alfandegas, e estas conhecerão se os navios vêm de portos onde grassavam enfermidades pestilenciaes, e, se trazem ou trouxeram a bordo pessoas infectas dellas, prescrevendo quarentena e dando immediatamente parte ao Governo e ás Camaras Municipaes, para proverem opportunamente.

Art. 33. Cada Commissario, no mez de Janeiro, dará á respectiva Academia, conta de todas as suas diligencis no anno precedente, a

historia das enfermidades nella dominantes, tratamentos mais efficazes, e necrologia, e de observações particulares que occorressem.

Foram a imprimir as emendas.

"A Commissão do Regimento interno, desejando comprir a Resolução do Senado que ordenou se fizessem Artigos addicionaes ao Regimento, nos quaes se estabolecem os ordenados dos Officiaes e mais Empregados desta Camara, em lugar do Projecto indicado no Parecer da Commissão de Legislação de 24 de Maio, e entrando no exame dos differentes arbitrios, que se tem tomado sobre este objecto, achou que antes de executar a Resolução devia ponderar os obstaculos que encontra na conclusão final, afim de que o Senado, tomando-os em consideração, delibere o que lhe parecer. O Projecto de Lei que regula os ordenados dos Officiaes e Empregados de ambas as Camaras, tendo vindo com emendas da Camara dos Deputados, não passou. Em 31 de Agosto do anno passado tomou o Senado a Resolução de augmentar os ordenados dos Empregados no Expediente da Sala, e Sua Majestade o Imperador, pela Resolução de 13 de Setembro declarou que se esperasse pela Lei que ha de regular em geral esta materia, evitando assim medidas provisorias que não abrangem a totalidade do objecto.

Em 19 de Maio deste anno requereram o Porteiro e alguns empregados desta Casa melhoramentos de ordenado, ou gratificação, e é sobre este Requerimento que recahio a ultima Resolução deste Senado.

A Commissão entende que toda e qualquer determinação que não seja a de um Projecto de Lei encontrará subindo á Sancção Imperial o mesmo obstaculo declarado na Resolução de 13 de Setembro, e por isso submette á Sabedoria do Senado o Projecto seguinte para fixar a Legislação a este respeito.

PROJECTO

"A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Art. 1.º Os Officiaes Maiores das Secretarias de uma e outra Camara da Assembléa Geral Legislativa vencerão annualmente 2:000$000.

Art. 2.º Os Porteiros de cada uma das Camaras, incumbidos do asseio, Casa e Edificio, 800$000.

Art. 4.º Os Porteiros das Secretarias, Guardas-Livros e Archivistas, incumbidos do asseio da Secretaria e casas annexas, 800$000.

Art. 5.º Continuos de 1ª classe, 400$000.

Art. 6.º Continuos de 2ª classe, 300$000.

Art. 7.º Os Correios das Camaras, o mesmo vencimento que têm os das Secretarias do Estado.

Paço do Senado, 4 de Julho de 1828. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.—Bento Barroso Pereira*, vencido pela maior parte. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Mandou-se imprimir o Projecto que acompanha o Parecer.

O mesmo Sr. Carvalho apresentou as Emendas approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei acerca das prisões por crime sem culpa formada.

Ficaram sobre a Mesa.

O Sr. Oliveira apresentou o seguinte

PARECER

"José Antonio Pereira do Lago, um dos Tachygraphos, deste Senado, pede a esta Camara um titulo da sua Commissão, para evitar o soffrer algum incommodo por falta delle.

A Commissão é de Parecer, que o Supplicante deve tirar da competente Secretaria do Estado, a Portaria, ou outro qualquer titulo, pelo qual foi mandado aprender e depois exercitar neste Senado, a Arte em que se emprega.

Paço da Camara do Senado, 4 de Julho de 1828. — *José Teixeira da Matta Bacellar. — Patricio José de Almeida e Silva. — Luiz José de Oliveira.*"

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na Ordem dos trabalhos.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão do paragrapho 9º do Artigo 2º do Projecto de Lei sobre a extincção dos Tribunaes das Mesas do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, que

ficara adiado na Sessão anterior; e no meio da discussão o Sr. Marquez de Caravellas apresentou a seguinte

EMENDA

"Ao paragrapho 9°, na primeira parte: "Conhecer dos recursos e mais objectos pertencentes ao Officio de Chanceller-Mór, em que intervinha a Mesa do Desembargo do Paço, e excepção, etc". — Salva a Redacção. *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, foi approvado o paragrapho e a Emenda.

Julgando-se finda a 3ª discussão do Projecto, foi approvado, e remetteram-se as emendas á Commissão de Legislação para as redigir.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° Continuação do Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça, até meio dia.

2.° O Projecto sobre Fôro Pessoal.

3.° A Resolução sobre as eleições para a proxima Legislatura.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

48ª SESSÃO, EM 5 DE JULHO DE 1828

Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça. — 3ª discussão do Projecto de Lei sobre Fôro Pessoal.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando os nomeados na nova Eleição da sua Mesa.

O Senado ficou inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as Emendas approvadas na 2ª discussão, teve lugar o Artigo 18, e Emenda respectiva.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Quando passou o Artigo 16, eu não me achava presente; e como elle foi o ultimo pertencente a Revistas, sobre as quaes eu tinha ainda uma observação a fazer, não sei se posso agora fallar a este respeito, visto passarmos já para materia distincta.

O SR. PRESIDENTE: — Está se discutindo Artigo por Artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Mas eu tenho a fazer uma observação sobre a materia das Revistas: e se estamos discutindo Artigo por Artigo, isto não é senão para maior clareza, e ordem na discussão; entretanto nesta 3ª discussão julgo que é permittido fallar no todo da Lei.

O SR. PRESIDENTE: — A discussão deste Artigo já está fechada: agora só temos a votação geral.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu queria introduzir um Artigo additivo, antes de se passar á materia nova.

O SR. PRESIDENTE: — Como é materia nova póde o fazer.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Passou o Artigo 16, que diz (leu); e parece-me que não se dando providencia alguma além da do Artigo, o systema da Lei não fica completo. Nós dissemos que no recurso da Revista ha duas cousas importantes: primeira, fixar de alguma sorte a Jurisprudencia no Imperio, e acautelar que não haja infracção de leis expressas; a segunda, dar occasião a um outro julgamento, e fazer com que as sentenças mal julgadas sejam reformadas, e assim reparados os damnos causados ás Partes. Ora, quanto ao primeiro objecto, parece-me que a Lei tem sido convenientemente emendada; e se não está perfeita ao menos preenche-se de modo possivel aquelle fim proposto; mas, no que toca ao segundo objecto, isto é, para que sejam reparados os

damnos da primeira sentença, esta instituição não me parece nos termos dos Artigos que tem passado, poder conseguir bem os meus fins; e achava eu que até agora era a legislação mais acautelada, como por vezes já tenho dito. Antigamente todas as Revistas iam da Casa da Supplicação e lá mesmo eram depois revistos os autos: a Ordenação do Reino não deixava de fornecer algum meio, para que se désse então uma sentença segunda mais acertada, fazendo-se justiça á Parte. E como o fazia? Primeiramente ordenara que os Juizes, que deram a sentença da qual se requeria a Revista, pudessem ser chamados para declararem alguma cousa, e os fundamentos que para a dita sentença tomaram; em segundo lugar permittia que se pudesse reperguntar alguma testemunha; em terceiro lugar mandava que se pudessem ajuntar os autos originaes de que houvessem só traslados nos autos em Revista; e, posto que pelo Alvará de 3 de Novembro de 1768 se prohibio ajuntar documento de novo no grão de Revista, não derogou isso aquelles soccorros já apontados, por não fazer expressa menção do lugar da Ordenação, que os permittia para a boa administração da Justiça. Portanto naquelle systema o segundo objecto desta instituição que é o fazer com que as sentenças se reformem, fazendo perfeita justiça ás Partes, era mais bem providenciado pelas nossas Leis antigas. Se, pois, nós temos emendado a Lei, quanto ao primeiro objecto, por nos parecer defeituosa, o mesmo devemos fazer quanto ao segundo, porque tambem a instituição tem este outro fim, que é o de fazer com que esta segunda sentença faça, quando fôr possivel, inteira justiça ás Partes, e nós não estamos ligados ao Alvará de 68, nem aos termos da Ordenação, pelo contrario trata-se *de jure constituendo*, e nós devemos fazer o melhor que possa ser. Supponhamos que a Parte foi injustamente privada de alguma fórma substancial do processo; que não teve tempo para dar as suas testemunhas; que não lhe concederam a acareação com o seu accusador, quando ella a requeria; que se nega á Parte demandada por uma divida o tempo concedido pela Lei para apresentar o recibo que a desobriga dessa divida, etc., etc.; nestes casos que importa que o Tribunal Supremo conceda a Revista reconhecendo que houve nullidade por se não permittirem os meios da defeza natural, se a outra Relação, que vai rever o feito não póde mandar supprir o defeito das testemunhas, da acareação e do documento? Se a Parte já não é ouvida? Até aqui além daquelles soccorros que apontei, a informação vocal dos Juizes, que tinham votado na primeira sentença, a reperguntа, o original de um traslado, que se achasse nos autos, ainda as Partes eram admittidas a fazer novas allegações de direito; mas pelo systema novo já não podem allegar perante o Juizo da Revista nem apresentar aquelle recibo que acima disse, e para cuja apresentação se lhe negara o tempo legal; já não podem fazer reperguntar, nem acarear; não podem ajuntar o original de um traslado dos autos, o qual esteja viciado, e cujo vicio desappareceria logo á vista do original; não podem fazer nada; como então hão de fazer justiça inteira os nossos Juizes que vão rever o feito, se a defeza do réo, posto que se conheça mutilada, não póde ser reduzida á sua integridade? Está claro que não tendo ajuntado o recibo por ter sido negado o tempo para isso: e não podendo agora ajuntar, porque diz o Artigo — sem serem mais ouvidas as Partes — os novos Juizes, vendo nos autos sómente o credito do supposto devedor, que aliás já pagou a divida, terão de o condemnar a pagar outra vez. O Tribunal de Justiça debalde conhece que houve nullidade, porque vê por exemplo que a Parte requereu a Carta de Inquirição e não se lhe deu: mas o que ha de fazer o Juiz que não tem alli as testemunhas, e nem póde mais admittil-as? Está claro que ha de confirmar a primeira sentença. Ora, isto não é fazer justiça, é, pelo contrario, pôr em desesperação a Parte offendida, que esperava remedio ao primeiro mal, e que não vem encontrar senão novo incentivo da sua perdição: portanto, Sr. Presidente, acho muito a proposito, muito necessario, que a Lei determine que, sem admittir novas chicanas, todavia se possa no novo julgamento reduzir os autos á sua integridade, admittir-se, por exemplo, o documento que injustamente se repellio a testemunha á confrontação, ou outra formula essencial, que tenha sido postergada: aliás a Lei será além de inutil de-

masiadamente rigorosa. Para isto offereço este Artgo additivo, salva a redacção.

ARTIGO ADDITIVO

"Se, porém, a Revista houver sido concedida por se omittir alguma formula do processo, vedando-se á Parte algum acto ordenado, ou permittido pela Lei, com que ella principalmente pretendesse sustentar o seu direito, como a apresentação de documentos, testemunhas, vistorias; será a mesma Parte admittida a ella; e só depois de satisfeito, se procederá a julgar a questão principal dos autos. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiado.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Eu me levanto para bem da Ordem. Sr. Presidente. V. Ex. deu para Ordem do Dia a discussão da Lei sobre o Tribunal Supremo de Justiça, continuando do Artigo 18: por consequencia esta materia da Emenda ora offerecida é fóra da Ordem. Com isto não quero dizer que se despreze a Emenda, ou Artigo additivo do Nobre Senador, pois eu sei que ha uma Resolução da Camara muito justa, que permitte ainda mesmo que os Projectos se apresentem já redigidos, fazerem-se-lhes Emendas: mas o que me parece é que este Artigo additivo não póde entrar agora em discussão.

O Sr. Carneiro de Campos: — Eu fiz o Artigo additivo porque o Sr. Presidente me facultou; e estou bem persuadido que elle não me concedeu sem o poder fazer. O Regimento diz que quando se trata da materia em 3ª discussão é licito fallar em geral do Projecto. O tratar-se de Artigo por Artigo é de mera conveniencia, e economia, e não destróe a regra. Seja como fôr o meu empenho é só fazer o meu dever lembrando toda a correcção que me occorre e me parece necssaria para a perfeição da Lei.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Eu não acho isto fóra da materia, muito mais que ainda não se propôz outra. Portanto, me parece que o Nobre Senador offereceu muito bem o seu Artigo additivo, e que elle póde ser agora discutido.

O Sr. Borges: — A materia do Artigo 16 já está vencida; e até a Camara já approvou o Artigo 17. Portanto, embora seja muito attendivel a Emenda do Nobre Senador, o tratar-se della agora é fóra da Ordem. Discuta-se no fim da Lei; agora não.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Aquillo é verdade; mas a Lei ainda não está toda approvada; e por isto me parece que podemos tratar agora desta materia, que é de summa importancia.

O Sr. Carneiro de Campos: — Esta materia tanto é fóra da Ordem, que este Artigo me parece até que teria lugar ainda no acto de estar tudo vencido, porque o Regimento concede que ainda então se corrijam os absurdos manifestos, e contradições, e que para esse fim se possam fazer Emendas, ou outra qualquer alteração; e o inconveniente de limitar o segundo julgamento aos termos dos autos sem supprir-se nullidade importa tanto como um verdadeiro absurdo, segundo o meu modo de pensar. Portanto, julgo não estar fóra da Ordem.

O Sr. Presidente: — E' verdade que o Regimento manda guardar isto para a ultima discussão; mas ha nelle outro Artigo, que diz. (Leu).

O Sr. Marquez de Caravellas: — Sr. Presidente. Veja o Regimento o que diz no fim. No acto de approvar-se a Lei é que se póde fazer isto: o mais é confundir as materias, e fazer reviver todos os argumentos, que já se fizeram; quanto mais que isto é contrario ao que já se venceu. Eu desejo a perfeição da Lei, e reconheço que esta Emenda vai aperfeiçoar a Lei; mas quero que ella se faça em lugar competente, e occasião opportuna.

Noutro dia quando se tratou da accusação eu tambem lembrei-me depois de outra cousa; mas era já tarde, e por isso a seu tempo, que ha de ser no fim da Lei, pretendo pedir á Camara que haja de suspender a approvação; agora é fóra da Ordem.

O Sr. Borges: — Que perturbação não ha de haver agora, tratando-se de uma materia que já se venceu? O que está em discussão é o Artigo 18: e ha de se tornar para tras? Isto seria confundir a ordem dos trabalhos. O Regimento dá esta permissão no fim da Lei: como é então que se quer que seja agora? Nem que não houvesse esta norma de regulamento expresso para estarmos conjecturando sobre o que se deve fazer! O Re-

gimento não admitte agora: eu tambem não admitto.

O Sr. Rodrigues de Carvalho: — A questão é se tem aqui lugar, ou não a Emenda. Eu assento que se não tem aqui não o tem em mais parte nenhuma. Diz o Regimento: (Leu). Aqui trata-se do Artigo da Legislação: o que se poderia dizer é que a Emenda podia vir no Artigo 17, mas o que diz a Emenda é uma limitação do Artigo 16; por isso é uma excepção da regra. Logo, como é fóra de proposito? Este Artigo do Regimento é para quando houver uma discussão de outro objecto; e esta materia da Emenda é a materia da mesma discussão. Portanto, acho que aqui é o seu lugar.

Julgando-se discutida esta materia incidente, o Sr. Presidente propôz ao Senado se tinha lugar agora o Artigo additivo. Venceu-se que sim e entrou em discussão a sua materia.

O Sr. Almeida Albuquerque: — Esta Emenda é contraria não só ao Artigo 16 como á Lei em geral. O Artigo 16 diz que as Partes não sejam mais ouvidas; a Emenda quer que sejam: o fundamento unico da Lei, para se conceder Revista, é nullidade manifesta, ou injustiça notoria; a Emenda quer comprehender mais outras causas. Portanto, opponho-me á Emenda.

O Sr. Borges: — Permitta-se-me fingir um exemplo pratico. Dava-se uma sentença contra em um caso de reivindicação de um predio, que exige vistoria: não a concederam, e houve Revista. O Tribunal deixará de mandar proceder a vistoria? Decerto que não; porque não ha de pronunciar uma sentença nova contra a nullidade, e nullidade já demonstrada, sem primeiro a sanar. Quanto aos documentos, está no mesmo caso: requeri para apresental-os; não me deram tempo; o Tribunal declara que é nulla a sentença. Portanto, não approvo a Emenda, que julgo desnecessaria.

O Sr. Vergueiro: — O Supremo Tribunal concede Revista, uma vez que conhece injustiça qualquer; e a Relação, para onde são remettidos os autos, e sem mais cousa nenhuma, e se houve injustiça, ou nullidade. Para isto não são precisos novos documentos: portanto, voto contra a Emenda.

O Sr. Marquez de Caravellas: — E' verdade que o Tribunal concede a Revista por nullidade manifesta, e injustiça; mas a Relação limita-se simplesmente em dizer houve injustiça? Se é só isto então são boas as opiniões que tenho ouvido: mas se ella ha de reformar a sentença, é preciso mais alguma cousa. Deu-se uma sentença contra Pedro para pagar uma divida que elle já pagou, e isto porque contra a Lei se lhe negou o tempo necessario para apresentar o documento da solução da divida; sobe ao Tribunal, e este concede a Revista: vai a outra Relação esta examinando conhece que com effeito não se dera o tempo legal: pergunto eu: Esta Relação ha de dizer simplesmente — houve injustiça? — Parece-me que ha de reformar a sentença. E como ha de julgar novamente sem prova? Parece-me que não é possivel. Logo é necessario que se ajuntem os documentos. Estes documentos não se ajuntam para prova de que houve injustiça; mas são necessarios para se reformar a sentença. Isto é o que requer a Emenda mais claramente; logo, a Emenda deve passar.

O Sr. Oliveira: — Esta Emenda não é para aqui. De que tratamos nós? Das obrigações do Supremo Tribunal na concessão das Revistas. E como podia este Tribunal dizer houve injustiça: concedo Revista, se os autos já são outros, e não aquelles, nos quaes tinham julgado os Juizes da 1ª Instancia? Não se vê que esses novos documentos, que depois se ajuntem, vão alterar os autos? Quando tratarmos das obrigações das Relações então é que compete dizer como ellas hão de fazer as Revistas, e se não vamos ver o que diz o Artigo 16. (Leu). A' vista disto excusado é gastarmos tempo com uma Emenda que nada vem para o caso.

O Sr. Vergueiro:—A Constituição manda que o Tribunal Supremo conceda a Revista, e mais nada. Não é assim, porém, a Relação: Ella póde julgar contra o parecer do Tribunal Supremo e para isto foi que na Camara dos Deputados não se quiz que se expressassem as razões, por que se concedia a Revista. Mas não podem tambem os Juizes Revisores exceder os limites da cassação, isto é, sahir daquillo que examinam, e acham nos autos unicamente, pois que de outra maneira poderia mudar essencialmente a questão: não

podem julgar, se não pelo que está alli, e mais nada. Como, então, quer a Emenda que se ajuntem esses documentos; que se façam alterações nos autos, que se mandam rever? O Nobre Senador argumentou com a antiga legislação e disse que alli se davam muito mais meios de esclarecimentos para os Juizes, e de defeza para as Partes. Mas o mesmo Nobre Senador confessa que essa legislação é defeituosa, e conclue que o seu maior defeito são essas delongas dos nossos processos, que não consentem terminar as demandas em pouco tempo, e que isso mesmo nós devemos tirar no novo systema. Emfim, eu não descubro razão que favoreça tal Emenda; e, portanto, voto contra ella.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Sr. Presidente. Pelo que tenho ouvido na discussão, e pelo que tenho pensado commigo mesmo, já não admitto a Emenda. Vejo os dous casos, em que o Supremo Tribunal concede a Revista, que são injustiça manifesta, isto é, ferida na Lei, e nullidade notoria, isto é, postergação das formulas essenciaes; e tanto num, como noutro não é necessario ajuntar novos documentos. No primeiro caso que faz o Supremo Tribunal? Diz simplesmente: ferio-se a Lei, concedo Revista; — manda para outra Relação para que julgue conforme a justiça, e reforme a sentença, se achar que o deve fazer; e depois remette ao Tribunal, que tinha dado a primeira sentença, para a executar. O que faz no segundo caso? Manda os autos para a Relação; e alli vê-se que se faltou ás formalidades, e annulla-se o processo.

E qual é o resultado da nullidade? Ficar o processo sem effeito (*apoiados*), e principiar-se de novo. Nesse novo processo então ajunte a Parte interessada os documentos, que forem a bem da sua justiça: mas para a marcha da Revista até aqui, tanto num como noutro caso, não é necessario ajuntar novos documentos. Por consequencia a Emenda não vem aqui fazer nada de vantagem.

O Sr. Rodrigues de Carvalho: — O fim desta Lei é que o Tribunal Supremo de Justiça diga — concedo, ou não concedo. — Se ha injustiça manifesta, ou nullidade notoria no processo, ou na Sentença, que o primeiro Tribunal deu, quem o ha de decidir é esse Tribunal Revisor. Portanto que vem fazer uma Emenda que não augmenta em nada o direito das Partes? Porventura esse Tribunal Revisor é 3ª Instancia? Não é. Se houve infracção de Lei reforma-se a sentença: se houve falta de formalidade essencial, por exemplo, negação do tempo necessario para o réo ajuntar o documento da sua defeza annulla-se o processo, para se principiar de novo, e o réo não soffre nada, porque o que é nullo não produz effeito. Isto mesmo está incluido na materia do Artigo. Portanto, não ha necessidade desta Emenda.

Julgando-se afinal discutida a materia do Artigo additivo, foi elle posto á votação, e foi rejeitado.

Deu a hora marcada para a discussão de outra materia, e por isso fica o Projecto adiado no Artigo 18, e Emenda respectiva.

Entrou em discussão a redacção das Emendas ao Projecto de Lei sobre as prisões por crime sem culpa formada; e, não havendo quem fallasse contra, foram approvadas, afim de se remetterem á Camara dos Srs. Deputados, juntamente com o Projecto original.

Segunda parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Fôro Pessoal, com as Emendas approvadas na 2ª discussão, começando pelo Artigo 1º.

O Sr. Vergueiro: — Parecia-me conveniente que se fizesse aqui um additamento, que fizesse menção do fôro *rei rite*, na conformidade das Leis; porque pelas nossas Leis o réo é chamado ao fôro da Causa, quando por exemplo um homem é perturbado na posse de uma cousa, e o perturbador mora fóra do seu domicilio.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"A"s palavras — dos réos — accrescente-se — ou no fôro *rei site* — na conformidade das Leis. — *Vergueiro.*"

O Sr. Marquez de Caravellas: — Parece-me que o Artigo deve passar tal qual está porque está baseado na Constituição. A extincção, que se faz é do fôro pessoal, e esse fôro *rei sitc* não é fôro de pessoa, mas sim da cousa. Questiona-se sobre um predio: este é o fôro *rei sitc;* mas veja-se que este privilegio que assim se póde chamar não vem em razão da pessoa, mas sim em razão da cousa, e como aqui se trata de extinguir o fôro pessoal, não tem lugar a Emenda, porque até é excessiva.

O Sr. Almeida Albuquer-ue: — Eu julgo que este Artigo deve ser adiado. Elle envolve uma doutrina que eu não entendo: Principia dizendo: (leu). Eu não sei que Juiz ordinario é esse que se dá ao réo: além disto diz: (leu). Ora isto é decidir a duvida com a mesma duvida; é confusão. Ha cousas que se não podem extremar por estarem intimamente ligadas; por isso peço o adiamento deste Artigo, progredindo comtudo a discussão sobre os outros Artigos.

O Sr. Carneiro de Campos: — Eu tambem estou pelo adiamento. Desde que a Lei pela primeira vez veio á discussão, eu vi que não havia esta classificação necessaria, prova de que os autores desta Lei se quizeram livrar da difficuldade da materia; pois sendo muitas as divisões de fôros, na Constituição se apontam em geral, e não se faz a devida especificação. Se a Lei é regulamentar, como havemos de deixar o negocio ainda em duvida? Por esta Lei o que bem se conhece é a doutrina acerca dos privilegios pessoaes; mas a outra questão dos simples fóros de causa não destruio; pois não diz aqui quaes são as causas que têm esse privilegio em razão só da sua natureza, e sem attenção ás pessoas. Quanto aos fóros, que eram ao mesmo tempo de causa, e de pessoas, nesta parte a Lei satisfaz, como é, no fôro ecclesiastico; porque decidio que a este respeito não houvesse mais fôro privilegiado, se não nos objectos meramente ecclesiasticos; e da mesma sorte quanto aos Militares, em cujas questões puramente civis já não tem lugar o fôro militar. Não se declarando agora quaes são as causas, que por sua essencia se podem tratar fóra do Juizo ordinario do domicilio, fica-se sempre em duvida de quaes são essas causas, e até de que se os negocios da Fazenda, que parecem dever ter, como sempre tiveram, um fôro proprio, terão este privilegio de causa. E' preciso tirar toda a incerteza; é preciso declarar quaes são os Juizes, que ficam subsistindo, até porque devemos limitar o numero dos que ha, por exemplo, Juiz dos contrabandos, Juiz da Misericordia, Juiz dos Moedeiros, etc., etc.; conservando pelo contrario o fôro *rei site*, o fôro do contracto, o do delicto, etc., porque, supponhamos que um homem de Minas contrahe aqui uma divida, e aqui se obriga a pagar pelos seus bens; uma vez que o prometter por escripto, onde estiver o seu credor, ahi deverá ser ajuizado: isto é de grande utilidade, e muitas vezes temos visto estas questões. E' preciso fazer estas declarações, assim como todas as outras a respeito das causas, que só pela sua natureza podem fazer excepção áquella regra geral do fôro ordinario do réo, que é o do seu domicilio: E é claro que não devem ser todas as que até agora haviam; mas sómente aquellas a respeito das quaes existir um muito justificado motivo.

O Sr. Borges: — Resta dizer-se até quando fica adiado.

Pôz-se á votação o adiamento, e foi approvado até á Sessão de 7 do corrente mez.

Leram-se os Artigos 2°, 3°, 4° e 5°, com as Emendas respectivas, e foram approvados sem debate, tanto estes Artigos como as Emendas do ultimo.

Entrou em discussão o Artigo 6° e Emenda respectiva.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Acho que esta Emenda deve passar, mas não como substituição ao Artigo e unicamente como uma addição. Póde o Miliciano estar em serviço e não estar reunido o Corpo, como por exemplo se se tirarem certas ordenanças para estarem em serviço, estes estão em serviço, e não estão em corpo reunido; e devem gosar do fôro. Assim quizera que na redacção se tomasse esta Emenda como um additamento ao Artigo, permanecendo igualmente o Artigo.

O Sr. Borges: — Basta dizer — estando

em serviço — porque dizendo assim comprehende o caso de estar reunido o Corpo, e o caso de estarem em effectivo exercicio certos individuos. O Regimento de Milicias que está hoje de guarda está em serviço; amanhã dispersado elle vai cada um para a sua casa, e já não está em serviço; mas se alguns destes ficarem em um destacamento, ou alguma commissão, estes se dizem em serviço, ainda que o Corpo já não está reunido.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Será isso assim lá, militarmente; mas segundo a idéa geral eu distingo Corpo reunido de pessoas daquelle Corpo em serviço. Eu digo Milicias reunidas, quando ellas estão auxiliando tropa da 1ª linha, ou quando estão em quartel, como está aqui a Milicia de São Paulo: chamo pessoas em serviço quando deste Regimento ainda mesmo que estivesse cada um em sua casa, se tiram tantos por ordem superior para certo e determinado serviço. Feita esta distincção, digo que o fôro toca a estes, e não a todos os outros milicianos. Além de que ha casos em que estando mesmo reunidos, não estão em serviço effectivo. Portanto, é necessario que vá a Emenda.

O Sr. Barroso: — Póde acontecer chamarem-se para o serviço certos Corpos de uma Provincia, e lá ficaram outros que aliás estão organisados em todo o descanso: póde-se até tirar certos numeros de praças de um Corpo, e ficarem as outras em suas casas como perfeitos paisanos. Ora, não é de justiça que tenham as mesmas regalias uns e outros indistinctamente: logo, a Emenda da palavra — serviço — é indispensavel, e eu a adopto.

Julgando-se debatida a materia, foi approvado na votação o Artigo e Emenda.

O Artigo 7º foi approvado sem debate.

Entrou em discussão o Artigo 8º.

O Sr. Almeida Albuquerque: — Approvo a 1ª parte do Artigo, mas a 2ª não. Diz a 2ª parte — posse do Provedor dos Ausentes para o Juiz dos Orphãos. — Isto é o mesmo que dizer — continue debaixo de outro individuo. — Eu queria que dissesse unicamente — fica extincto o Juizo dos Ausentes — e por isto proponho a suppressão desta 2ª parte.

Mandou á Mesa e foi apoiada esta

EMENDA

"Proponho que se supprimam as palavras do Artigo 8º, que estão depois das palavras — Provedoria dos Ausentes. — *Almeida Albuquerque.*"

O Sr. Carneiro de Campos: — Creio que a Emenda não é necessaria: pelo contrario, supprimida a parte do Artigo, seguir-se-hia que a arrecadação dos bens dos Ausentes passaria para outros Juizes, que têm jurisdicção ordinaria pelas Leis geraes: por isso pareceu melhor declarar que passa para o Juiz dos Orphãos, que tem jurisdicção administrativa. Não digo que os bens dos Orphãos pelas Leis actuaes estejam bem administrados; mas por ora não temos cousa melhor. Quando se extinguirem os Juizes de Orphãos então se tratará não só da administração dos bens dos Orphãos sobre melhores bases, como tambem desta dos Ausentes: entretanto os Ausentes carecem de uma Autoridade Publica que administre os seus bens como os Orphãos, porque não o podem fazer por si; e nenhuma mais adaptada que o Juiz dos Orphãos.

O Sr. Almeida Albuquerque: — Para que vêm estas palavras no Artigo? Ellas não fazem, senão dar a entender que o Juiz dos Orphãos poderá exercitar as funcções do Juiz dos Ausentes. Prescindindo do regimento do Juizo dos Ausentes, a Ordenação mesma trata disto. Assim, é excusado fazer-se uma Legislação cheia de palavras superfluas, que de mais a mais vai fazer suppôr ao Juiz dos Orphãos que elle fica sendo o Juiz dos Ausentes.

O Sr. Carneiro de Campos: — Suppõe o Nobre Senador que não se supprimindo essas palavras do Artigo poderá o Juiz dos Orphãos entender que deve fazer a arrecadação dos bens dos Ausentes pelo mesmo regimento dos Ausentes; mas o Artigo diz que passa para o Juiz dos Orphãos; e este tendo o seu regimento proprio, ha de usar delle, e não de outro. Do contrario elle mesmo conhecerá que não exerce o seu officio, e que não foi para isso que se fez esta mudança.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Eu sempre votarei contra Juizes particulares que forem em favor de pessoas; mas não contra aquelles que são em consequencia da cousa. Com este systema de apresentar tudo no Juizo Geral vai-se accumular tudo sobre um homem, que tão sobrecarregado depois não póde fazer nada. O Juiz de Fóra já tem muitas incumbencias; agora, accrescentando-se-lhe mais a administração dos bens dos Ausentes, fica um homem que não póde chegar para tanto. E' um principio de Administração, e de Economia Politica, que os objectos divididos se aperfeiçoam, porque o empregado dirige a sua attenção para aquelle objecto particular. Estes bens devem ser administrados; e ninguem está em melhor proporção para isto do que o Juiz dos Orphãos; pois até é uma Autoridade analoga.

Deu a hora, e ficou esta materia adiada.

O S8. 1º Secretario deu conta de um Officio do Ministro da Fazenda, remettendo a Resolução relativa á emissão de notas do Banco de um e dous mil réis, em que Sua Majesto Imperador Consente.

Ficou o Senado inteirado, e resolveu-se que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça, até o meio dia.

2.º Continuação do Projecto sobre o Fôro Pessoal.

3.º Resolução sobre as Eleições para a proxima Legislatura.

4.º A Resolução que deroga a parte do Decreto de 13 de Novembro de 1790, relativa ás faculdades que tem o Conselho de Justiça.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

49ª SESSÃO, EM 7 DE JULHO

2ª discussão do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as Emendas approvadas em 2ª discussão. — Continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei sobre o Fôro Pessoal, com a approvação das Emendas.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do Dia

Tendo lugar a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as Emendas approvadas na 2ª discussão, continuou o debate do Artigo 18 e Emenda respectiva.

O Sr. Marquez de Caravellas: — A Emenda não póde passar porque, havendo esperança de se augmentar na 3ª discussão o numero dos treze Conselheiros do Tribunal, chegou-se á 3ª discussão, e não se augmentou o numero. Nestas circumstancias, se admittirmos a Emenda, fica o Tribunal sem gente para julgar. A Emenda suppõe que aquelle que organisa o processo não é aquelle que ha de sentenciar: Ora, o réo póde recusar dous, o accusador um, tres são da pronuncia e um é o Relator; aqui estão sete: um é o Presidente que não vota; aqui estão oito. O Tribunal é composto de treze; ficam cinco; mas são precisos seis para sentenciar: logo não chegam; e por isso não tem lugar a Emenda, que não se compadece com o numero dos membros do Tribunal. A pronuncia deve ser feita da fórma que diz o Artigo este um reveja o processo, e receba os documentos, para ao depois o Conselho decidir.

O Sr. Carneiro de Campos: — Eu sou de opinião que a Emenda deve subsistir quando não fosse por outra razão, sómente

porque é muito injusto fazer depender a sorte do réo do voto de um só homem; além de que é contrario á pratica dos Juizos dos povos civilisados, e mesmo aos principios, que temos adoptado, para a reforma dos Juizos. Temos adoptado os jurados, e, á excepção desta regra, os Juizos constituidos Corpos privilegiados, como o Senado: Este por via de regra vê a pronuncia feita pela Camara dos Deputados, e então a pronuncia é a mais authentica que póde ser. Em Inglaterra a decisão sobre a pronuncia é da maior importancia do mundo: escolhem-se para isto os homens, que tem maior garantia por sua intelligencia e probidade. Ora, se isto é cousa tão grande como havemos nós de dar este poder a um homem só, que póde com erro ou malicia decidir da sorte do réo? E' necessario que sejam tres. A objecção que não ficam Conselheiros para Juizes se desvanece logo que se repare, que esta Lei não exclue aquelle que preparou o processo, e portanto póde a sorte recahir nelle.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Eu estou nesse principio de que a pronuncia é negocio de alta importancia; quereria que fosse feita por tres, cinco ou mais juizes; mas não quero tambem que a lei vá de maneira que não se possa executar. O Tribunal tem o numero limitado de treze, e destes alguns são excluidos: como então se poderá executar o que diz a Emenda? E' o maior defeito que póde ter um legislador, fazer leis inexequiveis na pratica. O nobre Senador que acabou de fallar, disse que a lei não exclue aquelle que formar o processo. Exclue; porque não quer que elle seja juiz; veja o Artigo 26. Assim, ou o Senado ha de reformar o seu voto, ou a pronuncia ha de ser feita fóra do Tribunal em um grande jury que se estabeleça; o que era melhor. Outro nobre Senador disse que não repugnava que aquelles que fizessem a pronuncia pudessem tambem julgar; e argumentou com as legislações que têm isso como pratica. Mas, eu respondo que nós estamos fazendo leis novas e que não devemos conservar das leis antigas aquillo que ellas têm de odioso e injusto. E' odioso, ou não, que o que fez a pronuncia em uma causa, seja tambem juiz nella?! E' uma verdade indubitavel, porque ou elle ha de sustentar a sua pronuncia, ou ha de julgar; e nós devemos olhar tanto para o direito, segurança e innocencia do réo, como para o seu crime. Portanto, Sr. Presidente, ou o Senado ha de mudar o seu voto, augmentando o numero dos membros do Tribunal, ou aliás a pronuncia não ha de ser feita por tres membros. Eu votaria que fosse feita por tres membros, porque declarar a pronuncia já é fazer um homem réo. O Tribunal de Cassação em França compõe-se de quarenta e nove juizes e, se nós queremos fazer cousa que aproveite, é necessario augmentar o numero de treze, ou então rejeitar a Emenda, visto que o Senado já votou pelos treze.

O Sr. Rodrigues de Carvalho: — Eu quizera que nunca ninguem fosse pronunciado réo, senão por tres juizes ao menos; porque a pronuncia já é um passo muito avantajado para a sentença: quizera que nunca entrassem no julgamento aquelles que pronunciaram; porque não é facil o homem mudar de parecer, antes somos naturalmente propensos aos primeiros que fizemos, e somos tão prevenidos nisso que até quando se nos conta uma novidade, ainda que se nos diga depois de outro modo, queremos em nós mesmos que prevaleça o que percebemos da primeira vez. Mas este Tribunal é composto do pequeno numero de treze membros, e estes já grandevos, por consequencia achacados, do que resultará que o Tribunal nunca está completo, destes uns são excluidos pela lei, outros recusados pelo réo e pelo accusador, vindo a faltar numero sufficiente para sentenciar. Assim, vejo-me na necessidade de votar contra a minha emenda, que aliás reputo ainda de summo interesse ás Partes.

O Sr. Almeida Albuquerque: — De boa vontade eu votaria pela emenda em razão da sua doutrina, mas ella é incompativel com o pequeno numero de membros que se determinou para este Tribunal, como bem acaba de ponderar o mesmo Sr. Senador autor da emenda. Os juizes da pronuncia não podem entrar no julgamento, e estes devem ser tres, segundo a emenda: tres, juntos a doentes e excluidos, a recusados, fazem uma somma cujo restante vem a ser talvez zero; demais, póde acontecer que o réo seja mesmo algum membro do Tribunal; e eis aqui mais uma diminuição no numero dos treze: logo é claro que

a emenda não tem lugar. Eu votaria por ella, noutras circumstancias.

O Sr. Carneiro de Campos: — Quer-se fugir de um inconveniente, qual é o de serem juizes no julgamento os mesmos que foram na pronuncia, e vai-se cahir noutro ainda maior, de ser o réo julgado por um só. Nesta collisão, parece-me que seria bom remedio mandar-se isto a uma commissão para dizer por exemplo, que o Ministro do Tribunal, ajudado dos homens bons da terra, faça a pronuncia; porque assim temos uma especie de jury e, quando vier ao Supremo Tribunal, já vem com isto feito. Eu não faço emenda; mas lembro este meio. Aqui appareceu esta emenda do Sr. Visconde de Alcantara, que diz: (leu). Ora, se o réo póde rejeitar, serão tantos os que elle recuse, que não haja juiz nesse caso. Eu não vejo entre as impressas esta emenda, e parece-me que ella passou. Será necessario examinar, porque a Acta diz que fôra rejeitada.

O Sr. Presidente: — Eu tambem tenho aqui nos meus apontamentos escripto que ella passou; e não a vejo impressa. Estou que isto foi falta do Redactor da Acta.

O Sr. Rodrigues de Carvalho: — Parece que essa emenda é ao Art. 28.

O Sr. Presidente: — A emenda ao Artigo 28 é outra.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Mas essa emenda é relativa á sentença e não á pronuncia.

O Sr. Evangelista: — Eu quero votar segundo a minha consciencia. Eu não vejo outro remedio, senão reformar-se o que já passou; e isto não será estranho ao Regimento, porque elle permitte que, achando-se absurdos, se possa reformar o que já esteja feito; e, com effeito, não é absurdo sentenciarem os mesmos, que pronunciaram? Não estou por essa nova especie, que acaba de lembrar o nobre Senador, porque acho incoherente intervir gente de fóra no julgamento dos membros do Tribunal, e não só incoherente, mas até indecente.

O Sr. Presidente: — O discurso do nobre Senador, tende a reformar este absurdo; mas isso só póde ser no fim da lei toda, segundo o Regimento.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Se se ha de reformar, seja agora: porque da sua decisão está pendente esta outra decisão. Se eu vir que se augmenta o numro dos conselheiros, votarei pela Emenda; do contrario, não: segundo os dados que tiver assim me decidirei. Nós devemos fazer leis boas, e não sustentar a opinião, só porque já passou; além de que o emendar é do Regimento: e, quando fosse preciso, como agora que não se póde decidir a questão actual, senão conforme foi decidida primeiramente aquella do numero dos conselheiros, deviamos alteral-o, porque elle não é lei, é meramente uma disposição do methodo mesmo nos trabalhos, e não tem absurdos, só para o não violar.

O Sr. Barroso: — Tudo quanto tem dito o nobre Senador, é na hypothese de que ha absurdo; mas eu não vejo que se possa ainda dizer que o ha. Póde ser que o Artigo passe com um só Juiz, e então não ha absurdo; se passar com tres, sim ha, porque não é possivel este numero, segundo as contas que já se tem feito, sem remetter o absurdo de ficar o Tribunal sem Juizes para julgar.

O Sr. Carneiro de Campos: — A bem da Ordem, Sr. Presidente. Eu estou persuadido de que mesmo conforme o Regimento nós pudemos apontar agora já eses absurdo. O Regimento permitte isso até o ponto da Sancção; isto é, quer que a lei seja isenta de todo absurdo, e porque assim o quer, permitte que em todo o tempo, desde as discussões até o acto da Sancção, se reforme, se se achar algum absurdo na lei; logo, se mesmo naquelle ponto ultimo nós podemos, com mais direito o podemos agora. Demais, a necessidade de tratarmos já disso é bem patente, pois que é preciso saber-se primeiramente a decisão desta materia, para se poder tratar com exactidão dos Artigos seguintes, que dependem inteiramente desse. Para que guardar para depois, quando talvez escapem as idéas?

O Sr. Marquez de Caravellas: — Já se fez ver sobejamente que é um absurdo fazer depender do voto de um só homem a sorte de outro homem, e disse um nobre Senador que por ora não ha ainda absurdo conhecido. Disse mais o mesmo Senador que vejamos primeiramente se passa a doutrina de um só juiz, ou de tres. Isto é o mesmo que dizer —

façamos o absurdo para depois emendarmos o que fizemos. — Assevero que, emquanto a Camara não annullar a votação que fez, para treze, hei de sempre votar que o Juiz da pronuncia seja um, ainda que entenda que devem ser tres; o que não acontecerá, se vir que reforma esse Artigo: o meu voto será dictado pelas circumstancias e não pela consciencia. Ora, Senhores, para que olhar para a lettra do Regimento, que não ha uma lei rigorosa, do que para a razão das cousas? Vê-se que a materia contém contradicção; que daquelle Artigo depende a sorte deste e seguintes; porque, então, se ha de reservar para depois a sua discussão, que tanto importa agora? Se nós podemos fazer isto, até no ponto de estar redigida a lei, até no acto da Sancção, como não podemos agora? Eu entendo que o Regimento, na sua expressão, não quiz simplesmente marcar o tempo, quiz sim mostrar a extensão do poder da Camara.

O Sr. Vergueiro: — Não é tanto pela lettra do Regimento, mas é pela boa razão que não devemos agora renovar essa discussão já passada. Se admittirmos esse principio de revogar o que está votado, de certo não fazemos nada; e uma lei basta para nos entreter, sem nunca acabal-a. Nunca se póde chegar á ultima perfeição; por isso, se entrarmos em vinte, ou trinta discussões, sempre acharemos absurdos que reformar. Portanto, o que está votado, está votado. Diga-se embora que a pronuncia seja feita por um só juiz: isto não é absurdo; pois que as nossas leis concediam que se chamassem vizinhos e compadres para darem o seu conselho, etc.: quanto mais, que um Juiz de tanta importancia, membro do Supremo Tribunal, não deve merecer menos confiança que os juizes ordinarios. Depois disto, uma pronuncia é um interlocutorio, que póde ser reformado e não decide da sorte de ninguem. Se formos a augmentar este numero, será preciso augmental-o tambem nas Relações; e nós sabemos que essa nação, onde se administra tão boa justiça, não tem no todo tantos juizes, quantos nós temos só no Tribunal Supremo.

O Sr. Barroso: — O absurdo de que se falla, por ora só está na imaginação, emquanto a Camara não votar por um ou por tres juizes, para a pronuncia. Demais, é necessario que haja um termo em que acabe cada uma discussão; aliás, será eterna. Mesmo que exista realmente esse supposto absurdo, não é agora a occasião de o reformar; o Regimento marca tempo certo e fixo para esta reforma, o mais são metaphysicas, são interpretações capciosas.. Cumpra-se o Regimento á risca. O que passou na votação, está decidido, não volta atrás.

O Sr. Borges: — No fim da lei é que se ha de conhecer o absurdo: agora trata-se sómente de decidir se a pronuncia ha de ser feita por um ou por tres, e cada um votará como entender. Supponhamos que se vota pelos tres: chega-se no fim da lei, e diz-se a lei não póde progredir. Mas sem este dado como se poderá conhecer que ha absurdo na lei; como dizer-se que ella não póde progredir? De certo que não se póde. Logo, é mesmo necessario que primeiro se faça a votação deste Artigo em questão, para sabermos se ha absurdo, e depois pôr em pratica o que manda o Regimento, isto é, reformar aquelle outro Artigo, que já passou. Para isto é necessario esperar para o fim da lei.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Se a Camara entrar agora na reforma desse Artigo, que já passou, e augmentar o numero de conselheiros para mais de treze, já toda a votação sobre o objecto em discussão agora, de ser a pronuncia por um ou por tres, volta-se toda a favor da Emenda; porque cada um vê que havendo maior numero de membros no Tribunal, podem-se occupar tres na pronuncia, o que não tinha lugar sendo o numero só de treze; mas isto é ensinar a maneira de votar quando cada um deve votar segundo o que entende ser melhor; isto é prejudicar a opinião particular de cada um; portanto, vamos com a discussão do Artigo proposto, e sua Emenda; deixemos essa reforma do Artigo já passado para seu tempo.

O Sr. Carneiro de Campos: — Disse o nobre Senador que se se decidisse isto agora, essa decisão ia prejudicar a opinião de cada um. Eu digo que não: pelo contrario, nenhuma occasião melhor do que agora, que toda a Camara está convencida de que não é justo pronunciar um só... (foi interrompido, por muitos Senadores, que disseram não ser assim.)

Emfim, seja quando quizerem, comtanto que se tire o absurdo.

O Sr. Presidente propoz ao Senado se approvava que desde já se discutisse o Art. 1°: e venceu-se que não.

Pelo que proseguio a discussão do Art. 18, e Emenda respectiva.

O Sr. Duque Estrada: — Tem-se ponderado, por um calculo bem fundamentado, que não chegarão os juizes para sentenciar, caso se admitta a Emenda, que quer tres para a pronuncia, e se sustente o principio de que nunca julguem os que pronunciaram. Fez-se a conta aos que podem estar doentes, aos que o réo e o accusador podem rejeitar, ao Presidente, que não tem voto, ao mesmo réo, que póde ser talvez algum membro do Tribunal; e, vendo-se que ficam poucos, daqui se concluio que a pronuncia seja feita por um só. Mas, senhores, nós devemos legislar olhando para especies estranhas ao objecto, ou para o mesmo objecto em si? Porventura a pronuncia torna-se de menos importancia sendo o Tribunal de poucos membros, e de maior importancia havendo alli maior numero de juizes? Emquanto a mim, não é destas especies que provém a sua qualificação; a pronuncia é sempre tal por sua natureza, independente dessas hypotheses; é sempre negocio de grande monta; e negocio de grande monta não deve ser confiado a um só homem. Voto, portanto, a favor da Emenda, para que a pronuncia seja feita por tres, sejam quantos forem os membros do Tribunal; eu não olho para este embaraço, e nem ainda para milhares de outros que a imaginação póde suscitar; attento á segurança com que se deve dar este passo, importante, da pronuncia, que é o essencial; deixando quanto é accidental, quero dizer, ter o Tribunal treze ou mais membros que depois se póde bem alterar. Sei que se deve olhar para o vencido para fazermos um systema perfeito; mas tambem sei que ainda resta uma occasião, dada mesmo pelo Regimento, que é no fim da lei, em que se poderá harmonizar esta emenda com toda a lei. Nunca consentirei que um empregado publico, e este de primeira ordem, fique sujeito ao pensar e, ás vezes, ás paixões de um só juiz. Portanto, voto pela Emenda.

Julgando-se sufficiente a discussão, procedeu-se á votação e foi approvado o Artigo e Emenda da 2ª discussão.

Por dar a hora destinada para a discussão de outra materia, ficou este Projecto adiado.

2ª Parte da Ordem do Dia

Continuando a 3ª discussão da lei sobre o fôro pessoal com as emendas approvadas na 2ª discussão, teve lugar o Artigo 1° com a emenda do Sr. Vergueiro.

O Sr. Vergueiro: — Sr. Presidente. Eu peço licença para retirar a minha emenda. Ella não é sufficiente, porque trata só de uma especie: foi proposta quando estava a fechar-se a Sessão, e era preciso mais reflexão.

O Senado consentio e foi retirada a emenda.

Immediatamente de novo pedio a palavra.

O Sr. Vergueiro: — Já na Assembléa Constituinte, quando eu intentei extinguir o fôro pessoal, o Projecto que então offereci foi desattendido por aquella Assembléa, que se deixou illudir pelo sophisma de que é muito difficultoso distinguir o fôro pessoal do fôro real; entretanto, é sabido que o fôro de pessoa é aquelle que recahe sobre o individuo, que tem certa qualidade que a lei quiz contemplar; por exemplo, o de Moedeiro é pessoal, porque se communica áquelle que tem esta qualificação; e que o privilegio real, ou de cousa, é aquelle que se concede a cousa mesmo, independente da pessoa; como é o que tem os bens da Fazenda Publica. Não podendo, pois, entrar em duvida qual privilegio é pessoal, e qual é real, terá lugar uma emenda que vou apresentar: ella torna o Artigo mais conciso, e não se poderá objecto contra a sua concisão com o ridiculo sophisma mencionado, porque creio que é bem sabida a distincção de um para o outro fôro. Agora, se quizerem extinguir tambem algum privilegio de cousa, dever-se-ha tratar disso em outra lei; aqui não é o lugar.

Mandou a Mesa, e foi apoiada esta outra

EMENDA

"Ficam extinctos todos os privilegios de fôro pessoal — supprimindo-se o resto. — *Vergueiro.*"

O Sr. Almeida Albuquerque: — Que este artigo não está bem redigido é obvio; esta palavra — réo — faz aqui muita difficuldade; porque, o que se pretendia era declarar em globo que estavam acabados os privilegios pessoaes de todo e qualquer cidadão; e que hão de tratar as suas causas no juizo commum; cousa esta, que já está decidida pela mesma Constituição: e esta palavra — réo — como que dá a entender que ainda fica subsistindo algum fôro de pessoa. Portanto, acho que seria melhor uma expressão geral; porque esta abrangeria tudo. Como, porém, a Constituição diz que ficam subsistindo os privilegios de causa, julgo que se devem declarar quaes são essas causas, que continuam a ter fôro pesprivilegiado. Se houvessem de ficar todas quantas ha, seria desnecessaria a declaração; mas, como só hão de ficar algumas, a declaração faz-se indispensavel, pois que até da declaração destas segue-se a extincção das outras. Vieram as causas ecclesiastica e militar, venham tambem estas. (Leu). Eu mandarei á Mesa uma especificação das que me parece que devem subsistir.

Mandou á Mesa, e depois de lida, foi apoiada a seguinte

EMENDA

"Art. 1.° Ficam abolidos os privilegios pessoaes do fôro; e os das cousas, á excepção das seguintes: da Almotaceria, da Fazenda Nacional, do Commercio Maritimo, dos Fallidos, de Capellas e Residuos. — *Almeida e Albuquerque.*"

O Sr. Almeida e Albuquerque: — Eu não considero o fôro de delicto nem como privilegio, nem como fôro particular. Em quanto a mim quanto a mim é uma cousa geral. Do que se trata unicamente é do fôro de Causas, que tem Juizes privativos pela Constituição; e quaes são ellas? (Leu). Eu accrescéntei estes, porque assento que são necessarios, e para excluir os outros, que não devem existir. Mencionei a Almotaceria, porque ainda não a vejo acabada, e, quando deixe de existir ha de haver Juiz com essas atribuições, o Juiz de Paz, ou outro qualquer. Lembrei a Causa dos fallidos porque é indispensavel examinar contas mercantes, ver transacções desde a sua origem, cabedaes, que ficam e etc.; e vejo que em todos os paizes civilisados estes negocios são tratados em lugar proprio, no Tribunal do Commercio. De proposito excluir o Juizo das falsidades, erros de Officio e outros, que não têm razão de terem Juizo privativo, porque não servem senão de pesar sobre o Cidadão, vendo as suas causas apoucadas com os privilegios.

O Sr. Marquez de Caravellas: — Tendo a Constituição determinado que se conservasse o fôro das causas, que por sua natureza devem ter um fôro especial, na conformidade da Lei, era necessario que esta Lei, tratando de abolir o fôro pessoal, e de conservar o fôro das causas, marcasse quaes eram as causas, que ficavam subsistindo no seu fôro privilegiado. Mas nem na 1ª, nem na 2ª discussão se notou esta falta; e é agora que, para essa explicação necessaria de se fazer, apparecem estas emendas. Eu não estou pela primeira da suppressão; porque sendo objecto desta Lei o mostrar qual é o fôro, que fica subsistindo, não basta dizer qual é o que fica extincto; assim fica a Lei manca, e parece-me que, como estava era melhor. Estou mais pela segunda, que abolindo os privilegios pessoaes do fôro, ahi mesmo declara logo, sem ser preciso fazer outra Lei á parte, que tambem ficam abolidos os das causas, á excepção de taes e taes, porque estas são necessarias, e são as que a Constituição suppõe subsistente.

A este tempo veio á Mesa, e foi apoiada esta

EMENDA

"As Causas que por sua natureza pertencem a Juizos privativos, são as seguintes: 1ª, as da Fazenda; 2ª, as relativas ás Posturas das Municipalidades; 3ª, as da situação da cousa letigiosa nas acções possessorias dentro do anno; nas indemnisações de bemfeitorias reclamadas por foreiros, ou locatarios; ou degradações e damnificamentos,

reclamados por proprietarios; 4°, do lugar do contracto quando esta clausula foi expressa por escripto, e do lugar da administração só pelo facto de encarregar-se della; 5ª, do lugar do delicto; 6°, as causas que interessam essencialmente ás tres fontes da riqueza publica, e que se acham affectas ao Tribunal do Commercio, Agricultura e Fabricas. — Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*"

O mesmo Sr. Carneiro de Campos requereu que este Artigo e Emendas fossem remettidos á Commissão de Legislação; e sendo apoiado este requerimento, foi tambem approvado.

Por dar a hora ficou adiado o Projecto.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia:

1.° A continuação do Projecto sobre o Conselho Supremo de Justiça até meio dia.

2.° A Resolução sobre as Eleições para a 1ª Legislatura.

3.° Continuação do Projecto sobre o fôro pessoal.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

50ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e feita a leitura da Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. Vergueiro apresentou os seguintes Projectos de Lei, os quaes, sendo mandados á Mesa, foram lidos pelo Sr. 2° Secretario.

"A Assembléa Geral Legislativa, Decreta:

Art. 1.° O Cidadão Brazileiro, que mostrar ter tido um Curso de Direito em uma Universidade estrangeira, tem direito a apresentar-se no Curso Juridico de S. Paulo ou no de Olinda, fazer os exames de cada uma das materias que a Lei nelle manda ensinar, na mesma fórma que os alumnos do mesmo Curso, e sendo approvado, se lhe passará Carta de Formatura, como se tivesse frequentado as aulas.

Art. 2.° O que estiver formado na Universidade de Coimbra antes da publicação desta Lei, será havido como formado, em um dos Cursos Juridicos Nacionaes.

Art. 3.° O que depois da publicação desta Lei se formar na Universidade de Coimbra até o anno de 1832 inclusive, poderá exercer a Advocacia sem a qualificação do Artigo 1°; mas sem ella só poderá ser despachado para lugar de Lettras tendo exercido a Advocacia por quatro annos dentro do Imperio, com credito de saber, e bons costumes, attestados pelos Magistrados, perante quem tiver advogado.

Art. 4.° O que tiver a qualificação do Artigo 1° ou do 2° não poderá ser despachado para lugar de Magistratura, sem que tenha exercido a Advocacia por dous annos dentro do Imperio, com credito de saber, e bons costumes attestado na fórma do Artigo 3°.

Art. 5.° O Magistrado que faltar á verdade nestes attestados ou seja favorecendo ou deprimindo será privado do exercicio da Magistratura por dous annos, competindo no primeiro caso a acção popular.

Art. 6.° A pessoa que não tiver as qualidades exigidas nesta Lei, não póde ser despachada para lugar de Magistratura.

Art. 7.° O Cidadão Brasileiro formado em Medicina, em Universidade estrangeira, tendo mostrado perante o Governo ou perante o Presidente da respectiva Provincia a identidade da pessoa e authenticidade da sua Carta, do que será feita declaração na mesma poderá usar livremente da sua profissão.

Art. 8.° Ficam revogadas todas as Leis em contrario.

Paço do Senado, 8 de Julho de 1828. — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.*"

"A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Artigo unico. O Bacharel que tiver entrado na Magistratura, sendo despachado

lente de um dos Cursos Juridicos, fica com direito de regressar a ella, contando-se-lhe o tempo de serviço de lente, como se tivesse continuado a servir na Magistratura, perdendo nesse caso o direito á jubilação como lente.

Paço do Senado, 8 de Julho de 1828. — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.*"

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as emendas approvadas em 2ª discussão, teve lugar o Artigo 19, e Emenda respectiva; e no meio da discussão o Sr. Visconde de Alcantara apresentou a seguinte

EMENDA

"Art. 19. Depois da palavra "queixas", deve accrescentar-se: "sobre os crimes mencionados no Artigo antecedente."

"E no fim do Artigo em paragrapho separado: "ainda quando não haja parte offendida, ao Tribunal compete a requisição do Procurador Geral formar o processo ou mandal-o preparar pelo Juiz territorial do Crime", etc. — Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

O mesmo Sr. Senador mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Para poder resolver-me e votar, requeiro que se decida primeiramente se Delictos, e Erros de Officio são synonimos no caso em questão, e explicam uma e mesma cousa, ou são diversa cousa, e exprimem differentes noções e idéas. — *Visconde de Alcantara.*"

Sendo apoiada, entrou em discussão a sua materia, e findo o debate, o Sr. Presidente propôz, se o Senado entendia que delictos e erros de Officio eram a mesma cousa, ou cousa differente, e venceu-se que eram cousas diversas.

Julgando-se afinal discutida a materia do Artigo 19, o Sr. Presidente a propôz á votação pela maneira seguinte:

1.º O Artigo 19, salvas as Emendas. Passou.

2.º A Emenda approvada na 2ª discussão. Não passou.

3.º A 1ª parte da Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Não passou.

4.º A 2ª parte da mesma Emenda. Foi aprovada.

O Sr. Presidente propôz, afinal, em consequencia de proposta do Sr. Carneiro de Campos, se a materia vencida, sobre delictos e erros de Officio, deveria ser remettida á Commissão de Legislatura para a redigir como melhor conviesse; e resolveu-se que sim.

Por dar a hora destinada para a discussão de outra materia, ficou este Projecto adiado.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Ministro do Imperio participando, em resposta ao Officio de 5 do corrente em que se lhe communicou que o Senado precisava que lhe remettesse a Acta geral da Eleição do Senador, a que se procedeu ultimamente na Provincia do Ceará, pela excusa concedida ao Padre Domingos da Motta Teixeira, que não existe naquella Secretaria a indicada Acta ,apezar de se ter nomeado Senador por aquella Provincia o Conde de Lages, pois equivocadamente se tomou, para a sua nomeação, por Acta geral a que era simplesmente de um Collegio Eleitoral, cuja falta se cuidou logo em remediar expedindo o Aviso de cópia numero 1, mas que já não póde ter o devido effeito, pelos motivos expressados na resposta do dito Conde, que envia na cópia numero 2.

Foi remettido ás Commissões reunidas de Constituição e de Poderes.

Segunda parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão da Resolução sobre as Eleições para a proxima Legislatura, com as emendas

approvadas pelo Senado na 2ª discussão; e então o Sr. Presidente propôz se o Senado queria nesta Resolução paragrapho por paragrapho, ou sobre a Resolução em geral; e resolveu-se que se fallasse sobre cada paragrapho em particular.

Veio á discussão o Artigo 1°, cuja materia julgando-se debatida, foi approvada, dizendo-se Artigo unico, em lugar de Artigo 1°.

Entraram em discussão a 1ª e 2ª declaração do Artigo, as quaes foram approvadas sem debate.

Passou-se a discutir a 3ª declaração, e Emenda respectivas; e concluida a discussão, foi approvada a declaração, e rejeitada a Emenda.

Seguio-se a 4ª declaração e Emenda respectiva; e no meio da discussão o Sr. Almeida e Albuquerque offereceu a seguinte

EMENDA

"No Artigo 4°, que em lugar das palavras — para a despeza dos cursos juridicos — diga-se — para as despezas de instrucção publica. — *Almeida e Albuquerque.*"

Foi apoiada; porém, por dar a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° Continuação da Resolução sobre as Eleições.

2.° A Resolução sobre os emolumentos que recebem os Parochos pelas denunciações e certidões.

3.° O Projecto de Lei sobre os Ordenados dos empregados nas duas Camaras da Assembléa Geral.

4.° Continuação do Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça.

5.° O Projecto sobre o Regulamento dos Conselhos Provinciaes.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Marquez de Inhambupe*, Vicê-Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

51ª SESSÃO, EM 9 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo os dous Projectos de Resolução abaixo transcriptos, os quaes foram lidos pelo Sr. 2° Secretario:

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Resolve:

Art. 1.° As matriculas nos Cursos Juridicos far-se-hão gratuitamente, sem que o Estudante seja obrigado a pagar a quantia determinada em Cap. 9° numero 4°, dos Estatutos.

Art. 2.° A maioria dos Lentes e Substitutos constitue Congregação para o effeito de formar os novos Estatutos conforme o Artigo 10 da Lei de 11 de Agosto de 1827.

Art. 3.° Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 8 de Julho de 1828. — *Lucio Soares Teixeira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, 2° Secretario."

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Resolve:

Art. 1.° A Villa de Queluz, e seu Termo, na Provincia de Minas Geraes, foi desmembrada da Comarca do Rio das Mortes, é incorporada á Camara de Ouro Preto.

Art. 2.° Ficam revogadas tidas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 8 de Julho de 1828. — *Lucio Soares Teixeira de Gouveia*, Vice-Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, 2° Secretario."

Foram a imprimir.

Primeira parte da Ordem do Dia

Tendo lugar a 3ª discussão da Resolução sobre eleições para a proxima Legislatura, com as emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão, continuou a discussão da 4ª declaração, e Emenda respectiva, que ficara adiada na Sessão anterior, com uma Emenda offerecida pelo Sr. Almeida e Albuquerque; e, concluida a discussão, o Sr. Presidente propôz:

1.º A 4ª declaração salvas as Emendas. Passou.

2.º A Emenda approvada na 2ª discussão. Não passou.

3.º A Emenda do Sr. Albuquerque. Tambem não passou.

Seguio-se a 5ª declaração e Emenda respectiva, cuja materia julgando-se discutida, foi approvada a 5ª declaração, e rejeitada a Emenda.

Veio á discussão a 6ª declaração, e Emenda respectiva; e no decurso do debate, apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Paranaguá:

"Ao Art. 6.º Em lugar das palavras — durante a Legislatura — diga-se — durante o anno da Sessão, a que faltar, contando este de Sessão a Sessão. — Salva a redacção. — *Marquez de Paranaguá.*"

Foi approvada.

Do Sr. Vergueiro:

"O Deputado ou Senador que no dia da 1ª Sessão preparatoria não estiver pelo menos em marcha para vir occupar, fica *ipso facto* suspenso dos empregos que tiver, e inhabil para exercer outros, e para obter qualquer Mercê do Governo, por um anno, que findará no 1º dia das Sessões preparatorias do anno seguinte. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Supprima-se o paragrapho 6.º — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

Depois de longo debate, e de julgar-se discutida a materia, foi supprimida a 6ª declaração, conforme a Emenda do Sr. Marquez de Caravellas, e ficaram por consequencia prejudicadas as outras Emendas.

O Sr. Presidente declarou que se suspendia a discussão, emquanto se lia um Officio, e então o Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Ministro da Fazenda, participando que Sua Majestade o Imperador Houve por bem Approvar o augmento de vencimento, concedido aos Tachygraphos declarados no aviso que lhe foi dirigido em 30 de Junho ultimo.

Ficou o Senado inteirado.

Continuando a discussão, teve lugar a 7ª declaração, a qual foi approvada sem debate.

Passou-se a discutir a 8ª declaração, e Emenda respectiva; e concluida a discussão, foi supprimida a 8ª declaração, conforme a Emenda da 2ª discussão.

Seguio-se a 9ª declaração; a qual por dar a hora ficou adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação da Resolução sobre as eleições.

2.º O Projecto sobre os Ordenados dos empregados das duas Camaras da Assembléa Geral.

3.º A Resolução sobre os Emolumentos que recebem os Parochos pelas Denunciações e Certidões.

4.º Continuação do Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça.

5.º O Projecto sobre o Regulamento para os Conselhos Provinciaes.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachoeira*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

52ª SESSÃO, EM 10 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o Projecto de Lei abaixo transcripto, o qual foi lido pelo Sr. 2° Secretario.

PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Decreta:

Art. 1.° Os Officiaes Generaes e Superiores, Capitães e Subalternos da extincta Imperial Brigada de Artilheria da Marinha excedentes ao estado completo do actual Corpo de Artilharia da Marinha (excepto os lentes da respectiva Academia), serão postos á disposição do Ministerio da Guerra, e por despachos expedidos pela sua Repartição empregados nos Estados-Maiores do Exercito, e Praças nos Postos, em que se acharem.

Art. 2.° Os Officiaes da extincta Imperial Brigada de Artilheria da Marinha que actualmente execitam os empregos de Lentes, e Substitutos da Academia da Marinha, serão transferidos para o Corpo da Armada Nacional e Imperial, onde tomarão a sua antiguidade pelas datas dos Decretos dos seus postos da Brigada.

Art. 3.° Os Officiaes que no Corpo de Artheria da Marinha chegarem a ser Coroneis effectivos, e pela sua antiguidade e outras qualificações expressas nas Ordenanças do Exercito e Armada merecerem ser promovidos ao Posto de Brigadeiro, terão seu accesso no Exercito por despachos expedidos pelas Repartições da Guerra, com prévio conhecimento do Ministerio da Marinha.

Art. 4.° Os Officiaes do Corpo de Artilheria da Marinha vencerão gratificações mensaes pela fórma que se segue:

1.° O Commandante Geral do Corpo, 60$000.

2.° Os Commandantes dos Batalhões, réis 40$000.

3.° Os Majores e Officiaes ás Ordens do Commandante, 8$000.

4.° Os Ajudantes e Quarteis-Mestres, 4$000.

5.° Os Commandantes de Companhia, 10$000.

6.° Os Comamndantes dos Destacamentos dos Navios de Guerra, 200 réis por cada canhão ou coronada que se achar em Bateria, comtanto que corresponda mais de dous Soldados a cada boca de fogo prompta a laborar.

7.° Os Commandantes dos Destacamentos dos Navios da Armada Nacional e Imperial, os Transportes guarnecidos de Artilheria, cuja força não montar a dous homens por cada boca de fogo, vencerão 100 réis por cada canhão, ou caronada.

8.° O Official encarregado da Guarda, promptificação e armação do Trem de Artilheria Naval do Rio de Janeiro, 20$000.

9.° O Official encarregado do Laboratorio de fogos artificiaes da Marinha, 10$000.

Art. 5.° As gratificações são annexas aos Exercicios, ou Commissões, e não aos Postos Militares.

Art. 6.° Nenhum Official poderá accumular duas gratificações, quando tiver diversos exercicios, mas ficará com direito á maior.

Art. 7.° Nestas gratificações ficam comprehendidas as despezas de papel, pennas, tinta, obreia, lacre, canivetes, cêra e outras miudezas da escripturação dos Officiaes.

Art. 8.° Ficam derogadas todas as Leis e Ordens em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Julho de 1828. — *Lucio Soares Teixeira de Gouveia*, Vice-Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, 2° Secretario."

Foi a imprimir.

O mesmo Sr. 1° Secretario participou que o Sr. Barroso não podia comparecer por estar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Tendo lugar a 3ª discussão da Resolução, sobre as eleições para a proxima Legislatura, com as Emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão, continuou a discussão da 9ª declaração, á qual se offereceram as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Ao paragrapho 9.º Todas as duvidas e questões sobre a idoneidade dos elegiveis, ou suborno relativas aos Senadores ou Deputados, serão decididas pelos Collegios Eleitoraes, com recurso ás respectivas Camaras Legislativas, etc. — Salva a redacção.—*Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Marquez de Paranaguá:

"Ao Art. 9.º A respeito dos elegiveis, conforme a Emenda do Sr. Marquez de Caravellas. — Quanto aos eleitos, será a questão decidida pelas respectivas Camaras. — Salva a redacção. — *Marquez de Paranaguá.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Carneiro de Campos:

"Accrescente-se depois da palavra "decididas", esta outra ""definitivamente". — Paço do Senado, 10 de Julho de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação pela maneira seguinte:

1.º A 9ª declaração, salvas as Emendas. Passou.

2.º A Emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Passou, salva a redacção.

3.º A do Sr. Marquez de Paranaguá. Não passou.

4.º A do Sr. Carneiro de Campos. Julgou-se prejudicada.

Veio á discussão a 10ª declaração, á qual se offereceram as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Duque Estrada:

"Requeiro a suppressão da declaração 10ª. — *Duque Estrada.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Almeida e Albuquerque:

"Antes do Art. 10. A Autoridade local proporá que se nomeiem por acclamação dous Secretarios e dous Escrutadores; e formada assim a Mesa, proseguir-se-ha nas eleições, não havendo quem requeira que se nomeie nova Mesa por escrutinio: e neste caso se procederá na fórma do Artigo 10. — Salva a redacção. — *Almeida e Albuquerque.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Borges:

"Art. 10. Quando se nomear o Presidente de que falla o Artigo 7º do Cap. 4º das instrucções, serão tambem nomeados por escrutinio os Secretarios e Escrutadores, que hão de servir em a nova Mesa. — Salva a redacção. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

O Sr. Duque Estrada pedio licença para retirar a sua Emenda, e foi-lhe concedida.

Julgando-se afinal discutida a materia, o Sr. Presidente a propôz á votação pela maneira seguinte:

1.º A 10ª declaração, salvas as Emendas. Passou.

2.º A Emenda do Sr. Borges, substitutiva á declaração. Passou.

3.º A do Sr. Albuquerque. Julgou-se prejudicada.

Passou-se a discutir a 11ª declaração, e Emenda respectiva, cuja materia julgando-se discutida, foi supprimida a 11ª declaração, conforme a Emenda da 2ª discussão.

Julgando-se, afinal, finda a 3ª discussão desta Resolução, foi approvada, e remetteu-se á Commissão de Legislação, para redigir as Emendas.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Lei, marcando os Ordenados dos Officiaes de Secretaria, e mais empregados das duas Camaras da Assembléa Geral, cuja materia, julgando-se discutida, foi approvada, para passar á 2ª discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Começou a 1ª e 2ª discussão da Resolução sobre os emolumentos parochiaes, concebida nestes termos:

"Artigo unico. A Resolução de 3 de Novembro de 1827, não priva os Parochos dos emolumentos das Denunciações e Certidões, que até á data della costumavam receber."

Havendo-se a materia por discutida, foi approvada a Resolução, para passar á 3ª discussão.

Quarta parte da Ordem do Dia

Continuando a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão, teve lugar o Artigo 20, e Emenda respectiva; ao qual o Sr. Visconde de Alcantara offereceu a seguinte

EMENDA

"Art. 20. Depois da palavra — Queixas — se accrescentará as palavras — por cópia — e no fim do Artigo as seguintes — participando aos Juizes. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação desta fórma:

1.º O Artigo 20, salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda da 2ª discussão. Não passou.

3.º A 1ª parte da emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Passou.

4.º A 2ª parte da mesma emenda. Tambem passou.

Passou-se a discutir o Art. 21, e emenda respectiva, cuja materia, julgando-se debatida, foi approvado o Artigo e rejeitada a emenda da 2ª discussão.

Por dar a hora, ficou este Projecto adiado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça, até ao meio dia.

2.º O Regimento dos Conselhos Provinciaes.

3.º Continuação do Projecto de Lei sobre o fôro pessoal.

4.º O Projecto de Lei sobre a navegação de rios, abertura de canaes ou construcção de estradas, pontes, calçadas ou aqueductos.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão Mor*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

53ª SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario deu conta de dous officios; o 1º do Sr. Visconde de Congonhas, participando não poder comparecer por se achar atacado de uma febre intermittente.

Ficou o Senado inteirado.

2.º Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados remettendo o Projecto de Lei, abaixo transcripto; o qual foi pelo Sr. 2.º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Artigo 1.º Não se admittirão nem residirão no Imperio frades, ou congregados es-

trangeiros em corporação ou isoladamente exercendo funcções religiosas.

Artigo 2.º O Magistrado do Lugar, onde entrar ou residir frade ou congregação estrangeira, o fará logo prender, e remetter ao Governo, que o enviará para o seu convento.

Artigo 3.º Não se crearão novas Ordens ou Corporações Religiosas de um e outro sexo; nas existentes fica prohibida a admissão de noviços estrangeiros; e a de brasileiros não terá lugar sem *determinação* da Assembléa Geral Legislativa: nellas não se fará mais distincção da naturalidade para alternativa, assim do ingresso como da nomeação para os empregos; nem alguem professará sem a presença do Juiz de Paz do Lugar no acto da profissão.

Artigo 4.º Os frades ou congregações que obedecerem a superiores residentes em Estados Estrangeiros, serão expulsos para fóra do Imperio.

Artigo 5.º Aquelle que entrar para as Ordens Religiosas contra o disposto nesta Lei, será retirado para fóra do Convento ou Recolhimento, e castigado com tres mezes de prisão; mas se já tiver professado, será desnaturalizado.

Artigo 6.º A Autoridade Policial, a quem fôr denunciada a transgressão desta Lei, e a não fizer observar, perderá o emprego e será desterrada por um anno.

Artigo 7.º Ficam sem vigor as disposições em contrario. Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Julho de 1828. — *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa*, Vice-Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1.º Secretario. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, 2.º Secretario.

Foi a imprimir.

O Sr. Conde de Valença participou que o Sr. Marquez de Inhambupe se achava incommodado.

O Senado ficou inteirado.

Primeira Parte da Ordem do Dia

Continuando a 3ª discussão do Projecto de Lei, sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão, teve lugar o Artigo 22, e emendas respectivas; e julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propoz:

1.º O Artigo 22, salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda da 2ª discussão additiva das palavras — e da metade do Ordenado que tiver. Tambem passou.

A outra emenda da 2ª discussão additiva da palavra — prisão depois de Sentença — Foi. approvada.

Veio á discussão o Art. 23, e emenda respectiva; cuja materia, julgando-se debatida, foi approvado o Artigo com a emenda da 2ª discussão.

Passou-se a discutir o Artigo 24, o qual foi approvado sem debate.

Seguio-se o Art. 25, e emenda respectiva: e concluida a discussão, foi approvado o Artigo com a emenda da 2ª discussão.

Entrou em discussão o Art. 26, e emenda respectiva, e no decurso do debate o Sr. Visconde de Alcantara apresentou a seguinte

EMENDA

"Additando-se ao Art. 26 e sua emenda, depois das palavras — que formar o processo — as seguintes — e os que intervierem na Provincia. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propoz o Sr. Presidente a materia á votação pela maneira seguinte:

1.º O Art. 26, salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda approvada na 2ª discussão. Tambem passou.

3.º A emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Foi approvada.

Passou-se a discutir o Art. 27, e emendas respectiva; e finda a discussão, foi approvado o Artigo com a emenda substitutiva da 2ª discussão.

Seguio-se o Art. 28, e emenda respectiva; e no meio da discussão, apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Visconde de Caethé:

"Excepto nos casos dos eleitos em que caiba morte natural, civil ou banimento. — Salva a redacção. — *Visconde de Caethé.*"

Foi approvada.

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Ao Art. 28. Depois de não comparecer substitua-se — se lavrará o termo de tudo quanto houver em juizo contra o Réo, e se guardará em segurança, até o comparecimento do mesmo Réo. — Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Vergueiro:

"Supprima-se o Art. 28. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Caethé pedio licença para retirar a sua emenda e foi-lhe concedida.

Julgando-se, afinal, discutida a materia, foi supprimido o Art. 28, conforme a emenda do Sr. Vergueiro; e ficaram por consequencia prejudicadas as outras emendas.

Por dar a hora destinada para a discussão de outra materia, ficou este Projecto adiado.

Segunda parte da Ordem do Dia

Começou a 1ª e a 2ª discussão do Regimento dos Conselhos Geraes de Provincia, vindo da Camara dos Srs Deputados; e em consequencia de varias observações sobre o modo de se discutir este Regimento, por ser, com pouca differença, o mesmo que já se approvou neste Senado, e se remetteu áquella Camara; resolveu-se que se discutisse e votasse sobre cada Titulo de per si, examinando as alterações offerecidas pela Commissão de Legislação deste Senado.

Entrou em discussão o Titulo da sessão preparatoria, que foi approvada, tal como estava redigido.

Seguio-se o Titulo 1º — Do Presidente e Secretario — que tambem foi approvado.

Passou-se a discutir o Titulo 2.º — Das Sessões — o qual foi igualmente approvado.

Por dar a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto, sobre o Supremo Tribunal de Justiça, até ao meio dia.

2.º Continuação do Regimento dos Conselhos Geraes da Provincia.

3.º Continuação do Projecto sobre o Fôro pessoal.

4.º O Projecto sobre a navegação de rios, e abertura de canaes.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

54ª SESSÃO, EM 12 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, abrio-se a sessão, e procedendo-se á leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a 3ª discussão do Projecto de lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão: entraram em discussão os Artigos 29 e 30, os quaes foram approvados sem debate.

Passou-se a discutir o Art. 31, ao qual o Sr. Evangelista offereceu a seguinte

EMENDA

"No Art. 31. Eu supprimiria as palavras — sem dependencia de prova alguma; e diria assim — poderão recusar dous Juizes, e o accusado um, sem motivar a sua recusação. — Salva a redacção. — *Evangelista.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, foi approvado o Artigo com a emenda do Sr. Evangelista.

Seguio-se o Art. 32, o qual foi approvado sem discussão.

Veio á discussão o Art. 33, ao qual se offereceram as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

"Em lugar de Presidente das Relações — diga-se Autoridades. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Do mesmo Senador:

"Art. 33. Depois da palavra — competencia — accrescente-se — das Relações Provinciaes entre si ou com qualquer outra Autoridade. — Salva a redacção. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, foi approvado o Artigo com as duas emendas do Sr. Vergueiro.

Foi apoiada.

Concluida a discussão, foi approvado o Artigo com as duas emendas do Sr. Vergueiro.

Passou-se a discutir o Artigo 34. e emenda respectiva, cuja materia, julgando-se debatida, foi approvado o Artigo, com a declaração de — Procurador da Corôa e Soberania Nacional.

Seguio-se o Artigo 35, ao qual o Sr. Visconde de Alcantara offereceu a seguinte

EMENDAS

"No fim do Art. 35, deve accrescentar-se — e para haver conferencia, será necessario a reunião de mais da metade do numero dos membros designados na lei. — Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Finda a discussão, foi approvado o Artigo, com o adiamento proposto na emenda.

Veio á discussão o Artigo 36, que foi approvado, sem debate.

Seguio-se o Artigo 37, e emendas respectivas, e havendo-se por discutida a sua materia, foi approvado o Artigo com as emendas approvadas na segunda discussão; ficando ao arbitrio da redacção a collocação deste materia.

Passou-se a discutir o Artigo 38, ao qual o Sr. Vergueiro offereceu a seguinte

EMENDAS

"Art. 38. Accrescente-se — e havendo falta, o Thesouro supprirá. — Siva a redacção. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, foi approvado o Artigo com o adiamento proposto na emenda.

Por dar a hora destinada para a discussão de outra materia, ficou este Projecto adiado.

O Sr. 1° Secretario deu conta de dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o Projecto e Resoluções abaixo transcriptos, os quaes foram lidos pelo Sr. 2° Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Resolve:

O Governo fica autorizado a continuar, por espaço de um anno, o pagamento das pensões, tenças e mais mercês pecuniarias, actualmente suspenso, se antes desse a Assem-

bléa Geral não decretar a sua approvação ou desapprovação. Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Julho de 1828. — Luiz Saares Teixeira de Gouvêa, Vice-Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*. 2° Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Artigo 1.° Fica prohibido o estabelecimento de Morgados, Capellas e outros alguns Vinculos de qualquer natureza ou denominação, que sejam.

Artigo 2.° Todos os Vinculos de qualquer natureza, ou denominação, ora existentes, acabarão com os actuaes e legitimos administradores; sendo pessoas particulares, por morte destas; sendo Corporações, por virtude de alguma lei, que se extingua.

Artigo 3.° Os bens que deixarem de ser vinculados por morte dos actuaes administradores passarão aos herdeiros destes, na fórma das leis, que regulam as heranças, salvo o encargo de alimentos, se o houver, durante a vida dos actuaes alimentados; e os que deixarem de ser vinculados por extincção de Corporações, ficarão pertencentes á Fazenda Publica.

Artigo 4.° Os Vinculos, que por falta de administradores legitimos estiverem na Administração dativos, a que as leis não dão lugar, ficam extinctos da data desta lei, e desde logo pertencendo á Fazenda Publica, os bens que deixam de ser vinculados.

Artigo 5.° Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario. —Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Julho de 1828. — *Locio Soares Teixeira de Gouvêa*, Vice-Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, 2° Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Resolve:

"Fica autorizado o Hospital da Caridade, na Villa do Rio Grande da Provincia de São Pedro do Sul, para adquirir por qualquer titulo legal, e possuir bens de raiz, até o valor de sessenta contos de réis, sem embargo das leis que prohibem a amortização, e que para este effeito sómente ficam derrogadas. Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Julho de 1828. — *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa*, Vice-Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, 2° Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Resolve:

Artigo unico. Cada uma das Camaras, de que se compõe a Assembléa Geral Legislativa, poderá prover, e demittir os seus respectivos empregados, quando o exigir o bom serviço. Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Julho de 1828. — *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa*, Vice-Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, 2° Secretario.

Foram a imprimir, excepto a resolução relativa ás Pensões e Tensas.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuando a 1ª e a 2ª discussão do Regimento dos Conselhos Geraes de Provincia, entraram em discussão os titulos 3°, 4°, e 5°, os quaes foram approvados sem debate.

Seguio-se o titulo 6° e no meio da discussão, fazendo algumas observações sobre dever-se addicionar ao Artigo 87 a alteração que a Commissão achou, o Sr. Borges requereu que o Sr. 1° Secretario se communicasse com o da Camara dos Srs. Deputados, afim de saber se haveria engano na Cópia do Regimento; e julgando-se afinal discutida toda esta materia, o Sr. Presidente propoz:

1.° Se o Senado approvava o Requerimento do Sr. Borges. Venceu-se que sim.

2.° Se o Artigo 87 deveria ficar adiado. Assim se decidio.

3.° Se se approvavam os mais Artigos do titulo 6°. Resolveu que sim.

Entraram em discussão os titulos 7° e 8°, os quaes doram approvados sem debate.

Julgando afinal finda a 2ª discussão deste Regimento, foi approvado para passar á 3ª discussão, á excepção do Art. 87, que ficou adiado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° A Resolução autorizando o Governo para continuar a pagar, por espaço de um anno, as pensões e tensas, e mais mercês pecuniarias.

2.° Continuação do Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça.

3.° Continuação do Projecto sobre o Fôro pessoal.

4.° O Projecto, sobre a navegação de rios e abertura de canaes.

5.° O Projecto de lei sobre a habilitação dos Bachareis, para o lugar de Lentes dos Cursos Juridicos.

6.° O Projecto de lei, relativo aos Cidadãos brasileiros que estudarem nas Universidades estrangeiras, terem direito a apresentar-se nos Cursos Juridicos.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° secretario.

55° SESSÃO, EM 14 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Primeira parte da Ordem do Dia

Começou a 1ª e 2ª discussão da Resolução, autorizando o Governo a continuar a pagar por espaço de um anno, as Pensões, Tensas e mais Mercês pecuniarias, actualmente suspensas, se antes desse prazo a Assembléa Geral não decretar a sua approvação ou desapprovação.

Depois de longo debate, julgou-se discutida a materia, e foi approvada a Resolução para passar á 3ª discussão; e resolveu-se que este tivesse lugar dentro de tres dias, dispensado o intersticio marcado no Regimento Interno.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuando a 3ª discussão do Projecto de lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça, com as emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão, teve lugar o Artigo 39, ao qual o Sr. Borges offereceu a seguinte

EMENDAS

"Art. 39. Depois da palavra — em direito — se diga — podendo ser. — *José Ignácio Borges.*"

Foi apoiada.

Continuando a discussão, foi approvado o Artigo com a emenda. — Salva a redacção.

Veio á discussão o Artigo 40, ao qual o Sr. Marquez de Paranaguá offereceu a seguinte

"Ao Art. 40. Em lugar de — 1:600$000 — diga-se — dous contos de réis. — *Marquez de Paranaguá.*"

Foi apoiada.

Finda a discussão, foi approvado o Artigo com a emenda.

Entrou em discussão o Artigo 43, additivo, approvado na 2ª discussão, ao qual o Sr. Borges offereceu a seguinte

EMENDA

"Art. additivo. Em lugar de 2 Officiaes de Secretaria, se diga — um para servir nos impedimentos respectivos do Secretario, com o ordenado de 800$000. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propoz:

1°. Se deveria haver dous Officiaes de Secretaria. Não passou.

2.° Se deveria haver um só Official de Secretaria. Passou.

3.° Se este Official deveria ter o ordenado de 1:000$000 rs. Approvou-se.

4.° Se o mesmo Official deveria servir nas faltas repentinas de Secretario. Venceu-se que sim.

Passou-se a discutir o Artigo 41; o qual o Sr. Almeida e Albuquerque offereceu a seguinte

EMENDA

"Os Continuos terão quatrocentos mil réis cada um. — *Almeida e Albuquerque.*"

Terminada a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, pela maneira seguinte:

1.° O Art. 32, salva a Emenda. Passou.

2.° A Emenda do Sr. Albuquerque. Tambem passou.

3.° Se os dous Continuos os Artigos 43, 44 e 45, os quaes foram approvados sem debate.

Em consequencia de varias observações resolveu-se que se remettesse o Projecto á Commissão de Legislação, para que depois de redigido tivesse lugar a ultima approvação.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° A continuação do Projecto sobre o Fôro Pessoal.

2.° O Projecto sobre a navegação de rios e abertura de canaes.

3.° O Projecto sobre a habilitação dos Magistrados para o lugar de Lentes dos Cursos Juridicos.

4.° O Projecto sobre os Cidadãos brasileiros, que estudarem nas Universidades estrangeiras poderem entrar nos Cursos Juridicos.

5.° O Projecto sobre abolição dos lugares de Provedor-Mór e Cirurgião-Mór do Imperio.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

56ª SESSÃO, EM 15 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara que tendo aquella Camara adoptado inteiramente as Emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei que declara os casos em que é permittida a prisão antes de culpa formada, resolveu dirigil-o á Sancção Imperial.

Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Tendo lugar a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Fôro Pessoal, com as emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão, continuou a discussão do Artigo 8°, que ficara adiado na Sessão de 5 do corrente, com uma Emenda offerecida pelo Sr. Almeida e Albuquerque. e julgando-se afinal finda a discussão, foi approvado o Artigo, e rejeitada a Emenda.

Passou-se a discutir o Artigo 9°, e Emenda respectiva; e no meio da discussão, apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Carneiro de Campos:

"Supprima-se o Artigo 9°. — Paço do Senado, 15 de Julho de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Rodrigues de Carvalho:

"Art. 9.° E os cargos de Juiz de Orphãos, continuarão a ser propostos como até agora, e nomeados pelo Imperador, ou por sua Delegação. — *Carvalho.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Ao Artigo 9º. Supprimam-se as palavras — serão electivos d'ora em diante. — *Marquez de Caravellas.*"

Depois de longo debate julgou-se discutida a materia, e o Sr. Presidente a propôz á votação pela maneira seguinte:

1.º A Emenda do Sr. Carneiro de Campos. Não passou.

2.º O Artigo, salvas as emendas.

3.º A Emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Tambem não passou. Julgaram-se prejudicadas as outras emendas.

Veio á discussão o Artigo 10, ao qual se offereceram as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Almeida e Albuquerque:

"Os Officiaes da Provedoria extincta passarão a servir com os Juizes, que ficam subrogados aos Provedores, nas causas que pertencerem aos ausentes. — Salva a redacção. — *Almeida e Albuquerque.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Vergueiro.

"A' palavra — proprietarios — accrescente-se — os que tiverem mercê de serventia vitalicia. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Por dar a hora ficou esta materia adiada.

O Sr. Marquez de Inhambupe participou que o Sr. Conde de Valença estava incommodado, e o Sr. Oliveira disse que o Sr. Bacellar não podia comparecer pelo mesmo motivo.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º A 3ª discussão da Resolução relativa ás Pensões, Tensas e mais Mercês pecuniarias.

2.º Continuação do Projecto sobre o Fôro Pessoal.

3.º O Projecto de Lei marcando os Ordenados dos Officiaes de Secretaria, e mais empregados das duas Camaras da Assembléa Geral.

4.º O Projecto sobre navegação de rios e abertura de canaes.

5.º O Projecto sobre a habilitação dos Magistrados para os lugares de Lentes dos Cursos Juridicos.

6.º O Projecto acerca dos Cidadãos brasileiros que estudarem nas Universidades estrangeiras poderem entrar nos Cursos Juridicos.

7.º O Projecto sobre a abolição dos lugares de Provedor da Saude, Physico-Mór, e Cirurgião-Mór do Imperio.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachoeira*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

57ª SESSÃO, EM 16 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando, em resposta ao Officio que lhe fôra dirigido, relativo á alteração do Artigo 87, do Projecto do Regimento para os Conselhos Geraes de Provincia; que a intenção daquella Camara foi offerecer aquelle Projecto tal qual fôra remettido na Sessão de 1826, tendo realmente nascido de engano a alteração de que se trata.

Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão da Resolução autorisando o Governo a continuar, por espaço de um anno, o pa-

gamento das Pensões, Tenças e mais Mercês pecuniarias, actualmente suspenso, se antes desse prazo a Assembléa Geral não decretar a sua approvação ou desapprovação; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvada a Resolução, afim de se remetter á Sancção Imperial.

Segunda parte da Ordem do Dia

Tendo lugar a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Fôro Pessoal, com as emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão, continuou a discussão do Artigo 10. E além das emendas lidas e apoiadas na Sessão antecedente, apresentaram-se mais as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Almeida e Albuquerque:

"E os outros Officios dos Juizos privilegiados abolidos passarão a servir nos Juizos da primeira instancia conjuntamente com os demais Officios dos mesmos Juizos, conservando em seus cartorios os Autos dos extinctos Juizos privilegiados. — Salva a redacção. — *Almeida e Albuquerque.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Visconde de Alcantara:

"Em lugar da palavra — temporario — diga-se — das Autoridades subalternas. — Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, pela maneira seguinte:

1.º O Artigo 10, salvas as emendas. Passou.

2.º A Emenda do Sr. Vergueiro, assim concebida: "A' palavra—Proprietarios — accrescente-se — ou que tiverem mercê de serventia vitalicia" Tambem passou.

3.º A Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Não passou.

Propôz afinal o Sr. Presidente, se o Senado approvava que se aguardassem as duas emendas offerecidas pelo Sr. Almeida e Albuquerque para se discutirem com o Artigo 11, por lhe ser relativa a sua materia. Venceu-se que sim.

Entrou em discussão o Artigo 11, com as emendas do Sr. Almeida e Albuquerque; e no decurso do debate apresentaram-se mais as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

"Art. 11. Que na redacção se esclareça este Artigo, de maneira que os de serventia vitalicia fiquem no mesmo caso que os Proprietarios, e que a distribuição comprehende os Escrivães dos Ausentes. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Rodrigues de Carvalho:

"Accrescente-se no Artigo 11, onde melhor convier, que os Escrivães da Provedoria da Comarca ficam com direito a ser promovidos a outros empregos. — *Carvalho.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Gomide:

"Extinctos os Officios de Escrivães das Provedorias, terão de requerer outros Officios de igual lotação, e que compensem os damnos que soffrerem. — Salva a redacção.— *Gomide.*"

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

1.º O Artigo 11, salvas as emendas. Passou.

2.º A 1ª parte da Emenda do Sr. Vergueiro. Tambem passou.

3.º A 2ª parte da mesma Emenda. Foi approvada.

4.º As duas emendas do Sr. Almeida e Albuquerque. Julgaram-se prejudicadas.

5.° A Emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho. Passou.

6.° A do Sr. Gomide. Tambem passou.

Entraram em discussão os Artigos 12, 13, 14 e 15, os quaes foram approvados sem debate.

Não teve lugar a ultima approvação do Projecto, por estar pendente da discussão do Artigo 1°, que foi remettido á Commissão de Legislação.

Terceira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 2ª discussão do Projecto de Lei, marcando os ordenados dos Officiaes de Secretaria, e mais empregados das duas Camaras da Assembléa Geral, começando pelo

Art. 1.° Os Officiaes-Maiores das Secretarias de uma e outra Camara da Assembléa Geral Legislativa vencerão annualmente 2:000$000.

Foi approvado.

Art. 2.° Cada um dos Officiaes das mesmas Secretarias, 1:000$000.

O Sr. Gomide mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Em lugar de 1:000$000 aos Officiaes de Secretaria, 1:200$000."

Foi apoiada.

Concluida a discussão, foi approvado o Artigo, e rejeitada a Emenda.

Entraram em discussão os Artigos seguintes, cuja materia julgando-se debatida, foram approvados taes como estavam redigidos.

Art. 3.° Os porteiros de cada uma das Camaras, incumbidos do asseio da Casa e edificio, 800$000.

Art. 4.° Os porteiros das Secretarias, Guarda-livros, e Archivistas, incumbidos do asseio da Secretaria, e Casas annexas, réis 800$000.

Seguio-se o Artigo 5.° — Continuos da 1ª classe, 400$000.

No meio da discussão apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Baependy:

"Ao Artigo 3°. Supprima-se a declaração de 1ª classe, substituindo-se — Continuos para differentes misteres, de 300$000 a 450$000. — *Marquez de Baependy.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Carneiro de Campos:

"Os Continuos da 1ª classe vencerão 450$000. — Paço do Senado, 16 de Julho de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

Por dar a hora ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° Continuação do Projecto marcando os ordenados dos Officiaes de Secretaria e mais empregados das duas Camaras da Assembléa Geral.

2.° A Resolução sobre os Emolumentos Parochiaes.

3.° O Projecto sobre a navegação de rios e abertura de canaes.

4.° O Projecto sobre a habilitação dos Magistrados, para os lugares de lentes dos Cursos Juridicos.

5.° O Projecto sobre os Cidadãos Brasileiros que estudarem nas Universidades estrangeiras poderem entrar nos Cursos Juridicos.

6.° As Emendas ao Projecto sobre as Secretarias de Estado.

7.° O Projecto sobre a Liberdade de Imprensa.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

58ª SESSÃO, EM 17 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a essão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a Resolução abaixo transcripta, a qual foi lida pelo Sr. 2° Secretario:

"A Assembléa Geral Legislativa, Resolve:

Fica autorisado o Governo para continuar, a titulo de aposentadoria, a José Francisco da Silva, Escrivão do Registro da Alfandega do Tabaco da Cidade da Bahia, o mesmo Ordenado, que vencia por este emprego, não obstante a Lei em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Julho de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, 2° Secretario."

Foi a imprimir.

Terceira parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão do Artigo 5° do Projecto de Lei marcando os Ordenados dos Officiaes de Secretaria, e mais empregados das duas Camaras de Assembléa Geral, e além das Emendas lidas e apoiadas na Sessão anterior, apresentaram-se mais as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Costa Barros:

"Os primeiros Continuos terão de Ordenado 500$00, e os segundos 400$000. — *Costa Barros.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Marquez de Baependy:

"Em additamento á sua Emenda: de 300$000 a 450$000."

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, pela maneira seguinte:

1.° O Artigo 5°, salvas as Emendas. Passou.

2.° Se se devia supprimir a declaração de Continuos da 1ª e 2ª classe. Não passou.

3.° Se approvava que os Continuos da 1ª classe tivessem o ordenado de 500$0000. Passou.

Ficaram prejudicadas as outras emendas.

Seguio-se o Artigo 6°. — Continuos de 2ª classe. 300$000.

Finda a discussão, o Sr. Presidente propôz:

1.° Se os Continuos da 2ª classe deveriam ter o ordenado de 400$000, conforme a Emenda do Sr. Costa Bastos. Não passou.

2.° Se passava o Artigo 6° tal qual. Venceu-se que sim.

Art. 7.° Os Correios das Camaras, o mesmo vencimento que têm os das Secretarias de Estado.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou a seguinte

EMENDA

"Ao Artigo 7.° Proponho que o Correio tenha o mesmo ordenado de 300$000, que foi estabelecido para os Continuos de 2ª ordem. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão foi approvado o Artigo e rejeitada a Emenda.

Julgando-se finda a 2ª discussão deste Projecto, foi approvado, para passar á 3ª discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão da Resolução declarando que a Resolução de 3 de Novembro de 1827 não priva os Parochos dos emolumentos das denunciações, e certidões que até a data della costumavam receber.

O Sr. Vergueiro requereu que esta Resolução fosse remettida ás Commissões reunidas de Negocios Ecclesiasticos e de Fazenda, afim de se taxarem os emolumentos de que trata: foi apoiado este requerimento, e, afinal, foi rejeitado.

Continuou a discussão da Resolução e julgando-se esta sufficientemente debatida, foi approvada, afim de se remetter á Sancção Imperial, na fórma da Constituição.

Terceira parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre as Obras, que tem por objecto promover a navegação de rios, abertura de canaes ou construcção de estradas, pontes, calçadas, ou aqueductos, com as emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão; entraram em discussão todos os seus Artigos, no meio da qual o Sr. Evangelista apresentou a seguinte

EMENDA

"Proponho que se accrescente ao Artigo 17 estas palavras — salvas as clausulas usadas nas sesmarias; havendo-se tambem contemplação da utilidade, que ao Proprietario do termo provier da nova Estrada. — Salva a redacção. — *Evangelista.*"

Não foi apoiada.

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Art. 17. A indemnisação será das bemfeitorias. — Salva a redacção. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que fique adiado o Artigo 17. — Paço do Senado, 17 de Julho de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

Por dar a hora, ficou adiado este Requerimento, e juntamente o Projecto.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Ministro do Imperio, participando que Sua Majestade o Imperador Houve por bem Sanccionar a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que declara Joaquim José de Araujo estar no goso dos direitos de Cidadão Brasileiro.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Os trabalhos das Commissões.

2.º Tres Pareceres de Commissões: 1º, da Commissão de Constituição, sobre o Sr. Senador Affonso de Albuquerque Maranhão; 2º, da Commissão de Instrucção Publica, sobre o Officio do Vice-Presidente da Parabyba, acerca do estabelecimento das Escolas de Ensino Mutuo; 3º, da mesma Commissão, sobre a Representação da Camara e Povos da Villa de Baependy, relativa á Cadeira de Grammatica Latina.

3.º Continuação do Projecto sobre a navegação de rios e abertura de canaes.

4.º O Projecto sobre a habilitação dos Magistrados para os lugares de lentes dos Cursos Juridicos.

5.º O Projecto sobre os Cidadãos Brasileiros que estudarem nas Universidades estrangeiras poderem entrar nos Cursos Juridicos.

6.º O Projecto sobre a abolição dos lugares de Provedor-Mór da Saude, Physico-Mór e Cirurgião-Mór do Imperio.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

59ª SESSÃO, EM 18 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Não havendo expediente, o Sr. Presidente disse que se entrava na Primeira parte da Ordem do Dia, que era os trabalhos das Commissões, e convidando os seus illustres membros para entrarem no seu exercicio, estes se retiraram da Sala pelas 10 horas e meia; suspendeu-se por consequencia a Sessão.

A' uma hora e 20 minutos tornando-se a reunir os ditos Senhores, continuou a Sessão, e então teve lugar a leitura de Pareceres.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou os seguintes

PARECERES

"A Commissão de Legislação, examinando o Projecto de Lei da organisação do Conselho Supremo de Justiça, é de parecer que o Tribunal não póde ter exercicio sem que seja composto de dezesete membros, incluso o Presidente; porquanto, sendo um o Preparador do processo, inhibido de julgar, tres para a pronuncia, dous que podem ser recusados pelo réo, e um pelo accusador, e seis para julgar, os quaes todos fazem o numero de treze (não se encontra nos membros tal numero) o que demonstra uma manifesta contradicção, ainda não faltando os Juizes que podem ser recusados por motivos legaes nem contando com os que podem ser impedidos por molestia, attenta a idade das pessoas que compõem o Conselho.

Quanto á Sancção nos casos de Revista, é a Commissão de parecer que se accrescentem dous Artigos, onde mais conveniente parecer:

"Artigo 1.° A parte que intentar a Revista, depositará perante o Thesoureiro do Tribunal a quantia de 64$000, e nehuma petição será feita no Tribunal sem com ella vir o conhecimento do dito deposito."

"Artigo 2.° Este deposito será restituido no caso da Revista ser concedida, perdido, e applicado ás despezas do Tribunal, no caso de ser denegada."

"Paço do Senado, em 18 de Julho de 1828. — *Francisco Carneiro de Campos.* — *Marquez de Caravellas.* — *Marquez de Inhambupe.* — *Visconde de Alcantara.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*"

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

"A Commissão de Legislação encarregada de redigir, e declarar as causas que devem pertencer a fóros particulares, afim de serem expressas no Artigo 1° da Lei sobre os Fóros, é de parecer que depois do Artigo se accrescente o paragrapho seguinte:

"Os Juizes particulares, a que as Causas pertencem por sua natureza, e ficam daqui em diante subsistindo, são:

"1.° O da Fazenda Publica.

"2.° O das Posturas Policiaes, e mais objectos pertencentes ao Juizo de Paz.

"3.° O das causas, e mais objectos de que conhece a Junta do Commercio, até á reforma deste Tribunal."

"4.° O do lugar do delicto começado ou consummado."

"5.° O do lugar do contracto, sendo essa em condição nelle expressa por escripto, assim como o do lugar da administração publica e particular, pelo simples facto da aceitação."

"6.°O do lugar da situação da causa, nas causas de damnos, em campos, frutos ou colheitas nas causas possessorias dentro do anno, e dia nas indemnisações pedidas, por locatarios ou rendeiros, assim como damni-

ficamentos dos predios reclamados por seus proprietarios."

"Paço do Senado, 18 de Julho de 1828. — *Francisco Carneiro de Campos.* — *Marquez de Caravellas.* — *Marquez de Inhambupe.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *Visconde de Alcantara*, com restricção."

Foi a imprimir.

O mesmo Sr. Senador apresentou as emendas ao Projecto de Resolução, sobre as eleições dos membros do Corpo Legislativo, approvadas pelo Senado.

Ficaram sobre a Mesa.

O Sr. Conde de Valença apresentou o seguinte

PARECER

"As Commissões reunidas de Constituição e Poderes, em vista da resposta que deu o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, sobre a requisição que lhe foi feita para a remessa da Acta Geral a que se procedeu para a Eleição do Senador na Provincia do Ceará, pela excusa dada ao Padre Domingos da Motta Teixeira, é de parecer que nenhum andamento se póde dar a este negocio, sem que seja remettida a mesma Acta, pela qual se deve esperar."

"Paço do Senado, 18 de Julho de 1828. — *Conde de Valença.* — *Marquez de Santo Amaro.* — *José Joaquim Nabuco de Araujo.* — *Marquez de Queluz.* — *Marcos Antonio Monteiro de Barros.* — *Marquez de Inhambupe.* — *Marquez de Caravellas.*"

Ficou sobre a Mesa para entrar discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou o seguinte

PARECER

"As Commissões reunidas de Constituição e Legislação examinando o Requerimento de Maria Balbina Rodrigues de Almeida, da Provincia de S. Paulo, em que requer alguma providencia, afim de poder ultimar uma sua causa de libello de nullidade de matrimonio, que appellada foi da Relação Ecclesiastica Metropolitana para o Tribunal da Legacia: E' de parecer que se peçam ao Governo as informações do estado em que se acha este negocio, em consequencia da requisição feita a tal respeito na Sessão Legislativa do anno passado."

"Paço do Senado, 18 de Julho de 1828. — *Marquez de Inhambupe.* — *Francisco Carneiro de Campos.* — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Queluz.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *Marquez de Caravellas.* — *Visconde de Alcantara.*"

O mesmo Sr. Senador requereu a urgencia deste negocio, para ser immediatamente decidido; e, vencida a urgencia, entrou em discussão o Parecer, o qual foi approvado.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o Parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia apresentado em quatro do corrente mez, sobre o Officio do Sr. Senador Affonso de Albuquerque Maranhão, cuja materia julgando-se discutida, foi approvado para passar á 2ª e ultima discussão.

Seguio-se a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Instrucção Publica, apresentado em quatro do corrente mez, sobre o Officio do Presidente da Provincia da Parahyba, acerca do estabelecimento das Escolas de Primeiras Lettras; o qual por dar a hora, ficou adiado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° Continuação do Parecer adiado, e outro Parecer da Commissão de Instrucção Publica, sobre a Representação da Camara e Povos da Villa de Baependy, relativa á conservação da Cadeira de Grammatica Latina.

2.° Continuação do Projecto sobre a navegação de rios e abertura de canaes.

3.° O Projecto sobre a habilitação dos Magistrados para os lugares de lentes dos Cursos Juridicos.

4.° O Projecto sobre os Cidadãos Brasileiros que estudarem nas Universidades estrangeiras poderem entrar nos Cursos Juridicos.

5.° O Projecto sobre a abolição dos lugares de Provedor-Mór da Saude, Physico-Mór e Cirurgião-Mór do Imperio.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario. — *D. Nuno Eugenio de Locio Seiblitz*, 4° Secretario.

60ª SESSÃO, EM 19 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e procedendo-se á leitura da Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a Resolução abaixo transcripta, que foi lida pelo Sr. 2° Secretario:

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

Art. 1.° O imposto de oito mil réis sobre cada uma pipa de aguardente de consumo, determinado pelo Alvará de trinta de Maio de mil oito centos e vinte, fica igualado em todas as Provincias do Imperio; á excepção daquellas, a que pelo mesmo Alvará não se estendeu o pagamento deste imposto.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Julho de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, 2° Secretario."

Decidio-se que não fosse a imprimir o autographo, caso fosse identico com o impresso que se distribuio, vindo da Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Borges requereu ao Sr. Presidente que recommendasse aos illustres membros da Commissão do Regimento Interno a maior brevidade na redacção do Regimento, e então o Sr. Barroso, pedindo a palavra, disse que o Regimento ainda não estava ultimado por haver dous membros encarregados de outras Commissões de maior importancia; e resolvendo depois de algumas observações que se nomeassem mais dous mmbros para auxiliarem o trabalho daquella Commissão, procedeu-se a escrutinio, e sahiram eleitos os Srs. Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, com 21 votos; e Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, com 13.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Instrucção Publica, sobre o Officio do Presidente da Parahyba ácerca do estabelecimento das Escolas de primeiras lettras; e julgando-se afinal debatida a materia, foi approvado. Parecer para passar á 2ª e ultima discussão.

Seguio-se a 1ª discussão do outro Parecer da mesma Commissão, apresentado na Sessão de 4 do corrente, sobre a representação da Camara, e Povos da Villa de Baependy, relativa á conservação da cadeira de Grammatica Latina; cuja materia julgando-se discutida, foi approvado para passar á 2ª e ultima discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão do Projecto sobre a navegação de rios, abertura de canaes e construcção de estradas, pontes, calçadas, ou aqueductos, com as emendas approvadas pelo Senado em 2ª discussão, e mais uma Emenda offerecida pelo Sr. Vergueiro; teve lugar a continuação da discussão do Requerimento apresentado

pelo Sr. Carneiro de Campos, na sessão de 17 do corrente mez, no qual requeria o adiamento do art. 17 do Projecto em questão; e julgando-se debatido este Requerimento, propoz-se á votação, e foi rejeitado.

O Sr. Almeida e Albuquerque mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Proponho que volte o Projecto á Commissão para redigir o Art. 2°, de maneira que fique entendido que a approvação que se exige do Corpo Legislativo é, em todos os casos, do Artigo. — *Almeida e Albuquerque.*"

Foi apoiado, e afinal rejeitado.

Proseguindo então a discussão do Projecto, apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Inhambupe:

"Ao Art. 2.° proponho que as palavras — com approvação da Assembléa Geral — que vêm depois da palavra — do Imperio — se removam para o fim do Artigo, comprehendendo as tres especies propostas neste Artigo. Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Carneiro de Campos:

"Art. 17. Os Proprietarios, por cujos terrenos se houver de abrir as Estradas, ou mais Obras, serão attendidos em seus direitos, nos termos da lei de 9 de Setembro de 1826, á indemnização não só das bemfeitorias, mas até do sólo, quando á vista dos seus titulos se mostre que devam ser isentos de os dar gratuitamente. — Paço do Senado, 19 de Julho de 1828. Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*"

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Ao Art. 2.° Depois da palavra — pertencentes — se diga — á Provincia onde estiver a Côrte, serão promovidas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e pelo mesmo tambem aquellas que forem pertencentes a mais de uma Provincia, e estas com approvação das Assembléas. Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*"

Por dar a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° A redacção das Emendas á Resolução sobre as Eleições, e as Emendas offerecidas no Parecer da Commissão de Legislação, ao Projecto sobre o Supremo Tribunal de Justiça.

2.° Continuação do Projecto, sobre a Navegação de rios, e aberturas de canaes.

3.° O Projecto, sobre a habilitação dos Magistrados para os lugares de lentes do Curso Juridico.

4.° O Projecto, sobre os Cidadãos Brasileiros, que estudarem nas Universidades Estrangeiras poderem entrar nos Cursos Juridicos.

5.° O Projecto, sobre a creação do lugar de Juiz de Fóra, na Villa de Baependy.

6.° O Projecto sobre a abolição da Intendencia Geral da Policia.

7.° O Projecto, sobre a abolição dos lugares de Provedor mór da Saude, Physico mór e Cirurgião mór do Imperio.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e um quarto. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

61ª SESSÃO, EM 21 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.° Secretario deu conta de uma felicitação da Camara da Imperial Cidade do Ouro Preto, capital da Provincia de Minas Geraes.

Foi recebida com agrado.

O mesmo Sr. Secretario leu um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo as Resoluções abaixo transcriptas, as quaes foram lidas pelo Sr. 2º Secretario:

"*Proposição do Poder Executivo convertida em Projecto de Resolução*

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

Art. Unico. Ficam rivalidados todos os Actos Judiciarios, que tiverem sido praticados por Francisco Coelho de Aguiar, na qualidade de Juiz dos Orphãos da Cidade da Victoria, e seu termo; para o effeito sómente de não poderem ser annullados pelo vicio da notoria nullidade da sua eleição. Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Julho de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, 2º Secretario."

"*Proposição do Poder Executivo convertida em Projecto de Resolução*

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

Art. Unico. O Governo fica autorizado para conceder prorogação de mais tempo áquelles Magistrados que, tendo entrado na posse e exercicio dos seus lugares com dispensa de Certidão de Decima, com a obrigação de a apresentarem no prazo de seis mezes, mostrarem que entregaram as suas contas nas competentes Repartições de Fazenda, e que não têm podido obter a supradita Certidão, apezar da sua diligencia. Paço da Camara dos Deputados. em 19 de Julho de 1828. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, 2º Secretario."

"A Assembléa Geral Legislativa, resolve:

"Do cobre arrecadado na Provincia da Bahia, em conformidade do Decreto de vinte e sete de Novembro de mil e oitocentos e vinte sete, serão restituidas á circulação as moedas de vinte, dez, e cinco réis, que forem dadeiras; ficando revogadas as disposições em 19 de Julho de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, 2º Secretario."

Foram a imprimir.

O Sr. Camara apresentou o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa, decreta:

Artigo 1.º A lei assegura a todo o descobridor, inventor ou introductor, a propriedade e uso exclusivo da descoberta, invenção ou introducção, no Imperio do Brasil, de qualquer industria util ou necessaria.

Artigo 2.º Qualquer que melhore uma invenção, descoberta ou introducção, gosará do mesmo direito outorgado ao inventor, descobridor ou introductor.

Artigo 3.º O descobridor, inventor ou introductor, deverá firmar o seu direito por uma patente: esta ser-lhe-ha concedida gratuitamente; pagando sómente o Sello e feitio, e para conseguir mostrará por escripto:

1.º Que o objecto ou materia a que se refere é de sua propria invenção, melhoramento ou introducção.

2.º Que depositará no Archivo Publico, uma exacta e fiel exposição dos meios e processos de que se servio, com planos, modelos ou desenhos, que os esclareça; e sem elles, se não puder exactamente illustrar a materia.

Art. 4.º As patentes conceder-se-hão segundo a importancia e valor da descoberta, introducção ou melhoramento, por espaço de cinco, dez, quinze, até vinte annos: maior prazo se não concederá senão por lei especial do Corpo Legislativo.

Artigo 5.º Qualquer cidadão tirá direito de exigir que se lhe communiquem as descripções e processos das Patentes, que estiverem em pratica; exceptuando sómente o caso em que, por motivos poderosos, o Corpo Legislativo conceder que a invenção se conserve secreta; findo, porém, o prazo concedido, publicar-se-hão todos os processos por meio da imprensa.

Artigo 6.º A infracção do direito de patente será punida pela primeira vez com a multa de quatrocentos mil réis para a parte

lesada; e pagará o infractor as custas; pela segunda vez com o dobro, e perda dos instrumentos e effeitos fabricados; e, reincidindo ainda, além das penas declaradas, ficará o infractor sujeito a pagar ao agraciado, perdas e damnos.

Artigo 7.º O que obtiver uma patente, poderá dispor della, como bem lhe parecer, usando elle mesmo, ou cedendo-a a um, ou a muitos.

Artigo 8.º No caso de se encontrarem dous, ou mais nos meios por que tenham conseguido qualquer fim, e, coincidindo ao mesmo tempo em pedir patente, esta se concederá a todos.

Artigo 9.º Toda a patente cessa, e não é nenhuma, provando-se:

1.º, que o agraciado faltou á verdade, ou foi diminuto, occultando materia essencial na exposição ou declaração que fez para obter a patente;

2º, ao que se diz inventor ou descobridor que a invenção ou descoberta se acha impressa, e descripta tal qual elle a apresentou como propria.

3.º Se o agraciado não puzer em pra a descoberta, invenção, melhoramento ou introducção dentro de dous annos depois concedida a patente;

4.º Se o inventor, descobridor ou melhorador obteve pela mesma invenção, descoberta ou melhoramento patente em paiz estrangeiro;

5.º Se o genero manufacturado ou fabricado foi reconhecido nocivo ao publico, ou contrario ás leis.

Artigo 10. O Governo fica autorizado a mandar passar as patentes, conformando-se com a disposição da presente lei, precedendo sempre audiencia do Procurador da Corôa, e Soberania Nacional. Paço do Senado, aos 21 de Julho de 1828. — O Senador, *Manoel Ferreira da Camara.*"

Foi apoiado e ficou sobre a Mesa para ir a imprimir-se, passados tres dias.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Sr. Senador Patricio José de Almeida e Silva, participando não poder comparecer ao Senado por motivo de molestia.

Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Teve lugar o exame da redacção das Emendas á Resolução sobre as eleições; a qual foi approvada, afim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados, juntamente com a Resolução original.

Entrou em discussão o Parecer da Commissão de Legislação, apresentado na Sessão de 18 do corrente mez, no qual se offerecem Emendas ao Projecto de lei, sobre o Supremo Tribunal de Justiça; começando-se pela Emenda relativa ao numero de membros do Tribunal; e no decurso do debate apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

"Em lugar de 6 para julgar, sejam 4. O que prepara o Feito seja Juiz da Provincia e sejam escolhidos por sorte mais 2 sómente. — *Verguciro.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Marquez de Inhambupe:

"Proponho que as recusações feitas pelo autor, ou réo, aos membros do Tribunal, sejam sómente as que são fundadas em lei ou direito, e não as de mero arbitrio. Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

Julgando-se afinal discutida a materia, o Sr. Presidente propoz se o numero de membros do Tribunal deveria ser elevado a 17. Venceu-se que sim, e ficaram, por consequencia, prejudicadas as Emendas dos Srs. Vergueiro e Marquez de Inahmbupe.

Passou-se a discutir a Emenda a respeito da caução, e julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente

propoz se se admittia a caução pecuniaria; resolveu-se que não.

Julgando-se finda a 3ª discussão do Projecto de lei, sobre o Supremo Tribunal de Justiça, foi approvado e remetteu-se á Commissão de Legislação, para redigir as Emendas.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Ministro da Fazenda, que S. M. o Imperador houve por bem sanccionar a Resolução da Assembléa Geral, autorizando o Governo a continuar, por espaço de um anno, o pagamento das Pensões, Tenças e mais Mercês pecuniarias, actualmente suspenso.

Ficou o Senado inteirado, e resolveu-se que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão do Projecto de lei, sobre a Navegação de rios, Abertura de canaes, ou construcção de Estradas, Pontes, Calçadas ou Aqueductos, com as Emendas approvadas pelo Senado em 2ª discussão, e mais 4 Emendas offerecidas nas Sessões antecedentes; por dar, porém, a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º O Regimento dos Conselhos Geraes de Provincia.

2.º Continuação do Projecto sobre a Navegação de rios, e Abertura de canaes.

3.º O Projecto sobre a habilitação dos Magistrados para os lugares de Lentes dos Cursos Juridicos.

4.º O Projecto sobre os cidadãos brasileiros, que estudarem nas Universidades estrangeiras poderem entrar para os Cursos Juridicos.

5.º O Projecto sobre a creação do lugar de Juiz de Fóra da Villa de Baependy.

6.º O Projecto sobre a abolição dos lugares de Provedor mór da Saude, Physico mór e Cirurgião mór do Imperio.

7.º O Projecto sobre a abolição da Intendencia Geral da Policia.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Mendonça*, 2º Secretario.

62ª SESSÃO, EM 22 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e feita a leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo os dous Projectos de lei, abaixo transcriptos, os quaes firam lidos pelo Sr. 2º Secretario

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

Artigo 1.º Ficam em seu inteiro vigor o Titulo 4º da Ordenança de 9 de Abril de 1805, e as leis que a declararam ou alteraram; e de nenhum effeito as Portarias expedidas pela Repartição da Guerra, sobre a provisoria suspensão das penas da 1ª e 2ª deserção simples.

Artigo 2.º Ficam abolidos os castigos de açoites, chibatadas, pancadas de espada, de prancha, tornilhos e carregamentos de armas: taes castigos serão substituidos pela reclusão em sala de disciplina, e exercicios de manhã e á tarde e limpeza de armamentos e quarteis, serviço ordinario em fortalezas insuladas, prisão fechada e jejum a pão e agua, ou vencimento a meia ração.

Artigo 3.º Os castigos estabelecidos no Artigo precedente serão applicados a arbitrio dos Chefes dos Corpos, ou Officiaes de Patente, que commandarem postos ou destacamentos, quando houverem de durar tres dias sómente;

por sentença do Conselho de investigação, confirmada pelo Chefe do Corpo respectivo, ou Commandante do Posto ou Destacamento, quando houverem de durar de quatro até quinze dias; e por igual sentença, mas confirmada pelo Commandante em Chefe do Exercito, Divisão, Brigada ou Praça de Guerra, quando houverem de durar por mais de quinze dias, até quatro mezes completos.

Artigo 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Julho de 1828. *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, 2º Secretario."

"A Assembléa Geral Legislativa, decreta:

Art. 1.º Os direitos de importação de quaesquer mercadorias, e generos estrangeiros, ficam geralmente taxados para todas as Nações, em quinze por cento, sem distincção de importadores, emquanto uma lei não regular o contrario.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições que se oppuzerem ás da presente lei. Paço da Camara dos Deputados, em 21 de Julho de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, 2º Secretario."

Foram a imprimir.

O mesmo Sr. 1º Secretario apresentou o seguinte

PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo 1.º O réo, que por delicto se esconder, fugir ou ausentar-se deveria ser chamado a Juizo, pelo modo e maneira que determina a lei.

Artigo 2.º Nos crimes de pena afflictiva, em que a lei não permitte fiança, deixando o réo de apparecer no prazo que lhe fôr assignado, não poderá ser processado e sentenciado pelo crime de que fôr indicado e nem punido pela sua contumacia, emquanto durar a sua ausencia.

Artigo 3.º Neste caso o Juizo, sem proceder os Actos ulteriores, fará pôr em boa guarda o processo, principiado, com todos os papeis, e documentos da Pronuncia, para ter lugar o proseguimento da causa, quando o réo se apresentar em Juizo, ou fôr preso.

Artigo 4.º Nos crimes, porém, em que é permittida a fiança, proceda-se nos termos ulteriores, até Sentença definitiva, á revelia do réo.

Artigo 5.º Ficam revogadas as disposições da Ordenação e quaesquer outras leis, ou Resoluções em contrario. Paço do Senado, em 22 de Julho de 1828. — *Visconde de Caethé.*"

Foi apoiado, e ficou sobre a Mesa para ir a imprimir no fim de tres dias.

Primeira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 4ª discussão do Projecto do Regimento dos Conselhos Geraes das Provincias; e julgando-se a materia sufficientemente debatida, foi approvado o Projecto, e vai subir á Sancção Imperial.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão do Projecto, sobre a Navegação de rios, Abertura de canaes, ou Construcção de estradas, pontes, calçadas ou aqueductos, com as emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão, e além das Emendas lidas e apoiadas nas Sessões precedentes, apresentaram-se mais as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Ao Art. 17. Diga-se indemnizados préviamente das perdas do que se acha na superficie. Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Marquez de Baependy:

"Ao Art. 1.º Em lugar de — serão desempenhadas — poderão ser desempenhadas. — 2.º Supprima-se com approvação da Assembléa Geral. Art. 6º Supprima-se no privilegio exclu-

sivo da Navegação dos rios, ou canaes que se abrirem. Art. 8.º Supprima-se e quanto aos aqueductos — até ao fim. — Art. 17. Suppri. mido, e em seu lugar. Do mesmo modo serão levados ao conhecimento da Assembléa Geral, todos os planos, e Projectos das Obras que se pretenderem fazer por emprezarios, para serem préviamente sanccionadas por lei. Salva a redacção. — *Marquez de Baependy.*"

O Sr. Marquez de Caravellas pedio licença para retirar a sua Emenda, e sendo-lhe concedida, mandou á Mesa as seguintes

EMENDAS

"Ao Art. 6.º Em lugar do privilegio exclusivo da Navegação se diga: — Terá o direito exclusivo da taxa da Navegação.

Ao Art. 17. Depois da palavra préviamente accrescente-se — do que se achar na superficie do terreno. — Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*"

Firam apoiadas.

O Sr. Vergueiro apresentou a seguinte

EMENDA

"Art. 2.º Em lugar de — com approvação da Assembléa Geral diga-se — ouvido o Conselho de Estado. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Por dar a hora ficou esta materia adiada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Sr. Senador Marquez de Aracaty, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, participando, em resposta ao Officio que lhe foi dirigido, pedindo informações do resultado que tivesse a negociação entabolada com a Santa Sé para serem definitivamente julgadas as Causas de Fôro Ecclesiastico em duas unicas Instancias para deferir ao Requerimento de Maria Balbina Rodrigues de Almeida; que por Officio do Monsenhor Vidigal, Ministro do Imperio em Roma, dirigido áquella Secretaria em data de 24 de Abril ultimo, assevera ter dirigido ao Cardeal Secretario de Estado, uma Nota para ser apresentada á S. Santidade a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, sobre a referida decisão das Causas do Fôro Ecclesiastico, para obter o assenso do Mesmo Santo Padre, e que esperava pela decisão para a transmittir áquella Secretaria de Estado.

Foi remettido ás Commissões de Constituição e Legislação.

O mesmo Sr. 1º Secretario disse que, tendo de tirar-se cópia do Projecto do Regimento dos Conselhos Geraes de Provincia; afim de subir á Sancção Imperial, precisa saber se devia ir tal como tinha vindo da Camara dos Srs. Deputados, ou se em lugar de dizer — A Assembléa Geral Legislativa dá aos Conselhos, etc. — se devia usar das palavras da Constituição; e depois de algumas observações, resolveu-se que em lugar da palavra — dá — se dissesse — Decreta; que não era necessario, porém, que o Regimento voltasse áquella Camara, por ser uma simples Emenda de redacção.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto sobre a Navegação de rios;

2.º O Projecto para a habilitação dos Magistrados para os lugares de lentes do Curso Juridico;

3.º O Projecto, sobre os Cidadãos brasileiros que estudarem nas Universidades Estrangeiras poderem entrar nos Cursos Juridicos;

4.º O Projecto, sobre a creação de um Juiz de Fóra na Villa de Baependy;

5.º O Projecto, sobre a abolição dos lugares de Provedor-mór da Saude, Physico-mór Cirurgião-mór do Imperio;

6.º O Projecto, sobre a abolição da Intendencia Geral da Policia.

Levantou-se a Sessão ás 2 e um quarto da tarde. — *Bispo Capellão Mó*, Presidente. — *Visconde de Cachoeira*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada de Mendonça*, 2º Secretario.

63ª SESSÃO, EM 23 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, abrio-se a Sessão e, lida a Acta da precedente, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão do Projecto de lei, sobre a Navegação de rios, Abertura de canaes, ou Construcção de estradas, pontes, calçadas ou aqueductos, com as Emendas lidas e approvadas pelo Senado na 2ª discussão; e, além das Emendas lidas e approvadas nas Sessões precedentes, o Sr. Marquez de Baependy apresentou o seguinte

ARTIGO ADDITIVO

"Emquanto não houverem Emprezarios, serão as actuaes estradas, pontes ou calçadas entretidas e reparadas pelas respectivas Camaras Municipaes, concorrendo gratuitamente todos os proprietarios comprehendidos nas duas leguas de vizinhança latteral com tantos serviços quantos forem os seus escravos homens, de idade de 15 a 40 annos, por uma vez sómente em cada concerto, cessando esta obrigação logo que o lugar do trabalho fôr em maior distancia de duas leguas da residencia dos ditos proprietarios, e sendo estes multados na quantia de 240$000, por cada um escravo que faltar ao trabalho, quando a elle fôr chamado. — *Marquez de Baependy.*"

Foi apoiado.

O mesmo Sr. Senador mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que este Projecto vá a uma Commissão para combinar todas as Emendas, que se tem feito, e propor o que julgar conveniente. — *Marquez de Baependy.*"

Não foi apoiado.

Proseguindo a discussão, apresentaram-se mais as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Rodrigues de Carvalho:

"Ao Art. 2.º Supprima-se — com approvação da Assembléa Geral. — *Carvalho.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Vergueiro:

"Art. 2.º Depois da palavra — promovidas — diga-se — e determinadas pelo Governo — supprimindo-se até — Assembléa Geral inclusive.

Artigo 6.º Supprima-se, e passagem das pessoas sómente que usarem.

Artigo 8.º A taxa para os aqueductos será regulada pela frente dos edificios e seus andares. Salva a redacção. — *Vergueiro.*

Foram apoiadas.

Do Sr. Carneiro de Campos:

"Ao Art. 1.º As Obras extraordinarias, além daquellas que os Conselhos costumam fazer por suas rendas, e que tiverem por objecto promover, etc., até o resto do Artigo.

Supprima-se a palavra — calçadas. Paço, 23 de Julho de 1828. Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada

Julgando-se afinal discutido todo o Projecto, propoz o Sr. Presidente a materia á votação pela maneira seguinte: — Propoz:

1.º O Art. 1.º salvas as Emendas; passou.

2.º A Emenda do Sr. Carneiro de Campos ao Art. 1º; não passou.

3.º Se um lugar das palavras —

— serão desempenhadas — se diria — poderão ser desempenhadas; venceu-se que sim.

4.° O Art. 2° salvas as Emendas, passou.

5.° Se as palavras — com approvação da Assembléa — deveriam ser supprimidas — assim se venceu.

6.° Se as Obras pertencentes á Provincia, onde estiver a Côrte, e as que forem pertencentes a mais de uma Provincia, deveriam ser promovidas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio; resolveu-se que sim.

7.° Se depois da palavra — promovidas — se diria — e determinadas pelo Governo — supprimindo-se até as palavras — Assembléa Geral inclusive. Não passou.

8.° As outras Emendas ao Art. 2° dos Srs. Marquez de Inhambupe, Vergueiro, e a 2ª parte da do Sr. Marquez de Caravellas, julgaram-se prejudicadas.

9.° O Art. 6.° salvas as Emendas. passou.

10. Se se approvava a suppressão das palavras — no privilegio exclusivo da Navegação dos rios. ou canaes, que se abrirem; decidio-se que que não.

11. Se em lugar de — privilegio exclusivo da Navegação — se diria — Terá o direito exclusivo da taxa da Navegação; passou.

12. Se se deveriam supprimir as palavras — e passagem das pessoas sómente que usarem; venceu-se que sim.

13. Se passava a Emenda approvada na 2ª discussão, resolveu-se que sim.

14. O Art. 8°, salvas as Emendas, passou.

15. Se passava a suppressão das palavras — e quanto aos aqueductos até o fim do Artigo; venceu-se que não.

16. Se a taxa dos aqueductos seria regulada pela frente dos edificios e seus andares; não passou.

17. Se o Art. 17° deveria ser supprimido; não passou.

18. Se passava o Art. 17, salvas as Emendas; assim se venceu.

19. Se passava a Emenda do Sr. Carneiro de Campos assim concebida: "Os proprietarios por cujos terrenos se houverem de abrir estradas ou mais obras, serão attendidos em seus direitos, nos termos da lei de 9 de Setembro de 1826, e indemnizados não só das bemfeitorias, mas até do sólo. quando á vista dos seus titulos se mostre que devem ser isentos de as dar grtuitamente"; foi approvada.

20. As outras Emendas dos Srs. Vergueiro Marquez de Caravellas, Marquez de Baependy; julgaram-se prejudicadas.

21. Se passava o Art. additivo offerecido pelo Sr. Marquez de Baependy; venceu-se que não.

Julgando-se afinal finda a 3ª discussão deste Projecto, foi approvado. e remetteu-se á Commissão de Legislação para redigir as Emendas.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° O Projecto. sobre a habilitação dos Magistrados para os lugares de lentes dos Cursos Juridicos;

2.° O Projecto, sobre os Cidadãos brasileiros, que estudarem nas Universidades estrangeiras, poderem entrar para os Cursos Juridicos;

3.° O Projecto, sobre os ordenados dos empregados nas duas Camaras da Assembléa Geral;

4.° O Projecto, sobre o Juiz de Fóra na Villa de Baependy;

5.° O Projecto, sobre a abolição dos lugares de Provedor mór da saude, Physico mór, e Cirurgião mór do Imperio;

6.° O Projecto sobre a abolição da Intendencia Geral da Policia.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachoeira*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

64ª SESSÃO, EM 24 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lendo-se a Acta da antecedente, veio mandada á Mesa por alguns Srs. Senadores a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Declaro que votei que, tanto no caso das Obras serem feitas por Emprezarios, como por conta da Fazenda Publica, devem vir os planos buscar a approvação da Assembléa Geral; e igualmente que em todos os casos expressados no Art. 2° devem ser os planos remettidos á Assembléa Geral pelo intermedio do Governo *na fórma da Constituição*. Em 23 de Julho de 1828. — *Visconde de Alcantara.* — *Francisco Carneiro de Campos.* — *Sebastião Luiz Tinoco da Silva.* — *José Joaquim Nabuco de Araujo.* — *Bento Barroso Pereira.* — *Visconde de Cayrú.* — *Marquez de Baependy.*"

Em consequencia de varias observações, sobre a razão que se dá neste voto, resolveu-se que se supprimissem as palavras — na fórma da Constituição.

O Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Declaro que na Sessão de hontem votei contra a Emenda que abolio os vinte annos para o maior prazo da taxa. — *Marquez de Caravellas.*"

Não havendo observações a fazer sobre a Acta, foi esta approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o Projecto de lei abaixo transcripto, que foi lido pelo Sr. 2° Secretario:

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, decreta:

Artigo 1.° Em nenhum processo criminal, por mais summario que seja, se proferirá sentença definitiva, ou réo esteja preso ou solto, sem que a parte accusadora ou o Promotor, na sua falta, apresente a accusação por escripto, com especificada mensão dos autos, e termos do processo das testemunhas, e documentos que fazem culpa; e se admitta a contestação do réo, dando-se lugar á sua prova, quando fôr de receber por apresentar materia de defesa, que provada releve.

Artigo 2.° Os Processos, para serem julgados nas Juntas Criminaes de Justiça, serão, antes da convocação das mesmas, instaurados e preparados pelo Juiz Relator, na fórma do Art. 1°, podendo os réos aggravar no auto do processo de qualquer despacho illegal, e as Juntas pronunciando primeiramente sobre os aggravos, que acharem interpostos, passarão depois á Sentença definitiva, na fórma do Artigo precedente.

Artigo 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario. Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, 2° Secretario."

Foi a imprimir.

O Sr. Marquez de Paranaguá pedio a palavra e, sendo-lhe concedida, disse que não tendo assistido á Sessão de hontem, e não podendo por isso assignar a primeira declaração de voto, que se mandara á Mesa, pois essa fôra por sua opinião, requeria que se fizesse a chamada na occasião de se abrir a sessão, para constar dos Srs. que faltaram e assim saber-se quaes os que tinham sido da opinião de qualquer votação que se fizesse, e então o Sr. Presidente disse que, para se discutir esta materia, era necessario que viesse uma Indicação, afim de ser apoiada.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Projecto de lei para a habilitação dos Magistrados para os lugares de lentes dos Cursos Juridicos; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvado para passar á 2ª discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Projecto de lei sobre os Cidadãos brasileiros, que estudarem nas Universidades estrangeiras poderem entrar para os Cursos Juridicos, cuja materia, havendo-se por debatida, foi approvado para passar á 2ª discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão do Projecto de lei sobre os Ordenados dos Officiaes de Secretaria e demais Empregados das duas Camaras da Assembléa Geral, com uma Emenda approvada pelo Senado em 2ª discussão; e no decurso do debate o Sr. Evangelista offereceu a seguinte

EMENDA

"Ao Art. 2.º Proponho que o ordenado dos Officiaes de Secretaria seja de um conto e duzentos mil réis, com differença do Official maior. Salva a redacção. — *Evangelista.*"

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. Presidente:

1.º Se passava a Emenda ao Artigo 2.º; não passou.

2.º Se passava a Emenda ao Artigo 5º, approvada na 2ª discussão; venceu-se que sim

Julgando-se afinal finda a 3ª discussão deste Projecto, foi approvado com a Emenda ao Artigo 5º, afim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Quarta parte da Ordem do Dia

Teve começo a 1ª discussão do Projecto de Lei sobre a creação do lugar de Juiz de Fóra da Villa de Baependy; cuja materia julgando-se discutida, foi approvada para passar á 2ª discussão.

Quinta parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Lei sobre a abolição dos lugares de Provedor-Mór da Saude, Physico-Mór e Cirurgião-Mór do Imperio, com as Emendas propostas pela Commissão de Saude Publica, e Legislação, começando-se pelo Artigo 1º, e Emenda respectiva; cuja materia julgando-se debatida foi approvado o Artigo e rejeitada a Emenda.

Passou-se a discutir o Artigo 2º, o qual foi approvado como estava redigido.

Veio á discussão o Artigo 3º e Emenda respectiva; e julgando-se debatida a materia, foi approvado o Artigo e rejeitada a Emenda.

Seguio-se o Artigo 4º e Emenda respectiva, e finda a decisão, foi rejeitada a Emenda e approvado o Artigo.

Entraram em discussão os Artigos 5º e 6º, cuja materia julgando-se debatida, foram approvados, taes como estavam no Projecto.

Julgando-se afinal finda a 2ª discussão deste Projecto, foi approvado para passar á terceira.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º A Resolução relativa á moeda de cobre da Bahia.

2.º As Emendas offerecidas pela Commissão de Legislação ao Projecto de Lei sobre o Fôro Pessoal.

3.º O Projecto de Lei sobre a extincção da Intendencia Geral da Policia.

4.º A Resolução relativa ás matriculas que pagam os alumnos dos Cursos Juridicos.

5.º O Projecto de Lei em declaração á Lei que actualmente rege os Conselhos dos Jurados.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachê*, 1º

Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

65ª SESSÃO, EM 26 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada, depois de uma breve reflexão.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que tendo aquella Camara adoptado as Emendas feitas ao Projecto de Resolução sobre as eleições dos Membros do Corpo Legislativo, trata de enviar a mesma Resolução á Sancção Imperial.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario annunciou que tinha recebido um Officio do Sr. Pedro José da Costa Barros, participando que por motivo de molestia não tem podido assistir ás Sessões do Senado.

Ficou o Senado igualmente inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, relativa á moeda de cobre da Bahia, concebida nestes termos:

"Do cobre arrecadado na Provincia da Bahia, em conformidade do decreto de 27 de Novembro de 1827, serão restituidas á circulação as moedas de vinte, dez, e cinco réis, que forem verdadeiras; ficando revogadas as disposições em contrario."

No meio da discussão apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Paranaguá:

"Proponho que na Resolução se declarem tambem comprehendidas todas as outras moedas de cobre, que se acharem legaes, do peso, typo e valor das desta Côrte. — Salva a redacção. — *Marquez de Paranaguá.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Marquez de Baependy:

"Reputar-se-ha legal, para poder voltar á circulação toda a moeda de cobre que se achar recolhida, reconhecendo-se que foi cunhada nas Casas da Moeda desta Côrte, e da Cidade da Bahia, e bem assim o que ainda se achar vinda da Casa da Moeda de Lisboa. — Salva a redacção. — *Marquez de Baependy.*"

Foi apoiada.

O Sr. Rodrigues de Carvalho requereu que se remettesse esta materia a uma Commissão; foi apoiado este requerimento, e depois de longa discussão, propôz o Sr. Presidente se esta materia devia ser remettida a uma Commissão, e ficaram empatados os votos, e por consequencia adiado o requerimento para outra Sessão.

O Sr. Borges apresentou o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que se peçam á Camara dos Deputados os documentos que deram lugar á Resolução. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiado, e afinal foi approvado.

O Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que prosiga a discussão sobre a materia da Resolução, não obstante o que se tomou de se pedirem os documentos. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiado.

Dada a hora, prorogou-se a Sessão para se ultimar este Requerimento, cuja materia julgando-se discutida afinal, propôz-se á votação e foi rejeitada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° O desempate do Requerimento do Sr. Carvalho, e continuação da discussão da Resolução sobre o cobre da Bahia.

2.° A redacção do Artigo 1° do Projecto sobre o Fôro Pessoal, offerecida pela Commissão de Legislação.

3.° O Projecto sobre abolição da Intendencia Geral da Policia.

4.° A Resolução sobre as matriculas que pagam os alumnos dos Cursos Juridicos.

5.° O Projecto de Lei, em declaração á Lei que actualmente rege os Conselhos dos Jurados.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

66ª SESSÃO, EM 28 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as Emendas feitas por aquella Camara ao Projecto de Lei que regula as Camaras Municipaes.

Dispensou-se a leitura das Emendas, e resolveu-se que fossem a imprimir.

O mesmo Sr. 1° Secretario apresentou o seguinte

PARECER

"Pedindo o Padre Luiz de Souza Dias, que se lhe entregue o seu Requerimento junto com a Certidão do Parecer da Commissão, em que se declara não ser precisa licença deste Senado para ser citado o Exm. Sr. Visconde de Alcantara; é a Mesa de parecer que o supplicante deve esperar pela decisão deste Senado a semelhante respeito, visto ainda não estar discutido e sanccionado o Artigo do Regimento desta Camara relativo a passarem-se Certidões.

Paço do Senado, 28 de Julho de 1828. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *José Teixeira da Matta Bacellar*, 3° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario. — *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz.*"

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou novamente em discussão o requerimento do Sr. Rodrigues de Carvalho, que ficou adiado na Sessão anterior, por ficarem os votos empatados, no qual requeria que a Resolução sobre o cobre da Bahia e Emendas a ella offerecidas fosse tudo remettido a uma Commissão; e julgando-se afinal discutida a materia, foi approvado o Requerimento e decidio-se que fosse remettido ás Commissões reunidas de Fazenda e de Constituição.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a redacção do Artigo 1° do Projecto de Lei sobre o Fôro Pessoal, offerecida pela Commissão de Legislação; dando, porém, a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de dous Officios do Sr. Marquez de Aracaty, Ministro e Secretario de Esta-

do dos Negocios Estrangeiros; o 1°, remettendo a cópia do Tratado concluido nesta Côrte, entre este Imperio e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, o qual já se acha ratificado por Sua Majestade o Imperador e por Sua Majestade Britannica; e remettendo igualmente as cópias pelas quaes o Ministro dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade Britannica, e seu enviado nesta Côrte, declararam cathegoricamente que não era preciso o *referendo* do Ministro dos Negocios Estrangeiros daquelle paiz em tratados que alli se ratificaram, porque esse acto era do proprio Soberano; e que, em consequencia, não inadverteria em não vir referendada a Convenção sobre o Comemrcio da Escravatura, pois que esta era a pratica invariavel seguida na Chancellaria ingleza; e o 2°, remettendo as cópias dos tratados concluidos nesta Côrte entre este Imperio e o da Austria, Reino da Prussia, e Cidades Livres, e Anseaticas de Lubeck, Bremen e Hamburgo, os quaes já se acham igualmente ratificados pelo mesmo Augusto Senhor, e Suas Majestades o Imperador da Austria e o Rei da Prussia, e pelos Senados das ditas Cidades.

Ficou reservada a leitura dos trabalhos para a Sessão seguinte.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° Os trabalhos das Commissões.

2.° Ultima discussão de tres pareceres: o 1°, da Commissão de Constituição sobre o Officio do Sr. Senador Affonso de Albuquerque Maranhão; o 2°, da Commissão de Instrucção Publica, sobre o Officio do Presidente da Provincia da Parahyba do Norte, acerca do estabelecimento das Escolas de Primeiras Letras; e o 3° da mesma Commissão, sobre a Representação da Camara e Povos da Villa de Baependy, acerca da conservação da cadeira de Grammatica Latina.

3.° Continuação da discussão da redacção do Artigo 1° do Projecto de Lei sobre o Fôro Pessoal.

4.° O Projecto sobre a abolição da Intendencia Geral da Policia.

5.° A Resolução sobre as matriculas que pagam os alumnos dos Cursos Juridicos.

6.° O Projecto em declaração á Lei que actualmente rege os Conselhos de Jurados.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

67ª SESSÃO, EM 29 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e, lida a Acta da precedente, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Sr. Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo, em consequencia do Officio que lhe foi dirigido requisitando os documentos que deram motivo ao Projecto de Resolução que manda restituir á circulação differentes moedas de cobre arrecadadas na Junta de Fazenda da Provincia da Bahia, o Officio do Ministro da Fazenda, e as duas apolices, e moedas, que o acompanharam e a cópia do que lhe dirigio em resposta aos mais Artigos do dito Officio, e que contém em summa o resultado da discussão, que se moveu por essa occasião.

Foi remettido ás Commissões reunidas de Fazenda e de Constituição.

O Sr. Presidente disse que se ia proceder á leitura dos Tratados, que se enviaram hontem a este Senado

pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros; e em consequencia de varias observações, dispensou-se a dita leitura, e resolveu-se que se remettessem os Tratados á Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Presidente annunciou que se entrava na primeira parte da Ordem do Dia, que era os trabalhos das Commissões, e convidando aos seus illustres membros para entrarem no seu exercicio, estes retiraram-se da Sala pelas dez horas e tres quartos, suspendendo-se por consequencia a Sessão.

Ao meio dia e um quarto tornando-se a reunir os ditos Senhores, continuou a Sessão e, então, o Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Ministro do Imperio e Encarregado dos Negocios da Justiça, remettendo o autographo da Resolução da Assembléa Geral, que declara que a 3 de Novembro do anno antecedente não priva os Parochos dos emolumentos das Denunciações e Certidões, que até a data della costumavam receber, a qual Sua Majestade o Imperador Houve por bem sanccionar.

Ficou o Senado inteirado, e resolveu-se que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou as seguintes redacções:

1.ª Das Emendas feitas e approvadas pelo Senado, ao Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça. — 2.ª Das Emendas feitas e approvadas pelo Senado ao Projecto da Lei sobre a navegação de rios, abertura de canaes, ou construcção de estradas, pontes, calçadas ou aqueductos. — 3.ª Das Emendas feitas e approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre a extincção da Mesa do Desembargo do Paço e da Mesa da Consciencia e Ordens.

Ficaram sobre a Mesa para serem approvadas.

O Sr. Marquez de Santo Amaro apresentou o seguinte

PARECER

"As Commissões reunidas de Constituição e Fazenda, tendo examinado os papeis e moedas remettidas pela Camara dos Deputados, por occasião da Resolução de 19 do corrente mez, sobre o giro da moeda de cobre de 20, 10 e 5 réis, que se havia recolhido em observancia do Decreto de 27 de Novembro do anno proximo passado na Provincia da Bahia, são de parecer que a dita Resolução seja ampliada de modo que tambem comprehenda as moedas de 80 e 40 réis, que forem verdadeiras e que se haviam inutilizado em conformidade com o dito Decreto, afim de se obter um maior beneficio para aquella Provincia, com o accrescimo da supradita moeda, e por isso offerece uma Emenda com a seguinte redacção:

"Do cobre arrecadado na Provincia da Bahia em conformidade do Decreto de 27 de Novembro de 1827, serão restituidas á circulação as moedas de 80, 40, 20, 10 e 5 réis, que forem verdadeiras, ficando revogadas as disposições em contrario. — Paço do Senado, em 29 de Julho de 1828. — *Marquez de Bacpendy.* — *Marquez de Caravellas.* — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Queluz.* — *Marquez de Maricá.* — *Marquez de Inhambupe.*"

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão como Emenda á Resolução sobre o cobre da Bahia.

O mesmo Sr. Senador apresentou o seguinte

REQUERIMENTO

"A Commissão de Constituição e Diplomacia necessita para interpôr seu parecer sobre a Indicação do Senador o Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho, para se tomarem providencias sobre deliberações da Camara dos Deputados, dirigidas ao Governo sem passarem pelo Senado, e subido á Sancção Imperial, que se repitam os Officios dirigidos aos Ministros de Estado, que ainda não satisfizeram com resposta os taes Officios. — Paço do Senado, 29 de Julho de 1828. — *Marquez de Queluz.* — *Marquez de*

Inhambupe. — *Marquez de Maricá.* — *Marquez de Caravellas*, com restricção. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi approvado.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, apresentado em a Sessão de 4 do corrente mez, sobre o Officio do Sr. Senador Affonso de Albuquerque Maranhão, cuja materia julgando-se discutida, foi posta á votação e foi approvado o Parecer.

Seguio-se a ultima discussão do Parecer da Commissão de Instrucção Publica, apresentado na Sessão de 4 do corrente mez, sobre o Officio do Presidente da Provincia da Parahyba do Norte, acerca do estabelecimento das Escolas de Primeiras Letras.

O Sr. Barroso requerendo que este Parecer fosse posto á votação por partes, propôz que na 2ª parte deste Parecer se addicionassem as palavras — por intermedio do Governo; e que se supprisse a 3ª parte.

Foram apoiadas estas Emendas.

Julgando-se afinal discutida a materia o Sr. Presidente propôz:

1.º A 1ª parte do Parecer. Não passou.

2.º A 2ª parte do mesmo Parecer. Tambem não passou.

3.º A 3ª parte do mesmo Parecer. Não passou.

Ficou por consequencia rejeitado o Parecer.

O Sr. Vergueiro requereu que este negocio voltasse á mesma Commissão para propôr uma Resolução.

Foi apoiado este requerimento e afinal foi approvado.

Passou-se á ultima discussão do Parecer da Commissão de Instrucção Publica, apresentado na Sessão de 4 do corrente mez, sobre a Representação da Camara e Povos da Villa de Baependy, acerca da conservação da cadeira de Grammatica Latina.

O Sr. Vergueiro apresentou a seguinte

EMENDA

"Em lugar de se mandar remetter ao Presidente da Provincia — diga-se — que requeira ao mesmo Presidente. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Julgando-se afinal discutida a materia, propôz-se á votação o Parecer, salva a Emenda, e foi rejeitado, e, em consequencia, prejudicada a Emenda.

Terceira parte da Ordem do Dia

Continuando a discussão da redacção do Artigo 1º do Projecto de Lei sobre o Fôro Pessoal, offerecida pela Commissão de Legislação, o Sr. Visconde de Alcantara mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Os Fóros de causa, que ficam subsistindo, são: 1.º O da Fazenda Publica. — 2.º O das Posturas Municipaes, conciliações e mais objectos policiaes, de que conhece o Juiz de Paz. — 3.º O Juizo da prevenção do delicto começado, ou consummado. — 4.º O do lu-Paz. — 3.º O Juizo da prevenção do delicto da demanda; das Servidões e causas possessorias dentro do anno e dia; dos damnos em campos, fructos e colheitas; da soldada dos domesticos e salario da gente de trabalho; das indemnisações pedidas pelos locatarios e rendeiros, assim como dos damnificamentos dos predios reclamados pelos seus proprietarios. — 5.º O do lugar em que foi contrahida a sociedade durante o tempo da sua existencia. — 6.º O do lugar da administração conferida por autoridade publica, pelo simples facto da aceitação, para a prestação das contas e mais actos dimanantes della. — 7.º O do lugar em que se verifica a successão para conhecer das questões entre os herdeiros até a partilha inclusive dos credores á herança antes da partilha; e fazer executar

as disposições testamestarias. — 8.º O de Presas. — Em 29 de Julho de 1828. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Por dar a hora foi esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º A approvação das redacções das Emendas que se apresentaram na Sessão de hoje.

2.º Continuação da Resolução que manda restituir á circulação as differentes moedas de cobre arrecadadas na Junta da Fazenda da Provincia da Bahia.

3.º Continuação da discussão da redacção do Artigo 1º do Projecto de Lei sobre o Fôro Pessoal.

4.º O Projecto sobre a abolição da Intendencia Geral da Policia.

5.º A Resolução sobre as matriculas que pagam os alumnos dos Cursos Juridicos.

6.º O Projecto em declaração á Lei que actualmente rege os Conselhos dos Jurados.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

68ª SESSÃO, EM 30 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de uma participação do Sr. Marquez de Inhambupe, dizendo que, por motivo de molestia, não póde comparecer a este Senado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a Resolução daquella Camara, sobre a proposição do Poder Executivo, a qual foi lida pelo Sr. 2º Secretario.

Proposição do Poder Executivo, convertida em Projecto de Resolução

"A Assembléa Geral Legislativa, resolve:

O Governo fica autorisado a completar o emprestimo que lhe foi permittido contrahir pela Lei de 15 de Novembro de 1827, pela maneira que maior vantagem importe á Fazenda Nacional, ou seja negociando capital fixo com juro convencional, ou vice-versa juro fixo, sobre capital descontado abaixo do par.

Paço da Camara dos Deputados, em 29 de Julho de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, 2º Secretario."

Foi a imprimir.

Primeira parte da Ordem do Dia

Teve lugar o exame da redacção das Emendas feitas e approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça.

Em consequencia de varias observações, resolveu-se que se alterasse a disposição do Artigo 80 do Regimento, afim de se discutir o absurdo que se nota na Emenda do Artigo 29, que era 27, do Projecto em questão.

O Sr. Carneiro de Campos offereceu a seguinte

EMENDA

"Em caso de empate, quer sobre a condemnação, quer sobre o grão da pena, seguir-se-ha a parte mais favoravel ao réo. — Paço do Senado, 30 de Julho de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

Julgando-se afinal discutida a materia, foram approvadas todas as Emendas, á excepção á Emenda ao Artigo 29, que passou com a Emenda do Sr. Carneiro de Campos, substitutiva á ultima parte, e vão remetter-se á Camara dos Srs. Deputados juntamente com o Projecto original.

Seguio-se o exame da redacção das Emendas feitas e approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre a extincção dos Tribunaes das Mesas de Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens.

Em consequencia de varias reflexões, resolveu-se que se dispensasse a disposição do Artigo 80 do Regimento, e então o Sr. Vergueiro apresentou a seguinte

EMENDA

"Supprima-se a Emenda ao Artigo 4.° — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, foram approvadas todas as Emendas, á excepção da Emenda ao Artigo 4°, que foi supprimida; e vão remetter-se á Camara dos Srs. Deputados juntamente com o Projecto original.

Passou-se ao exame da redacção das Emendas, feitas e approvadas pelo Senado, ao Projecto de Lei sobre a navegação de rios, aberturas de canaes, construcção de estradas, pontes, calçadas ou aqueductos, cuja materia julgando-se discutida, foram approvadas as Emendas, afim de se remetterem á mencionada Camara juntamente com o Projecto original.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão da Resolução que manda restituir á circulação differentes moedas de cobre arrecadadas na Junta da Fazenda da Provincia da Bahia, com duas Emendas que ficaram adiadas na Sessão de 18 do corrente mez, e mais uma Emenda offerecida no Parecer da Commissão de Fazenda e Constituição; por dar, porém, a hora ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° Continuação desta Resolução adiada.

2.° Continuação da discussão da redacção do Artigo 1° do Projecto de Lei sobre o Fôro Pessoal.

3.° A Proposição do Poder Executivo, convertida em Projecto de Resolução, autorisando o Governo a conceder prorogação de mais tempo aos Magistrados, etc.

4.° A Proposição do Poder Executivo, convertida em Projecto de Resolução, revalidando todos os actos judiciarios que tiverem sido praticados por Francisco Coelho de Aguiar na qualidade de Juiz de Orphãos da Cidade de Victoria.

5.° O Projecto sobre a abolição da Intendencia Geral da Policia.

6.° A Resolução sobre as matriculas que pagam os alumnos dos Cursos Juridicos.

7.° O Projecto em declaração á Lei que actualmente rege os Conselhos dos Jurados.

O Sr. 1° Secretario deu conta de dous Officios do Sr. Ministro do Imperio: o 1°, participando que tendo levado á Presença de Sua Majestade o Imperador o Officio que se lhe dirigio em 28 do corrente, o mesmo Augusto Senhor ha por bem receber a deputação, a que se refere o Officio, sabbado, 2 de Agosto, pelo meio dia, no Paço da Cidade; e o 2°, dizendo que precisando conferir sobre materia de interesse publico, com os illustres membros das Commissões de Colonisação e Cathechese, de ambas as Camaras, e que entendendo-se as ditas Commissões precisa que o Sr. 1° Secretario lhe communique o dia, hora e lugar que

se julgar mais conveniente para a referida conferencia.

Ficou reservada a decisão destes dous Officios para se tratar no principio da Sessão seguinte.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

69ª SESSÃO, EM 31 DE JULHO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores. declarou-se aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Presidente disse que antes de se entrar na Ordem do Dia, tinha lugar tratar-se da decisão dos dous Officios, que se apresentaram no fim da Sessão precedente, e que em consequencia do primeiro, se passava a proceder á nomeação da Deputação, pelo que sahiram eleitos, por sorte, os Srs. José Joaquim Nabuco de Araujo, Visconde de Alcantara, Antonio Vieira da Soledade, Marquez de Santo Amaro, Visconde de Cayrú, João Evangelista de Faria Lobato, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.

O Sr. Soledade participou que o Sr. Gomide não podia comparecer por estar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Passou-se a tratar da materia do 2º Officio, e. depois de algumas observações, e de julgar-se discutida a materia, resolveu-se que se respondesse ao Ministro do Imperio, que semelhante fórma de communicação não tinha lugar.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão da Resolução, que manda restituir á circulação differentes moedas de cobre arrecadadas na Junta da Fazenda da Provincia da Bahia, com duas Emendas apresentadas na Sessão de 28 do corrente mez, e mais uma offerecida no Parecer das Commissões de Constituição e Fazenda; e no decurso do debate o Sr. Marquez de Baependy apresentou mais a seguinte

EMENDA

"Ao Parecer da Commissão se accrescente a palavra — verdadeiras — que como taes serão tidas sómente as fabricadas nas Casas da Moeda desta Côrte, e da Cidade da Bahia. — *Marquez de Baependy.*"

Foi apoiada.

Por dar a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação desta Resolução adiada.

2.º Continuação da discussão da redacção do Artigo 1º do Projecto sobre o Fôro Pessoal.

3.º A proposição do Poder Executivo, convertida em Projecto de Resolução, autorisando o Governo a conceder prorogação de mais tempo aos Magistrados que têm entrado na posse e exercicio dos seus lugares, com dispensa de Certidão de Decima.

4.º A Proposição do Poder Executivo. convertido em Projecto de Resolução, rivalidando todos os actos judiciarios que tiverem sido praticados por Francisco Coelho de Aguiar na qualidade de Juiz dos Orphãos da Cidade de Victoria.

5.º O Projecto sobre a abolição da Intendencia Geral da Policia.

6.º A Resolução sobre a matricula

que pagam os alumnos dos Cursos Juridicos.

7.° O Projecto em declaração á Lei que actualmente rege os Conselhos dos Jurados.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachté*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

70ª SESSÃO, EM 1° DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que, á vista do autographo da Resolução da Assembléa Geral sobre as Eleições dos Membros da mesma Assembléa Geral, sobre as Eleições dos Membros da mesma Assembléa, assignado por Sua Majestade o Imperador, e remettido pelo Ministro do Imperio, ficou aquella Camara inteirada de haver o Mesmo Augusto Senhor Sanccionado a referida Resolução.

Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão da Resolução que manda restituir á circulação, differentes moedas de cobre arrecadadas na Junta da Fazenda da Provincia da Bahia, e além das Emendas apresentadas nas Sessões precedentes, e mais uma offerecida no Parecer das Commissões de Constituição e Fazenda, o Sr. Carneiro de Campos apresentou mais a seguinte

EMENDA

"Ao Artigo da Resolução accrescente-se — "qualquer que seja o seu typo; e sendo cunhadas na Casa da Moeda da Bahia, ou na do Rio de Janeiro". A' Emenda do Sr. Marquez de Paranaguá accrescente-se — "cunhadas em qualquer das duas Casas da Moeda do Imperio, uma vez que sejam do mesmo peso, valor, e typo, das que se cunham no Rio de Janeiro. — Paço do Senado, 1° de Agosto de 1828. — *Carneiro de Campos.* — Salva a redacção."

Foi apoiada.

Julgando-se afinal discutida a materia, o Sr. Presidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

1.° A Resolução, salvas as Emendas. Passou.

2.° Se nesta Resolução se deveria fazer tambem menção das moedas de 40 e 80 réis. Não passou; e ficaram por consequencia prejudicadas as outras Emendas.

Julgando-se finda a 2ª discussão, desta Resolução, foi approvada para passar á terceira.

Segunda parte da Ordem do Dia

Proseguio a discussão da redacção do Artigo 1° do Projecto de Lei, sobre o Fôro Pessoal, offerecida pela Commissão de Legislação; e, além da Emenda apresentada na Sessão de 29 do corrente mez, o Sr. Almeida e Albuquerque offereceu a seguinte

EMENDA

"Todas as causas assim civeis, como criminaes, serão tratadas nos Juizos a que pelas Leis geraes competirem, abolidos os privilegios pessoaes do Fôro, etc. — *Almeida e Albuquerque.*"

Foi apoiada.

Julgando-se afinal discutida a materia, o Sr. Presidente a propôz á votação pela maneira seguinte:

Propôz, primeiro o Artigo 1º do Projecto, salvas as Emendas. Passou.

2.º A Emenda do Sr. Albuquerque. Não passou.

3.º O numero 1º da redacção offerecida pela Commissão de Legislação. Passou.

4.º O numero 2º, redigido na fórma da Emenda do Sr. Visconde de Alcantara, assim concebida: "O das Posturas Municipaes, conciliações, e mais Objectos Policiaes, de que conhece o Juiz de Paz". Tambem passou.

5.º Se o numero 3º deve ser supprimido. Não passou.

6.º O numero 3º, na fórma da redacção offerecida pela Commissão. Passou.

7.º O numero 4º, conforme a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Não passou.

8.º O numero 4º, redigido pela Commissão. Foi approvado.

9.º O numero 5º, offerecido pela Commissão, salva a Emenda. Passou.

10. Se passava a restricção do numero 5º, conforme a Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Não passou.

11. O numero 6º, offerecido pela Commissão, salvas as Emendas. Passou.

12. A Emenda ao numero 6º, offerecida pelo Sr. Visconde de Alcantara. Não passou.

13. Se se devia addicionar o numero offerecido pelo Sr. Visconde de Alcantara, assim concebido: "O do lugar em que se verifica a Successão para conhecer das questões entre os herdeiros até á partilha inclusive dos credores á herança antes da partilha; e fazer executar as disposições testamentarias". Foi approvado.

14. Se se deveria accrescentar: "o Juizo das Presas". Approvou-se.

Julgando-se afinal finda a 3ª discussão do Projecto sobre o Fôro Pessoal. Foi approvado, e remetteram-se as Emendas á Commissão de Legislação para as redigir.

Terceira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a primeira e segunda discussão da Proposição do Poder Executivo convertida em Projecto de Resolução, concebida nestes termos:

"Artigo Unico. O Governo fica autorisado para conceder prorogação de mais tempo áquelles Ministros, que tendo entrado na posse e exercicio dos seus lugares, com dispensa de Certidão de Decima, com obrigação de a apresentarem no prazo de seis mezes, se mostrarem que entregarão as suas contas nas competentes Repartições de Fazenda, e que não têm podido obter a sobredita Certidão, apezar da sua diligencia."

Julgando-se discutida esta Resolução, foi approvada para passar á 3ª discussão.

Quarta parte da Ordem do Dia

Entrou em primeira e segunda discussão a Proposição do Poder Executivo, convertida em Projecto de Resolução, revalidando todos os Actos Judiciarios que tiverem sido praticados por Francisco Coelho de Aguiar, na qualidade de Juiz dos Orphãos da Cidade da Victoria, e seu termo; cuja materia julgando-se debatida, foi approvada a Resolução para passar á 3ª discussão.

Quinta parte da Ordem do Dia

Teve lugar a primeira e segunda discussão do Projecto de Lei sobre a abolição da Intendencia Geral da Policia:

"Artigo 1.º Fica abolida a Intendencia Geral da Policia."

Foi approvado.

"Artigo 2.º As attribuições do Intendente Geral da Policia passarão para as autoridades, que as exerciam antes da creação

deste Magistrado, e para as mais que as Leis designarem."

O Sr. Almeida e Albuquerque mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Proponho que o Projecto vá á Commissão para designar com a possivel brevidade as autoridades, para as quaes devem passar as attribuições do Intendente Geral da Policia. — *Almeida Albuquerque.*"

Foi apoiado, e afinal resolveu-se que se remettesse o Artigo 2° á Commissão de Legislação para o fim indicado no Requerimento.

"Artigo 3.° Os Empregados vitalicios desta Repartição vencerão os seus actuaes Ordenados emquanto não tiverem outros Empregos; ficando a cargo do Governo empregal-os, quando e como convier."

Foi approvado, sem debate.

"Artigo 4.° Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais Resoluções em contrario."

Foi igualmente approvado.

Não se ultimou a 2ª discussão deste Projecto, por estar dependente da discussão do Artigo 2°.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° 3ª discussão do Projecto sobre a abolição dos lugares de Provedor-Mór da Saude, Physico-Mór do Imperio.

2.° O Projecto sobre a habilitação dos Bachareis, que tiverem entrado na Magistratura, para os lugares de Lentes dos Cursos Juridicos.

3.° O Projecto sobre os cidadãos brasileiros que estiverem estudando nas Universidades Estrangeiras poderem entrar nos Cursos Juridicos e fazerem os seus exames.

4.° O Projecto sobre a creação do lugar de Juiz de Fóra na Villa de Baependy.

5.° A Resolução sobre as matriculas que pagam os alumnos dos Cursos Juridicos.

6.° O Projecto em declaração á Lei que actualmente rege os Conselhos dos Jurados.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

71ª SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Oliveira apresentou a Carta Imperial do Senador Manoel Ignacio da Cunha e Menezes.

Foi remettida á Commissão de Poderes.

Primeira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a abolição dos lugares de Provedor-Mór da Saude, Physico-Mór e Cirurgião-Mór do Imperio; e no meio da discussão o Sr. Soledade apresentou o seguinte Artigo Additivo:

"Faça-se menção nesta Lei que ficam conservados os ordenados vitalicios dos Officiaes que servem nestes Tribunaes, que agora são abolidos, por Decretos, que lh'os concedem em quanto o Governo lhes não der outro emprego. — *Soledade.*"

Foi apoiado, e, afinal, foi approvado, salva a redacção.

Julgando-se, afinal, finda a 3ª discussão deste Projecto, foi approvado, e remetteu-se á Commissão de Legislação, para redigir o Artigo Additivo.

Segunda parte da Ordem do Dia

Teve começo a segunda discussão do Projecto de Lei sobre a habilitação dos Bachareis para os lugares de lentes dos Cursos Juridicos, e havendo-se a sua materia por discutida, foi approvado para passar á 3ª discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Entrou em segunda discussão o Projecto de Lei sobre os cidadãos brazileiros, que tiverem estudado nas Universidades estrangeiras poderem apresentar-se nos Cursos Juridicos."

"Artigo 1.º O cidadão brasileiro que mostrar ter tido um Curso de Direito em uma Universidade estrangeira, tem direito a apresentar-se no Curso Juridico de S. Paulo ou no de Olinda, fazer os exames de cada uma das materias, que a Lei nelle manda ensinar na mesma fórma que os alumnos do mesmo Curso, e sendo approvado, se lhe passará Carta de Formatura, como se tivesse frequentado as aulas.

O Sr. Marquez de Caravellas apresentou o seguinte Artigo Additivo:

"Aquelle que fôr reprovado em alguma das materias referidas, só poderá ser admittido a novo exame para obter a habilitação do Artigo 1º, matriculando-se, e frequentando o anno em que ellas se ensinam. — Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiado.

O Sr. Gomide offereceu a seguinte

EMENDA

"Os estudantes de Universidades estrangeiras se matricularão no 5º anno de qualquer dos Cursos do Imperio, e approvando-se no fim delle nas disciplinas de todos os annos, serão reputados como formados nos Cursos Nacionaes. — Salva a redacção. — *Gomide.*"

Foi apoiada.

O Sr. Presidente suspendendo a discussão, declarou aos Senhores da Deputação que eram horas de se retirarem, e, não ficando na Sala numero sufficiente de Srs. Senadores para fazer Casa, suspendeu-se a Sessão pelas onze horas e tres quartos.

Á' meia hora depois do meio dia, chegando a Deputação, continuou a Sessão, e então o Sr. Nabuco pedindo a palavra, disse: Que logo que a Deputação chegara ao Paço da Cidade, fôra introduzida á Presença de Sua Majestade o Imperador, e que usando das palavras da Constituição, lhes apresentara os Decretos da Assembléa Geral, de que fôra encarregado, ao que o Mesmo Augusto Senhor se Dignara Responder: Que os examinaria.

Foi recebida esta Resposta com especial agrado.

Continuando a discussão do Artigo 1º, julgou-se esta sufficiente, e o Sr. Presidente propôz a materia á votação pela maneira seguinte:

Propôz primeiro o Artigo 1º, salvas as Emendas. Passou.

2.º A Emenda do Sr. Gomide. Não passou.

3.º O Artigo Additivo offerecido pelo Sr. Marquez de Caravellas. Foi approvado.

"Artigo 2.º O que estiver formado na Universidade de Coimbra antes da publicação desta Lei, será havido como formado em um dos Cursos Juridicos Nacionaes."

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Em lugar do Artigo 2.º "O que se formar na Universidade de Coimbra no prazo de 5 annos, contados da publicação desta Lei, será havido como formado em um dos Cursos Juridicos Nacionaes." — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Almeida e Albuquerque:

"Proponho que se supprima o Artigo 2°. — *Almeida e Albuquerque.*"

Não foi apoiada.

Por dar a hora, ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia 4 do corrente:

1.° Continuação deste Projecto adiado.

2.° A Resolução autorisando o Governo para completar o emprestimo que lhe foi permittido contrahir pela Lei de 15 de Novembro de 1827.

3.° O Projecto sobre os premios concedidos ao descobridor, inventor, ou introductor de qualquer industria util, ou necessaria.

4.° O Projecto sobre o julgamento dos réos ausentes.

5.° O Projecto sobre a creação de um Juiz de Fóra na Villa de Baependy.

6.° A Resolução sobre as matriculas que pagam os alumnos dos Cursos Juridicos.

7.° O Projecto em declaração á Lei que actualmente rege os Conselhos dos Jurados.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachoeira*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

72ª SESSÃO, EM 4 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Carneiro de Campos mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que o Senado me permitta usar da licença concedida na Sessão do anno passado para que eu possa ir á Provincia da Bahia. — Paço do Senado, 4 de Agosto de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a segunda discussão do Projecto de Lei sobre os cidadãos brasileiros que tiverem estudado nas Universidades estrangeiras poderem entrar para os Cursos Juridicos, que ficara adiado na Sessão anterior, com uma Emenda do Sr. Marquez de Caravellas, e depois de longo debate, julgou-se discutida a materia, e propondo-se esta á votação, foi rejeitado o Artigo, e approvada a Emenda em seu lugar.

O Sr. Presidente propôz ao Senado se approvava que ficasse adiado este Projecto, e que se passasse a discutir a Resolução relativa ao emprestimo para ser mais urgente; e, resolvendo-se que sim, teve lugar a

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em segunda discussão a Proposição do Poder Executivo, convertida em Projecto de Resolução, que autorisa o Governo a completar o emprestimo que lhe foi permittido contrahir pela Lei de 15 de Novembro de 1827.

O Sr. Almeida e Albuquerque requereu a urgencia, e sendo esta apoiada, resolveu-se que tivessem lugar hoje mesmo as duas discussões.

Finda a 2ª discussão desta Resolução, foi approvada; e entrando esta immediatamente em 3ª discussão, o Sr. Rodrigues de Carvalho offereceu a seguinte

EMENDA

"Depois das palavras — 15 de Novembro de 1827 — diga-se — variando o juro, ou o capital, ou uma e outra cousa igualmente, conforme fôr de maior vantagem á Fazenda Nacional. — *Carvalho.*"

Foi apoiada.

Dada a hora, prorogou-se a Sessão, afim de se ultimar esta discussão.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

1.° A Resolução, salva a Emenda. Passou.

2.° A Emenda do Sr. Carvalho. Tambem passou.

Julgando-se, afinal, finda a 3ª discussão, foi approvada a Resolução e Emenda, afim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° Continuação do Projecto sobre os cidadãos brasileiros que estudarem nas Universidades estrangeiras.

2.° O Projecto sobre os predios concedidos aos descobridores, inventores, ou introductores, de qualquer industria util ou necessaria.

3.° O Projecto sobre o julgamento dos *réos* ausentes.

4.° O Projecto sobre a creação de um Juiz de Fóra na Villa de Baependy.

5.° A Resolução sobre as matrículas que pagam os alumnos dos Cursos Juridicos.

6.° O Projecto em declaração á Lei que actualmente rege os Conselhos dos Jurados.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e um quarto da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachoeira*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

73ª SESSÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que, procedendo aquella Camara á nomeação da Mesa para o 4° mez da Sessão actual, foram eleitos para Presidente, Vice-Presidente, e 1° Secretario, os mesmos que serviram no mez proximo passado, e para 2°, 3° e 4° Secretarios, os Srs. Deputados José Antonio da Silva Maia, Luiz Paulo de Araujo Bastos, e Joaquim Marcellino de Brito.

Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão do Projecto de Lei sobre os cidadãos brasileiros que estudarem nas Universidades estrangeiras, e teve lugar o

"Art. 3.° O que depois da publicação desta Lei se formar na Universidade de Coimbra, até o anno de 1832, inclusive, poderá exercer a advocacia sem a qualificação do Artigo 1°; mas sem ella só poderá ser despachado para lugar de Lettras tendo exercido a advocacia por quatro annos dentro do Imperio, com credito de saber, e bons costumes, attestado pelos Magistrados, perante quem tiver advogado."

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

"Proponho a suppressão do 3° Artigo. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Do mesmo Sr. Senador:

"Artigo Additivo. "Os que tiverem estudado em Universidade estrangeira um ou mais dos ramos da sciencia social, que se ensinam nos Cursos Juridicos Nacionaes, serão admittidos a exames, que lhes caberão como se tivessem frequentado as aulas respectivas. — *Vergueiro.*"

Foi apoiado.

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Supprima-se o Artigo 3° e substitua-se o seguinte: "Terminado o referido prazo, fica inteiramente revogado o Decreto de 10 de Maio de 1821, mandado executar pelo Artigo 2° da Lei de 20 de Outubro de 1823, e os que desde então em diante se formarem na Universidade de Coimbra deverão preencher as condições do Artigo 1° para poderem ser havidos, como formados em um dos Cursos Juridicos Nacionaes", — Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Gomide:

"Além das disciplinas integrantes do Curso de Direito, se exigirá tambem aos estudantes em Academias estrangeiras o exame dos preparativos prévios dos Cursos Nacionaes, prévia esta approvação á admissão dos outros exames" — Salva a redacção. — *Gomide.*"

Foi apoiada.

Julgando-se, afinal, discutida a materia, o Sr. Presidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

Propôz primeiro, a suppressão do Artigo 3°. Passou.

2.° Se o Artigo devia ser substituido pela Emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Tambem passou.

3.° Se passava o Artigo Additivo offerecido pelo Sr. Vergueiro, salva a Emenda. Foi approvado, para se collocar depois do Artigo 1°.

4.° Se passava a Emenda do Sr. Gomide. Ficaram empatados os votos, em consequencia, adiada para outra Sessão.

"Art. 4.° O que tiver a qualificação do Artigo 1° ou do 2°, não poderá ser despachado para lugar de Magistratura, sem que tenha exercido a Advocacia por dous annos dentro do Imperio com credito de saber e bons costumes, attestado na fórma do Artigo 3.°

No meio da discussão offereceram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

"No principio do Artigo diga-se se os Bachareis, que tiverem frequentado os Cursos Juridicos Nacionaes, armonizando-se a doutrina do Artigo na redacção. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Ao Art. 4.° Os Formados nos Cursos Juridicos Nacionaes ou os que tiverem a habilitação do Art. 1° ou do 2° não poderão, etc. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

Julgando se discutida a materia, foi proposta á votação pela maneira seguinte:

1.° O Art. 4°, salva a Emenda; passou.

2.° A Emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Tambem passou, e ficou prejudicada a do Sr. Vergueiro.

Suspendeu-se a discussão, emquanto o Sr. Carneiro de Campos apresentou o seguinte Parecer, que foi lido pelo Sr. 2° Secretario:

"A Commissão de Legislação, encarregada de redigir de uma maneira mais explicita a materia do Artigo 2° da Lei da abolição da Intendencia Geral da Policia é de parecer que ella fórme dous Artigos concebidos do modo seguinte:

"Art. 2.° A Policia Administrativa, nos diversos ramos de sua competencia, como a salubridade, boa ordem e geral commodidade, será exercida pelas Camaras Municipaes e pelos Juizes de Paz executores de suas posturas;

ás mesmas Camaras pertencerá a arrecadação e applicação das rendas e imposições consignadas á Policia, onde as houverem: tudo debaixo da immediata inspecção do Ministro do Imperio na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e da dos Presidentes nas outras provincias.

"Art. 3.º A Policia Judiciaria, ou a preventiva e repressiva dos crimes, pertencerá aos mesmos Juizes de Paz, e quaesquer outros Juizes Territoriaes, com jurisdicção Criminal, debaixo da immediata inspecção do Ministro da Justiça na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e da dos Presidentes nas outras Provincias, os quaes terão á sua disposição a Guarda da Policia onde a houver.

"As sobreditas Autoridades guardarão os seus Regimentos e farão executar as Leis de Policia existentes emquanto forem compativeis com o actual systema. Paço do Senado, 5 de Agosto de 1828. — *Francisco Carneiro de Campos.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *Marquez de Caravellas.*"

Foi a imprimir.

Continuando a discussão, teve lugar o Artigo 5.º:

"O Magistrado que faltar á verdade nestes attestados, ou seja favorecendo ou deprimindo, será privado do exercicio da Magistratura por dous annos, competindo, no 1º caso, a acção popular."

Foi approvado sem debate.

"Art. 6.º A pessoa que não tiver as qualidades exigidas nesta Lei, não póde ser despachada para lugar de Magistratura."

O Sr. Vergueiro requereu a suppressão deste Artigo, a qual foi approvada.

"Art. 7.º O cidadão brasileiro, formado em Medicina em Universidade estrangeira, tendo mostrado perante o Governo ou perante o Presidente da respectiva Provincia, a identidde da pessoa e authenticidade da sua Carta, do que será feita declaração na mesma, poderá usar livremente de sua profissão."

O Sr. Marquez de Caravellas apresentou a seguinte

EMENDE

"Substitua-se o Art. 7º pelo seguinte: "O cidadão brasileiro que verificar ser formado em medicina em qualquef Universidade estrangeira, não poderá usar lvremente da sua profissão sem exame e approvação dos lentes de um dos Cursos Medico-Cirurgicos do Brasil." Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O Sr. Vergueiro propoz a suppressão do Art. 7º, que foi apoiada.

Concluida a discussão, foi supprimido o Artigo.

"Art. 8.º Ficam revogadas todas as Leis em contrario."

Foi apoiada.

Julgando-se finda a 2ª discussão deste Projecto, foi approvado para passar á 3ª discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Teve lugar a segunda discussão do Projecto de Lei, sobre os privilegios concedidos aos descobridores, inventores, ou introductores de qualquer industria util, ou necessaria; porém, por dar a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º O desempate da Emenda do Sr. Gomide.

2.º Continuação do Projecto adiado pela hora.

3.º O Projecto sobre os privilegios concedidos ás Fabricas de Mineração, aos Engenhos de assucar e Fazendas de Canna.

4.º O Projecto sobre o julgamento dos réos ausentes.

5.º O Projecto sobre a creação de um Juiz de Fóra na Villa de Baependy.

6.º A Resolução sobre as matriculas que pagam os alumnos dos Cursos Juridicos.

7.º O Projecto em declaração á Lei que actualmente rege os Conselhos dos Jurados.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

74ª SESSÃO, EM 6 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lendo-se a Acta da antecedente, o Sr. Marquez de Queluz mandou á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Votei hontem contra o Artigo 4º do Projecto em discussão, na parte em que, não se contentando que os Bachareis, candidatos á Magistratura, frequentem os Auditorios Nacionaes, para adquirirem a chamada pratica, os obriga mesmo a exercitar a advocacia por dous annos; e o que mais é, a apresentarem um attestado, passado pelos Juizes, perante quem tiverem exercitado a advocacia, não só de sciencia, mas tambem de bons costumes, condições sem as quaes não serão despachados. — *Marquez de Queluz.*"

Não havendo observações sobre a Acta, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou novamente em discussão a Emenda do Sr. Gomide, offerecida na sessão precedente ao Artigo 3º do Projecto sobre os cidadãos brasileiros que estudarem nas Universidades estrangeiras, cuja votação ficara empatada; e julgando-se afinal discutida a materia, propoz-se á votação a Emenda, como additiva á do Sr. Vergueiro, e foi rejeitada.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuando a segunda discussão do Projecto de Lei sobre os privilegios concedidos aos descobridores, inventores ou introductores de qualquer industria util ou necessaria, teve lugar o

"Art. 1.º A Lei assegura a todo o descobridor, ou introductor, a propriedade, uso exclusivo da descoberta, invenção ou introducção no Imperio do Brasil, de qualquer industria util ou necessaria."

Foi approvado sem debate.

"Art. 2.º Qualquer que melhorar uma descoberta, invenção ou introducção gozará do mesmo direito outorgado ao inventor, descobridor ou introductor."

Foi approvado igualmente.

"Art. 3.º O descobridor, introductor ou inventor, deverá firmar seu direito por uma patente: esta lhe será concedida gratuitamente, pagando sómente o sello e feitio; e para a conseguir mostrará por escripto:

1.º Que o objecto ou materia a que se refere, é de sua propria invenção, melhoramento ou introducção.

2.º Depositará no Archivo Publico uma exacta e fiel exposição dos meios e processos de que se servio, com planos, desenhos ou modelos, que os esclareçam, se sem elles se não puder exactamente illustrar a materia."

O Sr. Visconde de Alcantara offereceu a seguinte

EMENDA

"Entendo que o Privilegio de Patente deve ser concedido mediante algum direito, conforme fôr o prazo por que se conceder. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Terminada a discussão, foi approvado o Artigo e rejeitada a Emenda.

"Art. 4.º As patentes se concederão, segundo a importancia, e valor da descoberta, introducção, ou melhoramento por espaço de cinco, dez, quinze, até vinte annos; maior prazo se não concederá senão por Lei especial do Corpo Legislativo."

No decurso do debate apresentam-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

"Art. 4.º Que o maximo do exclusivo ao Introductor seja de 10 annos, e que fique á disposição do Governo conceder este exclusivo quando entender que pela difficuldade da introducção assim convem. — *Vergueiro.*

Foi apoiada.

Do Sr. Borges:

"Art. 4.º Ao introductor só será concedido um premio honorifico, ou util, segundo a importancia, e utilidade da introducção. Salva a redacção. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Visconde de S. Leopoldo:

"Ao Art. 4.º O incitamento ou favor ao introductor de alguma machina util, deve ser limitada á isenção dos direito da Alfandega. emquanto não forem realizadas por outras de igual perfeição, fabricadas no Imperio. Salva a redacção. — *Visconde de S. Leopoldo.*"

Foi apoiada.

Julgando-se, afinal, discutida a materia, o Sr. Presidente propoz á votação pela maneira seguinte:

1.º O Art. 4. Salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda do Sr. Borges. Tambem passou, e ficaram prejudicadas as outras duas emendas.

"Art. 5.º Qualquer cidadão terá direito de exigir que se lhe communiquem as descripções e processos das patentes que estiverem em pratica, exceptuando sómente o caso em que, por motivos ponderosos, o Corpo Legislativo conceder que a invenção se conserve secreta, findo porém o prazo concedido, publicar-se-hão todos os processos por meio da imprensa."

Foi approvado sem debate.

"Art. 6.º A infracção do direito de patente será punida pela primeira vez com a multa de 400$000 réis para a parte lesada, e pagará o infractor as custas, pela segunda vez, com o dobro e perda dos instrumentos e effeitos fabricados, e reincidindo ainda, além das penas declaradas ficará o infractor sujeito a pagar ao agraciado perdas e damnos."

Foi approvado igualmente.

"Art. 7.º O que obtiver uma patente poderá dispor della como bem lhe parecer, usando elle mesmo ou concedendo-a a um ou a muitos."

Foi approvado sem debate.

Por dar a hora ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação deste Projecto adiado.

2.º O Projecto sobre o julgamento dos réos ausentes.

3.º O Projecto sobre a creação de um Juiz de Fóra na Villa de Baependy.

4.º A Resolução sobre as matriculas que pagam os alumnos dos Cursos Juridicos.

5.º O Projecto em declaração á Lei que actualmente rege os Conselhos dos Jurados.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachê*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

75ª SESSÃO, EM 7 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e, procedendo-se á leitura da Acta anterior, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a segunda discussão do projecto de lei sobre os privilegios concedidos aos descobridores, invento-

res, ou introductores de qualquer industria util ou necessaria, teve lugar o

"Art. 8.° No caso de se encontrarem dous ou mais nos meios por que tenham conseguido qualquer fim; e coincidindo ao mesmo tempo em pedir patente esta se concederá a todos."

Foi approvado sem debate.

"Art. 9.° Toda a patente cessa, e é nenhuma, provando-se: 1°, que o agraciado faltou á verdade ou foi diminuto, occultando materia essencial na exposição ou declaração que fez para obter a patente; 2°, provando-se, ao que se diz inventor ou descobridor, que a invenção ou descoberta se acha impressa, e descripta, tal qual elle a apresentou, como propria; 3°, se o agraciado não puzer em pratica a descoberta, invenção, melhoramento to ou introducção dentro de dous annos depois de concedida a patente; 4°, se o inventor, descobridor ou melhorador obtiver pela mesma descoberta, invenção ou melhoramento patente em paiz estrangeiro; 5°, se o genero manufacturado ou fabricado fôr reconhecido nocivo ao publico ou contrario ás leis.

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Visconde de Alcantara:

"Deve tambem cessar o Direito de Patente para aquelles que antes da concessão della usavam o mesmo invento ou descoberta. Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Vergueiro:

"Art. 9.° No n. 2 accrescente-se — ou que já fôra posto em uso por outras pessoas. — *Verguciro.*"

Foi apoiada

Julgando-se afinal discutida a materia, o Sr. Presidente a propoz á votação pela maneira seguinte:

Propoz primeiro o artigo 9°, salvas as emendas. Passou.

Propoz depois a Emenda do Sr. Vergueiro. Tambem passou.

A do Sr. Visconde de Alcantara foi igualmente approvada.

"Art. 10. O Governo fica autorizado para mandar passar as patentes, conformando-se com as disposições da presente lei, precedendo sempre audiencia do Procurador da Corôa e Soberania Nacional.

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Alcantara mandou á Mesa o seguinte

ARTIGO ADDITIVO

"Deve accrescentar-se a algum dos artigos existentes neste projecto ou formar-se artigo novo, declarando que "no caso de se não verificar a infracção da Patente, o temerario litigante tenha a mesma pena estabelecida para o infractor. — *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiado e, afinal, foi rejeitado.

Julgando-se finda a segunda discussão deste projecto, foi approvado para passar á terctira.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em primeira discussão o projecto de lei offerecido pelo Sr. Visconde de Caethé, sobre o julgamento dos réos amentes; julgando-se debatida a materia, foi o projecto approvado para passar á 2ª discussão.

Terceira parte da Ordem de Dia

Teve lugar a segunda discussão do projecto de lei sobre a creação de um Juiz de Fóra na Villa Baependy, começando-se pelo

"Artigo 1.° Na villa de Baependy, comarca do Rio das Mortes, haverá um Juiz de Fóra que exercerá jurisdicção em todos os objectos, dentro da villa e seu termo, como os mais Juizes de Fóra."

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Proponho o adiamento deste projecto até se discutir a lei geral sobre os juizes de primeira instancia. — *Vergueiro.*"

Foi apoiado, e, sendo afinal rejeitado, continuou a discussão do artigo 1°, o qual, depois de julgar-se discutido, foi approvado.

"Art. 2.° Vencerá o mesmo ordenado, emolumentos, próes e precalços Cabeça de Comarca."

Foi approvado sem debate.

"Artigo 3.° Fica supprimido o lugar de Juiz Ordinario da dita villa e todas as incumbencias a elle dadas passarão ao Juiz de Fóra."

Foi approvado igualmente.

"Artigo 4.° A jurisdicção do Procurador de Ausentes, Capellas e Captivos na dita villa, e seu termo, fica desmembrada do Procurador da Comarca, e será exercido pelo Juiz de Fóra."

No meio da discussão apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Evangelista:

"Ao Artigo 4°, se addicionem as palavras "emquanto não houver legislação em contrario." — *Evangelista.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 4.° Supprima-se. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussao, propoz o Sr. Presidente á votação a suppressão do artigo 4°, e foi approvada.

"Artigo 5.° Servirá com os mesmos officios designados na lei da creação da villa."

Foi approvado.

"Artigo 6.° Nos negocios de Residuos e Capellas escreverá o primeiro tabellião.; nos de Ausentes e Captivos, o segundo."

Foi approvado.

"Artigo 7.° Ficam derogadas as leis, e todas as determinações em contrario."

Foi approvado.

Julgando-se finda a 2ª discussão deste projecto foi approvado para passar á 3ª.

Quarta parte da Ordem do Dia

Abrio-se a discussão da Resolução sobre as matriculas que pagavam os alumnos dos cursos juridicos, começando-se pelo

"Artigo 1.° As matriculas nos cursos juridicos far-se-hão gratuitamente, sem que o estudante seja obrigado a pagar a quantia determinada no capitulo 9° n. 4 dos Estatutos."

Por dar a hora ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° Continuação desta Resolução adiada.

2.° O projecto de lei que dá destino aos officiaes da extincta Brigada, e que designa as gratificações que competem aos do Corpo de Artilharia de Marinha.

3.° O projecto em declaração á lei que actualmente rege os conselhos dos jurados.

4.° A Resolução revalidando todos os actos judiciarios que tiverem sido praticados por Francisco Coelho de Aguiar, na qualidade de Juiz de Orphãos da Victoria.

5.° A Resolução sobre a prorogação de tempo aos magistrados que não apresentarem certidão de decima.

6.° A Resolução autorizando o Governo para continuar, a titulo de aposentadoria a José Francisco da Silva, o mesmo ordenado que vencia.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

67ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e feita a leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a segunda discussão do Art. 1º da Resolução, sobre as matriculas que pagam os alumnos do Curso Juridico; e julgando-se discutida a sua materia, propoz-se a votação, e foi rejeitado.

"Art. 2.º A maioria dos Lentes, e Substitutos constitue Congregação para o effeito de formar os novos Estatutos, conforme o Art. 10 da Lei de 11 de Agosto de 1827."

Finda a discussão, foi proposto á votação o Art. 2º, e não passou; e por consequencia foi rejeitada a Resolução.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei, que dá destino aos Officiaes extincta Brigada, e designa as gratificações, que competem aos do Corpo de Artilheria da Marinha, ora existente, começando pelo

"Art. 1.º Os Officiaes Generaes e Superiores, Capitães, e subalternos da extincta Imperial Brigada de Artilharia da Marinha excedentes ao estado completo do actual Corpo de Artilharia da Marinha (excepto os Lentes da respectiva Academia) serão postos á disposição do Ministro da Guerra, e por despachos expedidos pela sua Repartição empregados nos Estados-Maiores do Exercito, e praças, nos postos em que se acharem."

O Sr. Barroso mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Art. 1.º Accrescente-se: "Se, porém, antes de serem empregados no Exercito houver vaga no actual Corpo de Artilharia de Marinha do posto em que actualmente estão aggregados, terão de regressar para a Artilharia de Marinha a preencher a referida vaga". — Salva a redacção. — *Barroso.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, foi approvado o Artigo, com a Emenda a elle offerecida.

"Art. 2.º Os Officiaes da extincta Imperial Brigada de Artilharia de Marinha, que actualmente exercitam os empregos de Lentes, e Substitutos da Academia da Marinha, serão transferidos para o Corpo da Armada Nacional e Imperial, onde tomarão a sua antiguidade pelas datas dos Decretos dos seus postos da Brigada."

Foi approvado.

"Art. 3.º Os Officiaes que no Corpo de Artilharia da Marinha chegam a ser Coroneis effectivos, e pela sua antiguidade, e outras qualificações, expressas nas Ordenanças do Exercito, e Armada, merecerem ser promovidos ao posto de Brigadeiro, terão o seu accesso no Exercito por despachos expedidos pela Repartição da Guerra, com prévio conhecimento do Ministro da Marinha."

Foi approvada sem debate.

"Art. 4.º Os Officiaes do Corpo de Artilharia da Marinha vencerão gratificações mensaes pela fórma que se segue:

"1.º O Commandante Geral do Corpo, 60$000.

"2.º Os Commandantes dos Batalhões, 40$000.

"3.º Os Majores e os Officiaes ás Ordens do Commandante, 8$000.

"4.º Os Ajudantes e Quarteis-Mestres, 4$000.

"5.º Os Commandantes de Companhias, 10$000.

"6.º Os Commandantes dos destacamentos dos Navios de Guerra, 200 réis por cada

canhão ou caronada que se achar em bateria, comtanto que corresponda mais de dous soldados a cada boca de fogo prompta a laborar.

"7.º Os Commandantes dos destacamentos dos navios da Armada Nacional e Imperial ou transportes guarnecidos de artilharia, cuja força não montar a dous homens por cada boca de fogo, vencerão cem réis por cada canhão ou caronada.

"8.º O Official encarregado da guarda promptificação, e arrumação do Trem de Artilharia Naval do Rio de Janeiro, 20$000.

"9.º O Official encarregado do Laboratorio de fogos artificiaes de Marinha, 10$000."

O Sr. Borges apresentou a seguinte

EMENDA

""Art. 4.º O Commandante do Corpo vencerá 60$000 de gratificação, e todos os mais postos as gratificações que vencem iguaes patentes no Exercito, menos as cavalgaduras". — Supprimindo-se tudo mais. — Salva a redacção. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propôz se passava a Emenda do Sr. Borges, em substituição ao Artigo 4º, e venceu-se que sim.

Em seguimento entraram em discussão os Artigos seguintes, cuja materia julgando-se debatida, foram approvados como estavam no Projecto.

"Art. 5.ºAs gratificações são annexas aos exercicios ou commissões, e não aos postos militares."

"Art. 6.º Nenhum Official poderá accumular duas gratificações quando tiver diversos exercicios, mas ficará com direito a maior."

"Art. 7.º Nestas gratificações ficam comprehendidas as despezas de papel, penas, tinta, obreias, lacre, canivete, cêra e outra miudezas da escripturação dos Officiaes.

"Art. 8.º Ficam derogadas todas as Leis e Ordens em contrario.

Julgando-se finda a 2ª discussão deste Projecto, foi approvado para passar á terceira.

Terceira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão da Proposição do Poder Executivo, convertida em Projecto de Resolução, autorisando o Governo para conceder prorogação de mais tempo áquelles Magistrados que não apresentaram Certidão de Decima, cuja materia julgando-se discutida, foi approvada, afim de se remetter á Sancção Imperial.

Quarta parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 3ª discussão da Proposição do Poder Executivo convertida em Projecto de Resolução, revalidando todos os actos judiciarios, que tiverem sido praticados por Francisco Coelho de Aguiar, na qualidade de Juiz dos Orphãos da Cidade da Victoria, e seu Termo, e havendo-se a sua materia por debatida, foi approvada para subir á Sancção Imperial.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou as redacções das Emendas feitas e approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre o Fôro Pessoal, e das Emendas approvadas pelo mesmo Senado ao Projecto de Lei sobre a abolição dos lugares de Provedor-Mór da Saude, Physico-Mór, e Cirurgião-Mór do Imperio.

Ficaram sobre a Mesa para serem examinadas.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou o seguinte Projecto de Lei:

"A Assembléa Geral Legislativa: Decreta:

"Art. 1.º A Casa da Supplicação do Brasil, recobrará o nome de Relação do Rio de Janeiro exercerá sua jurisdicção sómente nos

limites territoriaes que lhe competem como Tribunal de Appellação, e ahi decidirá as causas em segunda e ultima instancia, da mesma sorte que as outras Relações do Imperio as deverão definitivamente decidir nos seus respectivos districtos.

"Todas as Relações ficam de ora em diante perfeitameste igualadas, salva, todavia, a precedencia dos Desembargadores, conforme suas antiguidades.

"Art. 2.° Fica abolido o cargo do Regedor das Justiças, e a Relação do Rio de Janeiro será presidida da mesma sorte que as outras, pelo seu Chanceller, em falta pelos Desembargadores, a quem competir, na fórma das Leis.

"Art. 3.° O trabalho da sobredita Relação se regulará como até agora; e os Desembargadores que ahi conhecem de causas em primeira instancia, ainda em Juizo que se supprimirem pela Lei dos Fóros Privilegiados, continuarão assim como em todas as outras Relações, a fazer o mesmo serviço com os respectivos Escrivães, até que se dê novo Regimento ás Relações, e se organizem os Juizos ordinarios de primeira instancia em todo o Imperio.

"Art. 4.° Ficam abolidos os aggravos ordinarios, que das outras Relações se interpunham para a desta Côrte: os autos, que perante ella se estiverem processando no gráo do sobredito recurso, no caso de terem já tenções escriptas decidir-se-hão definitivamente; mas não tendo ainda as ditas tenções, serão immediatamente remettidas ás Relaoções donde emanarão para se executarem as sentenças.

"Querendo as Partes ou seus Procuradores, na ultima hypothese do Artigo antecedente interpôr o recurso da revista, por lhes parecer que para elle tem fundamento legal, podel-o-hão immediatamente interpôr para o Supremo Tribunal de Justiça, não obstante a regra geral que a manda interpôr no lugar onde se proferio a ultima sentença.

"Art. 5.° Ficam revogadas todas as Leis em contrario.

"Paço do Senado, 8 de Agosto de 1828. — *Francisco Carneiro de Campos.*"

Foi apoiado; e mandou-se imprimir.

Quinta parte da Ordem do Dia

Entrou em segunda discussão a Resolução autorisando o Governo a continuar, a titulo de aposentadoria, a José Francisco da Silva, Escrivão do Registro da Alfandega do Tabaco da Cidade da Bahia, o mesmo ordenado que vencia por este emprego; cuja materia julgando-se discutida, foi approvada, para passar á 3ª discussão.

Sexta parte da Ordem do Dia

Teve começo a segunda discussão da Resolução em declaração á Lei que actualmente rege o Conselho dos Jurados.

"Art. 1.° Os Juizes de Façto para as causas de liberdade da Imprensa reunir-se-hão em sessões periodicas, a saber: nas Côrtes, de dous em dous mezes; nas Capitaes das Provincias, de quatro em quatro mezes; e nos mais lugares, quando fôr necessario, mas nunca com menor intervallo do que o de seis mezes."

Foi approvado sem debate.

"Art. 2.° Não se farão taes reuniões se não houverem causas a tratar; e poderá haver alguma extraordinaria reunião, se o Juiz de Direito, debaixo de sua responsabilidade, julgar compromettida a segurança do Estado."

Por dar a hora ficou esta materia adiada; e o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° O exame das redacções que se apresentaram.

2.° Dous Pareceres, um da Commissão da Mesa, sobre o Requerimento do Padre Luiz de Souza Dias, e outro das Commissões reunidas de Constituição e Poderes, sobre a resposta do Ministro do Imperio, a respeito da Eleição do Senador pela Provincia do Ceará.

3.° Continuação da Resolução adiada pela hora.

4.º O Projecto de Lei sobre os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar, e fazendas de canna.

5.º A Resolução relativa ás taxas do Sello das heranças e legados.

6.º A Resolução sobre o imposto de 8$000 em cada pipa de aguardente do consumo.

7.º A Resolução permittindo ao Hospital da Caridade da Villa do Rio Grande da Provincia de S. Pedro do Sul adquirir bens de raiz.

8.º A Resolução relativa ao Hospital denominado da Caridade da Cidade do Desterro, na Ilha de Santa Catharina.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachoeira*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

77ª SESSÃO, EM 9 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do Dia

Teve lugar o exame da redacção da emenda feita e approvada pelo Senado ao Projecto de Lei sobre a abolição dos lugares de Provedor-Mór da Saude, Physico-Mór e Cirurgião-Mór do Imperio, e não havendo observações foi approvado, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados, juntamente com o Projecto original.

Seguio-se o exame da redacção das emendas feitas e approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre o Fôro pessoal, e então o Sr. Barroso propôz que na Emenda ao paragrapho 2º do Artigo 5º se supprimissem as palavras — Praça sitiada — ou que em lugar de "sitiada", se dissesse: "fortificada", e julgando-se afinal discutida a materia, foram approvadas as emendas taes como estavam redigidas, afim de se remetterem á Camara dos Srs. Deputados juntamente com o Projecto original.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comimssão da Mesa, apresentado na Sessão de 28 de Julho proximo passado sobre o Requerimento do Padre Luiz de Souza Dias, e no decurso do debate apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Rodrigues de Carvalho:

"Emenda ao Parecer — Não precisa de certidão, nem de licença para a lotação. — *Carvalho.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Vergueiro:

"Que se entregue á parte o primeiro Requerimento com despacho lançado, e assignado pelo 1º Secretario, em conformidade do que o Senado decidio. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Julgando-se afinal discutida a materia, o Sr. Presidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

1.º O Parecer, salvas as emendas. Passou.

2.º A Emenda do Sr. Carvalho. Tambem passou.

3.º A Emenda do Sr. Vergueiro. Passou.

Vencida a urgencia requirida entrou em ultima discussão este Parecer, cuja materia julgando-se debatida, foi approvada a Emenda do Sr. Vergueiro, e rejeitado o Parecer e a Emenda do Sr. Carvalho.

Seguio-se a 1ª discussão do Parecer das Commissões reunidas de Constituição e Poderes, apresentado na Sessão de 18 de Julho proximo passado, sobre a resposta do Ministro do Imperio acerca da requisição que lhe foi feita para a remessa da Acta Geral da eleição a que se procedeu para Senador na Provincia do Ceará; e no meio da discussão o Sr. Borges offereceu a seguinte

EMENDA

"A Commissão não tendo nada a proceder, á vista da resposta do Ministro do Imperio, julga que deve restituir a Carta ao Ministro do Imperio. — *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

Concluida a discussão, foi approvado o Parecer, e rejeitada a Emenda; e passou á ultima discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Continuou a segunda discussão do Artigo 2º da Resolução, em declaração á Lei que actualmente rege o Conselho dos Jurados, cuja materia julgando-se debatida, foi approvado, como estava redigido.

"Art. 3.º O dia da reunião será com a necessaria antecipação marcado em editaes pelo Juiz de Direito, afim de chegar ao conhecimento dos Juizes de Facto, cujos nomes serão declarados nos mesmos editaes."

Foi approvado.

"Art. 4.º A's Sessões deverão comparecer todos os sessenta Juizes de Facto e os que faltarem sem causa legalmente justificada perante o Jury pagarão a multa de 20$000 e a dobrar nas reincidencias, isto é, na primeira reincidencia 40$000, na segunda 80$000, na terceira 160$000, e assim por diante. Ao Jury pertence fazer logo, e no mesmo acto a imposição desta pena lavrando-se um termo em livro proprio dos que forem multados."

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Borges:

"Art. 4.º A pena se limite a 20$000 em todas as faltas que commetter. — Salva a redacção. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Ao Artigo 4.º Em lugar de dobrar a pena accrescente-se: 20$000 á ultima reincidencia. — Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

Por dar a hora ficou adiada esta materia, e o Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia:

1.º Continuação da Resolução adiada.

2.º O Projecto sobre os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar e fazenda de canna.

3.º A Resolução sobre a taxa do sello das heranças e legados.

4.º A Resolução sobre o imposto de 8$000 em cada uma pipa de aguardente de consumo.

5.º A Resolução que permitte ao Hospital da Caridade na Villa do Rio Grande, da Provincia de S. Pedro do Sul adquirir bens de raiz.

6.º A Resolução relativa ao Hospital denominado de Caridade da Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina.

7.º A Resolução sobre a concessão de Certidão em todos os Tribunaes.

8.º A Resolução declarando que cada uma das Camaras de que se compõe a Assembléa Geral tem direito a admittir e nomear os seus respectivos empregados.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachoeira*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario."

78ª SESSÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Ministro da Fazenda, participando que pelo Thesouro Nacional não se expedio Ordem alguma a que possa ser applicavel o Aviso que por determinação do Senado se lhe dirigio em 29 de Julho ultimo, como se collige das informações dos Contadores Geraes do mesmo Thesouro, que remette inclusas.

Foi remettido á Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Rodrigues de Carvalho requereu que se nomeasse um membro para substituir o Sr. Francisco Carneiro de Campos na Commissão mixta encarregada do Codigo, e outro para substituir o mesmo Sr. Senador na Commissão de Legislação; e sendo approvado este Requerimento, procedeu-se á nomeação do membro para a Commissão mixta, e sahio eleito por escrutinio o Sr. Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, com 16 votos; seguio-se a nomeação do membro para a Commissão de Legislação, e ficou eleito o Sr. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, com 17 votos.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão do Artigo 4º da Resolução, em declaração á Lei que actualmente rege o Conselho dos Jurados, e além das Emendas lidas e apoiadas na Sessão precedente, apresentaram-se mais as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Carneiro de Campos:

"Art. 4.º Vinte mil réis, e nas reincidencias successivas accrescente-se — sempre a metade da pena. — Salva a redacção. — Paço do Senado, 11 de Agosto de 1828.—*Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Marquez de Maricá:

"Proponho que depois das palavras "pagarão a multa de 20$000", substituam-se as seguintes: "addicionada de tantas vezes a metade da primeira multa, ou de 10$000 quantas forem as reincidencias, isto é, na primeira, 30$000; na segunda, 40$000; na terceira, 50$000; e assim por diante". — Deve-se supprimir no Artigo as palavras que as sobreditas vão substituir. — Salva a redacção. — *Marquez de Maricá.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Marquez de Santo Amaro:

"Ao Artigo 4.º Em lugar da disposição sobre as penas, diga-se: "O Jurado que não comparecer será multado, a Juizo do Jury na multa pecuniaria de 30 a 60 mil réis". — Salva a redacção. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Gomide:

"A Emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro, porém com a pena de 20$ a 40$000. — Salva a redacção. — *Gomide.*"

Foi apoiada.

O Sr. Carneiro de Campos pedio licença para retirar a sua Emenda, e foi-lhe concedida.

Depois de longo debate, julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente a propôz á votação pela maneira seguinte:

Propôz 1.º O Artigo 4º, salvas as Emendas. Passou.

2.º Se se admittia a base de se marcar o minimo, e o maximo da multa. Tambem passou.

3.º Se a multa devia ser de 30$000 a 60$000. Não passou.

4.° Se devia ser de 20$000 a 40$000. Approvou-se.

5.° As Emendas do Sr. Borges, Marquez de Caravellas, Marquez de Maricá. Julgaram-se prejudicadas.

"Art. 5.° Formado cada um dos Conselhos, de que trata a Lei da liberdade da Imprensa nos Artigos 26, e 36, deverá logo, e sem, intermedio, concluir o acto, para que foi formado."

Foi approvado sem debate.

"Art. 6.° Estas Sessões periodicas durarão tantos dias quantos forem necessarios para o conhecimento e decisão de todas as Causas que houverem."

Foi approvado igualmente.

"Art. 7.° Nenhum emprego excusa do exercicio de Juiz de Facto, á excepção do de Senador e Deputado; durante as Sessões, de Ministro e Secretario de Estado, Desembargador das Relações, Presidente de Provincia, e Commandante de Armas."

No meio da discussão offereceram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Santo Amaro:

"Ao Artigo 7.° Supprimam-se as palavras "durante as Sessões", e na excepção accrescente-se: "os Conselheiros de Estado". — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Vergueiro:

"Art. 7.° Em lugar de "Desembargador das Relações", diga-se "Magistrados".—*Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, pela modo seguinte:

1.° O Artigo 7°, salvas as Emendas. Passou.

2.° A 1ª parte da Emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro. Tambem passou.

3.° A segunda parte da mesma Emenda. Foi approvada.

4.° A Emenda do Sr. Vergueiro. Approvou-se.

Suspendeu-se a discussão emquanto o Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Ministro do Imperio, remettendo a Acta da apuração geral da eleição de um Senador, a que se procedeu na Provincia do Ceará, com as Actas dos cinco Collegios Eleitoraes da mesma Provincia.

Foi remettido ás Commissões reunidas de Constituição e Poderes.

Finda a leitura deste Officio, continuou a discussão no

"Art. 8.° Para substituir os Juizes de Facto que morrerem ou exercerem os empregos declarados no Artigo antecedente, ou se ausentarem por tempo prolongado, e causa anteriormente participada ao Juiz de Direito chamar-se-hão os immediatos em votos, até completar o numero legal de 60; de sorte que no dia da Sessão compareçam todos os 60."

No decurso do debate mandaram á Mesa as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Borges:

"Art. 8.° Supprima-se a ultima expressão — "de sorte, etc.". — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Carneiro de Campos:

"Depois da palavra "sessenta", accrescente-se "e quando se não reunam mais que quarenta proceder-se-ha todavia ao sorteiomento". — Salva a redacção. — Paço do Senado, 11 de Agosto de 1828. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

Terminada a discussão, propôz o Sr. Presidente á votação:

1.° O Artigo 8°, salvas as emendas. Passou.

2.° A Emenda do Sr. Borges. Tambem passou.

3.° A do Sr. Carneiro de Campos. Approvou-se.

"Art. 9.° As multas estabelecidas no Artigo 4° ficarão applicadas ás despezas da Camara, e sua cobrança a cargo do Provedor da mesma Camara, que deverá requerel-a perante a autoridade ordinaria."

Foi approvado sem debate.

"Art. 10. Os nomes dos multados com as quantias das multas serão declarados por editaes do Juiz de Direito, e o Escrivão do Jury remetterá uma cópia do termo do Artigo 4° ao Provedor da Camara, afim de proceder á cobrança, e fazel-o publicar pela Imprensa, se a houver no lugar."

Foi approvado igualmente.

"Art. 11. Fica sem vigor a disposição do Artigo 6° da Lei da liberdade de Imprensa na parte sómente em que pune os abusos por meios indirectos nos casos declarados nesta mesma parte do Artigo: e não terá mais lugar a prisão ordenada no Artigo 25, da mesma Lei."

Dada a hora, ficou esta materia adiada, e o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° Continuação desta Resolução adiada.

2.° O Projecto de Lei sobre privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar, e fazendas de canna.

3.° A Resolução sobre as taxas do sello das heranças e legados.

4.° O Projecto sobre a Casa da Supplicação do Brazil.

5.° As Emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Lei Regulamentar das Camaras Municipaes.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachoeira*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

79ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 39 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e feita a leitura da Acta antecedente, foi approvada.

Não havendo expediente, teve lugar a

Primeira parte da Ordem do Dia

Proseguindo-se na 2ª discussão do Artigo 11 da Resolução, em declaração á Lei que actualmente rege o Conselho dos Jurados, o Sr. Borges offereceu a seguinte

EMENDA

"Art. 11. Supprimido. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, foi supprimido o Artigo, conforme a Emenda.

"Art. 12. Ficam revogadas todas as disposições em contrario."

Foi approvado.

Julgando-se afinal a segunda discussão desta Resolução, foi approvada, para passar á terceira.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em segunda discussão o Projecto de Lei sobre os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar e fazendas de canna, começando-se pelo

"Art. 1.° Os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar, e fazendas de canna, devem ser julgados comprehendidos na abolição geral contida no Artigo 179, paragrapho 16, da Constituição do Imperio."

Leram-se as duas Emendas que se apresentaram na 1ª discussão desta Lei, as quaes são concebidas nos termos seguintes:

1.ª Do Sr. Carneiro:

"Artigo a accrescentar ao Projecto de Lei que abule o privilegio de mineiro, e de Senhor de Engenho:

"Os escravos e os animaes que servirem aos engenhos de assucar, e ás lavras de mineração, os instrumentos aratorios, os carros, utensilios e as sementes, se reputarão immoveis e como accessorios se não poderão separar dos engenhos e fabricas de minerar quando se hajam de arematar. — Salva a redacção. — *Manoel Ferreira da Camara.*"

Foi apoiada.

2.ª Do Sr. Visconde de Cayrú:

"Requeiro, em observancia do Artigo 179 da Constituição, numero 3, que não permitte Lei com effeito retroactivo, que o Projecto de Lei, ora proposto, só comprehenda os contractos que daqui em diante se fizerem entre mineiros e senhores de engenho, e lavradores de canna de assucar, e os que lhe adiantarem fundos para as suas minas e lavras. — *Visconde de Cayrú.*"

Foi apoiada.

O Sr. Vergueiro offereceu a seguinte

EMENDA

"Art. 1.º A Emenda que considera como accessorio o movel applicado ao trabalho dos engenhos de assucar, e lavras, seja extensiva a todos os estabelecimentos de agricultura, ou de mineração. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

O Sr. Gomide mandou á Mesa o seguinte Requerimento:

"Proponho o adiamento para a Sessão seguinte. — *Gomide.*"

Foi apoiado, e, afinal, rejeitado.

Continuou a discussão do Artigo 1º, e emendas, porém por dar a hora ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente disse que se havia recebido um Officio do Sr. Visconde de Cayrú, participando achar-se molesto.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação deste Projecto adiado.

2.º A Resolução sobre a taxa do sello das heranças e legados.

3.º O Projecto sobre a Casa da Supplicação do Brazil.

4.º Emendas feitas e apoiadas pela Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Lei Regulamentar das Camaras Municipaes.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachoeira*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

80ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e procedendo á leitura da Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. Oliveira participou que o Sr. Bacellar não podia comparecer por continuar a sua molestia.

Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a segunda discussão do Artigo 1º do Projecto de Lei sobre os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar, e fazendas de canna, que ficara adiado na Sessão precedente, com tres emendas; e sendo retiradas, com permissão do Senado, as emendas do Sr. Camara, e Vergueiro, este apresentou a seguinte

EMENDA

"Em lugar dos Artigos 1º, e 2º, os seguintes:

"Art. 1.º Os escravos, animaes, barcos, machinas, instrumentos, e quaesquer utensis applicados á cultura de um predio rustico, á preparação, manufacturação das suas producções, ou á exportação destas para o lugar do mercado, os fructos pendentes, e os colhidos que forem destinados ao consumo, e todas as officinas applicadas a coadjuvar os trabalhos, a que o predio é destinado, farão com o mesmo predio um todo com a natureza."

"2.º O Credor não poderá fazer separar uma parte deste todo para se verificar nella a execução; esta será feita no todo individuo, e regulada pelas Leis geraes."

"2.º Porém se o predio comprehender terras incultas, ou mal aproveitadas, não necessarias ao destino do mesmo predio, e seu effectivo manejo, estas terras podem ser separadas, e effectuar-se nellas a execução."

"3.º Em lugar de "qualquer outra Legislação", diga-se "quaesquer outras Leis. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Houve longo debate; porém como deu a hora, ficou ainda adiada esta materia.

O Sr. 1º Secretario, deu conta de um Officio do Ministro do Imperio participando em resposta ao Officio que lhe foi dirigido em 29 de Julho ultimo, que o seu antecessor nunca recebeu, nem podia receber determinações da Camara dos Deputados. E quanto ás providencias, nenhuma lhe foi requerida pela mesma Camara que importasse sustação, interpretação, ou ampliação do Artigo de Legislação. E porque parece ter dado motivo aquella requisição o Officio, junto por cópia, de 13 de Novembro de 1827, pelo qual a Camara dos Deputados observou ao Visconde de S. Leopoldo que o Governo não podia nomear estrangeiros para os lugares de lentes, sem infringir a Constituição, e as Leis, e que apenas os poderia empregar por meio de engajamento, participa igualmente que o Governo annuio a esta observação porque a achou justa, e bem fundada; e está no principio de tomar na consideração que merecerem todas as observações que uma e outra Camara lhe dirigirem, porque competindo á Assembléa Geral velar na Guarda da Constituição, e a Camara dos Deputados em particular decretar a accusação dos Ministros, não póde deixar de ser admissivel, e muito conveniente, a pratica de se dirigirem taes recommendações ao Governo, que muitas vezes póde deixar de acertar por irreflexão; e sendo advertido poderá opportunamente reformar os seus actos, como é proprio, e de esperar de Ministros de boa fé.

Foi remettido á Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto adiado.

2.º A Resolução sobre a taxa do sello das heranças e legados.

3.º Projecto sobre a Casa de Supplicação do Brazil.

4.º As Emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Lei Regulamentar das Camaras Municipaes.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

81ª SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão do Art. 1º do Projecto de Lei, sobre os privilegios, concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar, e fazendas de canna, que ficara adiado na Sessão precedente, com duas emendas.

Dada a hora, prorogou-se a Sessão até se votar este Artigo 1º, e então o Sr. Vergueiro apresentou a seguinte

SUB-EMENDA

"Sub-emenda de redacção, ficando esta salva. Na minha Emenda entendam-se comprehendidos não só os engenhos como as fabricas de mineração. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Julgando-se afinal discutida a materia, o Sr. Presidente a propoz á votação pela maneira seguinte:

1.º O Artigo 1º, salvas as Emendas. Passou.

2.º A Emenda do Sr. Vergueiro, assim concebida: "Os escravos, animaes, baios, machinas, instrumentos, e quaesquer utensis applicados á cultura de um predio rustico, á preparação ou manufacturação das suas producções, ou á exportação destas para o Lugar do mercado; os fructos pendentes, e, dos colhidos, os que forem destinados ao consumo, e todas as officinas applicadas a coadjuvar os trabalhos, a que o predio é destinado, farão com o mesmo predio um todo com a natureza de immovel. Não passou.

3.º As mais emendas do Sr. Vergueiro julgaram-se prejudicadas.

4.º A Emenda do Sr. Visconde de Cayrú. Ficaram empatados os votos; e, por consequencia, adiada para outra Sessão.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Os trabalhos das Commissões.

2.º O desempate da Emenda do Sr. Visconde de Cayrú, e continuação do Projecto adiado.

3.º A Resolução sobre a taxa do sello das heranças e legados.

4.º O Porjecto sobre a Casa da Supplicação do Brasil.

5.º As Emendas feitas pela Camara dos Deputados ao Projecto sobre as Camaras Municipaes.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e meia da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachoeira*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

82ª SESSÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Presidente declarou que a primeira parte da Ordem do Dia eram os trabalhos de Commissões; e, convidando aos seus Illustres Membros para entrarem no seu exercicio, estes se retiraram da sala pelas dez horas e meia, suspendendo-se por consequencia a sessão.

Aos tres quartos para uma hora, tornando-se a reunir os ditos Senhores, continuou a sessão: e então o Sr. Conde de Valença apresentou o seguinte

PARECER

"A Commissão de Poderes, vendo os dous diplomas dos dous Senadores nomeados, os Srs. José Saturnino da Costa Pereira e Manoel Ignacio da Cunha Menezes, os acha legaes; e é de parecer que os mesmos dous Senadores podem vir tomar assento na Camara do Senado. — Paço, 16 de Agosto de 1828. — *Conde de Valença.* — *Marcos Antonio Monteiro.* — *José Joaquim Nabuco de Araujo.*"

Foi approvado; e resolveu-se que se officiasse ao Sr. José Saturnino da Costa Pereira, marcando-lhe o dia 18 do corrente pelas dez horas, para vir tomar assento neste Senado.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuando a segunda discussão do Projecto de Lei sobre os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar e fazendas de canna, entrou novamente em discussão a emenda do Sr. Visconde de Cayrú, offerecida ao Art. 1° desta lei, na sessão de 12 do corrente mez, e cuja votação ficara empatada na sessão precedente; Julgando-se afinal discutida a sua materia, poz-se á votação e foi approvada.

Passou-se a discutir o Art. 2° do Projecto em questão.

"Art. 2.° As sobreditas propriedades se considerarão como quaesquer outros predios rusticos; e as execuções que sobre ellas houverem, se regularão pelas Ordenações e Carta de Lei de 20 de Junho de 1774."

O Sr. Visconde de Congonhas offereceu a seguinte

EMENDE

"Proponho a suppressão da palavra Ordenações — no 2° Artigo. — Salva a redacção. — *V. de Congonhas do Campo.*

Foi apoiada.

Concluida a discussão, foi rejeitado o Artigo, e em consequencia julgou-se prejudicada a Emenda.

"Art. 3.° Ficam revogados o Alvará de 8 de Agosto de 1618, paragrapho 13, decreto de 19 de Fevereiro de 1752, Resolução de 22 de Junho de 1758, Alvará de 17 de Novembro de 1813, Alvará de 8 de Julho de 1819; e bem assim os Alvarás de 6 de Julho de 1807, e 21 de Janeiro de 1809, e qualquer outra Legislação em contrario."

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou a seguinte

EMENDA

Ao Art. 3.° Em lugar de mencionar as leis que respeitem a este projecto, diga-se: Ficam revogadas todas as leis e mais disposições em contrario. — *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

Terminada a discussão, propoz o Sr. presidente á votação:

1.° O Artigo 3°, salva a Emenda. Não passou.

2.° A Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. Ficaram empatados os votos; e, por consequencia, adiada para outra Sessão.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° O desempate da Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe.

2.° A Resolução sobre a taxa do sello das heranças e legados.

3.° As Emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Regulamento das Camaras Municipaes.

4.° O Projecto de Lei, que dá destino aos Officiaes da extincta Brigada e que designa gratificações aos do Corpo de Artilheria da Marinha, ora extincta.

5.° O Projecto de Lei sobre os cidadãos brasileiros que tiverem feito Curso de Direito em alguma Universidade estrangeira.

6.° O Projecto de Lei sobre a habilitação dos bachareis para os lugares de lentes dos Cursos Juridicos.

7.° O Projecto de Lei sobre os pri-

vilegios concedidos aos descobridores, inventores ou introductores de qualquer industria util, ou necessaria.

8.° O Projecto de Lei sobre a creação de um Juiz de Fóra, na Villa de Baependy.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

83ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de dous Officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

O 1° participando que havendo aquella Camara adoptado as Emendas feitas aos dous Projectos de Lei, 1° abolindo a Provedoria Mór da Saude; 2° estabelecendo o modo por que se deve proceder á construcção de Estradas, Pontes, etc., e tem resolvido dirigir os referidos Projectos em fórma de Decretos, a Sua Majestade o Imperador, para receberem a Sua Sancção.

Ficou o Senado inteirado.

O 2° remettendo a Resolução daquella Camara sobre a Proposição do Poder Executivo reduzinda a Projecto de Lei, relativa á Eleição dos Juizes de Paz.

Foi a imprimir.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou a seguinte

PARECER

"Havendo a Commissão de Poderes de examinar a legalidade da Carta Imperial que se expedio ao Conde de Lages para occupar o lugar de Senador pela Provincia do Ceará, vago pela escusa concedida ao Padre Domingos da Motta Teixeira, e sendo nessa mesma occasião offerecida a esta Camara uma Representação de Joaquim José Barbosa, deputado pela dita Provincia, em que denunciava, que elle fôra informado por cartas de pessoas fidedignas do escandaloso soborno e notoria nullidade com que se procedera a esta eleição, requerendo que este importante assumpto fosse tomado em a devida consideração, deliberou o Senado que as duas Commissões reunidas de Constituição e de Poderes, examinando este negocio como convinha, interpuzessem seu Parecer. E como a dita Carta Imperial não viesse acompanhada da Acta geral da apuração, donde se devia ter formado a lista triplice, nem a Representação se achasse munida de algum documento que pudesse justificar o seu contexto, consistindo em uma simples allegação, com referencia a cartas, cuja authenticidade se não mostrava, requereram as commissões reunidas em sessão de quatro do mez passado que o Senado pedisse ao Governo a remessa da acta geral para por ella se conhecer, se no seu progresso houve protesto, ou declaração ácerca do inculcado suborno em algum dos collegios eleitoraes, e se foram guardadas as solemnidades e clausulas que as instrucções mandam observar.

Feita esta requisição, respondeu o Ministro e Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em Officio de 8 do dito mez, que não existia naquella Secretaria de Estado a Acta exigida, apezar de se ter nomeado Senador pela Provincia do Ceará o Conde de Lages, pois que equivocadamente se tomou para a sua nomeação por Acta geral de apuração a que era simplesmente de um Collegio Eleitoral, cuja falta se cuidou logo em remediar, expedindo-se o Aviso da Cópia que remettia, mas que já não póde ter o devido effeito pelos motivos expressados na resposta do dito Conde, que tambem remettia por Cópia, para completo esclarecimento da materia. E não obstante conhecerem as Commissões, que este negocio estava terminado, por terem cessado os motivos que serviram de objecto para a sua reunião, ficando sem vigor aquelle Diploma, foram todavia de opinião que se sobrestivesse em sua ultima proposição, até que apparecesse

a requerida Acta, como consta de seu parecer dado na sessão de 18 do mez passado.

Agora, porém, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio dirigio a esta Camara a Acta geral da apuração desta eleição, com as Actas dos cinco Collegios Eleitoraes da Provincia do Ceará, acompanhadas de seu officio de 11 deste mez, juntando-se estas aos mais papeis, e sendo tudo visto, e examinado com a necessaria circumspecção, são as Commissões reunidas de Parecer, ligando-se unicamente ao ponto da questão, que se remetta ao Governo a mencionada Carta Imperial, a qual não póde produzir effeito valido, por não ter existido a base para sua expedição, como bem o reconheceu o sobredito Ministro em seu Officio de 8 do mez passado; e que, outrosim, se reenvie ao Governo a Acta geral da apuração, e todas as mais dos Collegios Eleitoraes desta Eleição, para que proceda a esse respeito como é de sua competencia. Paço do Senado, 18 de Agosto de 1828. — *Marquez de Queluz.* — *Marquez de Inhambupe.* — *Marquez de Caravellas.* — *Conde de Valença.* — *Marcos Antonio Monteiro.* — *Marquez de S. Amaro.* — Vencido *Marquez de Maricá.* — Vencido *José Joaquim Nabuco de Araujo.*"

O Sr. Vergueiro requereu que fosse a imprimir o Parecer; foi apoiado este Requerimento e afinal foi rejeitado.

O Sr. Marquez de Inhambupe pedio urgencia; foi apoiada, sendo igualmente rejeitada. Ficou o Parecer sobre a Mesa para entrar em discussão na Ordem dos trabalhos.

Annunciando-se que estava fóra da sala o Sr. Senador José Saturnino da Costa Pereira, o Sr. Presidente nomeou para o seu recebimento os Srs. Almeida e Albuquerque, Visconde de S. Leopoldo, Marquez de Maricá e sendo introduzido na sala o dito Sr. Senador, depois de prestar o juramento do estylo, tomou assento.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou novamente em discussão, a Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, offerecida na sessão precedente ao Art. 3º do Projecto de Lei, sobre os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar, e fazendas de canna, cuja votação ficara empatada; e julgando-se afinal discutida a sua materia, o Sr. Presidente propoz se em lugar de se mencionarem as Leis que respeitam a este objecto, se diria: — Ficam revogadas todas as leis e mais disposições em contrario.

Approvou-se.

Julgando-se então finda a 2ª discussão do Projecto em questão, foi approvado para passar á 3ª.

Segunda parte da Ordem do Dia

Teve começo a seguinte discussão da Resolução sobre a taxa do sello das heranças e legados, e no decurso do debate, o Sr. Vergueiro offereceu a seguinte

EMENDA

"Os legatarios do usofructo devem concorrer com os da propriedade para o pagamento da decima. E para se fixar a quota de cada um, requeiro que vá á Commissão. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Julgando-se afinal discutida a materia, o Sr. Presidente a propoz á votação pela maneira seguinte:

1.º A Resolução salva a Emenda. Não passou.

2.º A Emenda. Julgou-se prejudicada.

3.º Se se approvava que se incumbisse a Commissão de Legislação de dar providencias sobre este objecto, por ser preciso tirarem-se as duvidas que têm occorrido sobre o modo de se julgar o pagamento do sello dos legados de usofructo; approvou-se.

Terceira parte da Ordem do Dia

Teve lugar a segunda discussão das Emendas feitas e approvadas na Camara dos Srs. Deputados ao Projecto

de Lei Regulamentar das Camaras Municipaes.

Entraram em discussão desde a Emenda do Art. 1° até á Emenda do Art. 14°, as quaes foram approvadas.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia seguinte:

1.° Continuação da discussão destas emendas.

2.° A Resolução que manda restituir á circulação differentes moedas de cobre arrecadadas na Junta da Fazenda da Provincia da Bahia.

3.° O Projecto que dá destino aos Officiaes da extincta Brigada, e designa as gratificações que competem aos do Corpo de Artilheria da Marinha, ora existente.

4.° Os dous Artigos offerecidos pela Commissão, em lugar do Art. 2° do Projecto sobre a abolição da Intendencia Geral da Policia.

5.° O Projecto sobre os cidadãos brasileiros que tiverem feito Curso de Direito em alguma Universidade estrangeira.

6.° O Projecto sobre a habilitação dos Bachareis para os lugares de lentes dos Cursos Juridicos.

7.° O Projecto sobre os privilegios concedidos aos descobridores, inventores ou introductores de qualquer industria util ou necessaria.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

84ª SESSÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão das Emendas feitas e approvadas na Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Lei Regulamentar das Camaras Municipaes, tiveram lugar desde a Emenda ao Artigo 15 até á Emenda ao Artigo 68, inclusive, as quaes, depois de se julgarem discutidas, foram approvadas.

Passaram-se a discutir-se os Artigos desde o numero 79 até 90 inclusive, em substituição aos Artigos de que se compõe o Titulo 5° do Projecto original, cuja materia julgando-se discutida, foram approvados taes como estavam redigidos.

Julgando-se afinal finda a 2ª discussão destas Emendas, foram approvadas para passar á 3ª discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão da Resolução que manda restituir á circulação differentes moedas de cobre arrecadadas na Junta da Fazenda da Provincia da Bahia, e julgando-se discutida sua materia, foi approvada, para se remetter á Sancção Imperial.

Terceira parte da Ordem do Dia

Entrou em 3ª discussão o Projecto de Lei que dá destino aos Officiaes da extincta Imperial Brigada, e que designa as gratificações que competem aos do Corpo de Artilharia da Marinha, ora existente, com as emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão; e no meio da discussão o Sr. Borges addicionou á Emenda do Artigo 4°, depois da palavra — Exercito — as seguintes — com identicos exercicios.

Foi apoiada.

Depois de discutida a materia, foram approvados os Artigos do Pro-

jecto taes como estavam redigidos, á excepção do Artigo 1°, que passou com a Emenda approvada na 2ª discussão, e do Art. 4.° que foi substituido pela Emenda approvada na 2ª discussão, com o addicionamento das palavras — com identicos exercicios — depois da palavra — Exercito.

Julgando-se finda a 3ª discussão, foram approvadas as Emendas, e remetteram-se á Commissão de Legislação, para as redigir afim de se enviarem á Camara dos Srs. Deputados.

Quarta parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a abolição da Intendencia Geral da Policia e juntamente os Artigos 2° e 3°, offerecidos pela Commissão de Legislação em substituição do Artigo 2° do Projecto.

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

"No 2° Artigo da Emenda supprima-se — tudo de baixo da immediata inspecção do Ministro, etc. — No 3°, a mesma suppressão. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"E ficará á disposição privativa, é exclusiva destes a Guarda da Policia, onde a houver, e sem ingerencia das Autoridades Militares. — *Marquez de Caravellas.*""

Foi apoiada.

Do Sr. Barroso:

"Salva a redacção. — Os Corpos de Policia, onde os ha, ficam desligados da sujeição aos Commandantes das Armas, e á disposição do Ministro da Justiça, etc. — Segue o resto. — *Barroso.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, pela maneira seguinte:

Propôz 1° o Artigo 2°, salva a Emenda. Passou.

2.° A primeira parte da Emenda do Sr. Vergueiro. Tambem passou.

3.° O Artigo 3°, salvas as Emendas. Foi approvado.

4.° A segunda parte da Emenda do Sr. Vergueiro. Não passou.

5.° A Emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Passou.

6.° A Emenda do Sr. Barroso. Tambem passou.

Julgando-se finda a 3ª discussão deste Projecto, foi approvado, e remetteram-se as Emendas á Commissão de Legislação para para as redigir.

Quinta parte da Ordem do Dia

Começou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre os Cidadãos Brasileiros, que tiverem feito Curso de Direito, em alguma Universidade estrangeira, com as Emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão; e julgando-se finda a discussão, foi approvado o Projecto e Emendas, e remetteu-se tudo á Commissão de Legeislação para redigir.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° O Projecto de Lei sobre os processos criminaes.

2.° A Resolução sobre as buscas por contrabando.

3.° O Projecto sobre a habilitação dos Bachareis para os lugares de lentes dos Cursos Juridicos.

4.° O Projecto sobre a creação de um Juiz de Fóra na Villa de Baependy.

5.° A Resolução autorisando o Governo para continuar, a titulo de aposentadoria, a José Francisco da Silva, o mesmo ordenado que vencia como escrivão do registro da Alfandega do Tabaco da Bahia.

6.° A Resolução em declaração á Lei que actualmente rege o Conselho dos Jurados.

7.° O Projecto sobre os privilegios

concedidos aos descobridores, inventores, ou introductores de qualquer industria util ou necessaria.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

85ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que havendo aquella Camara adoptado a Emenda feita ao Projecto de Resolução, organisado sobre Proposição do Poder Executivo, em que se autorisa o Governo a completar com as condições mais favoraveis que poder obter o emprestimo permittido pela Lei de 15 de Novembro de 1827, o tem dirigido á Sua Majestade o Imperador para receber a sua Sancção.

Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei sobre os processos criminaes, começando-se pelo

"Art. 1.º Em nenhum processo criminal, por mais summario que seja, se proferirá sentença definitiva, ou o Réo esteja preso ou solto sem que a Parte accusadora, ou o Promotor, na falta della, apresente a accusação por escripto com especificada menção dos autos, e termos do processo das testemunhas, e documentos, que fazem culpa; e se admitta a contestação do Réo, dando-se lugar a prova della, quando fôr de receber, por apresentar materia de defesa, que provada releve."

Foi approvado sem debate.

"Art. 2.º Os processos para serem julgados nas Juntas Criminaes de Justiça, serão antes da convocação das mesmas, instruidos e preparados pelo Juiz Relator, na fórma do Artigo 1º, podendo os Réos aggravar no Auto do processo de qualquer despacho illegal, e as Juntas pronunciando primeiramente sobre os aggravos que acharem interpostos, passarão depois á Sentença definitiva, na fórma do Artigo precedente."

Foi approvado igualmente.

"Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario."

Foi approvado.

Julgando-se finda a 2ª discussão deste Projecto, foi approvado para passar á 3ª discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Começando a 2ª discussão da Resolução sobre as buscas por contrabando, teve lugar o

"Art. 1.º As buscas por contrabando, ou extravio de ouro, ou diamantes, ficam extinctas; e pelos Direitos de outros generos terão sómente lugar havendo denuncia por escripto, attestada por duas pessoas fidedignas, ainda que os denunciados sejam viandantes."

No meio da discussão apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Maricá:

"Supprimam-se as palavras — ficam extinctas. — *Marquez de Maricá.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Vergueiro:

"Art. 1.º O denunciante será obrigado a prestar fiança de indemnidade, não tendo bens com que a satisfaça. — Salva a redacção. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, pela maneira seguinte:

1.º O Artigo 1º, salvas as Emendas. Passou.

2.º A Emenda do Sr. Marquez de Maricá. Tambem passou.

3.º A Emenda do Sr. Vergueiro. Não passou.

"Art. 2.º Ficam sem vigor todas as disposições em contrario."

Foi approado.

Julgando-se afinal finda a 2ª discussão desta Resolução, foi approvada para passar á 3ª discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre os Bachareis que tiverem entrado na Magistratura, e forem despachados lentes dos Cursos Juridicos poderem regressar a ella contando-se-lhes o tempo de serviço de Lente como se tivessem continuado a servir na Magistratura, perdendo neste caso o direito á jubilação como Lente.

O Sr. Saturnino mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Supprimam-se as palavras — tiver entrado na Magistratura, que se seguem a — o Bacharel que — *Saturnino.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente á votação:

1.º O Projecto salva a Emenda Passou.

2.º A Emenda do Sr. Saturnino. Não passou.

Julgando-se finda a 3ª discussão deste Projecto, foi approvado para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Quarta parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a creação de um Juiz de Fóra na Villa de Baependy, e emendas approvadas na 2ª discussão; e julgando-se finda a discussão não foram approvados os Artigos taes como estavam redigidos, á excepção dos Artigos 4º e 6º, que foram supprimidos.

Julgando-se afinal finda a 3ª discussão deste Projecto, foi approvado para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Quinta parte da Ordem do Dia

Entrou em 3ª discussão a Resolução que autorisa o Governo para continuar, a titulo de aposentadoria, a José Francisco da Silva, o mesmo ordenado que vencia como escrivão do registro da Alfandega do Tabaco da Cidade da Bahia; e havendo-se a sua materia por discutida, foi approvada para se remetter á Sancção Imperial.

Sexta parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão da Resolução em declaração á Lei que actualmente rege o Conselho dos Jurados, com as Emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão; e no decurso do debate o Sr. Almeida e Albuquerque apresentou a seguinte

EMENDA

"Proponho a suppressão no Artigo 2º das palavras "e poderá", "em diante". — *Almeida e Albuquerque.*"

Foi apoiada.

Dada a hora, ficou esta materia adiada, e o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação desta Resolução adiada.

2.º O Projecto sobre a extincção do Tribunal da Bulla da Cruzada.

3.º O Projecto sobre a extincção do Official de Sellador em todas as Alfandegas do Imperio.

4.º O Projecto de Lei sobre os privilegios concedidos aos descobridores, inventores, ou introductores de qualquer industria util, ou necessaria.

5.º O Projecto sobre o julgamento dos réos ausentes.

6.º A Resolução sobre o imposto de 8$000 em cada uma pipa de aguardente de consumo.

7.º A Resolução permittindo ao Hospital da Caridade na Villa do Rio Grande da Provincia de S. Pedro do Sul adquirir bens de raiz.

8.º A Resolução permittindo ao Hospital denominado da Caridade da Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina adquirir bens de raiz.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 1º Secretario.

86ª SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, procedendo-se á leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

Terceira parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão da Resolução em declaração á Lei que actualmente rege o Conselho dos Jurados, com as Emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão; e além da Emenda lida e apoiada na Sessão precedente, o Sr. Borges apresentou a seguinte

EMENDA

"Art. 2.º Em lugar de "Juiz de Direito", "Promotor do Juizo", e supprimido "debaixo da sua responsabilidade". — Salva a redacção. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão o Sr. Presidente propôz:

1.º O Artigo 2º, salvas as Emendas. Passou.

2.º A suppressão das palavras — "e poderá haver alguma extraordinaria reunião se o Juiz de Direito, debaixo de sua responsabilidade, julgar compromettida a segurança do Estado. — Não passou.

3.º A Emenda do Sr. Borges. Passou.

4.º Os mais Artigos e Emendas respectivas. Foram approvados.

Julgando-se afinal finda a 3ª discussão desta Resolução, foi approvada; e remetteram-se as Emendas á Commissão de Legislação para as redigir, e enviarem-se á Camara dos Srs. Deputados.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei sobre a extincção do Tribunal da Bulla da Cruzada; e em seguimento se discutiram os quatro Artigos seguintes, cuja materia julgando-se debatida, foram approvados taes como estavam redigidos.

"Art. 1.º Fica extincto o Tribunal da Bulla da Cruzada, e a distribuição, e venda desta."

"Art. 2.º Os livros, e todos os papeis que não forem processos, relativos aos negocios da administração do mesmo Tribunal, serão entregues e guardados no Thesouro Publico da Capital, e nas Repartições da Fazenda das Provincias."

"Art. 3.º Os processos findos, ou pendentes, serão remettidos ao Juizo dos Feitos da Fazenda, onde se guardaram os primeiros, e se continuarão a processar os outros."

"Art. 4.º As Causas, que de novo se moverem por occasião da Bulla, arrecadação do seu rendimento, dividas, contractos, e quaesquer convenções ou transacções feitas por sua causa, ou seja *ex-officio* por parte da Fazenda Publica, ou seja entre particulares, serão intentados no Juizo dos Feitos da Fazen-

da, em processo ordinario, excepto sómente o que fôr relativo á cobrança dos dinheiros recebidos pelos Thesoureiros, aos quaes se ajustará a conta breve, e summariamente, á vista das Bullas, que tiverem recebido, e das que deixarem de entregar, procedendo-se contra elles pela quantia que se liquidar."

"Art. 5.º Todos os empregados que no Tribunal da Bulla tiverem Officio de propriedade, ou serventia vitalicia, poderão ser occupados pelo Governo em qualquer serviço para que forem aptos, com preferencia a outros candidatos, a quem não competia o emprego por accesso."

No meio da discussão apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Santo Amaro:

"Art. 5.º Supprimam-se as palavras — "poderão ser empregados" — até o fim do Artigo; e diga-se — "vencerão os ordenados que recebem actualmente, em quanto o Governo não os empregar em outros Officios". — Salva a redacção.—*Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Vergueiro:

"Art. 5.º — Sub-emenda — Continuarão a vencer os ordenados", etc. Os que não tiverem outro emprego, ou não pertencerem a communidades religiosas; e comprehendendo-se na disposição do Artigo todos os empregados desta Repartição. — Salva a redacção. — *Vergueiro.*

Foi apoiada.

Terminada a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, pela maneira seguinte:

Propôz 1º o Artigo 5º, salvas as Emendas. Passou.

2.º A Emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro. Tambem passou.

3.º A Emenda do Sr. Vergueiro. Foi approvada.

"Art. 6.º O Governo mandará rever todas as contas da Receita e Despeza do Tribunal da Bulla, que não tiverem prestado, e fará responsavel por seus bens a quem competir, no caso de achar que os dinheiros da Bulla não têm sido arrecadados, e dispendidos em fórma devida."

Foi approvado, substituindo-se a palavra — rever — "examinar".

"Art. 7.º Ficam revogadas todas todas as Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario."

Foi approvado.

Julgando-se finda a 2ª discussão deste Projecto, foi approvado para passar á 3ª discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 2ª discussão do Projecto de Lei sobre a extincção do Officio de Sellador em todas as Alfandegas do Imperio, começando-se pelo

"Art. 1.º Fica extincto o Officio de Sellador em todas as Alfandegas do Imperio."

Foi approvado.

"Art. 2.º O Governo fará arrematar em contracto triennal, a quem por menos o fizer, o trabalho de sellar as fazendas em cada uma das ditas Alfandegas; e arrecadar-se-ha para o Thesouro, pelos respectivos recebedores, e emolumentos que em cada uma dellas estiver em uso pagar-se pelo sello; fazendo-se esta receita separada da dos Direitos que nellas se cobram para entrar o seu producto no referido Thesouro nos prazos marcados pela Lei."

Foi approvado.

"Art. 3.º Os actuaes selladores, que tiverem titulo vitalicio do Officio, continuarão a perceber os respectivos ordenados, até que sejam applicados ao serviço de outro qualquer emprego, para que forem idoneos.

Dada a hora, ficou esta materia adiada; e o Sr. Presidente deu para para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto adiado.

2.º O Projecto sobre os privilegios concedidos aos descobridores e inventores, ou introductores de qualquer industria util ou necessaria.

3.º O Projecto sobre o julgamento dos réos ausentes.

4.º A Resolução sobre o imposto de 8$000 em cada uma pipa de aguardente de consumo.

5.º A Resolução permittindo ao Hospital da Caridade na Villa do Rio Grande na Provincia de S. Pedro do Sul, adquirir bens de raiz.

6.º A Resolução permittindo ao Hospital denominado da Caridade do Desterro da Ilha de Santa Catharina adquirir bens de raiz.

7.º A Resolução sobre a concessão de Certidões em todos os Tribunaes.

8.º A Resolução declarando que cada uma das Camaras de que se compõe a Assembléa Geral tem direito de demittir e nomear os seus empregados.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachoeira*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

87ª SESSÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 39 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Almeida e Albuquerque apresentou o seguinte

PROJECTO DE LEI

"A Assembl-a Geral Legislativa, Decreta:

"Art. 1.º Fica extincta a Casa da Supplicação do Brazil.

"Art. 2.º Para julgar as causas em segunda e ultima instancia haverá, além das Relações, nas existentes, Relações Provinciaes nesta Côrte, e nas Cidades do Ouro Preto, S. Paulo e Porto Alegre.

"Art. 3.º O Governo lhes assignará os districtos.

"Art. 4.º Cada uma das Relações se comporá de um Presidente (sem voto), nomeado triennalmente pelo Imperador; e de oito Desembargadores; abolido o Officio de Chanceller.

"Art. 5.º Os Membros das Relações serão tirados dos Desembargadores, actuaes ainda daquelles que não chegaram a ter exercicio; e dos Juizes da primeira instancia, que tiverem servido nove annos completamente.

"Art. 6.º Terão de ordenado os da Relação do Rio de Janeiro, 3:200$000; os da Bahia, Pernambuco, e Maranhão, 2:800$000; e os das mais Provincias, 2:400$000.

"Não vencerão propinas nem emolumentos; e estes se recolherão aos cofres das despezas das Justiças.

"Art. 7.º Os Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional servirão tambem de Promotores da Justiça; mas não pertencerão aos Corpos das Relações nem servirão jámais de Juizes. Vencerão ordenados iguaes aos dos outros Desembargadores.

"Art. 8.º O Serviço das Relações será dirigido pelos Presidentes, guardando os estylos rasoaveis em tudo quanto fôr conducente á decencia, e á boa ordem. Farão a distribuição dos feitos do primeiro ao ultimo Desembargador; e em nenhum caso se dará certeza de Juizes mais que a da ordem directa e seguida dos lugares.

"Art. 9.º Far-se-ha o despacho a portas abertas, nas terças e sextas, de manhã, ou sendo dia impedido, no immediato.

"Art. 10. O Desembargador, a quem o feito fôr distribuido, fica sendo o competente para deferir a todos os Requerimentos, e organisar o processo até seu complemento para a decisão final.

"Art. 11. Nas causas civeis, todo o julgamento definitivo será por tenções e por cinco votos conformes, guardando-se o que se acha disposto no L. 3º, T. 63 das Ordenações.

"As tenções cozer-se-hão aos autos na occasião do julgamento final; tendo os Des-

embargadores declarado nos feitos os dias, em que os passaram.

"Art. 12. As causas crimes serão decididas definitivamente por seis Juizes: no caso de empate prevalecerá o calculo de Minerva.

"Art. 13. Sendo a sentença condemnatoria, e havendo diversidade de votos, se reduzirá a condemnação á menor.

"Art. 14. Nos casos crimes o Desembargador, a quem tiver sido distribuido o feito depois de o ter examinado convenientemente, o passará ao seu immediato, que só o poderá tem em seu poder até tres dias: assim irá o feito até o sexto Juiz.

"Art. 15. No dia em que se houver de julgar a final (o que será declarado na conferencia antecedente) o Desembargador, a quem tiver sido distribuido o feito, o relatará, sem dar a conhecer o seu voto: se se acharem presentes as partes, ou seus procuradores, poderão tomar sobre o Relatorio notas por escripto, as quaes, sendo entregues ao Relator se lerão alli mesmo, e se conferenciará sobre ellas: o que feito, ou não tendo, havido observações sobre o Relatorio, votarão immediatamente os Juizes pela sua ordem, mas se o feito fôr arduo, poderão retirar-se a outra sala, onde votarão; e lançada a sentença nos autos, assignada por todos, voltarão, e o Relator a publicará.

"O Desembargador, que tiver discordado, dará seu voto por escripto.

"Art. 16. Nos processos civeis, ou crimes, em que houver intervenção de Jurados nos Juizos da primeira instancia, conhecerão as Relações, senão da applicação das Leis aos factos; e das faltas de solemnidades essenciaes que as Leis marcarem; neste caso se mandará proceder a novo Jury.

"Art. 17. As Relações só conhecerão das appellações, cassada aos Ouvidores a faculdade de conhecer dellas; ficando extinctos os aggravos de petição, e de instrumento: conservados só os do auto do processo, de que os Juizes tomarão conhecimento, quando definirem a final sbre o fundo da questão.

"Art. 18. Nos casos em que na conformidade do Artigo 154 da Constituição, e do Artigo 24 numero 12 da Lei de 20 de Outubro de 1823, pertence o conhecimento ás Relações dos districtos, conhecerão estas, á vista das peças instructivas do processo, pela maneira nesta Lei estabelecida, officiando (quando seja necessario), o Promotor ou Procurador da Corôa, segundo o caso o pedir.

"Art. 19. Nas suspeições legaes posta aos Desembargadores, tirará o Presidente á sorte o Relator de uma urna, em que devem estar os nomes de todos; no mais se procederá na conformidade da legislação existente.

"Art. 20. Os feitos (quaesquer que sejam) de que a Casa da Supplicação tiver principiado a tomar conhecimento, ou de que já se lhes tiver feito remessa das outras Relações, serão decididos na Relação desta Côrte, na fórma da presente Lei; aquelles, porém, que ainda não tiverem sido expedidos, serão decididos em ultima instancia nas mesmas Relações, em que foram julgados, mas por outros Juizes.

"Art. 21. Para o expediente em cada uma das Relações haverá um Guarda-Mór, um Guarda-Menor, que servirá tambem de corretor de folhas, dous escrivães, um meirinho da Relação, e das Cadeias, e dous escrivães deste; vencendo o Guarda-Mór da Relação do Rio de Janeiro, 1:400$000; o Guarda-Menor, 700$000; os Guardas-Mores das Relações da Bahia, Pernambuco, e Maranhão, 1:300$; os Guardas-Menores, 600$000; os Guardas-Mores das outras Relações, 1:200$000; e os Guardas-Menores, 500$000; os meirinhos das Relações e Cadeias, 300$000; e cada um de seus escrivães, 200$000.

"Art. 22. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

"Paço do Senado, 5 de Setembro de 1828. — *Marquez de Inhambupe.* — *Marquez de Caravellas.* — *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*"

Foi apoiada e mandou-se imprimir com urgencia.

O Sr. Saturnino mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que se diga ao Governo haja de exigir do actual Vice-Presidente da Provincia de Matto-Grosso uma informação acerca da possibilidade e meios de conseguir a abertura de uma communicação directa entre as Cidades de Cuyabá, e S. Paulo, com

o orçamento de despeza que se poderá fazer com este trabalho, recommendando-se a urgencia deste negocio, para que a pedida informação seja presente no Senado no principio da proxima futura Sessão. — Paço do Senado, 22 de Agosto de 1821. — *Saturnino.*"

Foi apoiado; e vencida a urgencia requerida pelo seu autor, entrou immediatamente em discussão, e no meio do qual o Sr. Vergueiro offereceu o seguinte

ADDITAMENTO

"Requeiro que se peçam as mesmas informações ao Governo de S. Paulo.

Foi apoiado.

Julgando-se afinal discutida a materia, foi approvado o Requerimento e seu additamento, afim de se officiar com urgencia ao Governo.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão do Artigo 3º do Projecto de Lei sobre a extincção do Officio de sellador em todas as Alfandegas do Imperio; e no decurso do debate apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Inhambupe:

"Ao Artigo 3.º Os actuaes proprietarios, ou serventuarios vitalicios do Officio de Sellador continuarão em seus exercicios até que elle vague, e fique por consequencia extincto por sua morte, ou por sentença condemnatoria. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Borges:

"Art. 3.º Os actuaes Administradores do Sello que tiverem as Mercês de Serventia vitalicia continuarão, etc. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, pela maneira seguinte:

1.º O Artigo 3º, salvas as Emendas. Passou.

2.º A Emenda do Sr. Borges. Não passou.

3.º A do Sr. Marquez de Inhambupe. Tambem não passou.

"Art. 4.º Se algum dos actuaes Selladores com titulo vitalicio tiver obtido o Officio em remuneração de serviços poderá requerer ao Governo a competente indemnisação."

No meio da discussão offereceram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

"Art. 4.º Supprima-se. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Gomide:

"Conservando-se os actuaes, durante a vida, ou emquanto não forem inhibidos por sentença condemnatoria. — Salva a redacção. — *Gomide.*"

Foi apoiada.

Finda a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, da maneira seguinte:

1.º Suppressão do Artigo 4.º Não passou.

2.º O Artigo, salva a outra Emenda. Passou.

3.º A Emenda do Sr. Gomide. Foi rejeitada.

"Art. 5.º Ficam revogadas todas as Leis Regimentos, Alvarás, Decretos, Ordens, e Estylos em contrario."

Foi approvado.

Julgando-se afinal finda a 2ª discussão deste Projecto, foi approvado para passar á 3ª discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre os privilegios concedidos aos descobridores, inventores, ou introductores de qualquer industria util, ou necessaria, com as Emendas approvadas na 2ª discussão. No decurso do debate o Sr. Camara offereceu a seguinte

EMENDA

"Art. 2.º Qualquer que melhorar uma descoberta, ou invenção, gozará do mesmo direito outorgado ao inventor, ou descobridor; e ao introductor da industria, ou invenção estrangeira se dará um premio que será quanto fôr possivel proporcionado á importancia da introducção. — *O Autor do Projecto.*"

Foi apoiada.

Por dar a hora, ficou esta materia adiada, e o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º O Parecer das Commissões reunidas de Constituição e Poderes relativos á eleição de um Senador pela Provincia do Ceará.

2.º As Emendas feitas e approvadas na Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Lei Regulamentar nas Camaras Municipaes.

3.º Continuação do Projecto adiado pela hora.

4.º O Projecto sobre o julgamento dos réos ausentes.

5.º A Resolução sobre o imposto de 8$000 em cada pipa de aguardente de consummo.

6.º A Resolução permittindo ao Hospital da Caridade na Villa do Rio Grande da Provincia de S. Pedro do Sul, adquirir bens de raiz.

7.º A Resolução permittindo ao Hospital denominado da Caridade da Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina adquirir bens de raiz.

8.º A Resolução sobre a concessão das Certidões em todos os Tribunaes.

9.º A Resolução declarando que cada uma das Camaras de que se compõe a Assembléa Geral, tem direito de demittir, e nomear os seus empregados.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

88ª SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Ministro do Imperio, remettendo os Decretos da Assembléa Geral Legislativa de 4 de Junho, e 22 de Julho do corrente anno, que tem por objecto, o 1º, applicação de subsidios para a factura da Estrada de Paraty, e o 2º o Regimento dos Conselhos Geraes de Provincia, nos quaes Decretos o Imperador Consente.

Ficou o Senado inteirado; e decidio-se que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou as seguintes redacções: a 1ª das emendas feitas ao Projecto sobre a abolição da Intendencia Geral de Policia; e a 2ª das emendas feitas ao Projecto, que dá destino aos Officiaes da extincta Brigada e que designa as gratificações que competem aos do Corpo de Artilheria da Marinha, ora existente; a 3ª do Projecto sobre os cidadãos brasileiros que tiverem estudado Curso de Direito em alguma Universidade estrangeira; e a 4ª das emendas feitas á Resolução em declaração á Lei que

actualmente regula o Conselho dos Ju. Jurados.

Entrou em discussão a 1ª redacção, e, depois de se fazerem algumas observações, foi approvada, supprimindo-se na Emenda ao Art. 4º a palavra "sujeição". E vai remetter-se á Camara dos Srs. Deputados.

Passaram a discutir-se a 2ª, 3ª e 4ª redacção, as quaes foram approvadas, para se remetterem á mesma Camara.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em primeira discussão o Parecer das Commissões reunidas de Constituição e Poderes, apresentado na Sessão de 18 do corrente mez, relativo á eleição de um Senador pela Provincia do Ceará; e no decurso do debate o Sr. Marquez de Maricá apresentou a seguinte

EMENDA

"Proponho que se declare ao Governo que a lista triplice é imperfeita, inconstitucional, e, portanto, impropria para servir na nomeação do Senador pela Provincia do Ceará, devendo-se proceder a nova eleição na dita Provincia; e igualmente que se remetta a Denuncia dada pelo Deputado Barbosa para que o Governo mande proceder aos exames e averiguações que o caso exige. — *Marquez de Maricá.*"

Foi apoiada.

Houve longo debate; e julgando-se afinal esta materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente á votação:

1.º O Parecer, salvo as Emendas. Passou.

2.º A primeira parte da Emenda do Sr. Marquez de Maricá. Não passou.

3.º A segunda parte da mesma Emenda. Foi approvada.

Propoz afinal se o Parecer e Emenda passavam á ultima discussão. Venceu-se que sim.

Segunda parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão das Emendas feitas e approvadas na Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Lei Regulamentar das Camaras Municipaes, e em seguimento entraram em discussão todas as Emendas, as quaes, depois de se julgarem debatidas, foram approvadas, e remetteram se á Commissão de Legislação para as redigir juntamente com o Projecto original.

Terceira parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei, sobre os privilegios concedidos aos descobridores, inventores, ou introductores de qualquer industria util, ou necessaria, com as emendas approvadas na 2ª discussão, e mais uma emenda offerecida na Sessão procedente; porém, por dar a hora, ficou ainda adiada esta materia.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia 25:

1.º Continuação deste Projecto adiado.

2.º O Projecto de Lei sobre o julgamento dos Réos ausentes.

3.º A Resolução que faz extensivo ás Provincias de Goyaz e Matto Grosso a Carta Regia de 19 de Julho de 1816, que creou a junta de Justiça na Provincia do Rio Grande do Sul.

4.º A Resolução sobre o imposto de 8$ rs. em cada pipa de aguardente de consumo.

5.º A Resolução, permittindo ao Hospital da Caridade da Villa do Rio Grande da Provincia de S. Pedro do Sul adquirir bens de raiz.

6.º A Resolução, permittindo ao Hospital denominado da Caridade da Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina adquirir bens de raiz.

7.º O Projecto de Lei sobre a ex-

tincção da Casa da Supplicação do Brasil.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — Luiz Joaquim *Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

89ª SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e procedendo-se á leitura da Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que havendo aquella Camara adoptado as emendas feitas aos Projectos de Lei, sobre a extincção do fôro pessoal e a creação do Supremo Tribunal de Justiça, resolveu-se dirigil-os a Sua Majestade o Imperador, em forma de Decretos, para receberem a Sua Sanc.ção.

Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre os privilegios concedidos aos descobridores, inventores ou introductores de qualquer industria util ou necessaria, com as emendas approvadas na 2ª discussão e além de uma emenda lida e apoiada na Sessão de 22 do corrente, apresentaram-se mais as seguintes

Do Sr. Marquez de Maricá:

"Substitua-se ao 1° Artigo o seguinte: "A Lei assegura a todo o descobridor ou inventor a propriedade e uso exclusivo da descoberta ou invenção de qualquer industria util e necessaria: semelhante favor poderão pretender os introductores de taes descobertas e invenções, ainda que mais reduzido em sua duração. — *Marquez de Maricá.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Visconde de Cayrú:

"Proponho os seguintes Artigos additivos ao Projecto de Lei do privilegio exclusivo dos inventores e que se remetterão ás commissões de Commercio e Legislação:

"Sómente se concederá privilegio exclusivo a quem o pretender, a titulo de inventor, mostrando ter inventado alguma nova e util arte, machina, manufactura ou composição de materia não conhecida nem usada no Imperio ou em paz estrangeiro; prestando préviamente juramento perante a autoridade competente de que elle crê ser o verdaedíro inventor da cousa de que allega ter feito a descoberta. Apresentará além disto, na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio uma descripção por escripto, em termos claros e exactos da mesma descoberta, de sorte que a distingua de todas as outras cousas semelhantes, antes conhecidas e habilite a qualquer pessoa perita na arte ou sciencia respectiva a fazer, compor e usar da descoberta. Se esta consistir em machina deverá apresentar o desenho e o modelo della; e se consistir em composição de materia, as amostras dos ingredientes e composição da mesma.

"Tambem se concederá o dito privilegio ao que descobrir algum melhoramento ao invento de outro: mas o privilegio seria limitado tão sómente ao mesmo melhoramento e o inventor da origem descoberta não poderá usar, nem dispor da arte, machina, manufactura ou composição de materia com o melhoramento accrescido, sem consenso do descobridor de tal melhoramento. De igual maneira se praticará a respeito dos successivos descobridores de novos melhoramentos. Em todos estes casos, o que requerer o privilegio exclusivo apresentará o Juramento sobredito de que crê que é o inventor do offerecido melhoramento. Bem entendido, porém, que não será havida por melhoramento simples mudança de fórma ou de proporção de alguma machina ou composição de materia em qualquer grão que seja. Concorrendo dous reque-

rentes do privilegio exclusivo, a titulo de inventores ou de melhoradores de qualquer arte, machina, manufactura ou composição de materia, proceder-se-ha a louvamento de tres arbitros e cada requerente nomeará o seu louvado, e o dito Ministro de Estado nomeará o terceiro; e o accôrdo da pluralidade decidirá qual deva ter a preferencia. No caso de não quererem as Partes contendoras nomear arbitros no termo que fôr assignado, o mesmo Ministro nomeará a todos tres.

"Se depois de apresentar-se o Requerimento para o privilegio, fallecer o Requerente, depos de ter cumprdo as disposições desta Lei, antes da concessão do mesmo privilegio, será este concedido a seus herdeiros e testamenteiros.

"Será livre a qualquer do povo provar perante a Autordade Judicial que o privilegio fôra concedido por falsa allegação ou que o Requerente na descripção que della apresentou não foi exacto e encobrio cousa substancial para engano do Publico.

"Nestes casos, sendo ouvido o Impetrante do privilegio, e havendo pleno conhecimento de causa, proferindo-se sentença em ultima instancia, que declare obrepção e subrepção com que se impetrara o privilegio, e a má fé do impetrante, declarar-se-ha nullo e de nenhum effeito o privilegio concedido.

"Conceder-se-ha igualmente privilegio exclusivo ao autor de qualquer obra litteraria, mappa, gravura.

"O Requerente depositará um exemplar impresso na Secretaria de Estado e outro na Bibliotheca Nacional. — *Visconde de Cayrú.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Supprima-se o Artigo 5.° — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 5.° Em lugar de Corpo Legislativo — diga-se — Governo. — Artigo 9°. Suprima-se o n. 4. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propoz o Sr. Presidente a materia á votação pela maneira seguinte:

Propoz 1.° A Emenda do Sr. Camara ao Art. 2°, assim concebida: Qualquer que melhorar uma descoberta ou invenção, gozará do mesmo direito outorgado ao inventor ou descobridor; e ao introductor de industria ou invenção estrangeira se dará um premio que será quanto fôr possivel proporcionado á importancia da introducção. Foi approvada.

2.° A Emenda do Sr. Marquez de Maricá. Julgou-se prejudcada.

3.° Suppressão do Art. 5.° Não passou.

4.° O Art. 5° salva a Emenda. Passou.

6.° A Emenda do Sr. Vergueiro ao Art. 5°. Tambem passou.

5.° A Emenda do Sr. Vergueiro ao N. 4 do Art. 9°. Não passou.

Julgando-se afinal discutida toda a materia, foi approvado o Projecto, com as emendas approvadas, tanto nesta discussão como na segunda, e remetteram-se á Commissão de Legislação para as redigir.

O Sr. 1.° Secretario apresentou um Officio do Ministro do Imperio e encarregado dos Negociso da Justiça, participando que Sua Magestade o Imperador Houve por bem Sanccionar as Resoluções da Assembléa Geral, uma revalidando todos os Actos Judiciarios praticados por Francisco Coelho de Aguiar, na qualidade de Juiz dos Orphãos da Cidade de Victoria; e a outra autorizando o Governo para conceder prorogação de mais tempo áquelles magistrados que tendo entrado na posse e exercicio dos seus lugares com dispensa de certidão de decima, mostrarem que entregaram as suas contas nas competentes Repartições de Fazenda, sem comtudo terem podido obter a sobredita certidão; das quaes remette os respectivos Autographos.

Ficou o Senado inteirado, e decidio-se que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em segunda discussão o Projecto de Lei sobre o julgamento dos réos ausentes, começando-se pelo

"Artigo 1.º O réo que por delicto se esconder, fugir ou ausentar-se deverá ser chamado a Juizo pelo modo e maneira que determina a Lei."

Foi approvado.

"Artigo 2.º Nos crimes de pena afflictiva, em que a Lei não permitte fiança, deixando o réo de apparecer no prazo que lhe fôr designado, não poderá ser processado e sentenciado pelo crime de que fôr indiciado, e nem punido pela sua contumacia emquanto durar a sua ausencia."

Por dar a hora, ficou esta materia adiada, e o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação deste Projecto.

2.º A Resolução que faz extensiva ás Juntas de Justiça das Provincias de Goyaz e Matto Grosso a disposição da Carta Régia de 19 de Julho de 1826, que creou a Junta de Justiça da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

3.º A Resolução sobre o imposto de 8$ rs. em cada pipa de aguardente de consumo.

4.º A Resolução permittindo ao Hospital da Caridade na Villa do Rio Grande da Provincia de S. Pelro do Sul, adquirir bens de raiz.

5.º A Resolução permittindo ao Hospital da Caridade da Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina adquirir bens de raiz.

6.º O Projecto de Lei sobre a extincção da Casa da Supplicação do Brasil.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachoeira*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

30ª SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Na discussão de hontem sobre o premio que deveriam ter o inventor e o introductor de industria util, votei que o introductor fosse igualado ao inventor. — *Marquez de Queluz.* — *Manoel Ferreira da Camara.*"

Não havendo observações sobre a Acta, foi esta approvada.

O Sr. Camara mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que se me conceda licença para poder retirar-me para minha casa e cuidar da minha saude, logo que o possa fazer com segurança, antes do encerramento das Camaras. — *Manoel Ferreira da Camara.*"

Foi apoiada; e vencedo-se que entrasse immediatamente em discussão, depois de julgar-se discutida foi approvado.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou a redacção do Projecto de Lei sobre as Camaras Municipaes, e julgando-se discutida a sua materia, foi approvada, para ser se remetter á Sancção Imperial.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a segunda discussão, do Art. 2º do Projecto de Lei, sobre o julgamento dos réos ausentes, apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Ao Art. 2º, depois de — não poderá — diga-se "ser punido pela sua contumacia,

nem emquanto durar a sua ausencia, será processado e sentenciado pelo crime de que fôr indiciado." — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Vergueiro:

"Art. 2.º Supprima-se — deixando o réo, etc., e substitua-se: "Não tem lugar a accusação contra o réo ausente". Accrescente-se — Póde comtudo ter lugar a acção civel. Salva a redacção. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propoz o Sr. Presidente a materia á votação, pela maneira seguinte:

1.º O Art. 2º salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Tambem passou.

3.º A 1ª parte da emenda do Sr. Vergueiro. Julgou-se prejudicada.

4.º A 2ª parte da mesma emenda. Foi approvada salva a redacção.

"Art. 3.º Neste caso o Juiz, sem proceder aos actos ulteriores, fará pôr em boa guarda o processo, principiando com todos os papeis o proseguimento da causa, quando o réo se apresentar em Juizo ou fôr preso."

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Art. 3.º Supprima-se. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Finda a discussão, foi rejeitada a emenda, e approvado o Artigo.

"Art. 4.º Nos crimes, porém, em que é permittida a fiança, proceder-se nos termos ulteriores até á sentença definitiva, á revelia do réo."

O Sr. Marquez de Caravellas offereceu a seguinte

EMENDA

"Ao Art. 4.º No fim accrescente-se — salvo se por parente ou amigo, apresentar e provar escusa legitima para não comparecer. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O mesmo Sr. Senador apresentou os seguintes artigos additivos, que devem ser 5º e 6º:

"Art. 5.º Se a escusa fôr julgada procedente, se lhe assignará novo termo sufficiente para que possa comparecer."

"Art. 6.º Em nenhum caso a contumacia de um mau réo suspenderá ou retardará o Processo dos Correios presentes nem aos contumazes aproveita a prescripção. — *Marquez de Caravellas.*"

Foram apoiados.

Concluida a discussão do Artigo 4º, foi este approvado com a Emenda do Sr. Marquez de Caravellas.

Entrou em discussão o Artigo 5º additivo, e julgando-se debatida a sua materia, foi approvado.

Seguio-se o Artigo 6º additivo, cuja materia, havendo-se por discutida, foi approvada.

Passou-se a discutir o Artigo 5º do Projecto, que fica sendo 7.º

"Art. 5.º Ficam revogadas as disposições da Ordenação e quaesquer outras leis ou resoluções em contrario."

Foi approvado.

Julgando-se afinal finda a 2ª discussão deste Projecto, foi approvado para passar á 3ª discussão.

O Sr. 1º Secretario deu conta de quatro Officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados; o 1º participando que á vista do respectivo autographo, assignado por Sua Majestade o Imperador, e remettido áquella Camara pelo Ministro da Fazenda, em Officio de 22 do corrente, ficou a mesma Camara inteirada de haver sido sanccionada a Resolução da Assembléa Geral Legislativa sobre a maneira de verificar-se o emprestimo, autorizado pela lei de 15 de Novembro do anno passado e os 2º, 3º e 4º, remettendo os Projectos abaixo transcriptos.

A respeito do 1º Officio, ficou o

Senado inteirado; e quanto aos outros, passou o Sr. 2º Secretario a ler os Projectos que os acompanharam.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Decreta:

Artigo Unico. Ficam reduzidos a dous por cento os direitos de baldeação e reexportação de todas as mercadorias importadas em quaesquer navios, assim nacionaes como estrangeiros, e de qualquer origem que sejam as mesmas mercadorias, derogado, nesta parte sómente o Alvará com força de Lei de 26 de Maio de 1812. — Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Agosto de 1828. — *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa*, vice-presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Resolve:

O Governo fará recolher ao Thesouro Nacional a quantia que se achar no Banco, pertencente á Casa dos Orphãos da Cidade da Bahia, proveniente do que lhe tocou no dividendo do anno de 1827, pelas Acções que nelle tem e expedirá as Ordens necessarias á Junta da Fazenda daquella Cidade para se entregar igual quantia aos Administradores da mesma Casa. — Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Agosto de 1828. — *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa*, Vice-Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Decreta:

Artigo 1.º Os Conselhos Geraes das Provincias ou os Presidentes, emquanto aquelles não se installarem, poderão crear nas respectivas Provincias ou Villas, que convierem, a mesma attribuição exercerá na Provincia onde estiver a Côrte, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, procedendo Requerimento dos Povos e informação das respectivas Camaras.

Artigo 2.º Tambem poderão o mesmo Ministro e os Conselhos supprimir algumas das Villas existentes ou subdividir os respectivos Termos, conforme o exigir a commodidade dos Povos.

Artigo 3.º A creação de novas Villas ou a suppressão das existentes será submettida á approvação da Assembléa Geral Legislativa, e ficam desde já creadas e approvadas as que os Conselhos Presidenciaes até hoje tem proposto, e aquellas, a favor das quaes havia nomes vão todos transcriptos na tabella junta.

Artigo 4.º As Villas que se cream terão as autoridades que a Constituição e as Leis prescrevem.

Artigo 5.º Ficam sem vigor todas as disposições em contrario. Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Agosto de 1828. — *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa*, Vice-Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

Relação dos lugares que foram consultados pela Mesa do Desembargo do Paço e Propostos pelos Presidentes e Conselhos das Provincias para serem elevados á categoria de Villas:

Provincia do Rio Grande do Sul

S. Francisco de Paula de Pelotas.

Piratinim — para ter a denominação de S. João de Catalão.

S. Borja — em lugar da Villa de S. Luiz, que não chegou a ser creada.

S. Paulo

S. Roque — Parahibuna — Bananal — Morrettes — Palmeiras — Nazareth.

Espirito Santo

S. Fidelis.

Bahia

Santa Cruz de Porto Seguro — Itaparica — Nazareth — Carinhanha.

Alagôas

Pai Grande — Canhoto — S. Miguel — Santa Luiza do Norte.

Piauhy

Poty.

Minas Geraes

Guarapianga — Barra Longa — S. João Baptista — Mercês — Catas Altas de Matto Dentro — Santa Luzia para ter a denominação de Villa da Imperatriz — Santa Quiteria — Curvello — Piedade de Paraupeba — Itabira de Matto Dentro, para ter a denominação de Villa da Princeza Imperial — Saude — Lavras do Funil — Tres Pontes — Campo Bello — Piedade dos Geraes — Piauhy — Sapucahy — Pouso Alegre — Aiuroca — Pouso Alto — Conceição — Jejuco — Guanhãs — Chapada — Itacambira — Rio Pardo—Contendas — Salgado — Araxá — Desempoque.

Goyaz

Meia Ponte, para ter a denominação de Villa de D. Pedro Primeiro — Trahiras — para ter a denominação de Villa Nova da Imperatriz — Anaias, para ter a denominação de Villa de Nossa Senhora da Gloria — Porto Real, para ter a denominação de Villa do Porto Imperial — Santa Cruz — Santa Luzia — Natividade.

Matto Grosso

S. Pedro de El-Rei.

Rio Grande do Norte

Porto dos Touros — Goianinha, em lugar da Villa de Arez. — Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Agosto de 1828. — *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa*, Vice-Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *José Antonio da Silva*, 2° Secretario.

Mandaram-se imprimir.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° A Resolução que faz extensiva ás Juntas de Justiça das Provincias de Goyaz e Matto Grosso a disposição da Carta Régia de 19 de Julho de 1816, que creou a Junta de Justiça da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

2.° O Projecto de Lei igualando os direitos de importação dos generos estrangeiros.

3.° A Resolução sobre o imposto de 8$000 rs. em cada pipa de aguardente de consumo.

4.° A Resolução permittindo ao Hospital da Caridade na Villa do Rio Grande da Provincia de S. Pedro do Sul adquirir bens de raiz.

5.° A Resolução permittindo ao Hospital denominado da Caridade da Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina adquirir bens de raiz.

6.° O Projecto de Lei sobre a extincção da Casa da Supplicação do Brasil.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

91ª SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 32 Srs Senadores, declara-se aberta a Sessão, e feita a leitura da Acta antecedente, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as Resoluções abaixo transcriptas, com os documentos que lhe dizem respeito.

A Assembléa Geral Legislativa, Resolve:

Os brasileiros que estudando nas Universidades estrangeiras, voltarem e quizerem concluir os seus estudos nos Cursos Juridicos ou em Academias Medicas do Imperio, poderão ser matriculados no anno para o qual se mostrarem habilitados pelo exame ou certidões legaes das materias dos annos antecedentes exigidas pelas Leis, que crearam os

mesmos cursos, ou Academias do Imperio. Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Agosto de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2° Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa, Resolve:

As Instrucções da Divida Publica, que a Carta de Lei de 15 de Novembro de 1827, Art. 6°, poz a cargo do Escrivão do Thesouro, e dos Escrivães das juntas de Fazenda, poi dem ser lançadas no grande Livro, e seus auxiliares, por qualquer Official idoneo da Repartição; sendo porém, subscriptas pelos mesmos Escrivães, debaixo da sua responsabilidade. Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Agosto de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2° Secretario.

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Fica approvada a aposentadoria, com vencimento, do ordenado de um conto de réis, concedida pelo Governo a Raymundo Monnato Hyacinto, Escrivão da Junta da Junta da Fazenda da Provincia de Goyaz, em Resolução de Consulta do Conselho da Fazenda de 2 de Maio do corrente anno.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Agosto de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2° Secretario."

A primeira Resolução mandou-se imprimir, e as outras duas, decidio-se que não fossem a imprimir por serem identicas com os impressos que se distribuiram da Camara dos Srs. Deputados.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em segunda discussão a Resolução sobre as Juntas de Justiça das Provincias de Goyaz e Matto Grosso, começando-se pelo

Art. 1.° A disposição da Carta Régia de 19 de Julho de 1816, que creou a Junta de Justiça da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, fica extensiva ás Juntas de Justiça das Provincias de Goyaz e Matto Grosso.

O Sr. Visconde de S. Leopoldo offereceu a seguinte

EMENDA

"Depois da palavra — Matto Grosso — "aquillo que fôr applicavel". — *Visconde de S. Leopoldo.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente á votação o Artigo 1°. salva a Emenda; e não passando julgou-se prejudicada a Emenda por consequencia foi rejeitada a Resolução, e decidio-se que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei igualando os Direitos de Importação dos generos estrangeiros.

"Art. 1.° Os direitos de importação de quaesquer mercadorias e generos estrangeiros, ficam geralmente taxados para todas as Nações em quinze por cento, sem distincção de importadores emquanto uma Lei não regular o contrario."

O Sr. Marquez de Santo Amaro mandou á Mesa o seguinte

ARTIGO ADDITIVO

"As mercadorias da mesma natureza daquellas produzidas no Imperio serão admittidas em deposito, e pagarão sómente o direito de um por cento. — Salva a redacção. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi approvado.

Terminada a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, da maneira seguinte:

1.° O Artigo 1.° Passou.

2.° O Artigo Additivo do Sr. Marquez de Santo Amaro. Foi rejeitado.

"Art. 2.° Ficam revogadas as disposições que se oppuzerem ás da presente Lei."

Foi approvado.

Julgando-se finda a 2ª discussão deste Projecto, foi approvado para passar á terceira.

Terceira parte da Ordem do Dia

Começando a 2ª discussão da Resolução sobre o imposto de oito mil réis em cada uma pipa de aguardente de consumo, o Sr. Camara offereceu as seguintes

EMENDAS

"Art. 1.° O imposto de 8$000 rs. sobre cada uma pipa de aguardente de consumo, determinado pelo Alvará de 30 de Maio de 1820 se cobrará de ora em diante do mesmo modo e maneira por que se cobra o dizimo do assucar, pagando o comprador a nona parte da importancia da compra.

"Art. 2.° Todos os licôres espirituosos fabricados no Brazil ficam sujeitos agora, e para o futuro, ao mesmo imposto."

"Art. 3.° A aguardente que se houver de exportar fica isenta de pagar este direito e o do consulado. — *Manoel Ferreira da Camara.*

Foram apoiadas.

Por dar a hora ficou esta materia adiada.

O Sr. 1° Secretario apresentou um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, no qual diz que tratando a Comimssão de Redacção daquella Camara de reduzir o Decreto para subir á Imperial Sancção o Projecto de Lei sobre o Supremo Tribunal de Justiça com as emendas deste Senado, que já haviam sido adoptadas, e observando certos embaraços, e incongruencia, nascidos certamente da ultima redacção das mesmas emendas, julgou do seu dever participal-o á Camara, apresentando ao mesmo tempo a sua opinião sobre o expediente a seguir-se nesta hypothese, como tudo se vê do Parecer, que por cópia remette incluso. E que havendo a Camara approvado o mesmo Parecer em todas as suas partes, participa para que seja presente neste Senado com a cópia do mencionado Parecer, afim de merecer a sua approvação."

Sendo lida pelo Sr. 2° Secretario a cópia do Parecer, de que faz menção este Officio, entrou em discussão e depois de se fazerem algumas observações sobre o remetter-se este negocio a uma Commissão, julgou-se discutida a materia e o Sr. Presidente propôz:

1.° Se este negocio deveria ser remettido a uma Commissão. Não passou.

2.° Se se approvavam as observações feitas neste Parecer. Venceu-se que sim, e resolveu-se que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia:

1.° Continuação da Resolução sobre o imposto de 8$000 em cada pipa de aguardente de consumo.

2.° A Resolução permittindo ao Hospital da Caridade na Villa do Rio Grande da Provincia de S. Pedro do Sul adquirir bens de raiz.

3.° A Resolução permittindo ao Hospital denominado da Caridade da Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina adquirir bens de raiz.

4.° O Projecto de Lei sobre a extincção da Casa da Supplicação do Brazil.

5.° A Resolução sobre as buscas por contrabando.

6.° O Projecto de Lei sobre os processos criminaes;

7.° O Projecto de Lei sobre a ex-

tincção do Tribunal da Bulla da Cruzada.

Levanta-se a sessão ás duas horas e meia da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente.—*Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

92ª SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão da Resolução sobre o imposto de oito mil réis em cada uma pipa de aguardente de consumo; e além das Emendas lidas e apoiadas na Sessão precedente, apresentaram-se mais as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Baependy:

"Accrescente-se a palavra — Imperio — e será cobrado na razão de vinte por cento do valor da aguardente no mercado. — Salva a redacção. — *Marquez de Baependy.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Borges:

"O imposto de oito mil réis sobre cada pipa de aguardente de consumo, estabelecido pelo Alvará, etc., fica reduzido a dez por cento do valor que tiver no mercado, e extensivo a todos as Provincias do Imperio, sem excepção. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Baependy declarou que reduzia a sua Emenda a dez por cento.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, pela maneira seguinte:

1.° A Resolução, salvas as Emendas. Passou.

2.° Se o imposto deveria ser cobrado na razão de dez por cento do valor da aguardente no mercado. Approvou-se.

3.° Se os dez por cento deveriam ser pagos pelo comprador. Não passou.

4.° Se esta disposição se deveria fazer extensiva a todas as Provincias do Imperio, sem excepção. Tambem passou.

5.° As mais Emendas. Julgaram-se prejudicadas.

Julgando-se finda a 2ª discussão desta Resolução, foi approvada para passar á terceira.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão a Resolução autorisando o Hospital da Caridade da Villa do Rio Grande da Provincia de S. Pedro do Sul adquirir, por qualquer titulo geral, e possuir bens de raiz até ao valor de sessenta contos de réis; e no meio do debate o Sr. Visconde de S. Leopoldo offereceu a seguinte

EMENDA

"Esta autorisação seja extensiva a todos os Hospitaes da Caridade do Imperio. — Salva a redacção. — *Visconde de S. Leopoldo.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, o Sr. Presidente propôz:

1.° A Resolução, salvas as Emendas. Passou.

2.° A Emenda do Sr. Visconde de S. Leopoldo. Não passou.

Julgando-se finda a 2ª discussão desta Resolução, foi approvada para passar á terceira.

Terceira parte da Ordem do Dia

Começou a 2ª discussão da Resolução permittindo ao Hospital denominado da Caridade do Desterro, da Ilha de Santa Catharina, adquirir e possuir bens de raiz até o valor de oito contos de réis; e julgando-se debatida a sua materia, foi approvada para passar á 3ª discussão.

Quarta parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Lei offerecido pelo Sr. Albuquerque, sobre a extincção da Casa da Supplicação do Brazil, começando-se pelo

"Art. 1.º Fica extincta a Casa da Supplicação do Brazil."

Foi approvado.

"Art. 2.º Para julgar as causas em segunda e ultima instancia haverá, além das Relações ora existentes, Relações Provinciaes nesta Côrte, e nas Cidades do Ouro Preto, S. Paulo e Porto Alegre."

Foi approvado.

"Art. 3.º O Governo lhes assignará os Districtos."

Foi approvado.

"Art. 4.º A Relação do Rio de Janeiro se comporá de onze Desembargadores, e todas as outras de nove, incluidos nestes numeros um Presidente, e um Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, e abolido o Officio de Chanceller."

Por dar a hora, ficou esta materia adiada, e o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto adiado.

2.º A Resolução sobre as buscas por contrabando.

3.º O Projecto de Lei sobre os processos criminaes.

4.º O Projecto de Lei sobre a extincção do Tribunal da Bulla.

5.º O Projecto de Lei sobre a extincção do Officio de Sellador em todas as Alfandegas do Imperio.

6.º A Resolução approvando a aposentadoria commettida pelo Governo a Raymundo Nonato Hyacinto, Escrivão da Junta da Fazenda da Provincia de Goyaz.

7.º A Resolução declarando que as inscripções da Divida Publica podem ser lançadas no grande Livro, e seus auxiliares por qualquer Official do Thesouro e Juntas de Fazenda.

Levanta-se a sessão ás duas horas da tarde.—*Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

93ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a Resolução abaixo transcripta, a qual passou a ser lida pelo Sr. 2º Secretario:

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Ficam applicadas á Caixa de Amortisação os impostos estabelecidos pelo Alvará de 22 de Janeiro de 1810 a favor do Cofre da Provedoria-Mór da Saude, incluindo-se desde já as sommas existentes em mão de quaesquer recebedores.

Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Agosto de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario."

Resolveu-se que não fosse a imprimir por ser identica com o impresso que se distribuio da Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Visconde de S. Leopoldo apresentou a seguinte

RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

"Artigo unico. E' autorisado o Hospital de Caridade na Cidade de Porto Alegre, Capital da Provincia de S. Pedro do Sul, para adquirir por qualquer titulo legal e possuir bens de raiz, até o valor de oitenta contos de réis, sem embargo das Leis em contrario.

Paço do Senado, 29 de Agosto de 1828. — O Senador *Visconde de S. Leopoldo.*"

Foi apoiada.

Ficou sobre a Mesa para ir a imprimir passados tres dias.

— *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuando a 2ª discussão do Artigo 4º do Projecto de Lei sobre a extincção da Casa da Supplicação do Brazil, apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Visconde de Congonhas:

"Depois do — Procurador da Corôa—diga-se — e um promotor da Justiça. — *Visconde de Congonhas do Campo.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Visconde de Alcantara:

"Proponho que o Procurador da Corôa, Fazenda e Soberania Nacional seja um Magistrado, mas não do Corpo da Relação, que sirva conjuntamente de Promotor da Junta, e que emquanto exercer este emprego não possa exercer o de Juiz.

"Segundo estas idéas se introduzirá na Lei, onde melhor convier. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Vergueiro:

"Art. 4.º A Relação do Rio de Janeiro terá nove Desembargadores, como as outras. — Salva a redacção. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

O Sr. Duque Estrada mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que o Artigo 4º fique adiado para se discutir no fim desta Lei. — *Duque Estrada.*"

Sendo apoiado, entrou em discussão, e julgando-se esta bastante, propôz-se á votação, e foi rejeitado.

Proseguindo a discussão do Artigo 4º e Emendas, julgou-se afinal debatida a materia, e o Sr. Presidente a propôz a votação, pela maneira seguinte:

1.º O Artigo 4º, salvas as Emendas. Passou.

2.º A Emenda do Sr. Vergueiro. Tambem passou.

3.º A primeira parte da Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Foi approvada.

4.º A segunda parte da mesma Emenda. Approvou-se.

5.º A terceira parte da mencionada Emenda. Passou.

6.º A Emenda do Sr. Visconde de Congonhas. Julgou-se prejudicada.

"Art. 5.º Os Membros das Relações serão tirados dos Desembargadores actuaes, ainda daquelles que não chegaram a ter exercicio e dos Juizes de primeira instancia que tiverem servido nove annos completamente."

O Sr. Vergueiro offereceu a seguinte

EMENDA

"Art. 5.º Diga-se — na falta de Desembargadores entrarão os Juizes da primeira instancia mais antigos. — Salva a redacção. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Houve longo debate, e dando a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. 1º Secretario apresentou

dous Officios do Ministro do Imperio, o primeiro remettendo a cópia do Decreto, pelo qual ha por bem Sua Majestade o Imperador Prorogar a Assembléa Geral Legislativa até vinte de Setembro proximo futuro; e o segundo remettendo tres Officios do Presidente da Provincia de Matto Grosso, com as cópias das respostas que se mandaram relativos as informações que se lhe exigiram sobre a possibilidade e meios de conseguir a abertura de uma communicação entre as Provincias de Matto Grosso e S. Paulo.

Este segundo Officio ficou sobre a Mesa e o Decreto foi recebido que se nomeasse uma Deputação para ir agradecer a Sua Majestade o Imperador.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° Os trabalhos das Commissões.

2.° O Parecer das Commissões reunidas de Constituição e Poderes, sobre a eleição de um Senador pela Provincia do Ceará.

3.° Continuação do Projecto sobre a extincção da Casa da Supplicação do Brazil.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

94ª SESSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 3° Secretario deu conta de dous Officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, o primeiro participando que aquella Camara adoptou as Emendas postas pelo Senado á Resolução sobre o Juizo por Jurados, e resolveu-se dirigil-a á Sua Majestade o Imperador, em fórma de Decreto, para receber a sua Sancção.

Ficou o Senado inteirado.

O segundo remettendo as duas Resoluções abaixo transcriptas, as quaes passaram a ser lidas pelo Sr. 2° Secretario.

A Camara dos Deputados torna a remetter á Camara dos Senadores a Proposição concedendo o direito de regressar á Magistratura aquelles Magistrados que forem despachados Lentes de u mdos Cursos Juridicos, a qual não tem podido dar o seu consentimento.

Paço da Camara dos Deputados, em 29 de Agosto de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. -- *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, como 2° Secretario."

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Artigo unico. Entre os Mappas Topographicos, Corographicos, Geographicos e Hydrographicos do Imperio, que se acham actualmente no Archivo do Imperial Corpo de Engenheiros, e no das Secretarias de Estado, e os que forem de ora em diante mandados levantar pelo Governo em qualquer parte do Territorio do Imperio, se escolherão os melhores para serem immediatamente lithographados e distribuidos pelas Provincias, para alli serem expostos á venda por preços rasoaveis.

Paço da Camara dos Deputados, em 29 de Agosto de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *Luiz Paulo de Araujo Bastos*, como 2° Secretario."

Emquanto a primeira Resolução ficou o Senado inteirado; e a segunda mandou-se imprimir.

O Sr. Presidente annunciou que a primeira parte da Ordem do Dia era os trabalhos das Commissões; e

convidando aos seus illustres Membros para entrarrem neste exercicio, estes se retiraram da sala pelas 11 horas, suspendendo-se por consequencia a Sessão.

Ao meio dia, tornando-se a reunir os ditos Senhores continuou a Sessão e então o Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou a redacção do Projecto de Lei sobre os privilegios concedidos aos distribuidores, inventores, ou introductores, de qualquer industria util, ou necessaria.

O mesmo Sr. Senador apresentou mais o seguinte

PARECER

"A Commissão de Legislação examinando o Requerimento de Antonio José de Oliveira Rollim, no qual se queixa de servicias praticadas pelo Juiz Ordinario da Villa de Rezende na prisão a ferros em que o conservou até a remessa para esta Cidade; é de parecer que se remetta o Requerimento ao Governo para mandar proceder na fórma das Leis.

Paço, 30 de Agosto de 1828. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. — Visconde de Alcantara. — Marquez de Caravellas.—Marquez de Inhambupe.*"

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

Passou-se a discutir a redacção acima e depois de algumas observações, julgou-se discutida a materia, e o Sr. Presidente propôz:

1.° Se se approvava que se accrescentasse no Artigo 11, depois da palavra — Corôa — a palavra — Fazenda. Venceu-se que sim.

2.° Se se approvava o Projecto afinal para se remetter á Camara dos Srs. Deputados. Resolveu-se que sim.

Segunda parte da Ordem do Dia

Abrio-se a ultima discussão do Parecer das Commissões reunidas de Constituição e Poderes, apresentado na Sessão de 18 do corrente mez, relativo a eleição de um Senador pela Provincia do Ceará, e justamente a 2ª parte da emenda do Sr. Marquez de Maricá, que foi approvada na 1ª discussão.

O Sr. Marquez de Santo Amaro pedia licença para reproduzir a materia que havia sido rejeitada na 1ª parte da Emenda do Sr. Marquez de Maricá, na 1ª discussão deste Parecer, e sendo tomada em consideração esta proposta, foi apoiada, e decidio-se que não era preciso outra Emenda, pois estava sobre a Mesa aquella, que fôra rejeitada, a qual seria posta novamente a votação; porém por dar a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° Continuação do Parecer adiado.

2.° Continuação do Projecto sobre a extincção da Casa da Supplicação do Brazil.

3.° A Resolução sobre as buscas por contrabando.

4.° O Projecto de Lei sobre os processos criminaes.

5.° O Projecto de Lei sobre a extincção do Tribunal da Bulla da Cruzada.

6.° O Projecto de Lei sobre a extincção do Officio de Sellador em todas as Alfandegas do Imperio.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

95ª SESSÃO, EM 1º DE SETEMBRO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e procedendo-se á leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a Resolução abaixo transcripta, a qual passou a ser lida pelo Sr. 2º Secretario:

" A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Art. 1.º Na falta de Juizes Lettrados, e Advogados de boa nota para organisar-se a Junta de Justiça, creada pela Carta Régia de 12 de Agosto de 1771, na Provincia de Goyaz, serão chamados para Membros della os Vereadores da Camara da Capital.

Art. 2.º O mesmo se praticará, em igual caso de falta, em todas as Provincias em que estiverem creadas Juntas de Justiça; ficando por este modo declaradas a mencionada Carta Régia, e as mais que tiverem creado as referidas Juntas, e revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Agosto de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario."

Decidindo-se que não fosse a imprimir, ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro licença para poder retirar-me a tratar de minha saude, com a mudança de ares. — *Vergueiro.*"

Foi apoiado, e entrou immediatamente em discussão, e julgando-se esta bastante, propôz-se á votação e foi approvado.

O Sr. Saturnino requereu que se tornasse a officiar ao Governo, na fórma do seu Requerimento, e Additamento do Sr. Vergueiro, approvado na Sessão de 22 de Agosto ultimo, exigindo informações sobre a possibilidade e meios de conseguir a abertura de uma communicação entre as Provincias de Matto Grosso e S. Paulo; e que se reenviassem ao mesmo Governo os Documentos remettidos a este Senado pelo Ministro do Imperio, em Officio de 28 do dito mez, pois estes são a respeito da communicação pelos rios, entre as duas Provincias, e os que se exigem são relativos á abertura de uma Estrada.

Sendo apoiado este Requerimento entrou em discussão, e julgando-se esta bastante, propôz-se a votação, e foi approvado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a ultima discussão do Parecer das Commissões reunidas de Constituição e Poderes, relativo á eleição de um Senador pela Provincia do Ceará, que ficara adiado na Sessão precedente, com emendas, o Sr. Borges offereceu a seguinte

EMENDA

"1.º A Camara reconhece a nullidade da Carta de Senador, passada ao Conde de Lages por assentar sobre uma eleição incompleta.

"2.º Que este mesmo defeito reconhece tambem na lista triplice que acompanhou a Acta Geral, por comprehender dous eleitos, que um é excluido pela Constituição e outro pela Lei das Eleições.

"3.º Que ao Senado se offereceu uma denuncia de suborno praticado na totalidade das eleições, a qual se remette ao Governo para lhe dar o seguimento da Lei. — Salva a redacção. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

Depois de longo debate julgou-se discutida a materia, e o Sr. Presidente a propôz a votação pela maneira seguinte:

1.° O Parecer, salvas as Emendas. Passou.

2.° Se se approvava que se remettesse ao Governo a denuncia dada pelo Deputado Barbosa para que mande proceder aos exames e averiguações que o caso exige. Venceu-se que sim.

3.° Se tambem se deve declarar ao Governo que a lista triplice é imperfeita e inconstitucional, e portanto impropria para servir na nomeação do Senador pela Provincia do Ceará, devendo-se proceder á nova eleição. Não passou.

Terminada a discussão deste Parecer resolveu-se que se officiasse ao Governo, na fórma do vencido.

O Sr. 1° Secretario pedio a palavra e sendo-lhe concedida, apresentou as folhas do subsidio dos Srs. Senadores e a folha das despezas feitas neste Senado, tudo pertencente ao mez de Agosto ultimo

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão do Artigo 5° do Projecto de Lei sobre a extincção da Casa da Supplicação do Brazil, que ficara adiado na Sessão de 29 de Agosto proximo passado, com uma Emenda do Sr. Vergueiro; e julgando-se afinal discutida a materia, foi approvado o Artigo e rejeitada a Emenda.

"Art. 6.° Terão de ordenado os da Relação do Rio de Janeiro, 3:200$000; os da Bahia, Pernambuco, e Maranhão, 2:800$000; e os das mais Provincias, 2:400$000."

"Não vencerão propinas, nem emolumentos; e estes se recolherão aos Cofres das despezas da Justiça."

O Sr. Albuquerque apresentou a seguinte

EMENDA

"Terão de ordenado, 3:200$000. — *Almeida e Albuquerque.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, foi approvado o Artigo, e rejeitada a Emenda.

"Art. 7.° O Serviço das Relações será dirigido pelos seus Presidentes, guardando os estylos rasoaveis, em tudo que fôr conducente á denuncia, e á boa ordem."

Foi approvado sem debate."

"Art. 8.° Far-se-ha o despacho a portas abertas, nas terças e sextas, de manhã, ou sendo dias impedidos nos immediatos."

Foi approvado igualmente.

"Art. 9.° Os feitos serão distribuidos do primeiro ao ultimo Desembargador, excluidos o Presidente, e o Procurador da Corôa, que só terão voto quando por outra maneira se não possa vencer o feito, excluido, porém, o dito Procurador da Corôa em todo o caso em que houver de officiar como tal.

No meio da discussão apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Albuquerque:

"Art. 9.° Os feitos serão distribuidos do primeiro ao ultimo Desembargador, excluido o Presidente, que só terá voto quando por outra maneira não poder haver decisão. — *Almeida e Albuquerque.*"

Foi apoiado.

Do Sr. Visconde de Alcantara:

"Depois da palavra — distribuidos — deve accrescentar-se — pelo Presidente — e no fim do Artigo as seguintes — o qual não terá voto em caso algum. — Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiado.

O Sr. Albuquerque requereu que se discutisse primeiro o Artigo 1°, e depois se passasse ao Artigo 9°.

Foi apoiado este Requerimento, e sendo afinal approvado, entrou em discussão o

"Art. 10. Nas causas civeis, todo o julgamento definitivo será por tenções e por tres votos conformes, guardando-se o que se acha disposto no L. 3°, Tit. 63, das Ordenações. Os incidentes serão decididos em conferencia por dous."

O Sr. Visconde de Alcantara offereceu a seguinte

EMENDA

"Proponho que a decisão das causas tanto civeis como criminaes seja dada por todos os Desembargadores que se acharem presentes, com tanto que nas civeis seja numero impar, e nas criminaes, par, e nunca menos de cinco nas primeiras e seis nas segundas. — Salva a redacção. — Nota — Esta doutrina se enunciará em os Artigos que parecerem necessarios. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiado.

Por dar a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° Continuação deste Projecto adiado.

2.° A Resolução sobre as buscas por contrabando.

3.° O Projecto sobre os processos criminaes.

4.° O Projecto sobre a extincção do Tribunal da Bulla.

5.° O Projecto sobre a extincção do Officio de Sellador em todas as Alfandegas do Imperio.

6.° A Resolução relativa aos Officiaes que hão de lançar no grande L. e seus auxiliares as inscripções da Divida Publica.

7.° A Resolução relativa a aposentadoria concedida pelo Governo a Raymundo Nonato Jacintho, Escrivão da Junta de Fazenda da Provincia de Goyaz.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

96ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão do Artigo 10 do Projecto de Lei sobre a extincção da Casa da Supplicação do Brazil; e além da Emenda lida e apoiada na Sessão anterior, o Sr. Vergueiro offereceu a seguinte

EMENDA

"Arts. 10 e 11. Em todas as causas, tanto civeis como criminaes, o Desembargador, a quem tocar por distribuição, para o Relatorio do processo, contando os factos, as provas, e o direito, que devem basear a decisão, e exporá o seu voto."

"Este Relatorio será impresso, e repartindo pelos Desembargadores, e pelas Partes.

"No dia assignado pelo Presidente, para se proferir a Sentença em Relação plena, a portas abertas, e com commodidade para espectadores, estando os autos em cima da Mesa, o Relator lerá o Relatorio, as Partes por si, ou por seus Procuradores, poderão contestal-o, mostrando as omissões, ou erros e os Juizes poderão exigir illustrações, ou havel-as dos autos.

"Concluida a discussão, o Presidente, a quem é defendido discutir, ou dar a entender

a sua opinião, porá a questão a votos, podendo dividil-a em proposições, e todos os Desembargadores expressarão o seu voto em voz alta. — *Verguciro.*"

Foi apoiada.

Secretario.

O mesmo Sr. Senador apresentou os seguintes

ARTIGOS ADDITIVOS

"1.° Na Capital do Districto da Relação haverá dous Desembargadores permanentes, sendo um delles o Presidente.

"Os outros Desembargadores serão ao mesmo tempo Juizes da primeira instancia na Capital, e nos lugares mais visinhos. Na falta serão chamados os outros Juizes de primeira instancia mais visinhos."

"2.° A Relação plena reune-se no primeiro de Abril, e no primeiro de Outubro; e continúa emquanto tiver que fazer, não excedendo por cada vez a dous mezes."

"3.° A Sessão permanente da Relação só julga os Aggravos, e prepara os autos de Appellação até aos termos de Sentença final: nella tem o Presidente voto de qualidade.

"Reunida a Relação plena a ella passam todos os autos que estavam na Sessão permanente. — *Verguciro.*"

Foram apoiados.

O Sr. Visconde de Alcantara offereceu a seguinte

EMENDA

"O Desembargador, a quem fôr distribuido o feito, fica sendo competente para deferir a todas as requisições; e organisar o processo até o seu complemento, para receber a decisão final. — Salva a redacção. —

"Deve em consequencia ser supprimido o ultimo periodo do Artigo 10. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia a votação, pela maneira seguinte:

1.° O Artigo 10, salva as Emendas. Passou.

2.° Se as tenções nunca deveriam ser menos de cinco. Tambem passou.

3.° Se se approvava que as tenções só se cozessem para o julgamento final e que quando algum passasse os autos o declarasse, designando o dia. Venceu-se que sim.

4.° Se o ultimo periodo deste Artigo deveria ser supprimido, e substituido pela Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Approvou-se.

5.° A Emenda do Sr. Vergueiro. Julgou-se prejudicada.

Passou-se a discutir o Artigo 9°, que ficara adiado na Sessão precedente, com duas emendas; e julgando-se afinal discutida a sua materia, o Sr. Presidente a propôz a votação, da maneira seguinte:

Propôz primeiro o Artigo 9°, salvas as emendas. Passou.

2.° A Emenda do Sr. Albuquerque, assim concebida: "Os feitos serão distribuidos do primeiro ao ultimo Desembargador, excluido o Presidente, que só terá voto quando por outra maneira não puder haver decisão. Approvou-se.

3.° Se depois da palavra — distribuidos — se accrescentaria — pelo Presidente. Passou.

4.° Se no fim do Artigo se devia declarar que o Presidente não terá voto em caso algum. Venceu-se que sim.

O Sr. Nabuco mandou á Mesa o seguinte

ARTIGO ADDITIVO

"O Presidente será nomeado pelo Imperador, para servir triennalmente. — Salva a redacção. — *Nabuco.*"

Foi apoiado, e afinal foi approvado.

"Art. 11. As causas crimes serão decididas definitivamente pela maioria de todos

os Desembargadores, que não forem legitimamente impedidos."

O Sr. Visconde de Alcantara apresentou a seguinte

EMENDA

"Entendo que o Artigo 11 seja concebido nos termos seguintes:

"As causas criminaes serão decididas definitivamente por seis Juizes; e no caso de empate prevalecerá o calculo de Minerva. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiado.

Finda a discussão, propôz o Sr. Presidente:

1.° O Artigo 11, salva a Emenda. Passou.

2.° A Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Tambem passou.

"Art. 12. Sendo a sentença condemnatoria, e havendo diversidade de votos, se reduzirá a condemnação á menor."

Foi approvado sem debate.

"Art. 13. O Desembargador, a quem tiver sido distribuido o feito, depois de o ter examinado convenientemente, o passará ao seu immediato, que só o poderá ter em seu poder até tres dias: assim irá o feito até o ultimo Desembargador."

O Sr. Visconde de Alcantara offereceu a seguinte

EMENDA

"O Artigo 13 parece que deve começar: "Nos feitos crimes" — e seguir, e depois da palavra — immediato — accrescentar-se — "com a mesma formalidade dos feitos civeis". E em lugar das penultimas palavras — "ultimo Desembargador" — diga-se: "Sexto Desembargador". — Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Terminada a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, pela maneira seguinte:

1.° O Artigo 13, salvas as emendas. Passou.

2.° A primeira parte da Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Passou.

3.° A segunda parte da mesma Emenda. Não passou.

4.° A terceira parte da dita Emenda. Approvou-se.

O Sr. Presidente declarou que se suspendia a discussão em quanto se liam dous Officios que estavam sobre a Mesa; e então o Sr. 1° Secretario deu conta dos ditos Officios: o primeiro do Sr. Senador Patricio José de Almeida e Silva, participando que por se achar molesto não podia comparecer neste Senado; e o segundo, do Ministro da Fazenda, remettendo um dos autographos do Decreto da Assembléa Geral Legislativa, sobre o pagamento em dinheiro do quinto dos couros, até aqui cobrados em especie na Provincia do Rio Grande do Sul, o qual Sua Majestade o Imperador Houve por bem Sanccionar.

Ficou o Senado inteirado, e resolveu quanto ao ultimo Officio, que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

Continuando a discussão, teve lugar o

"Art. 14. No dia em que se houver de julgar á final (o que será declarado na conferencia antecedente) o Desembargador, a quem tiver sido distribuido o feito, o relatará sem dar a conhecer o seu voto: se se acharem presentes as partes ou seus procuradores, poderão tomar sobre o Relatorio notas por escripto, as quaes sendo entregues ao Relator, que lerão alli mesmo, e se conferenciará sobre ellas: o que feito, ou não tendo havido observações sobre o Relatorio, votarão immediatamente os Juizes pela sua ordem: mas se o feito fôr arduo, poderá retirar-se á outra Sala, onde votarão, e lançada a Sentença nos Autos, assignada por todos, voltarão, e o relator a publicará.

"O Desembargador que tiver discordado dará seu voto por escripto."

Foi approvado sem debate.

"Art. 15. Nos processos civeis ou crimes, em que houver intervenção de Jurados nos Juizos de primeira instancia, não conhecerão as Relações senão da applicação das Leis aos factos; e das faltas de solemnidades essenciaes, que as Leis marcarem; e neste caso se mandará proceder a novo Jury."

Foi approvado igualmente.

"Art. 16. As Relações não conhecerão mais por aggravos de petição, que ficam inteiramente abolidos: e dos de instrumento, e no Auto do processo só tomarão conhecimento declarando-se nelle a Lei expressa, que os autorisa."

No meio da discussão apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Albuquerque:

"Proponho a suppressão do do Artigo 16. — *Almeida e Albuquerque.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Oliveira:

"Proponho que depois das palavras — aggravos de petição — diga-se — nem de instrumento, que ficam inteiramente abolidos, ficando tão sómente os da ordem do processo, dos quaes só tomarão conhecimento, etc. — *Oliveira.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Visconde de Alcantara:

"Art. 16. As Relações só conhecerão por appellação extinctos os aggravos de petição e instrumentos, e só conservados os do Auto do processo, de que tomarão conhecimento quando deferirem afinal sobre o fundo da questão. — Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, o Presidente propôz:

1.° A suppressão do Artigo 16. Não passou.

2.° O Artigo 16, salvas as emendas. Passou.

3.° A Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Foi approvada. E julgou-se por consequencia prejudicada a Emenda do Sr. Oliveira.

"Art. 17. Em nenhum caso se dará certeza de Juizes mais que a da ordem directa, e seguida dos lugares."

Foi approvado.

O Sr. Visconde de Alcantara mandou á Mesa os seguintes

ARTIGOS ADDITIVOS

"Proponho que se accrescentem os Artigos seguintes:

"Art. 1.° Fica cassada aos Ouvidores das Comarcas a faculdade de conhecer por via de Appellação."

"Art. 2.° No julgamento e ordem do processo dos crimes dos Magistrados de que compete ás Relações conhecer, na conformidade da Constituição, Artigo 154, se regulará pela Lei da creação do Supremo Tribunal de Justiça Art... — Salva a redacção.—*Visconde de Alcantara.*"

Foram approvados.

Entrou em discussão o primeiro destes Artigos, porém por dar a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° Continuação deste Projecto adiado.

2.° A Resolução, permittindo ao Hospital da Caridade na Cidade de Porto Alegre, Capital da Provincia de S. Pedro do Sul, adquirir bens de raiz.

3.° As Resoluções sobre as buscas por contrabando.

4.° O Projecto sobre os processos criminaes.

5.° O Projecto sobre a extincção do Tribunal da Bulla.

6.° O Projecto sobre a extincção do Officio de Sellador em todas as Alfandegas do Imperio.

7.° A Resolução a respeito dos Officiaes que podem lançar no grande Livro e seus auxiliares as inscripções da Divida Publica.

8.° A Resolução approvando a aposentadoria concedida pelo Governo a Raymundo Nonato Jacintho, Escrivão da Junta da Fazenda da Provincia de Goyaz.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

97ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Oliveira participou que o Sr. Francisco dos Santos Pinto não podia comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que, á vista dos autographos assignados por Sua Majestade o Imperador, em Officio de 30 de Agosto ultimo, ficou aquella Camara inteirada de Haver o Mesmo Augusto Senhor Sanccionado dous Decretos da Assembléa Geral, o primeiro extinguindo os lugares de Physico-Mór e Cirurgião-Mór do Imperio, e o segundo regulando a construcção de obras que tenham por objecto a navegação de rios, abertura de estradas, canaes, etc.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Saturnino mandou á Mesa o seguinte

PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Geral Legislativa, Decreta:

"Art. 1.° O lavrador, que, no Imperio do Brazil, manipular de sua lavoura oito arrobas de chá, e dahi para cima, será isento do serviço da 1ª e 2ª Linha do Exercito, bem como seus filhos e criados, vivendo aquelles em sua companhia.

"Art. 2.° Esta isenção durará um anno; poderá porém renovar-se tantas vezes quantas o lavrador apresentar novas porções de chá manipulado.

"Art. 3.° O lavrador que pretender este privilegio deverá provar perante a Autoridade que o Governo designar para esse fim, que o chá apresentado é de sua cultura, manipulação, e ainda não manifestado; e de qualidade tal que possa obter venda, ficando, por esta Lei, autorisado o Governo para regular a maneira de satisfazer a estes quesitos, como lhe parecer mais conveniente.

"Art. 4.° Ficam revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

"Paço do Senado, 2 de Setembro de 1828. — *José Saturnino da Costa Pereira.*"

Foi apoiado, e ficou sobre a Mesa para ir a imprimir, passados tres dias.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão do Artigo 1°, additivo, offerecido pelo Sr. Visconde de Alcantara ao Projecto de Lei sobre a extincção da Casa da Supplicação do Brazil, e tratando justamente do Artigo 2°, additivo, offerecido pelo mesmo Senador, apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Albuquerque:

"Nos casos em que na conformidade do Artigo 154, da Constituição, e do Artigo 24 numero 12, da Lei de 20 de Outubro de 1823.

pertence o conhecimento ás Relações dos districtos, conhecerão estas á vista das peças instructivas dos processos pela mesma maneira nesta Lei estabelecida, officiando, quando seja necessario, o Promotor ou o Procurador da Corôa, segundo o caso o pedir. — *Almeida e Albuquerque.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Visconde de Alcantara:

Deve accrescentar-se nesta Lei, onde convier, a doutrina seguinte:

"Que em todos os casos em que faltar o numero de Juizes necessarios para os julgamentos na conformidade das disposições desta Lei, sejam convocados os Magistrados da Provincia que mais perto e commodo se acharem. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão do Artigo 1º, additivo, propôz-se á votação a sua materia, e foi approvada.

Proseguio a discussão do Artigo 2º, additivo, e Emenda do Sr. Albuquerque, e julgando-se afinal debatida a materia, foi rejeitado o Artigo, e approvada a Emenda.

Seguio-se a discussão da materia da Emenda, offerecida pelo Sr. Visconde de Alcantara, para ser collocada nesta Lei, onde melhor convier; e julgando-se sufficientemente debatida, propôz-se á votação, e foi rejeitada.

Passou-se a discutir o Artigo 18, do Projecto em questão.

"Art. 18. Para o expediente em cada uma das Relações haverá um Guarda-Mór, dous Guardas menores, e dous Escrivães; vencendo o Guarda-Mór da Relação do Rio de Janeiro, 1:400$000; e os Guardas menores, 900$; os Guardas-Móres das Relações da Bahia, Pernambuco e Maranhão, 1:300$000, e os Guardas menores, 800$000; os Guardas-Móres das outras Relações, 120$000, e os Guardas menores, 700$000."

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Inhambupe:

"Ao Art. 18. Proponho que o ordenado dos Guardas-Móres, sem differença de Provincia, seja de um conto de réis, e que haja sómente um Guarda menor para cada uma das Relações que se crearem, como ordenado de seiscentos mil réis. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Visconde de Alcantara:

"Accrescente-se — o Meirinho da Relação e das Cadeias, 300$000, os seus Escrivães, 200$000. Aos Guardas menores se deve diminuir 200$000 no ordenado de cada um, e dizer-se que continuará a servir de corretor de folha. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Visconde de Congonhas:

"Proponho que se tome por base o estabelecimento dos ordenados dos Guardas-Móres, porteiros e guardas menores, a Lei do Supremo Conselho de Justiça, na parte relativa aos ordenados estabelecidos a semelhantes empregados. — *Visconde de Congonhas do Campo.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, pela maneira seguinte:

1.º O Artigo 18, salvas as Emendas. Passou.

2.º Se em lugar de dous Guardas menores deveria haver um só. Venceu-se que sim.

3.º Se o ordenado dos Guardas-Móres sem differença de Provincias deveria ser de 1:000$000. Não passou.

4.º Se os Guardas menores de todas as Relações deveriam ter o ordenado de 600$000. Não passou.

5.º Se se deveria guardar a proporção marcada na Lei aos Guardas menores, diminuindo-se 200$000

no ordenado de cada um. Approvou-se.

6.º Se deveria haver Meirinho de Relação e das Cadeias com 300$000, e os seus Escrivães com 200$000. Approvou-se.

7.º Se os Guardas menores deveriam continuar a servir de correctores de folhas. Passou.

8.º A Emenda do Sr. Visconde de Congonhas. Julgou-se prejudicada.

O Sr. Nabuco apresentou o seguinte

ARTIGO ADDITIVO

"Proponho que as suspensões legaes postas a qualquer dos Desembargadores das Relações sejam por estas decididas na conformidade da Legislação existente, devendo o Relator ser um dos Desembargadores desimpedidos, tirado pelo Presidente da urna, que terá os nomes de cada um. — Salva a redacção. — *Nabuco.*"

Foi apoiado; e afinal foi approvado, para ser collocado nesta Lei onde melhor convier.

O Sr. Visconde de Alcantara mandou á Mesa os seguintes

ARTIGOS ADDITIVOS

"Artigo. Os Autos que tiverem subido á Casa de Supplicação por Aggravo ordinario, e se acharem com tenção escripta, decidir-se-hão no prefixo termo de 60 dias, que ficam outorgados por seu final julgamento. Em todos os outros que não se acharem neste estado, mas tiverem sido recebidos nesta Côrte, poderão as partes ou seus procuradores no prazo de dez dias, e as da publicação desta Lei, interpôr perante um dos escrivães da Relação, a Revista para o Conselho Supremo de Justiça; e não interpondo neste prazo serão os Autos remettidos á Relação onde emanaram para se executarem as Sentenças.

"Artigo. Nos Autos que tiverem sido enviados das Relações, mas não recebidos ainda nesta Côrte, poderão as partes ou seus Procuradores interpor a revista dentro de dez dias do seu recebimento. E achando-se estes ainda nas Provincias ao acto de ser ahi publicada a presente Lei, fica-lhes permittido interpôr a Revista.

"Artigo. As Revistas que até a publicação desta Lei se acharem concedidas serão julgadas definitivamente no prazo de 60 dias, marcados no Artigo tal. E não estando ainda concedidas serão os autos enviados ao Supremo Tribunal de Justiça, onde as partes poderão dizer de Direito sómente se ainda o não tiverem feito. — Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*"

Foram apoiados.

O Sr. Albuquerque offereceu o seguinte

ARTIGO

"Os feitos (quaesquer que sejam) de que a Casa de Supplicação tiver principiado a tomar conhecimento, ou de que por meio de recurso já se lhe tiver feito remessa, serão decididos na Relação desta Côrte na fórma da presente Lei; aquelles, porém, que ainda não tiverem sido expedidos, serão decididos em ultima instancia nas mesmas Relações em que forem julgados; mas por outros Juizes. — *Almeida e Albuquerque.*"

Foi apoiado.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que as novas emendas para Artigos Additivos vão á Commissão de Legislação para interpôr seu parecer. — *Marquez de Inhambupe.*"

Sendo apoiado, entrou em discussão, porém por dar a hora ficou este Requerimento adiado, e por consequencia adiados os Artigos Additivos.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação da materia adiada.

2.° A Resolução permittindo ao Hospital da Caridade na Cidade de Porto Alegre, Capital da Provincia de S. Pedro do Sul, adquirir bens de raiz.

3.° A Resolução sobre as buscas por contrabando.

4.° O Projecto sobre os processos criminaes.

5.° O Projecto sobre a extincção do Tribunal da Bulla da Cruzada.

6.° O Projecto sobre a extincção do Officio de Sellador em todas as Alfandegas do Imperio.

7.° A Resolução acerca de quem ha de lançar no grande Livro, e seus auxiliares, as inscripções da Divida Publica.

8.° A Resolução approvando a aposentadoria concedida pelo Governo a Raymundo Nonato Jacintho, Escrivão da Junta da Fazenda da Provincia de Goyaz.

9.° A Resolução applicando á Caixa de Amortisação os impostos estabelecidos pelo Alvará de 22 de Janeiro de 1810.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

98ª SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de dous Officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, o primeiro participando que, á vista do respectivo autographo assignado por Sua Majestade o Imperador, e remettido pelo Ministro da Justiça, em Officio de 30 do mez proximo passado, ficou aquella Camara inteirada de Haver o Mesmo Augusto Senhor Sanccionado o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, sobre os casos, em que os Cidadãos podem ser presos sem culpa formada; e remettendo juntamente a Resolução abaixo transcripta a respeito do Projecto do Senado, para a creação de um Juiz Letrado da Villa de Baependy; e o segundo remettendo o Projecto de Lei abaixo transcripto:

RESOLUÇÃO

"A Camara dos Deputados torna a remetter ao Senado a Proposição sobre a creação do lugar de Juiz de Fóra na Villa de Baependy, Comarca do Rio das Mortes, na Provincia de Minas Geraes, a qual não tem podido dar o seu consentimento.

"Paço da Camara dos Deputados, em 3 de Setembro de 1828. — *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa*, Vice-Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2° Secretario."

Fico uo Senado inteirado.

PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Geral Legislativa, decreta:

"Artigo Unico. A Casa da Supplicação do Brazil se denominará de ora em diante Relação do Imperio, ficam igualadas a ella na Jurisdicção e Alçada para a decisão final de todas as causas em segunda e ultima instancia; conservando a precedencia dos Desembargadores, regulada pelas suas respectivas antiguidades.

"Paço da Camara dos Deputados, em 3 de Setembro de 1828. — *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa*, Vice-Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. *José Antonio da Silva Maia*, 2° Secretario."

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos, dispensando a sua impressão.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão do Requerimento do Sr. Marquez de Inhambupe, que ficara adiado na Sessão precedente, no qual propunha que as novas emendas para Artigos Additivos fossem remettidos á Commissão de Legislação para interpôr seu Parecer.

No meio da discussão, o Sr. Marquez de Caravellas requereu que no caso de se approvar o Requerimento se recommendasse urgencia á Commissão; e o Sr. Visconde de Alcantara requereu tambem que neste caso se convidassem os Srs. Membros da Commissão para que, unidos com o illustre Autor do Projecto, se retirassem logo para a Commissão, afim de tratarem deste negocio.

Julgando-se afinal discutido o Requerimento do Sr. Marquez de Inhambupe, propôz á votação, e sendo approvado, o Sr. Presidente convidou os Illustres Membros da Commissão, e o illustre Autor do Projecto, para o fim acima indicado.

O Sr. Duque Estrada apresentou os seguintes Artigos Additivos, e requereu que fossem remettidos tambem á Commissão de Legislação:

ARTIGOS ADDITIVOS

"Art. 1.º Ficam extinctos os aggravos ordinarios: os que se estiverem processando ou que forem interpostos antes da publicação desta Lei, sendo de Juizes, serão decididos definitivamente, considerados appellações; e sendo das Relações, tendo tenções escriptas, seguirão até decisão final, e não tendo serão remettidos ás Relações de onde vieram para serem executadas as Sentenças, intimando-se as partes ou seus procuradores que poderão dentro de dez dias da intimação interpôr o recurso da Revista para o Tribunal Supremo.

"Art. 2.º Todos os Autos de Revista que ainda não tiveram Sentença se remetterão para o Tribunal Supremo de Justiça, que mandará dar o seguimento na fórma da Lei e os pendentes por embargos serão decididos na mesma Relação no prazo de trinta dias. — Salva a redacção. — *Duque Estrada.*"

Sendo apoiados foram remettidos igualmente á Commissão de Legislação, para serem tomados em consideração, na fórma do Requerimento do Sr. Marquez de Inhambupe.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução autorisando o Hospital de Caridade na Cidade de Porto Alegre, Capital da Provincia de S. Pedro do Sul, a adquirir por qualquer titulo legal, e possuir bens de raiz, até o valor de oitenta contos de réis; havendo-se a sua materia por discutida, foi approvada para passar á 2ª discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão da Resolução relativa ás buscas por contrabando, ou extravio de ouro ou diamante, com uma Emenda approvada na 2ª discussão; e no decurso do debate apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Camara:

"Diga-se as buscas feitas em caminho. — *M. F. da Camara.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Marquez de Baependy:

"Proponho que além da suppressão das palavras — ficam extinctas — accrescentem-se, depois da palavra — generos — as palavras — quanto ao commercio interno.—*Marquez de Baependy.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Borges:

"Supprima-se — além dos termos — ficam extinctas — já approvada na primeira Emenda, os outros termos — e pelos dos direitos dos outros generos. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Viconde de Caethé:

"E pelo de Direitos de outros generos, que passam pelos Registos, terão sómente lugar, etc. Salva a redacção. — *Visconde de Caethé.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propoz o Sr. Presidente a materia á votação, pela maneira seguinte:

1.° A Resolução, salvas as emendas. Passou.

2.° A suppressão das palavras — ficando extinctas. Tambem passou.

3.° A suppressão das palavras — e pelo de Direitos de outros generos —; approvou-se.

4.° As mais emendas julgaram-se prejudicadas.

Julgando-se finda a 3ª discussão desta Resolução, foi approvada com as emendas, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou o seguinte

PARECER

"A Commissão de Legislação, attendendo a que, pela extincção da casa de Supplicação, e creação das Relações Provinciaes, ficam extinctos os lugares de Corregedor do Civel da Côrte, e Ouvidores Geraes do Civel, para substituir a falta destes magistrados, e dar expedição ás acções novas, de que elles conheciam, e que se accomulariam ao Juiz de Fóra, propoz o seguinte

DECRETO

A Assembléa Geral Legislativa, decreta:

Artigo 1.° Ficam creadas no Rio de Janeiro mais dous Juizes do Civel e dous Escrivães para servirem perante elles conjunctamente com os dous actuaes Escrivães da Correição do Civel da Côrte, por distribuição.

Artigo 2.° Haverá na Cidade da Bahia, Pernambuco, Maranhão, mais um Juiz do Civel e um Escrivão para servir na fórma do Artigo precedente, com os actuaes Escrivães das Ouvidorias do Civel.

Artigo 3.° Os Feitos pendentes na Correição do Civel da Côrte extincta, serão distribuidos igualmente pelos dous Juizes creados.

Artigo 4.° Os Juizes do Civel vencerão de Ordenado, na Côrte, 1:200$000 rs.; e nas outras Provincias 1:000$000 rs. Paço do Senado, 4 de Setembro de 1828. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho. — Marquez de Caravellas. — Visconde de Alcantara. — Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.*"

Foi apoiado, e mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O mesmo Sr. Senador apresentou o seguinte

PARECER

"A Commissão de Legislação, examinando os diversos Artigos additivos, assentou no seguinte

Artigo. Os Feitos (quaesquer que sejam), de que a Casa da Supplicação tiver principiado a tomar conhecimento, ou de que já se lhe tiver feito remessa das outras Relações, serão decididos na Relação desta Côrte, na fórma da presente lei. Aquelles, porém, que ainda não tiverem sido expedidos, serão decididos em ultima instancia nas mesmas Relações, em que foram julgados, mas por outros Juizes. — Paço do Senado, 4 de Setembro de 1828. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho. — Visconde de Alcantara. — Marquez de Caravellas. — Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.*"

Foi apoiado este Artigo, e entrou em discussão, e julgando-se esta bastante, foi approvado, para ser collocado onde melhor convier no Projecto, sobre a extincção da casa da Supplicação.

Passou-se a discutir o Artigo 19 deste Projecto; foi approvado.

Julgando-se finda a 2ª discussão deste Projecto, foi approvado para passar á 3ª, e remetteram-se as emendas á Commissão de Legislação, para as redigir.

O Sr. Albuquerque requereu urgencia para se dispensar o intersticio de oito dias entre a 2ª e 3ª discussão; e sendo apoiado o Sr. Presidente declarou que o daria para Ordem do Dia, logo que viesse da imprensa.

O Sr. Visconde de Alcantara requereu que a Commissão redigisse os Artigos desta Lei, juntamente com as emendas respectivas, para entrar na 3ª discussão.

Foi apoiado este Requerimento, e afinal foi approvado.

Quarta parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão do Projecto de lei, sobre os processos criminaes, e julgando-se discutida a sua materia, foi approvado para se remetter á Sancção Imperial.

Quinta parte da Ordem do Dia

Entrando em 3ª discussão o Projecto de lei sobre a extincção do Tribunal da Bulla da Cruzada, com as emendas approvadas na 2ª discussão, o Sr. Visconde de Alcantara apresentou o seguinte

REQUERIMENTO

"Proponho o adiamento desta Lei. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiado e afinal foi rejeitado.

Continuou a discussão do Projecto, e julgando-se a sua materia debatida, o Sr. Presidente propoz:

1.º Se se approvavam os artigos com as emendas respectivas, approvadas na 2ª discussão. Venceu-se que sim.

2.º Se na Emenda do Sr. Vergueiro ao Art. 5º se deveriam supprimir as palavras — ou não pertencerem a communidades religiosas. — Passou.

3.º Se no Art. 16, em lugar da palavra — rever — se diria examinar. Approvou-se.

Finda a 3ª discussão deste Projecto, foi approvado para se remetter com as emendas á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. 1º Secretario pedio então a palavra, e sendo-lhe concedida, apresentou um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o Projecto de lei abaixo transcripto, que passou a ser lido pelo Sr. 2º Secretario.

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Decreta:

Artigo 1.º Fica autorizado o Governo a despender, pelo Thesouro Publico da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, ao ultimo dia de Dezembro, até ás seguintes sommas:

"Pelo Ministro do Imperio (comprehendidas as despezas com tachygraphos, empregados em ambas as Camaras Legislativas, bem como as das Obras do Maracanã, Passeio e Carioca, e divididas as despezas para os subsidios dos membros do Corpo Legislativo das Provincias), 346:000$000 rs.

"Pelo Ministerio da Justiça e Negocios Ecclesiasticos (comprehendidas as despezas de concerto da cadeia da Cidade do Desterro, na ilha de Santa Catharina, e deduzida da somma applicada para as despezas da Policia a quantia de 1:200$000 rs. destinada para a prevenção dos delictos), 138:655$000, e o mais que for preciso despender com a organização do Supremo Tribunal de Justiça ou outros novos estabelecimentos creados por lei.

"Pelo Ministerio da Marinha (comprehendidas as despezas necessarias para o custeio de toda a esquadra do Imperio, e para os concertos e construcções novas nestas Provincias e noutras, em que taes despezas são pagas por ella), 2:561$000 rs. e o mais que for preciso despender com as Commissões da Inspecção dos Arsenaes.

"Pelo Ministerio da Guerra (comprehendidas as despezas, não só desta Provincia, como tambem as necessarias para o Exercito empregado nas Provincias do Rio Grande do Sul, Cis-Platina), 3:200$000.

"Pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros (que poderá o respectivo Ministro applicar do modo que entender mais util e vantajoso á Nação), 140:000$000 rs. e o mais que fôr preciso para occorrer á despeza do cambio.

Pelo Ministerio da Fazenda

"Para a amortização e juros dos emprestimos estrangeiro, brasileiro e portuguez.....	1.178:089$200
"Para amortização e juros da Divida interna já consolidada	381:140$625
"Para as mais despezas constantes do Orçamento (deduzidas as quantias para pagamento dos emprestimos estrangeiros, e as quantias já acima incluidas nas despezas do Ministerio do Imperio, bem como as quantias de 140:000$000 rs. para a Capellania do Thesouro, que fica supprimida.....	2.734:702$951
	4.293:932$776

Artigo 2.º Além das despezas acima decretadas, fica o Ministerio da Fazenda autorizado a fazer as despezas necessarias."

1º *Pagamento*

"Para pagar as differenças resultantes do cambio nos pagamentos dos emprestimos estrangeiros e nos das Repartições dos Negocios Estrangeiros, obrando do modo que mais util seja á Fazenda Publica.

2º

"Para pagar os Subsidios aos Membros do Corpo Legislativo, quando as respectivas Provincias os não puderem pagar; ou quando elles prefiram receber na Côrte, sacando neste caso sobre essas Provincias para indemnizarem o Thesouro Publico.

3º

"Para preencher e supprir o deficit que possa haver em algumas Provincias (além das já declaradas no Orçamento da Repartição da Fazenda), caso suas Rendas não cheguem para suas despezas legaes.

4º

"Para a amortização e juros da Divida interna, que se fôr consolidando e dos emprestimos que se contrahirem dentro do anno desta lei."

Artigo 3.º Quando se effectue a paz, as despezas arbitradas para os Ministerios da Marinha e Guerra, serão reduzidas, logo que ser possa, de modo que não excedam ao terço do arbitramento feito para o tempo de guerra; e isto não só nesta Provincia, mas em todas as do Imperio."

Artigo 4.º As despezas publicas, nas demais Provincias do Imperio, não declaradas na presente lei, continuarão a fazer-se, durante o anno de 1829, na conformidade das leis que as devem regular, bem como das Ordens anteriores ao anno de 1829 que até então as regulavam, e se não acharem revogadas.

As despezas extraordinarias que se precisarem em cada uma das Provincias, só poderão ser feitas na fórma da lei de 20 de Outubro de 1823."

Sexta parte da Ordem do Dia

Abrindo-se a 3ª discussão do Projecto de lei sobre a extincção do Officio de Sellador em todas as Alfandegas do Imperio, o Sr. Saturnino offereceu a seguinte

EMENDA

"Ao Art. 4.º Depois da palavra serviços, diga-se em lugar do que está — serão conservados durante suas vidas, não commettendo delicto por que mereçam a perda de Officio. Salva a redacção. — *Saturnino.*"

Não foi apoiada.

Julgando-se afinal concluida a 3ª discussão deste Projecto, foi approvado para se remetter á Sancção Imperial.

Setima parte da Ordem do Dia

Começou a 2ª discussão da Resolução declarando que as Inscripções da Divida Publica, que a Carta de lei de 15 de Novembro de 1827, Art. 6º, pôz

a cargo do Escrivão do Thesouro e dos Escrivães das Juntas de Fazenda, podem ser lançadas no grande livro e seus auxiliares por qualquer Official idoneo da Repartição; sendo, porém, subscriptas pelos mesmos Escrivães, debaixo da sua responsabilidade; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvada para passar á 3ª discussão.

Oitava parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão a Resolução approvando a aposentadoria com vencimento do Ordenado de um conto de réis, concedida pelo Governo a Raymundo Nonnato Jacintho, Escrivão da Junta da Fazenda da Provincia de Goyaz; e havendo-se a sua materia por discutida, foi approvada para passar á 3ª discussão.

Nona parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 2ª discussão da Resolução applicando á Caixa de Amortização os impostos estabelecidos pelo Alvará de 22 de Janeiro de 1880, a favor do chefe do Cofre da Provedoria Mór da Saude, e terminada a discussão, foi approvada para passar á 3ª.

O Sr. Presidente declarou que não havia mais materia designada para Ordem do Dia, porém que como ainda não tinha dado a hora, se passava a tratar de outras materias, que entravam em 3ª discussão, e então teve lugar a

Decima parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão do Projecto de Lei igualando os direitos de importação de quaesquer mercadorias e generos estrangeiros; e havendo-se a sua materia por discutida, foi approvado para remetter á Sancção Imperial.

Undecima parte da Ordem do Dia

Entrou em 3ª discussão a Resolução permittindo ao Hospital denominado da Caridade da Cidade do Desterro da Ilha de Santa Catharina, adquirir e possuir em bens de raiz até o valor de vinte contos de réis; e depois de julgar-se debatida a sua materia, foi approvada, afim de se enviar á Sancção Imperial.

Duodecima parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 3ª discussão da Resolução autorizando o Hospital da Caridade na Villa do Rio Grande da Provincia de S. Pedro do Sul, adquirir por qualquer titulo legal e possuir bens de raiz até o valor de sessenta contos de réis; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvado para se remetter á Sancção Imperial.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º O Parcer da Commissão de Legislação sobre o Requerimento de Antonio José de Oliveira Rollim.

2.º A Resolução relativa á Junta de Justiça da Provincia de Goyaz.

3.º O Projecto sobre o julgamento dos réos ausentes.

4.º A Resolução sobre o Imposto de 8$000 rs. em cada uma pipa de aguardente de consumo.

5.º A Resolução sobre a Concessão de Certidões em todos os Tribunaes.

6.º A Resolução pondo em seu inteiro vigor o Tit. 4º da Ordenança de 9 de Abril de 1805, e as leis que a declararam.

7.º O Projecto de lei sobre a creação de Villas.

8.º A Resolução autorizando o Governo para recolher ao Thesouro Nacional a quantia que se achar no Banco, pertencente á Casa dos Orphãos da Cidade da Bahia, proveniente do que lhe tocou no dividendo do anno de 1827, pelas Acções que nelle tem.

9.º A Resolução franqueando o porte nos Correios do Imperio a todas as folhas periodicas e jornaes diarios.

11º. A Resolução declarando que

cada uma das Camaras tem direito de prover e demittir os seus respectivos empregados.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

99ª SESSÃO, EM 5 DE SETEMBRO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de tres Officios da Secretaria da Camara dos Deputados, o 1° participando que, procedendo aquella Camara á Eleição da Mesa, que ha de servir na actual prorogação da Sessão, foram reeleitos os mesmos Srs. Deputados que serviram o proximo mez passado; e o 2° e 3° remettendo as Resoluções daquella Camara abaixo transcriptas, com os documentos que lhe respeitam.

A respeito do 1° Officio, ficou o Senado inteirado; e emquanto ao 2° e 3°, o Sr. 2° Secretario passou a ler as Resoluções, cujo teôr é o seguinte:

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Resolve:

Artigo 1.° Fica derogado o Alvará de 1° de Julho de 1774, para effeito sómente de se arrematar por annos irregulares o contracto da metade dos direitos das Alfandegas, na fórma da lei de 25 de Outubro de 1827.

Artigo 2.° No caso de se effectuar a arrematação por triennio irregular, contando de qualquer mez do anno, e não de Janeiro a Dezembro, a base para o preço do contracto e para sobre ella se receberem os lanços, será o rendimento da Alfandega no triennio irregular proximo, contado do ultimo dia do mez immediato áquelle em que se fizer a arrematação, com o augmento de dez por cento na fórma da dita lei de 25 de Outubro de 1827.

Artigo 3.° Todas as dividas que occorrerem entre os Arrematántes e as Partes, sobre os objectos dos Direitos arrematados, deverão ser decididas definitivamente por Juizo de Arbitro; os quaes serão nomeados a aprazimento dos interessados, e approvados pelo Juiz da Alfandega por parte da Fazenda Nacional.

Artigo 4.° Fica assim revogada qualquer disposição em contrario. — Paço da Camara dos Deputados, em 3 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2° Secretario."

Proposta do Poder Executivo reduzida a Projecto de Lei

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Decreta:

Artigo 1.° O fornecimento das rações de Etape de todo o Exercito será regulada conforme a tabella junta.

Artigo 2.° Ficam revogadas todas as leis e Ordens em contrario.

Tabella da Etape para fornecimento dos Corpos

Farinha 1|40 de alqueire.
Carne fresca, uma libra.
Arroz, quatro ouças.
Toucinho, duas onças.
Sal, uma onça.
Lenha, vinte e quatro onças.

A ração de carne fresca de uma libra, será substituida por meia libra de secca; as quatro onças de arroz, por 1|160 de alqueire de feijão.

A ração de vinho ou aguardente, será fornecida sómente quando os Corpos se acharem em exercicios.

Emendas feitas e approvadas pela Camara dos Deputados ao Projecto e Tabella

No Artigo 1° additaram-se as palavras de todo — depois da palavra — Etape.

Em lugar das palavras — em conformidade — substituiram-se as palavras — conforme á.

Ficou redigido assim:

Artigo 1.º O fornecimento das rações de Etape de todo o Exercito será regulado conforme a Tabella junta.

Na Tabella, depois das palavras — farinha, 1|40 de alqueire — accrescentaram-se estas — medida do Rio de Janeiro.

Depois das — alqueire de feijão — accrescentaram-se estas — medida do Rio de Janeiro.

O ultimo paragrapho da Tabella, que principia — a ração de aguardente... — foi substituido por este:

"A ração de aguardente ou vinho, na falta desta, será fornecida sómente quando os Corpos se acharem em Exercicios, Marchas ou em Campanha, e a dita ração de aguaardente será de uma garrafa ou um quartilho do Rio de Janeiro para seis Praças, e a de vinho para quatro Praças. Paço da Camara dos Deputados, 4 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario."

Foram a imprimir.

O Sr. Borges requereu que os documentos que acompanhavam estas Resoluções fossem remettidos ás Commissões competentes, para darem o seu Parecer.

Foi apoiado este Requerimento e afinal foi approvado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Legislação apresentado na Sessão de 30 de Agosto ultimo sobre o Requerimento de Antonio José de Oliveira Rollim, e não havendo quem contrariasse a sua materia, foi approvado para passar á segunda e ultima discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Começou a 1ª e 2ª discussão da Resolução relativa á Junta de Justiça da Provincia de Goyaz.

Artigo 1.º Na falta de Juizes Lettrados e advogados de boa nota para organizar-se a Junta de Justiça, creada pela Carta Regia de doze de Agosto de mil setecentos e setenta e um na Provincia de Goyaz, serão chamados para Membros della os Vereadores da Camara da Capital.

Artigo 2.º O mesmo se praticará em igual caso de falta, em todas as Provincias em que estiverem creadas as Juntas de Justiça, ficando por este modo declaradas a mencionada Carta Regia, e as mais que tiverem creado as referidas Juntas, e revogadas todas as disposições em contrario.

O Sr. Marquez de Caravellas apresentou o seguinte

ARTIGO ADDITIVO

"Das Sentenças que proferirem, appellarão ex-officio para a Relação do districto, vindo os Autos acompanhados da Petição de Graça para ser apresentada ao Poder Moderador, no caso de ser confirmada a Sentença na Relação. Salva a redacção. — *Mrquez de Caravellas.*"

Foi apoiado.

O Sr. Rodrigues de Carvalho offereceu a seguinte

EMENDA

"De todas as causas crimes em que as Juntas de Justiça conhecerem em primeira instancia, se dará appellação para as Relações do districto. Interposta a appellação, o Relator fará copiar os autos dentro de trinta dias, e fará remessa delles pelo Correio ao Presidente da Relação, e os Escrivães serão pagos de metade dos emolumentos, conforme o Alvará que regula esta materia. — *Carvalho.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propoz o Sr. Presidente a materia á votação pela maneira seguinte:

1.º O Artigo 1.º Passou.

2.º O Artigo 2.º Approvou-se.

3.º A primeira parte do Artigo additivo do Sr. Marquez de Caravellas. Passou.

4.° A primeira parte da Emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho. Julgou-se prejudicada.

5.° A segunda parte da mesma Emenda. Approvou-se.

6.° A segunda parte do Artigo additivo. Não passou.

Julgando-se finda a 2ª discussão desta Resolução, foi approvada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou a redacção do Projecto de lei sobre a extincção da Casa de Supplicação do Brasil.

Mandou-se imprimir para entrar em 3ª discussão.

O mesmo Sr. Senador apresentou a redacção das emendas feitas neste Senado ao Projecto de lei sobre a extincção do Tribunal da Bulla da Cruzada, e fazendo-se algumas observações, accrescentou-se depois da palavra — Empregados — a palavra — vitalicios—; e não havendo mais reflexões, approvaram-se as emendas para se remetterem á Camara dos Srs. Deputados, com o Projecto original.

O Sr. 1° Secretario deu conta de dous Officios do Ministro do Imperio. o 1° participando que se expediram as ordens necessarias dos Governos das Provincias de Matto Grosso e S. Paulo para remetterem quanto antes uma communicação directa entre as Capitaes daquellas Provincias e Orçamento de sua despeza.

Ficou o Senado inteirado.

E o 2° participando que Sua Majesatde o Imperador Ha por bem Receber a Deputação destinada a agradecer a prorogação da Assembléa Geral Legislativa, no dia 6 do corrente pelas 11 horas da manhã no Paço da Cidade.

O Sr. Marquez de Paranaguá requereu que se nomeasse tambem uma Deputação para ir no dia 7 do corrente, felicitar a Sua Majestade o Imperador.

Procedendo-se á nomeação da Deputação para agradecer a prorogação da Assembléa, sahiram eleitos por sorte os Srs. Marquez de S. João da Palma, Lourenço Rodrigues de Andrade, Marquez de Queluz, José Caetano Ferreira de Aguiar, Antonio Vieira da Soledade, José Ignacio Borges, José Joaquim Nabuco de Araujo Visconde de S. Leopoldo, Jacintho Furtado de Mendonça, Marquez de Paranaguá, João Evangelista de Faria Lobato, Marquez de S.° Amaro, Pedro José da Costa Barros e Marquez de Baependy.

Passou-se a nomear a Deputação para o dia 7 do corrente, e foram eleitos por sorte os Srs. Marquez de Caravellas, Visconde de Cayrú, Marquez de S. Amaro, Antonio Vieira da Soledade, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Luiz José de Oliveira, João Evangelista de Faria Lobato, Marquez de Baependy, Lourenço Rodrigues de Andrade, Visconde de S. Leopoldo, Antonio Gonçalves Gomide, Marquez de Maricá e Sebastião Luiz Tinoco da Silva.

Terceira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão do Projecto de lei sobre o julgamento dos réos ausentes, com as emendas approvadas na 2ª discussão e no decurso do debate o Sr. Marquez de Caravellas offereceu a seguinte

EMENDA

"Ao Art. 2.° Supprima-se a Emenda, quanto á condemnação na acção civil. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada, porém por dar a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° Continuação deste Projecto adiado.

2.° A Resolução sobre o imposto de 8$000 rs. em cada uma pipa de aguardente de consumo.

3.° A Resolução franqueando de porte nos Correios do Imperio todas as folhas periodicas e jornaes publicos.

4.° O Projecto isentando de Direitos por entrada em todas as Alfandegas do Imperio os livros e diversos outros objectos, que ficara adiada na Sessão de 19 de Junho de 1826.

5.° A Resolução autorizando o Governo a fazer recolher ao Thesouro Nacional a quantia que se achar no Banco pertencente á Casa dos Orphãos da Cidade da Bahia.

6.° O Projecto sobre a creação de Villas.

7.° O Projecto pondo em seu inteiro vigor o tit. 4° da Ordenança de 9 de Abril de 1805, e as leis que a declaram.

8.° A Resolução sobre a concessão de certidões em todos os Tribunaes.

9.° A Resolução declarando que cada uma das Camaras de que se compõe a Assembléa tem direito de prover e demittir os seus empregados.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Menonça*, 2° Secretario.

100ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão do Projecto de lei sobre o julgamento dos réos ausentes, com as Emendas approvadas na 2ª discussão e mais uma Emenda, e apoiada na Sessão anterior.

A's onze horas menos um quarto, o Sr. Presidente declarou que já era tempo para sahir a Deputação que ia agradecer a Sua Majestade o Imperador, a prorogação da Assembléa Geral, e retirando-se a Sessão por não haver numero sufficiente de Srs. Senadores para continuar.

Retirando-se a deputação pelas onze horas e meia, continuou a Sessão, e então o Sr. Marquez de Olinda participou que, logo que a Deputação chegara ao Paço, fôra introduzida com as formalidades do costume, á Presença de Sua Majestade o Imperador, e que sendo recebida pelo Mesmo Augusto Senhor com a sua costumada Benignidade, elle lhe dirigira o Discurso abaixo transcripto.

Foi recebida esta participação com muito especial agrado.

DISCURSO

"Senhor. — A Camara dos Senadores, altamente penetrada da grandeza do beneficio que Vossa Majestade acaba de fazer a este Imperio, em prorogar a presente Sessão de Legislatura para conclusão de trabalhos de tão reconhecida necessidade, encarregou-nos da honrosa e lisonjeira commissão de virmos apresentar hoje ante o Throno Augusto de Vossa Majestade Imperial o respeitoso e sincero testemunho de seu reconhecimento e gratidão.

"Senhor. A Independencia que Vossa Majestade Imperial Se Dignou dar ao Brasil, sendo um beneficio tão grande, que está gravado com caracteres indeleveis nos peitos brasileiros, e que a nossa mais remota posteridade nunca poderá assaz agradecer, não medraria, não se aperfeiçoaria, não se consolidaria se o seu Immortal Fundador levantasse mão da obra.

"Quando, pois, Senhor, contemplamos a Vossa Majestade Imperial, repartido para tantos e tão grandes trabalhos, descendo da immensa altura da Realeza, de onde com genio transcendente sobre o seu vasto Imperio, para examinar e sondar e remediar, como Pai carinhoso, as necessidades do seu Povo, que

gloria, que enthusiasmo, que reconhecimento!! Dar a Independencia ao Brasil, e collaborar tão efficazmente para consolidal-a, são dous immensos beneficios iguaes em quilates. O Senado, Senhor, está profundamente penetrado destes sentimentos, e nada preza tanto como as occasiões de ter a honra de manifestal-as e depositai-as, como hoje, ante o Throno Augusto de Vossa Majestade Imperial. — *Marquez de Queluz.*"

Proseguio a discussão do Projecto acima, e depois de longo debate, julgou-se esta bastante e o Sr. Presidente propoz:

1.º Se a Emenda do Sr. Vergueiro ao Art. 2º, approvada em 2ª discussão, deveria ser supprimida. Não passou.

2.º Se passavam os Artigos deste Projecto com as emendas respectivas approvadas na 2ª discussão. Venceu-se que sim.

Julgando-se finda a 3ª discussão da Resolução, sobre o imposto de 8$000 rs. em cada uma pipa de aguardente, com a Emenda approvada na 2ª discussão.

O Sr. Marquez de Caravellas requereu que ficasse adiada esta Resolução e que se exigisse do Goevrno a Resolução de 4 de Fevereiro de 1822, tomada em Consulta do Conselho de Fazenda de 23 de Janeiro do mesmo anno, sobre este objecto.

Foi apoiado este Requerimento e, afinal, foi rejeitado.

Continuou a discussão da Resolução e havendo-se esta por debatida, o Sr. Presidente propoz:

1.º A Resolução sobre a Emenda. Passou.

2.º A Emenda approvada em 2ª discussão. Tambem passou.

Julgando-se finda a 3ª discussão desta Resolução, foi approvada, e vai remetter-se á Camara dos Srs. Deputados.

Terceira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução franqueando do porte do Correio do Imperio as folhas periodicas e jornaes publicos nacionaes; e dos estrangeiros os que forem dirigidos para as Bibliothecas publicas.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia 9 do corrente:

1.º O Projecto sobre o Orçamento para o anno de 1829.

2.º Continuação da Resolução adiada.

3.º O Projecto sobre a creação de Juizes do Civel e seus Escrivães.

4.º O Projecto sobre os privilegios concedidos aos lavradores que manipularem oito arrobas de chá e dahi para cima.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão Mor*, Presidente. — *Visconde de Carthé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

101ª SESSÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as duas Resoluções abaixo transcriptas, as quaes passaram a ser lidas pelo Sr. 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa, Resolve:

Fica approvada a mercê de quatrocentos mil réis annuaes, concedidos pelo Governo, em Resolução de Consulta, de 20 de Agosto de 1828, a Joaquim José da Silva e Menezes, como 2º Escripturario, aposentado da 1ª Repartição do Thesouro. Paço da Camara dos Deputados, em 6 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente, — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Resolve:

Artigo 1.º As Assembléas Parochiaes, em todos os seus trabalhos, serão presididas pelos Juizes de Paz do lugar.

Artigo 2.º Os Collegios Eleitoraes, até á Eleição da Mesa, na fórma do Cap. 4º. § 7º das Instrucções de 26 de Março de 1824 serão tambem presididas pelos Juizes de Paz das Cabeças de Districtos; e quando em alguma destas houver mais de um Juiz de Paz, competirá a presidencia áquelle a cujo districto pertencer o lugar da reunião.

Artigo 3.º Onde ainda não estiverem eleitos os Juizes de Paz, nem houver outra Autoridade civel presidirão os Vereadores effectivos, ou pessoas da Governança, nomeadas pelas respectivas Camaras.

Artigo 4.º "Ficam por este modo declaradas as Instrucções de 26 de Março de 1824, e o Decreto de 29 de Julho deste anno, revogadas todas as disposições em contrario, sem por isso se invalidarem as Eleições que já estiverem feitas legalmente, na conformidade das sobreditas Instrucções e Decreto. Paço da Camara dos Deputados, em 6 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario."

A 2ª Resolução mandou-se imprimir, em a 1ª dispensou-se a sua impressão, por ser identica com a impressa que se distribuio da Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Marquez de Caravellas pedio a palavra e, sendo-lhe concedida, disse que no dia 7, logo que acabara o Te-Deum, Sua Majestade O Imperador fizera introduzir, com as formalidades de estylo, á Sua Imperial Presença, a Deputação deste Senado, e que elle, como Orador della, Lhe dirigira o Discurso abaixo transcripto, ao qual o Mesmo Augusto Senhor Se Dignou de Responder: — Agradecia ao Senado.

Foi recebida esta Resposta com muito especial agrado.

DISCURSO

"Senhor — Na série dos acontecimentos que influem nos felizes destinos das Nações nenhum se apresenta tão brilhante como o da Independencia do Brazil: a Provincia escolheu a Vossa Majestade Imperial para ter a Gloria indelevel de emprehender e executar tão grande obra, e hoje é o dia anniversario daquelle para sempre memoravel, em que Vossa Majestade Imperial justamente indignado contra as perfidias e violencias das Côrtes de Portugal, identificando-se com os briosos Brazileiros, intolerantes de outro jugo que o da Lei, heroicamente Proclamou nas margens do Ypiranga a sua Independencia Politica: O Céo ouvio e sanccionou o generoso brado, e o Brazil foi independente. O Senado, Senhor, reconhecendo o incommensuravel beneficio daquella Magnanima Resolução, venturoso preludio de muitos outros aventos subsequentes, e não menos importantes que elevaram o Brazil a cathegoria de Imperio, e o prendaram com uma Constituição livre, maravilha intellectual, e espontaneo donativo da Sabedoria e Munificencia de Vossa Majestade Imperial, nos envia em solemne Deputação para significar neste faustissimo dia o seu grande jubilo, na aprazivel recordação de tão glorioso successo, e a inalteravel firmeza dos seus puros sentimentos de respeito, amor e lealdade á Sagrada Pessoa de Vossa Majestade Imperial. Digne-se, pois, Vossa Majestade Imperial de benignamente receber esta devida homenagem de admiração e reconhecimento, que o Senado, fiel interprete dos votos dos Brazileiros, respeitosamente dirige á Vossa Majestade Imperial. Ella é o mais precioso tributo que podem offertar á Vossa Majestade Imperial seus subditos fieis, e a mais solida garantia dos bens merecidos encomios, com que a posteridade respeitará sempre o Excelso Nome de Vossa Majestade Imperial que já tem um lugar distincto no Templo da Immortalidade.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei sobre o Orçamento para o anno futuro de 1829, começando-se pelo

"Art. 1.° Fica autorisado o Governo a dispender pelo Thesouro Publico da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, no anno futuro de 1829, do 1° de Janeiro ao ultimo dia de Dezembro, até as seguintes sommas:

Pelo Ministerio do Imperio (comprehendidas as despezas com Tachygraphos e empregados em ambas as Camaras Legislativas, bem como as das Obras do Maracanã, Passeio e Carioca, e deduzidas as despezas para os subsidios dos Membros do Corpo Legislativo das outras Provincias), réis 346:000$000.

Pelo Ministerio da Justiça e Negocios Ecclesiasticos (comprehendidas as despezas do concerto da Cadeia da Cidade do Desterro, na Ilha de Santa Catharina; e deduzidas da somma applicada para as despezas da Policia, a quantia de 12:000$000, destinada para a prevenção dos delictos), réis 138:655$000, e o mais que fôr preciso dispender com a Organisação do Supremo Tribunal de Justiça, ou outros novos estabelecimentos creados por Lei.

Pelo Ministerio da Marinha (comprehendidas as pessoas necessarias para o custeio de toda a Esquadra do Imperio, e para os concertos, e construcções novas nesta Provincia, e noutras, em que taes despezas são pagas por ella), 2:561$000, e o mais que fôr preciso dispender as Commissões da Inspecção dos Arsenaes.

Pelo Ministerio da Guerra (comprehendidas as despezas não só nesta Provincia como tambem as necessarias para o Exercito empregado nas Provincias do Rio Grande do Sul e Cisplatina), 3:200$000.

Pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros (que poderá o respectivo Ministro applicar do modo que entender mais util, e vantajoso á Nação), 140:000$000, e o mais que fôr preciso para occorrer á despeza de cambio.

Pelo Ministerio da Fazenda, para amortisação dos emprestimos estrangeiros, brazileiro e portuguez, 1.178:089$200.

Para amortisação e juros da divida interna já consolidada, 381:140$625.

Para as mais despezas constantes do Orçamento (deduzidas as quantias para pagamento dos emprestimos estrangeiros e as quantias já acima incluidas nas despezas do Ministerio do Imperio, bem como as quantias de 140:000$000 para cambio, e de 400$ para a Capellania do Thesouro, que fica supprimida, 2.734:702$951.

Total, 4.293:932$776.

O Sr. Marquez de Santo Amaro requereu que este Projecto fosse remettido á Commissão de Fazenda, para dar o seu Parecer.

Foi apoiado este Requerimento, e afinal foi rejeitado.

O Sr. Marquez de Aracaty requereu que se convidassem os Ministros de Estado para virem assistir á discussão deste Projecto, afim de darem as informações que se lhes exigirem.

Foi apoiado este Requerimento, e sendo igualmente rejeitado, continuou a discussão do Artigo 1°, ao qual se offereceram as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Borges:

"Bem como a quantia já concedida ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, para supprir a differença do Cambio da somma que lhe é permittido dispender. — *J. I. Borges.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Marquez de Maricá:

Foi apoiada.

Do Sr. Borges:

"Feche-se o parenthesis na palavra — Carioca — e seja depois a quantia em algarismo com addicção — não comprehendidas nesta somma, etc. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, pela maneira seguinte:

1.º O Artigo 1º, com todos os seus membros, salvas as Emendas. Passou.

2.º A Emenda do Sr. Borges ao primeiro membro do Artigo 1º. Não passou.

3.º Se no primeiro membro, em lugar da palavra — deduzidas — se diria — Não contempladas. Approvou-se.

4.º A Emenda do Sr. Borges ao ultimo membro do mesmo Artigo. Não passou.

5.º A Emenda do Sr. Marquez de Maricá. Julgou-se prejudicada.

"Art. 2.º Além das despezas acima decretadas, fica o Ministro da Fazenda autorisado a fazer as despezas seguintes, necessarias:

1.º Para pagar as differenças resultantes do Cambio nos pagamentos dos emprestimos estrangeiros, e nos da Repartição dos Negocios Estrangeiros, obrando do modo que mais util seja á Fazenda Publica.

Para pagar os subsidios aos Membros do Corpo Legislativo, quando as respectivas Provincias o não poderem pagar, ou quando elles prefiram receber na Côrte, sacando, neste caso, sobre essas Provincias para indemnisarem o Thesouro Publico.

3.º Para preencher e supprir o *deficit*, que possa haver em algumas Provincias (além das já declaradas no Orçamento da Repartição da Fazenda) caso suas rendas não cheguem para suas despezas legaes.

4.º Para a amortisação e juros da Divida Interna, que se fôr consolidando e dos Emprestimos que se contrahirem dentro do anno desta Lei."

Foi approvado.

"Art. 3.º Quando se effectue a paz, as despezas arbitradas para os Ministerios da Marinha e Guerra serão reduzidas, logo que se possa, de modo que não excedam o terço do arbitramento feito para o tempo de guerra; e este não só nesta Provincia, mas em todas as do Imperio."

O Sr. Barroso apresentou a seguinte

EMENDA

"Art. 3.º Proponho a suppressão da ultima parte do Artigo e — isto não só — em diante. — *Barroso.*"

Foi apoiada.

Finda a discussão foi approvado o Artigo, e rejeitada a Emenda.

"Art. 4.º As despezas publicas nas demais Provincias do Imperio, não declaradas na presente Lei, continuarão a fazer-se durante o anno de 1829, na conformidade das Leis que as devem regular, bem como das Ordens anteriores ao anno de 1828, que até então as regulavam e se não acharem revogadas.

As despezas extraordinarias, que se precisarem em cada uma das Provincias, só poderão ser feitas na fórma da Lei de 20 de Outubro de 1823."

Foi approvado sem debate.

"Art. 5.º Fica orçada a Receita do Thesouro Publico, na Côrte, e Provincia do Rio de Janeiro para o anno de 1829, da maneira seguinte:

1.º Importancia das rendas da Provincia, segundo o Orçamento respectivo, e elevadas a maior somma por calculo seguro, de 7.596:232$000.

2.º Importancia das cotisações das Provincias, segundo o Relatorio do Ministerio respectivo.

3.º Producto de vinte e quatro mil quintaes de páo Brazil, e oito mil quilates de diamantes.

4.º Importancia dos impostos cobrados pela Policia; do rendimento da Casa da Polvora; bem como de outros rendimentos não contemplados na Receita.

5.º As obras das Provincias, se alguma as tiver, depois de satisfeitas suas despezas Provinciaes."

Foi approvado.

"Art. 6.º Ficam em vigor e continuarão a cobrar-se durante o anno de 1829; e não mais sem Lei, que o determine, todos os tributos e impostos ora existentes em todas as Provincias do Imperio."

Por dar a hora ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação deste Projecto adiado.

2.º Continuação da Resolução franqueando de porte nos Correios do Imperio as folhas periodicas, e jornaes publicos.

3.º O Projecto sobre a extincção da Casa da Supplicação.

4.º O Projecto sobre a creação de Juizes do Civel, e seus escrivães.

5.º O Projecto sobre os privilegios concedidos aos lavradores que manipularem oito arrobas de chá, e dahi para cima.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachoeira*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

102ª SESSÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, procedendo-se á leitura da Acta antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Vice-Presidente da Provincia da Parahyba do Norte, remettendo a Resolução de todas as Escolas de Primeiras Lettras que se têm creado, com declaração dos seus ordenados, das que estão providas de Professores, e das que ainda os não tem.

Foi remettido á Commissão de Instrucção Publica.

O Sr. Marquez de Paranaguá requereu que se exigissem do Governo os trabalhos estatisticos, relativos a Provincia de Matto Grosso, que existem na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio.

Foi apoiado este Requerimento, e sendo afinal approvado, decidio-se que se officiasse nesta conformidade ao Ministro da Repartição competente.

O Sr. Rodrigues de Caravalho apresentou a redacção do Projecto de Lei sobre o julgamento dos réos ausentes, e depois de discutido foi approvado o Projecto para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão do Artigo 6º do Projecto de Lei sobre o Orçamento para o anno futuro de 1829, o Sr. Marquez de Caravellas offereceu a seguinte

EMENDA

"Ao Artigo 6.º Accrescente-se — guardada todavia a disposição do Artigo 171 da Constituição. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente:

1.º O Artigo 6º, salva a Emenda. Passou.

2.º A Emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Tambem passou.

"Art. 7.º Para supprir o *deficit* que deve haver no anno de 1829 fica autorisado o Governo a contrahir um emprestimo da quantia para isso necessaria, da maneira que mais conveniente fôr aos interesses nacionaes, hypothecados, para sua amortisação e juro, os rendimentos da Alfandega."

Foi approvado.

Em seguimento entraram em discussão os Artigos seguintes, que foram approvados taes como estavam redigidos:

"Art. 8.º O Ministro da Fazenda apresentará, daqui em diante, na Camara dos Deputados, até o dia 15 de Maio, impressos, o Balanço Geral da Receita e Despeza de todas as Provincias do anno findo; o Orçamento Geral de todas as despezas publicas das mesmas, no anno futuro; e a importancia de todas as contribuições e rendas publicas."

"Art. 9.º No Balanço e no Orçamento se fará individuação das despezas ordinarias e extraordinarias em cada um dos Ministerios; e se dará a razão de cada uma dellas."

"Art. 10. Nos ditos Balanço e Orçamento cada Ministerio comprehenderá as despezas que por elle devem fazer em todo o Imperio, e as explicará em Tabellas que indiquem não só a particular applicação, mas tambem a legalidade de cada uma."

"Art. 11. Com a maior individuação possivel, e com a distincção da receita ordinaria e extraordinaria, apresentará tambem o Ministro da Fazenda o Orçamento da Receita de todo o Imperio, explicando-a em tabellas demonstrativas da natureza de cada uma das rendas, e das Leis em que se fundam."

"Art. 12. Para melhor desempenho das disposições antecedentes se contará o anno financeiro, de ora em diante, do 1º de Julho ao ultimo de Junho: O Orçamento, portanto, que se apresentar na sessão de 1829 deverá (segundo este methodo) ser do 1º de Julho de 1830 até 30 de Junho de 1831, e conjuntamente (por causa do methodo actual) abranger o 1º semestre do anno de 1830; e as contas que se tomarem na dita sessão de 1829 só o serão do primeiro semestre de 1828, para poder pôr-se em pratica a alteração determinada."

"Art. 13. Todas as Repartições por onde se despendem dinheiros publicos, prestarão contas no Thesouro Publico das despezas a seu cargo, ficando responsavel o Ministro da Fazenda por sua omissão a este respeito."

"Art. 14. Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás e mais Resoluções em contrario."

Julgando-se finda a 2ª discussão deste Projecto, foi approvado, para passar á 3ª discussão, e decidio-se que esta tivesse lugar no fim de tres dias.

Segunda parte da Ordem do Dia

Proseguio a 2ª discussão do Artigo 1º da Resolução franqueando de porte nos Correios do Imperio todas as folhas periodicas, e jornaes publicos; e, julgando-se discutida a sua materia, foi approvado.

"Art. 2.º As outras folhas e jornaes estrangeiros pagarão sómetne metade do porte; e para se obviar o abuso da introducção occulta de cartas dentro dessas folhas e jornaes nacionaes ou estrangeiros, o Governo dará as precisas providencias."

No meio da discussão apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Visconde de Cayrú:

"Requeiro que se supprima o Artigo 2º. — *Visconde de Cayrú.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Rodrigues de Carvalho:

"Art. 2.º Supprima-se da palavra — e para — até o fim do Artigo. — *Carvalho.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente a materia á votação, pela maneira seguinte:

1.º A suppressão do Artigo 2º. Não passou.

2.º O Artigo, salva a Emenda. Passou.

3.º A Emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho. Tambem passou.

4.° Se passa o paragrapho que diz: "Ficam revogadas, etc.". Approvou-se.

Finda a 2ª discussão desta Resolução foi approvada para passar á terceira.

Terceira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a extincção da Casa da Supplicação do Brazil; o Sr. Almeida e Albuquerque offereceu as seguintes

EMENDAS

"Proponho que ao Artigo 1° se substitua o Artigo unico do Decreto que veio da Camara dos Deputados sobre as Relações, que é concebido nos seguintes termos: — A Casa da Supplicação do Brazil se denominará de ora em diante Relação do Rio de Janeiro; e as outras Relações do Imperio ficam igualadas a ella na jurisdicção e alçada para a decisão final de todas as causas em segunda e ultima instancia; conservada sómente a precedencia dos Desembargadores, regulada pelas suas respectivas antiguidades. — Que o Artigo 2° se redija nesta fórma: — Para maior commodidade dos povos haverá, além das Relações Provinciaes nas cidades de Ouro Preto, S. Paulo e Porto Alegre. — E continuem os outros Artigos da Lei como artigos additivos ao Decreto que veio da Camara dos Deputados. — *Almeida e Albuquerque.*"

"Ao Artigo 6.° Accrescente-se — O que se não fará extensivo aos lentes do Curso Juridico."

"Ao Artigo 7.° Em lugar das palavras — mas não pertencerão aos Corpos das Relações, nem servirão jámais de Juizes — diga-se — mas não se contarão no numero dos membros das Relações nem servirão de Juizes."

"Artigo 13. Supprimido."

"Ao Artigo 19 accrescente-se, depois da palavra — Aos Desembargadores — e aos officiaes das Relações. — *Almeida e Albuquerque.*"

"Artigo 11. Substitua-se pelo Artigo 1° do Projecto original, até a palavra — Ordenações. — *Almeida e Albuquerque.*"

ARTIGO ADDITIVO

"A arrecadação dos direitos de Chancellaria, e quaesquer outros que se devem pagar, far-se-ha pelas repartições de Fazenda que o Governo designar, devendo depois o Presidente fazer sellar as sentenças, cartas, e quaesquer outros papeis que taes sellos costumam ter. — *Almeida e Albuquerque.*"

Foram todos apoiados, e, depois de longa discussão, julgou-se esta bastante, e o Sr. Presidente propôz a materia á votação, pela maneira seguinte:

1.° A Emenda ao Artigo 1°. Passou.

2.° A Emenda ao Artigo 2°. Passou.

3.° A Emenda ao Artigo 6°. Approvada.

4.° A Emenda ao Artigo 7°. Foi approvada.

5.° A Emenda ao Artigo 11. Passou.

6.° A suppressão do Artigo 13. Approvou-se.

7.° A Emenda ao Artigo 19. Tambem se approvou.

8.° Se passava o Artigo Additivo. Venceu-se que sim.

9.° Se em lugar de dous Escrivães e Meirinho, se diria um Escrivão. Resolveu-se que sim.

Finda a 3ª discussão deste Projecto, foi approvado com todas as Emendas, e remetteram-se á Commissão de Legislação para redigir.

O Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Ministro da Fazenda, remettendo um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral Legislativa para que na Provincia da Bahia se restituam á circulação as moedas de cobre verdadeiras de 20, 10 e 50 réis, que se haviam retirado da circulação, o qual Sua Majestade o Imperador Houve por bem Sanccionar.

Ficou o Senado inteirado e decidiu-se que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.° A Resolução approvando a mercê de 400$000, concedida pelo Governo a Joaquim José da Silva Menezes, como 2° Escripturario aposentado da 1ª Repartição do Thesouro.

2.° O Projecto sobre a creação de mais Juizes do Civel.

3.° O Projecto concedendo privilegios aos lavradores que manipularem oito arrobas de chá.

4.° O Projecto isentando de direitos, por entrada, a todas as Alfandegas do Imperio, livros e outros objectos.

5.° A Resolução autorisando o Governo a fazer recolher ao Thesouro a quantia que se achar no Banco pertencente á Casa dos Orphãos da Cidade da Bahia.

6.° A Resolução pondo em seu inteiro vigor o Titulo 4° da Ordenança de 9 de Abril de 1805, e as Leis que a declararam.

7.° A Resolução sobre a concessão de certidões em todos os Tribunaes.

8.° O Projecto sobre a creação de Villas.

9.° O Projecto de Lei sobre as etapes.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachoeira*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

103ª SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de uma participação de molestia do Sr. Marquez de Maricá.

Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão a Resolução approvando a mercê de quatrocentos mil réis, concedidos pelo Governo a Joaquim José da Silva e Menezes, como 2° Escripturario aposentado da 1ª Repartição do Thesouro Publico; e, não havendo quem fallasse contra, foi approvada, para passar á 3ª discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 1ª discussão do Projecto de Lei creando mais Juizes do Civel, e seus Escrivães; julgando-se discutido, foi approvado para passar á 2ª discussão.

O Sr. Oliveira requereu urgencia afim de se passar logo á 2ª discussão deste Projecto.

Foi apoiado este Requerimento; e, sendo, afinal, approvado, entrou em 2ª discussão este Projecto, começando-se pelo

"Artigo 1.° Ficam creados no Rio de Janeiro mais dous Juizes do Civel, e dous Escrivães, para servirem perante elles, conjuntamente com os dous actuaes Escrivães da Correição do Civel da Côrte, por distribuição.

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Oliveira:

"Ao Artigo 1° accrescente-se, depois da palavra — Civel — e um do Crime, com os seus respectivos Escrivães. — Salva a redacção. — *Oliveira.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Marquez de Inhambupe:

"Ao Artigo 1.º Requeiro que se supprimam as palavras — e dous Escrivães.—*Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Rodrigues de Carvalho:

"Ao Artigo 1.º Os Escrivães da Correição do crime servirão com os outros. — *Carvalho.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente á votação:

1.º O Artigo, salvas as Emendas. Passou.

2.º A Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. Tambem passou.

3.º A 1ª parte da Emenda do Sr. Oliveira. Approvou-se.

4.º A Emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho. Foi approvada; e, por consequencia, julgou-se prejudicada a 2ª parte da Emenda do Sr. Oliveira.

"Artigo 2.º Haverá nas Cidades da Bahia, Pernambuco e Maranhão mais um Juiz do Civel e um Escrivão, para servir na fórma do Artigo precedente com os actuaes Escrivães das Ouvidorias Geraes do Civel."

No meio da discussão offereceram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Inhambupe:

"Ao Artigo 2.º Proponho que em cada uma das Provincias da Bahia, Pernambuco e Maranhão, onde já existem Relações, haja dous Juizes do Geral que conheçam das causas civeis, e dous Juizes do Crime para o Fôro Criminal: E que nas outras Capitaes onde de novo se estabeleçam Relações haja um Juiz do Civel, e um Juiz do Crime, separadamente entre si. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Rodrigues de Carvalho:

"Ao Artigo 2.º Accrescente-se — um Juiz do Crime, separando-se do Juizo de Fóra a jurisdicção criminal, nos lugares onde este Magistrado a exercita. Os Escrivães da Ouvidoria do Crime servirão com os Juizes ora creados. — *Carvalho.*"

Foi apoiada.

Finda a discussão, propôz o Sr. Presidente á votação:

1.º O Artigo 2º, salvas as Emendas. Passou.

2.º A Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. Não passou.

3.º A Emenda do Sr. Carvalho. Approvou-se.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou a redacção das Emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei que dá á Casa da Supplicação do Brazil a denominação de Relação do Rio de Janeiro; e, julgando-se discutida a materia, foram approvadas as Emendas, para se remetterem á Camara dos Srs. Deputados, juntamente com o Projecto original.

Dada a hora adiou-se a discussão do Projecto em questão, e o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação deste Projecto adiado.

2.º A proposta do Poder Executivo reduzida a Projecto de Lei sobre as etapas.

3.º A Resolução pondo em inteiro vigor o Titulo 4º da Ordenança de 9 de Abril de 1805, e as Leis que a declararam.

4.º O Projecto de Lei isentando de direitos por entrada em todas as Alfandegas do Imperio os livros e outros objectos.

5.º O Projecto de Lei concedendo privilegios aos lavradores que manipularem oito arrobas de chá.

6.º A Resolução autorisando o Governo a fazer recolher ao Thesouro Nacional a quantia que se achar no Banco pertencente á Casa dos Orphãos da Cidade da Bahia.

7.º A Resolução sobre a concessão de certidões em todos os Tribunaes do Imperio.

8.º O Projecto de Lei sobre a creação de Villas.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde do Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

104ª SESSÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta dos seguintes officios que recebera da Camara dos Srs. Deputados:

1.º Participando que tendo aquella Camara adoptado inteiramente as Emendas postas pelo Senado ao Projecto de Lei que extingue o Tribunal da Bulla da Cruzada, tem resolvido envial-o em fórma de Decreto á Sancção Imperial.

2.º Participando que aquella Camara approvou inteiramente as emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Resolução sobre as buscas, e que vai dirigil-o á Sancção Imperial. E que, á vista do respectivo autographo assignado por Sua Majestade o Imperador, ficou aquella Camara inteirada de que o mesmo Augusto Senhor Houve por bem Sanccionar o Decreto da Assembléa Geral extinguindo o exclusivo da navegação entre a villa de Santos e os portos interiores da Provincia de S. Paulo.

3.º Remettendo a Resolução daquella Camara sobre o Projecto de Lei do Senado a respeito dos ordenados de todos os empregados de ambas as Camaras, ao qual não tem podido dar o seu consentimento.

4.º Remettendo a Resolução daquella Camara sobre o plano de Regimento Interno para a Caixa de Amortisação, e Emenda approvada pela mesma Camara.

O Senado ficou inteirado.

Emenda feita e approvada pela Camara dos Deputados ao plano do Regimento Interno da Caixa de Amortisação da Divida Nacional

"No Artigo 7.º do Cap. 2º; na parte relativa ao Porteiro, supprimam-se as palavras finaes — ou qualquer conta dos empregados da mesma Caixa, seus superiores — e substituiram-se por estas — Ou pelo Contador ou Thesoureiro."

Assim emendado, foi approvado pela Resolução seguinte:

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Resolve:

"Fica approvado o plano do Regimento Interno da Caixa da Amortização, apresentado pela Junta da Administração da mesma Caixa, e annexo a esta Resolução.

"Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario."

Dispensou-se a sua impressão, e ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

5.º Remettendo as quatro Resoluções seguintes:

"A Assembléa Geral Legislativa, Resolve:

"Fica autorisado o Governo para realisar competentemente o pagamento da pensão annual de oitocentos mil réis concedida ao Monsenhor Pedro Machado de Miranda Malheiro, em Resolução da Consulta do Conselho de Fazenda, tomada a sete de Julho de 1828.

"Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario."

"A Assembléa Geral Legislativa, Resolve:

"O Governo fica autorisado para aposen-

tar, com o ordenado por inteiro, a João Baptista Soares de Meirelles, professor publico, proprietario de uma das cadeiras de Grammatica Latina desta Cidade.

"Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario."

"A Assembléa Geral Legislativa, Resolve:

"Fica approvada a pensão annual de cento e vinte mil réis, concedida a Umbelina Rita, por Decreto de vinte e dous de Agosto do corrente, e o Governo autorisado para effectuar o seu pagamento na fórma do estylo.

"Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario."

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

"Fica approvada a Resolução de Consulta de vinte e nove de Julho deste anno em favor das filhas de Jeronymo Xavier de Barros, aposentado no lugar de Escrivão do Celleiro Publico da Cidade da Bahia. — Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario."

Decidindo-se que não fossem a imprimir estas resoluções, ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão na Ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro do Imperio participando, em resposta ao officio em que se lhe communicou que o Senado precisava de todos os papeis que existissem naquella Secretaria do Imperio relativos á Estatistica da Provincia de Matto Grosso, que não ha naquella Repartição trabalhos alguns estatisticos nem da referida Provincia, nem das outras do Imperio, pois todas têm sido remettidas, em differentes datas, ao mesmo Senado, e á Camara dos Srs. Deputados.

Finda a leitura deste officio, o Sr. Marquez de Caravellas disse que se tornasse a officiar ao Ministro pedindo os papeis estatisticos que lhe foram remettidos pelo Sr. Senador José Saturnino da Costa Pereira; o qual pedio o adiamento deste negocio, afim de trazer a data do officio que acompanhou os ditos papeis; e assim se resolveu.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão do Projecto de lei sobre a creação de novos Juizes do Civel, teve lugar o

Artigo 3.º Os feitos pendentes na Correição do Civel da Côrte extincta serão distribuidos igualmente pelos dous juizes ora creados."

No decorrer do debate apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Artigo 3.º Depois de — extincta — se diga — os da Cidade serão distribuidos, etc. — e no fim do Artigo accrescente-se — e os de fóra pelos juizes dos territorios de onde vieram. — Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

Do Sr. Visconde de Alcantara:

"No fim do Artigo accrescente-se — e os pendentes nas ouvidorias geraes do Civel extinctas passarão aos juizes do Civel. — Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão, propoz o Sr. Presidente á votação:

O Artigo 3º, salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Não passou.

3.º A Emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Approvou-se.

Artigo 4.º Os juizes do Civel vencerão de ordenado, na Côrte, um conto e duzentos mil réis, e nas outras provincias um conto de réis.

O Sr. Oliveira apresentou a seguinte

EMENDA

"Os Juizes do Civel e Crime terão, etc., segundo o resto do artigo. — *Luiz José de Oliveira.*"

Foi apoiada.

Finda a discussão propoz-se:

1.º O Artigo 4º, salva a Emenda. Passou.

2.º A emenda do Sr. Oliveira. Tambem passou.

Propoz o Sr. Presidente, afinal, se se approvava que se accrescentasse um artigo assim concebido: "Ficam revogadas etc. Approvou-se.

Julgando-se finda a 2ª discussão deste projecto, foi approvado para passar á 3ª.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão a proposta do Poder Executivo reduzida a projecto de lei, sobre as etapes, com as emendas feitas e approvadas pela Camara dos Deputados; e, julgando-se discutida a sua materia, foram approvados os artigos com as emendas respectivas.

Julgando-se finda a 2ª discussão deste projecto, foi approvado para passar á 3ª discussão.

O Sr. Barroso offereceu o seguinte

REQUERIMENTO

"Estando concluida a 2ª discussão desta proposta do Governo convertida em Projecto de lei, que regula as etapas do Exercito, requeiro que o intersticio para a 3ª discussão seja reduzido a tres dias, afim de que o Projecto possa passar ainda na presente sessão, e poder o Exercito gozar desde logo o beneficio que a lei proposta lhe outorga. *Barroso.*"

Foi apoiado, e, afinal, foi approvado.

Terceira parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 1ª e 2ª discussão da Resolução pondo em seu inteiro vigor o titulo 4º da Ordenança de nove de Abril de mil oitocentos e cinco, e as leis que a declaram, começando-se pelo

Artigo 1.º Ficam em seu inteiro vigor o Titulo 4º da Ordenança de nove de Abril de mil oitocentos e cinco, e as leis que a declararam ou alteraram; e de nenhum effeito as portarias expedidas pela Repartição da Guerra sobre a provisoria suspensão das penas da 1ª e 2ª deserção simples".

Por dar a hora ficou esta materia adiada, e o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º O Projecto de Orçamento para o anno de 1829.

2.º Continuação da Resolução adiada.

3.º A Resolução applicando á Caixa de Amortização os impostos estabelecidos pelo Alvará de vinte e dous de Janeiro de 1810.

4.º A Resolução relativa aos officiaes que podem lançar as inscripções da Divida Publica no Grande Livro, e seus auxiliares.

5.º A Resolução approvando a mercê de quatrocentos mil réis concedida pelo Governo a Joaquim José da Silva e Menezes, como 2º Escripturario da 1ª Repartição do Thesouro.

6.º A Resolução approvando a aposentadoria concedida a Raymundo Nonnato Hyacintho, Escrivão da Junta da Fazenda da Provincia de Goyaz.

7.º A Resolução franqueando de porte nos Correios do Imperio todas as folhas periodicas e jornaes publicos.

8.º A Resolução autorizando o Hospital de Caridade na Cidade de Porto Alegre, capital da Provincia de S. Pedro do Sul, a adquirir bens de raiz.

9.º O Parecer da Commissão de Legislação sobre o Requerimento de Antonio José de Oliveira Rollim.

10.º A Resolução relativa á Junta de Justiça da Provincia de Goyaz.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

105ª SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lendo-se a Acta da antecedente, veio á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Declaramos que na sessão de hontem votámos contra a jurisdicção que se dá aos juizes novamente creados para conhecimento dos feitos pendentes na Correição do Civel da Côrte, sem limitação de Districto da sua jurisdicção ordinaria. — *Luiz José de Oliveira.* — *Francisco dos Santos Pinto.* — *Sebastião Luiz Tinoco da Silva.* — *José Teixeira da Matta Bacellar.*"

Não havendo observações sobre a Acta, foi esta approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de dous officios que lhe foram remettidos:

1.º Do Ministro da Fazenda, remettendo o autographo da Resolução da Assembléa Geral sobre a aposentadoria de José Francisco da Silva, Escrivão do Registro da Alfandega de Tabaco da Cidade da Bahia, em que Sua Majestade o Imperador consente.

Ficou o Senado inteirado.

2.º Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a Resolução abaixo transcripta, a qual tornou a ser lida pelo Sr. 2º Secretario.

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Resolve:

Artigo unico. A Resolução de 20 de Agosto de 1828, que declarou a lei de 15 de Novembro de 1827, é limitada ao emprestimo da quantia necessaria para cobrir o *deficit* no mesmo anno de mil oitoccntos e vinte e oito. — Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario."

Dispensando-se a impressão, ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. 1º Secretario apresentou os seguintes

PARECERES

1.º

"Representam os officiaes e mais empregados da Secretaria desta Camara do Senado que, não tendo consentido os deputados no projecto de lei que marcava os ordenados dos supplicantes, se acham elles reduzidos a viver de tenues quantias, aliás insufficientes, segundo julgou este Senado quando lhes arbitrou outras novas; e, portanto, requerem agora providencias a tal respeito, desejando receber o que fôr justo, a titulo de gratificação, attento o estado de carestia dos generos indispensaveis á sua decente subsistencia. E' a Mesa de parecer que, sendo fundada em notoria justiça esta pretenção, e julgando indispensavel tomar uma medida geral a este respeito, se dê a cada um dos empregados desta Camara a quantia declarada no ultimo projecto de lei já discutido neste Senado. — Paço do Senado, em 13 de Setembro de 1828. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario. — *José Teixeira da Matta Bacellar*, 3º Secretario."

2.º

Allega José Pedro Fernandes, que serve de Official maior na Secretaria deste Senado que, tendo-se-lhes arbitrado no principio da

presente Legislatura uma gratificação de um conto e duzentos mil réis, pelos mezes das sessões ordinarias e extraordinarias, ficando então suspenso o ordenado que tinha pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, não fôra esta medida, bem como outras de identica natureza, attendida pelo Governo, julgando naquella occasião que devia haver lei, que primeiro sanccionasse os ordenados dos empregados na dita Secretaria.

Persuadido pois o Senado de ser preciso fazer-se um projecto de lei que os marcasse, propoz um que depois de approvado foi rejeitado na Camara dos Deputados; e porque o Supplicante, que ha tres annos serve sobrecarregado de grande trabalho e responsabilidade, se acha privado não só do beneficio daquella gratificação, senão tambem menos esperançado de que ella possa realizar-se, attentos os embaraços que difficultam a sua solução recorre a esta Augusta Camara, pedindo que se leve ao Conhecimento de Sua Majestade Imperial houver por bem conserval-o no seu actual exercicio. A' vista da exposição feita é a Mesa de parecer que se defira ao Supplicante na fórma requerida, visto que o seu Requerimento é fundado em manifesta justiça, como já reconheceu este Senado. Paço do Senado, em 13 de Setembro de 1828. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario. — *José Teixeira da Matta Bacellar*, 3° Secretario.

Vencida a urgencia requerida pelo mesmo Secretario, entrou em 1ª discussão o 1° parecer, e julgando-se sufficientemente debatida a sua materia, foi approvado para passar á 2ª e ultima discussão.

Seguio-se a 1ª discussão do 2° parecer, e depois de julgar-se discutida a sua materia, foi approvado para passar á ultima discussão.

O Sr. Saturnino apresentou a data do Officio que elle dirigira ao Ministro do Imperio, acompanhando os papeis estatisticos relativos á Provincia de Matto Grosso; e depois de algumas observações, resolveu-se que se tornasse a officiar ao dito Ministro exigindo positivamente os papeis estatisticos, que lhe foram remettidos pelo Sr. Saturnino em officio de 25 de Agosto deste anno, na fórma do que foi ordenado pelo Aviso circular de 8 de Agosto de 1827.

Primeira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Orçamento para o anno de 1829, com as Emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão, e no decurso do debate o Sr. Marquez de Baependy offereceu as seguintes

EMENDAS

Artigo 1.° Pelo Ministro do Imperio — onde se diz deduzidas — escreva-se — não contempladas.

Dito da Justiça — supprima-se o que inclue o parenthesis.

Dito da Marinha — supprima-se — e o mais que fôr preciso, etc.

Dito da Fazenda — supprima-se o que inclue o parenthesis.

Artigo 2.° Supprima-se quando as respectivas Provincias, até o fim — substituindo-se as seguintes palavras — recebendo-os das Provincias, que o puderem dar.

Artigo 3.° Quando se effectue a paz, se reduzirão as despezas da Marinha e do Exercito, na fórma da Lei que fixar as forças de mar e terra.

Artigo 6.° Substituindo pelo seguinte da lei do anno passado: — Ficam em vigor e continuarão a cobrar-se durante o anno de 1829, todos os tributos e impostos ora existentes.

Artigo 2.° Accrescente-se — Quando porém, por este meio, etc. (Segundo o Artigo 5° da Lei de 14 de Novembro de 1827).

Approve-se por uma Resolução a abolição do lugar de Capellão do Thesouro.

Approve-se por outra o que vem na Lei do Artigo 8° em diante, supprimindo-se tão sómente o Artigo 18.

Foram todas apoiadas, e depois de longa discussão, e de se julgar esta sufficiente, propoz o Sr. Presidente a

materia á votação, pela maneira seguinte:

Propoz 1.º O artigo 1º salvas as Emendas. Passou.

2.º A Emenda ao 1º membro deste artigo. Não passou.

3.º A Emenda ao 2º membro. Tambem não passou

4.º A Emenda ao 3º membro. Foi rejeitada.

5.º A Emenda ao 6º membro. Tambem foi rejeitada.

6.º O Artigo 2º, salva a Emenda. Approvou-se.

7.º A Emenda ao Artigo 2.º Não passou.

8.º O Artigo 3º salva a Emenda. Passou.

9.º A Emenda ao Artigo 3.º Foi rejeitada.

10.º O Artigo 6.º salva a Emenda. Foi approvado.

11.º A Emenda ao Artigo 6.º Não passou.

12.º O Artigo 7º salvo a Emenda Passou.

13.º A Emenda ao Artigo 7º. Não passou.

14.º Se se deveria approvar por uma Resolução a abolição do lugar de Capellão do Thesouro. Decidio-se que não.

15.º Se se deveria approvar por uma Resolução o que vem na lei do Artigo em diante, excepto o Artigo 12º. Não passou.

16.º Se o Artigo 12 seria supprimido. Venceu-se que não.

17.º A Emenda do Sr. Marquez de Caravellas ao Artigo 6º, já approvada na 2ª discussão. Julgou-se prejudicada.

Julgando-se afinal finda a 3ª discussão deste Projecto, foi approvado em todos os seus artigos. tal como estava redigido, afim de se remetter á Sancção Imperial.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia 15 do corrente:

1.º Continuação da Resolução ponto em seu inteiro vigor o titulo 4º da Ordenança de 9 de Abril de 1815, e as leis que a declaram.

2.º O Parecer da Commissão de Legislação sobre o Requerimento de Antonio José de Oliveira Rollim.

3.º A Resolução sobre a Junta de Justiça da Provincia de Goyaz.

4.º A Resolução applicando á Caixa de Amortização os impostos estabelecidos pelo Alvará de 22 de Janeiro de 1810.

5.º A Resolução relativa aos officiaes que podem lançar no grande livro e seus auxiliares as inscripções da Divida Publica.

6.º A Resolução approvando a aposentadoria concedida a Raymundo Nonnato Jacintho, Escrivão da Junta da Fazenda da Provincia de Goyaz.

7.º A Resolução approvando a mercê de 400$000 rs. concedida a Joaquim José da Silva e Menezes, como 2º escripturario aposentado da 1ª Repartição do Thesouro.

8.º A Resolução franqueando de porte nos Correios do Imperio todas as folhas periodicas e jornaes publicos.

9.º A Resolução autorizando o Hospital da Caridade na Cidade de Porto Alegre, Capital da Provincia de São Pedro do Sul, a adquirir bens de raiz.

10.º A Resolução sobre o Plano de Regimento Interno para a Caixa de Amortização.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachoeira*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

106ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e feita a leitura da Acta antecedente, vieram á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro que não votei pelo Art. 6º da lei do Orçamento. — *Nabuco.* — *Visconde de São Leopoldo.*

Declaro que não votei pelos Ars. 6º e 12 da lei do Orçamento. — *Visconde de Cayrú.* — *João Evangelista de Faria Lobato.*

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as tres Resoluções abaixo transcriptas, as quaes passaram a ser lidas pelo Sr. 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, decreta:

Artigo 1.º E' concedido ao Governo o credito de 2:431$500 rs. por compensação de igual quantia que despendeu com objectos do anno de 1827.

A saber:

Para o Ministerio do Imperio:	
Despezas com a Casa Imperial	30:000$000
Ditas com o expediente ordinario	23:200$000
	53:200$000
Para o Ministerio da Justiça.	20:900$000
Para o Ministerio da Marinha.	845:000$000
Para o Ministerio da Guerra..	570:000$000
Para o Ministerio dos Negocios Estrangeiros	124:000$000
Para o Ministerio dos Negocios da Fazenda.....	818:400$000
	2.431:500$000

Artigo 2.º E' mais concedido ao Governo um Credito Supplementar da quantia de réis 666:000$000 para as despezas do corrente anno.

A saber:

Para o Ministerio do Imperio...	36:000$000
Para o Ministerio da Guerra....	600:000$000
Para o Ministerio dos Negocios Estrangeiros	30:000$000
	666:000$000

Artigo 3.º Fica autorizado o Ministro da Fazenda para supprir a falta que tiver a Provincia do Maranhão no pagamento das consignações que lhe foram arbitradas para o pagamento do Emprestimo de Londres, neste anno de 1828.

Artigo 4.º O Governo haverá estas sommas:

1.º Pelos saldos do Thesouro constantes de balanços do anno de 1827.

2.º Pelos excessos da Receita do corrente anno sobre a quantia em que foi orçada.

3.º No caso de se exhaurirem os recursos acima designados, por meio de um emprestimo contrahido na fórma da lei de 15 de Novembro de 1827, sacrificando os juros ao capital, ou o capital aos juros, como entender mais consentaneo com os interesses nacionaes.

Artigo 5.º Estes creditos votados não resalvam da responsabilidade áquelles que nellas tenham incorrido.

Paço da Camara dos Deputados, 13 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

Artigo Unico. Logo que nas Cidades e Villas do Imperio fôr publicado o Requerimento da nova Organização das Camaras Municipaes, se procederá ás Eleições nelle determinadas; e aos eleitos se dará posse para entrarem immediatamente em exercicio.

Paço da Camara dos Deputados, 13 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

Substituirão os Juizs ordinarios nos lugares onde os não houver de Fóra emquanto se não determinar outra cousa, exercendo todas as attribuições que até aqui lhes competiam, menos a da Presidencia das Camaras.

Artigo 2.º As Camaras os elegerão annualmente por maioria absoluta de votos, assim como os juizes de orphãos, para os respecti-

vos districtos, e para os julgados que lhes forem mais proximos.

Artigo 3.º Assim tambem serão eleitos tantos supplentes quantos forem os juizes ordinarios e dos Orphãos, para servirem nos seus impedimentos.

Na falta dos proprietarios e supplentes, servirão os transactos.

Artigo 4.º Pelo mesmo tempo e maneira se elegerão Supplentes que substituam aos Juizes de Fóra no impedimento destes; e que nos diversos Termos, sujeitos á jurisdicção de um só Juiz de Fóra, exercitem na sua ausencia as funcções que exerciam os antigos vereadores.

Artigo 5.º Ficam sem vigor todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, 13 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente — *José Carlos de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

Mandou-se imprimir com urgencia.

O Sr. Oliveira participou que o Sr. Santos Pinto não podia comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão do Artigo 1º da Resolução que põe em seu inteiro vigor o Tit. 4º da Ordenança de 9 de Abril de 1805, e as leis que a declaram, o Sr. Borges requereu que esta Resolução ficasse adiada.

Foi apoiado o adiamento e, afinal, foi approvado.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Parecer da Commissão de Legislação, apresentado em 30 de Agosto proximo passado sobre o Requerimento de Antonio José de Oliveira Rollim; e não havendo quem contrariasse a sua materia, propoz-se á votação, e foi approvado.

Terceira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão da Resolução sobre a Junta de Justiça da Provincia de Goyaz, com as Emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão; o Sr. Marquez de Inhambupe offereceu a seguinte

EMENDA

"Proponho que a applicação que se deve interpor das Juntas de Justiça para as Relações de seus respectivos districtos, sejam sómente das Sentenças que condemnarem á pena de morte natural, ou civil, ou infamantes. Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Alcantara apresentou o seguinte

REQUERIMENTO

"Proponho o adiamento desta lei até o regulamento das justiças. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiado, e sendo afinal rejeitado, continuou a discussão da Resolução, e Emendas, e julgando-se debatida a materia, propoz o Sr. Presidente á votação.

1.º O Artigo additivo approvado na 2ª discussão, salva a emenda. Passou.

2.º Se a appellação deve ser das sentenças que condemnarem á pena de morte natural, ou civil ou infamante. Não passou.

3.º Se deve ser sómente das sentenças que condemnarem á pena de morte natural, ou civil; approvou-se.

4.º Se se approvava que se declarasse que toda a disposição desta Lei seria extensiva a todas as Juntas de Justiça. Venceu-se que sim.

Jugando-se finda a 3ª discussão desta Resolução, foi approvada, e remetteram-se as Emendas approvadas á Commissão de Legislação para as redigir.

Quarta parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 3ª discussão da Resolução applicando á Caixa de Amortização os impostos estabelecidos pelo Alvará de 22 de Janeiro de 1810, e julgando-se discutida a sua materia, foi approvado, afim de se remetter á Sancção Imperial.

Quinta parte da Ordem do Dia

Entrou em 3ª discussão a Resolução declarando que as Inscripções da Divida Publica, que a Carta de Lei de 15 de Novembro de 1827, Art. 6º, poz a cargo do Escrivão do Thesouro, e dos Escrivães das Juntas de Fazenda, podem ser lançadas no grande livro, e seus auxiliares, por qualquer official idoneo da Repartição sendo porém subscriptas pelos mesmos Escrivães, debaixo da sua responsabilidade: e julgando-se debatida a materia desta Resolução foi approvada e vai remetter-se á Sancção Imperial.

O Sr. Marquez de Inhambupe pedio a palavra, e sendo-lhe concedida, fez algumas observações sobre a materia do Art. 6º da Lei do Orçamento, que se approvou na sessão precedente, afim de subir á Sancção Imperial, e mandou á Mesa a seguinte Emenda, para que, sendo tomada em consideração, se passe a tratar novamente desta materia.

EMENDA

Artigo 6.º Ficam em vigor e continuarão a cobrar-se durante o anno de 1829 todos os tributos e impostos ora existentes em todas as Provincias do Imperio, até que por Leis se publique a sua derrogação ou sejam substituidas por outras, na conformidade do Artigo 171 da Constituição. — *Marquez de Inhambupe.*

Finda a leitura desta Emenda, propoz o Sr. Presidente se o Senado tomava em consideração esta materia, vencendo-se que sim; foi apoiada a emenda e depois de algumas reflexões julgou-se discutida a materia e o Sr. Presidente propoz:

1.º Se se approvava que se supprimissem do Art. 6º da Lei estas palavras — e não mais sem Lei que o determine. Não passou.

2.º Se o Artigo 6º deveria ser redigido conforme a Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. Approvou-se, e vai remetter-se á Camara dos Srs. Deputados, juntando-se com o Projecto original.

Sexta parte da Ordem do Dia

Entrou em 3ª discussão a Resolução approvando a aposentadoria com vencimento do ordenado de um conto de réis, concedida pelo Governo a Raymundo Nonato Jacintho, Escrivão da Junta da Fazenda da Provincia de Goyaz; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Setima parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 3ª discussão da Resolução approvando a mercê de quatro centos mil réis, concedida pelo Governo a Joaquim José da Silva e Menezes, como segundo escripturario aposentado da 1ª Repartição do Thesouro Publico; e havendo-se a sua materia por debatida, foi approvada, afim de se remetter á Sancção Imperial.

Oitava parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão da Resolução franqueando de porte nos Correios do Imperio todas as folhas periodicas e jornaes publicos, com uma Emenda approvada pelo Senado na 2ª discussão; porém, como deu a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º As quatro Resoluções, uma approvando a pensão annual de 800$000 rs. ao Monsenhor Pedro Machado de Miranda Mathias; outra approvando a

aposentadoria com o ordenado por inteiro, a João Baptista Soares de Meirelles; outra approvando a pensão annual de 120$000 rs. concedida a Umbelina Rita; e outra approvando a Resolução a favor das filhas de Jeronymo Xavier de Barros.

2.° A proposta do Poder Executivo reduzida a Projecto de Lei, sobre as Etapas.

3.° O Projecto de Lei sobre a creação de novos Juizes do Civel.

4.° Continuação da Resolução franqueando de porte nos Correios do Imperio todas as folhas periodicas e jornaes publicos.

5.° Dous Pareceres da Commissão da Mesa, um sobre as gratificações dos Officiaes e mais Empregados da Secretaria deste Senado; e outro sobre a gratificação de José Pedro Fernandes, que serve de Official maior da mesma Secretaria.

6.° A Resolução autorizando o Hospital da Caridade da Cidade de Porto Alegre, capital da Provincia de São Pedro do Sul, a adquirir bens de raiz

7.° A Resolução autorizando o Governo a fazer recolher ao Thesouro Nacional a quantia que se achar no Banco, pertencente á Casa dos Orphãos da Cidade da Bahia, proveniente do que lhe tocou no dividendo do anno de 1827.

8.° O Projecto de Lei, isentando de Direitos por entrada em todas as Alfandegas do Imperio, os Livros e outros objectos.

9.° A Resolução sobre o Plano de Regimento interno para a Caixa de Amortização.

10°. A Resolução sobre a concessão de certifidões em todos os tribunaes do Imperio.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachoeira*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

107ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. Marquez de Baependy mandou á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Na sessão de hontem fui de voto que não devia entrar em nova discussão o Art. 6° da lei da fixação das despezas do anno de 1829, que já estava approvado pelo Senado. — *Marquez de Bependy.*"

O Sr. 1.° Secretario deu conta de um Officio do Sr. Bento Barroso Pereira, participando achar-se molesto

Ficou o Senado igualmente inteirado.

O Sr. 1° Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as resoluções seguintes, as quaes passaram a ser lidas pelo Sr. 2° Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Resolve:

O Governo fica autorizado a conceder Cartas de Naturaização a José Aujeline Rozelli, natural do Tirol, e a Miguel José Ferreira Chaves, Manoel Antonio de Freitas e Antonio da Costa, naturaes de Portugal.

Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario.—*José Antonio da Silva Maia*, 2° Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Resolve:

Fica approvada a mercê feita pelo Governo da 3ª parte do Ordenado de quatrocentos mil réis, estabelecido ao officio de Escrivão da Receita da Alfandega do Algodão da Provincia de Pernambuco, pelo qual eram alimentadas D. Maria Victoria Pulcheria da Sil-

va e D. Thereza de Jesus da Silva, reduzida essa quantia a pensão na fórma do Decreto de 8 de Agosto do corrente anno, a favor das ditas alimentadas.

Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario.—*José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

O Sr. Marquez de Inhambupe pedio urgencia, afim de entrarem já em discussão estas duas Resoluções.

Foi apoiado este requerimento, e sendo afinal approvado; entrou em 2ª discussão a Resolução sobre as Cartas de Naturalização, e no meio do debate o Sr. Borges requereu que se remettesse esta Resolução á Commissão de Constituição para dar o seu parecer.

Foi apoiado este requerimento, e afinal foi approvado.

Passou-se a discutir a Resolução approvando a pensão concedida a D. Maria Victoria Pulcheria da Silva e D. Thereza de Jesus da Silva; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou a redacção das Emendas approvadas pelo Senado; a Resolução sobre a Junta de Justiça da Provincia de Goyaz, e não havendo quem a contrariasse, foram approvadas as Emendas, afim de se remetterem á Camara dos Srs. Deputados, juntamente com a Resolução original.

O mesmo Sr. Senador apresentou, em nome da Commissão de Legislação, o seguinte

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Artigo 1.º O usofructo deixado em testamento tem a natureza de legado, e como tal é sujeito á taxa do sello estabelecida nos Alvarás de 17 de Junho de 1809. e de 2 de Outubro de 1811.

Artigo 2.º A decima do legado do usofructo vitalicio, será regulada pela metade do valor da propriedade.

Artigo 3.º Sendo o usofructo temporario, pagará o legatario a decima da somma que resulta do rendimento annual, tantas vezes repetido quantos forem os annos do usofructo.

Artigo 4.º Findo que seja o usofructo, o legatario ou herdeiro pagará a taxa do sello pelo valor da propriedade, segundo fôr estimada ao tempo da entrega.

Artigo 5.º Ficam declarados os ditos Alvarás a este respeito, e revogadas quaesquer disposições em contrario. Paço do Senado, em 13 de Setembro de 1828. — *Marquez de Inhambupe.* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Foi apoiado, e mandou-se imprimir com urgencia.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão a Resolução approvando a pensão annual de 800$000 ao Monsenhor Pedro Machado de Miranda Malheiros, e julgando-se discutida a sua materia, foi approvada, para passar á 3ª discussão.

Seguio-se a 2ª discussão da Resolução approvando a aposentadoria com o ordenado por inteiro a João Baptista oSares de Meirelles, Professor Publico, proprietario de uma das cadeiras de Grammatica Latina; e havendo-se a sua materia por debatida, foi approvada, para passar á 3ª discussão.

Teve lugar a 2ª discussão da Resolução approvando a pensão annual de 120$000, concedida a Umbelina Rita; e não havendo quem a contrariasse, foi approvada, para passar á 3ª discussão.

Passou-se á 2ª discussão da Resolução a favor das filhas de Jeronymo Xavier de Barros; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvada, para passar á 3ª discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entraram em ultima discussão os dous Pareceres da Commissão da Mesa, apresentados na Sessão de 13 do corrente, sobre os Requerimentos acerca das gratificações do Official-maior, Officiaes e mais empregados na Secretaria deste Senado; e julgando-se discutida a materia, foram approvados os Pareceres e resolveu-se que este negocio devia ser levado á Presença de Sua Majestade o Imperador, por meio de uma Resolução deste Senado, e remetteram-se á Commissão de Legislação os Pareceres e mais papeis concernentes, afim de redigir a referida Resolução.

Terceira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão da Proposta do Poder Executivo, reduzida a Projecto de Lei, sobre as etapes, e emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados, e depois de se fazerem observações contra as Emendas, votando alguns Srs. Senadores pela sua suppressão, julgou-se discutida a materia, e sendo rejeitadas as Emendas, foi approvado o Projecto, afim de se reenviar á Camara dos Srs. Deputados, com a Emenda suppressiva das Emendas oppellas feitas e approvadas.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º O Projecto de Lei de Credito Supplementar.

2.º A Resolução derrogando o Alvará do 1º de Julho de 1774, para o effeito sómente de se arrematar por annos irregulares o contracto da metade dos Direitos das Alfandegas.

3.º O Projecto de Lei reduzindo a dous por cento os Direitos de Baldeação e Reexportação de todas as mercadorias importadas em quaesquer navios nacionaes ou estrangeiros.

4.º O Projecto de Lei sobre a Eleição dos Juizes, e mais Membros das Camaras actuaes, bem como a dos Juizes de Paz, e seus supplentes.

5.º A Resolução mandando que as Assembléas Parochiaes, em todos os seus trabalhos, sejam presididas pelos Juizes de Paz.

6.º A Resolução mandando proceder as Eleições das Camaras Municipaes.

7.º A Resolução sobre os Juizes Ordinarios.

8.º A Resolução sobre o Plano de Regimento Interno para a Caixa de Amortisação.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

108ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Marquez de Santo Amaro participou que o Sr. Marquez de Baependy não podia comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 1º Secretario apresentou uma participação de molestia do Sr. Marquez de Caravellas.

Ficou o Senado igualmente inteirado.

O mesmo Sr. Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o Projecto de Lei abaixo transcripto, o qual passou a ser lido pelo 2º Secretario:

"A Assembléa Geral Legislativa, Decreta:

Artigo unico. Fica revogado o Alvará de 5 de Janeiro de 1757, na parte sómente em

que prohibe que os Ministros ou Officiaes de Justiça, Fazenda ou Guerra, sendo accionistas de Companhias Mercantes, possam ser dados de suspeitos com este pretexto nas causas civeis, ou crimes respectivas as mesmas Companhias, ou cada um dos seus Interessados.

"Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

Foi a imprimir.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou os seguintes

PARECERES

"A Commissão de Constituição examinando attentamente o Requerimento de Miguel José Ferreira Chaves, natural de Portugal, em que requer a Graça de ser naturalisado Cidadão Brazileiro, se convence da Justiça da sua pretenção, pois achando-se elle no exercicio militar, servindo ás ordens do Governador e Capitão-General de Moçambique, no anno de 1821, e tendo certeza da Independencia Politica do Brazil, resignou a sua Patente e recolhendo-se a esta Côrte logo que lhe foi possivel, pretendeu a sua naturalisação, da qual se faz merecedor, e por isso parece á Commissão que a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, que acompanhou o dito Requerimento, e mais papeis e pela qual se autorisa o Governo para lhe expedir Carta de Naturalisação, está nas circumstancias de ser approvada.

Paço do Senado, 17 de Setembro de 1828. — *Marquez de Inhambupe*. — *Marquez de Santo Amaro*. — *Marquez de Queluz*."

"A Commissão de Constituição examinando o Requerimento de José Angelime de Roselli, e mais papeis que acompanharam a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, pela qual se autorisa o Governo a conceder-lhe a Carta de Naturalisação que elle pretende, se acha a mesma Commissão convencida dos justos motivos que serviram de base para ser deferida a pretenção do supplicante, porque se prova que sendo elle natural do Tirol, e passando-se para Portugal no anno de 1803, onde residira até 1806, depois de ter estado em Montevidéo, viera para o Rio de Janeiro no anno de 1809, residindo até o presente no Brazil com giro de seu Commercio, e adherindo espontaneamente ao systema do Governo felizmente proclamado, jurando a Constituição do Imperio, como prova o incluso documento, pelo que parece á Commissão que a Resolução está nas circumstancias de merecer a approvação deste Senado.

Paço do Senado, 17 de Setembro de 1828. — *Marquez de Inhambupe*. — *Marquez de Santo Amaro*. — *Marquez de Queluz*."

"3.º A Commissão de Constituição examinando attentamente a Consulta da Mesa do Desembargo do Paço e mais papeis, que a acompanharam a Resolução da Camara dos Deputados, pela qual se autorisa o Governo a conceder Cartas de Naturalisação a Antonio de Freitas, e a Antonio da Costa, naturaes de Portugal, e ora residentes na Grã-Bretanha, achou exuberantemente provados os motivos que serviram de base á mesma Resolução, pois se mostra pela correspondencia official dos Agentes do Brazil em Londres, constantes dos documentos numero 1 e seguintes, que estes dous Negociantes, aliás muito acreditados naquella Praça por sua honrada conducta, e grande giro de Capital prestaram a este Imperio os mais relevantes serviços na critica occasião em que se tratava da sua Independencia adiantado voluntariamente no anno de 1823, a importante somma de duzentos e cincoenta contos, como mostra o documento numero 3, além de outros muitos factos que provam o interesse que tomaram por este Paiz, merecendo por elles o agradecimento do Governo, que os condecorou por taes motivos com a Insignia da Imperial Ordem do Cruzeiro, pretendendo elles desde então entrarem na Familia Brazileira, o que lhes foi promettido para se verificar em época opportuna, como o declara o Officio numero 5, adquirindo por isso um indisputavel direito a verificação dessa Graça, que agora reclamam e da qual se fazem merecedores. E' portanto a Commissão de parecer, que a mencionada Resolução está nas circumstancias de ser plenamente approvada.

Paço do Senado, 17 de Setembro de 1828.

— *Marquez de Inhambupe.* — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Queluz*, com restricções."

O mesmo Sr. Senador disse que tendo-se hontem vencido a urgencia sobre este negocio, requeria que continuasse esta discussão, e então o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão da Resolução, que ficara adiada na Sessão anterior sobre as Cartas de Naturalisação; e não havendo quem contrariasse a sua materia, julgou-se discutida, e foi approvada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou a seguinte Resolução, cuja redacção havia sido encarregada a Commissão de Legislação na Sessão precedente.

"O Senado tomando em consideração os Requerimentos, que por vezes lhe tem dirigido o Official-maior interino Officiaes da Secretaria e mais empregados da casa, acerca de seus ordenados, visto não terem passado as Proposições que lhe foram relativas, e, considerando o mesmo Senado por uma parte a necessidade que ha de fixar uma regra sobre o quantitativo do vencimento, com que cada empregado deve contar para sua subsistencia, e por outra parte conhecendo que pertence a regulação, administração, numero dos empregados e politica das duas Camaras a cada uma individualmente, sem ingerencia da outra, como se deduz da Constituição: Resolveu que pelo intermedio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio se faça subir a Augusta Presença de Sua Majestade Imperial a Proposição junta dos vencimentos que deve ter cada um dos seus empregados:

1.º O Official-maior vencerá annualmente dous contos de réis.

2.º O Official-maior interino, emquanto não houver Official-maior proprio, vencerá pelos mezes da Sessão Ordinaria e Extraordinaria, abatido durante este tempo o ordenado que vencer pelo seu emprego, um conto e duzentos mil réis.

3.º Cada um dos Officiaes da Secretaria annualmente, um conto de réis.

4.º O Porteiro da Camara, incumbido do asseio da casa e edificio, oitocentos mil réis.

5.º O Porteiro da Secretaria, Guarda-Livros e Archivistas, incumbido do asseio da Secretaria, e casas annexas, oitocentos mil réis.

6.º Continuos da 1ª classe, quinhentos mil réis.

7.º Continuos da 2ª dita, tresentos mil réis.

8.º O Correio da Camara, os mesmos vencimentos que têm os das Secretarias de Estado.

O Senado pede submissimamente a Sua Majestade Imperial se Digne conceder a Sua Imperial approvação.

Paço do Senado, 17 de Setembro de 1828. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* — *Marquez de Inhambupe.* — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiado; e julgando-se discutida a redacção desta Resolução, foi approvada, para se remetter a Sua Majestade o Imperador.

Primira parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei, Credito Supplementar, e em seguimento entraram em discussão todos os seus Artigos, os quaes foram approvados taes como estavam redigidos; e julgando-se finda a 2ª discussão deste Projecto, foi approvado, para passar á terceira.

O Sr. Marquez de Santo Amaro requereu que se entrasse logo na 3ª discussão deste Projecto.

Foi apoiado este Requerimento, e sendo afinal approvado, teve lugar a 3ª discussão do Projecto em questão, e julgando-se debatida a sua materia, foi aprovado, para se remetter á Sancção Imperial.

Segunda parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 2ª discussão da Resolução derogando o Alvará do 1º de Junho de 1774, para effeito sómente de se arrematar por annos irregula-

res o Contracto da metade dos Direitos das Alfandegas, e entrando em discussão todos os seus Artigos, foram approvados taes como estavam redigidos; e julgando-se finda a 2ª discussão desta Resolução, foi approvada, para passar á terceira, e decidio-se que esta tivesse lugar na Sessão seguinte.

Terceira parte da Ordem do Dia

Começou a 2ª discussão do Projecto de Lei reduzindo a dous por cento os Direitos de Baldeação, e Reexportação de todas as Mercadorias importadas em quaesquer navios, assim nacionaes como estrangeiros; e julgandlo-se discutida a sua materia, foi approvado, para passar á terceira discussão, e venceu-se que esta tivesse lugar na Sessão immediata.

Quarta parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei sobre a eleição dos Juizes e mais Membros das Camaras Municipaes, bem como a dos Juizes de Paz, e seus supplentes.

O Sr. Marquez de Santo Amaro propôz o adiamento deste Projecto

Foi apoiado o adiamento, e afinal foi approvado.

Quinta parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 2ª discussão da Resolução sobre quem deve presidir as Assembléas Parochiaes em todos os seus trabalhos.

O Sr. Marquez de Santo Amaro requereu o adiamento desta Resolução.

Foi apoiado este Requerimento, e afinal foi approvado.

Sexta parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão a Resolução mandando proceder ás Eleições das Camaras Municipaes; e, julgando-se discutida a sua materia, foi approvada, para passar á 3ª discussão; e decidio-se que esta tivesse lugar na Sessão seguinte.

Sctima parte do Ordem do Dia

Abrio-se a 2ª discussão da Resolução sobre os Juizes Ordinarios, começando-se pelo Artigo 1º; e julgando-se discutida a sua materia, propôz-se a votação e não passou; e por consequencia foi rejeitada a Resolução.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º O Projecto de Lei reduzindo a dous por cento os direitos de baldeação e reexportação de todas as mercadorias importadas em quaesquer navios, assim nacionaes como estrangeiros.

2.º As cinco Resoluções, uma approvando a pensão annual de 800$ ao Monsenhor Pedro Machado de Miranda Malheiros; outra approvando a aposentadoria com o ordenado por inteiro a João Baptista Soares de Meirelles, outra approvando a pensão annual de 120$000, concedida a Umbelina Rita, outra approvando a Resolução a favor das filhas de Jeronymo Xavier de Barros, e outra approvando a pensão concedida a D. Maria Victoria Pulcheria da Silva, e D. Thereza de Jesus da Silva.

3.º A Resolução autorisando o Governo a conceder Cartas de Naturalisação a José Angelino Roselli e outros.

4.º A Resolução sobre Plano de Regimento Interno para a Caixa de Amortisação.

5.º A Resolução, delegando o Alvará do 1º de Julho de 1774, para o effeito sómente de se arrematar por annos irregulares o contracto da metade dos Direitos das Alfandegas.

6.º A Resolução mandando proce-

der as Eleições das Camaras Municipaes.

7.° O Projecto de Lei sobre a creação de novos Juizes do Civel.

8.° A Resolução franqueando de porte nos Correios do Imperio, todas as folhas periodicas e jornaes publicos.

9.° A Resolução autorisando o Hospital da Caridade na Cidade de Porto Alegre, Capital da Provincia de S. Pedro do Sul, a adquirir bens de raiz.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

109ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's dez horas e meia não se achando numero sufficiente de Srs. Senadores para se abrir a Sessão, e tendo o Sr. 1° Secretario recebido um Officio do Ministro do Imperio, participando que Sua Majestade o Imperador Havia de receber as Deputações deste Senado hoje, pelas onze horas da manhã, no Paço da Cidade, o Sr. Presidente nomeou a Deputação que havia de apresentar ao mesmo Augusto Senhor cinco Decretos da Assembléa Geral, e saber ao mesmo tempo o dia, hora e lugar para o encerramento da mesma Assembléa: Recolhendo-se esta Deputação pelas onze horas e meia, e achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Nabuco pedio a palavra e sendo-lhe concedida, disse, como Orador da Deputação, que logo que a Deputação chegou ao Paço da Cidade, fôra introduzida com as formalidades do estylo á Presença de Sua Majestade o Imperador, e que pedindo-lhe da Parte do Senado o dia, hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral, o Mesmo Augusto Senhor se Dignara de Responder: — Que sabbado, pelo meio dia, no Paço do Senado. E que apresentando-lhe depois os cinco Decretos, de que fôra encarregado, acompanhando-os das expressões da Constituição, o Mesmo Augusto Senhor Respondera que os examinaria.

Foram recebidas as respostas com muito especial agrado.

Primeira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão do Projecto de Lei reduzindo a dous por cento os direitos de baldeação e reexportação de todas as mercadorias importadas em quaesquer navios, assim nacionaes como estrangeiros; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvado, para se remetter á Sancção Imperial.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 3ª discussão a Resolução approvando a pensão annual de 800$000 ao Monsenhor Pedro Machado de Miranda Malheiros, e havendo-se a sua materia por debatida, foi approvada, para subir á Sancção Imperial.

Seguio-se a 3ª discussão da Resolução approvando a aposentadoria com o ordenado por inteiro a João Baptista Soares de Meirelles, Professor Publico, proprietario de uma das cadeiras de Grammatica Latina nesta Côrte; e depois de se julgar discutida a sua materia, foi approvada, afim de se enviar á Sancção Imperial.

Teve lugar a 3ª discussão da Resolução approvando a pensão annual de 120$000, concedida a Umbelina Rita; e julgando-se discutida a sua

materia, foi approvado, para se remetter á Sancção Imperial.

Passou-se á 3ª discussão da Resolução approvando a Resolução a favor das filhas de Jeronymo Xavier de Barros; e finda a discussão, foi approvada, para se remetter á Sancção Imperial.

Seguio-se a 3ª discussão da Resolução approvando a pensão concedida a D. Maria Victoria Pulcheria da Silva e D. Thereza de Jesus da Silva; e julgando-se debatida a sua materia, foi approvada, afim de subir á Sancção Imperial.

Terceira parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão da Resolução autorisando o Governo a conceder Carta de Naturalisação a José Angeline Roselli, e outros; e havendo-se a sua materia por discutida, foi approvada para se remetter a Sancção Imperial.

Quarta parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª discussão a Resolução sobre o Plano de Regimento Interno para a Caixa de Amortisação, com uma Emenda feita e approvada pela Camara dos Srs. Deputados, e entrando em discussão todos os Artigos do Regimento, depois de se julgarem discutidos, foram approvados taes como estavam redigidos, á excepção do Artigo 7º do Capitulo 2º, que passou com a Emenda feita e approvada pela Camara dos Srs. Deputados; e julgando-se finda a 2ª discussão deste Regimento, foi approvado, para passar á terceira.

O Sr. Visconde de Caethé pedio urgencia para tratar-se já desta 3ª discussão.

Foi apoiada a urgencia, e sendo afinal approvada teve lugar a 3ª discussão deste Regimento e Emenda respectiva; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvado tal como o havia sido na 2ª discussão, e vai remetter-se á Sancção Imperial.

Quinta parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão da Resolução derogando o Alvará do 1º de Julho de 1774, para effeito sómente de se arrematar por annos irregulares o contracto da metade dos direitos das Alfandegas, e julgando-se discutida a materia, foi approvada, para se remetter á Sancção Imperial.

Sexta parte da Ordem do Dia

Entrou em 3ª discussão a Resolução, mandando proceder as Eleições das Camaras Municipaes, e julgando-se discutida a sua materia, foi approvada para se remetter á Sancção Imperial.

Setima parte da Ordem do Dia

Começou a 2ª discussão do Projecto de Lei sobre o Alvará de 5 de Janeiro de 1757; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvado, para passar á 3ª discussão.

O Sr. Borges requereu urgencia para se tratar immediatamente desta 3ª discussão.

Foi apoiado este Requerimento, e sendo approvado, teve lugar a 3ª discussão do Projecto em questão; e havendo-se a sua materia por debatida foi approvado, para subir á Sancção Imperial.

Oitava parte da Ordem do Dia

Entrou em 2ª e 3ª discussão a Resolução autorisando o Governo a fazer recolher ao Thesouro Nacional a quantia que se achar no Banco pertencente á Casa dos Orphãos da Cidade da Bahia, proveniente do que lhe tocou no dividendo do anno de 1827, pelas acções que nelle tem; e julgando-se discutida a sua mate-

ria, foi approvada definitivamente, para subir á Sancção Imperial.

Em consequencia de varias observações, resolveu-se que houvesse Sessão no dia 19 do corrente, e o Sr. Presidente disse que havendo mais Decretos para se remetterem á Sancção Imperial, se tinha officiado ao Ministro do Imperio, pedindo o dia e hora em que Sua Majestade o Imperador se Dignava receber a Deputação do Senado, para lhe apresentar os ditos Decretos; e procedo-se á nomeação da referida Deputação, sahiram eleitos, por sorte: os Srs. Marquez de Queluz, Marquez de Inhambupe, José Joaquim Nabuco de Araujo, José Caetano Ferreira de Aguiar, José Saturnino da Costa Pereira, José Joaquim de Carvalho e José Ignacio Borges.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde. — *Bispo Capellão Mór*, Presidente. — *Visconde de Cachê*, 1° Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.

110ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1828

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1° Secretario deu conta de dous Officios, que havia recebido do Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

1° Participando que a Emenda ao Projecto de Resolução sobre o imposto na aguardente de consumo não foi adoptado naquella Camara, ficando assim rejeitado o Projecto.

Ficou o Senado inteirado.

2.° Remettendo as duas Resoluções abaixo transcriptas, as quaes passaram a ser lidas pelo Sr. 2° Secretario.

Proposta do Governo reduzida a Projecto de Resolução

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Resolve:

Fica autorisado o Governo para mandar pagar as gratificações que julgar convenientes, attentas as circumstancias, aos empregados que forem necessarios para o serviço dos Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda e aos Lentes das Cadeiras dos estudos preparatorios, que fôr preciso creár, na conformidade dos Artigos 6°, e 11, da Lei de Agosto de 1827 emquanto por uma outra Lei se não criam os mesmos empregos e cadeiras, e se lhes não estabelecêm os competentes ordenados.

Emendas que foram approvadas na sobredita Resolução

Artigo additivo que virá a ser segundo da Resolução:

Fica tambem o Governo autorisado, na fórma dita, a dar gratificações a Professores que ensinem Geometria nas Provincias, onde não houverem Cadeiras desta Sciencia. Do que fizer a respeito do conteúdo neste e no Artigo antecedente, dará á Assembléa Geral na primeira Sessão.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1° Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2° Secretario.

Proposta do Governo reduzida a Projecto de Resolução

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Resolve:

O Governo fica autorisado para estabelecer entre as Provincias do Imperio os Correios de mar e terra que parecerem necessarios para manter as relações entre as mesmas, formando os regulamentos que julgar convenientes; dando de tudo conta á Assembléa Geral.

Alterado este Projecto pelas emendas que foram approvadas, ficou redigido assim:

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Resolve:

Artigo 1.º O Governo fica autorisado para reorganisar o Correio Geral, e para estabelecer entre as Provincias do Imperio os Correios de mar e terra, que parecerem necessarios para manter as relações entre ellas, preferindo, quando fôr possivel, o meio das emprezas.

Artigo 2.º Fica tambem autorisado o Governo para formar os regulamentos que julgar convenientes para a sobredita reorganisação, e estabelecimento dos Correios; podendo alterar a Legislação actual da maneira mais conducente a esse fim; e dando de tudo conta á Assembléa Geral na primeira Sessão.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Setembro de 1828. — *Arcebispo da Bahia*, Presidente. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. — *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

Decidio-se que se passasse immediatamente a tratar destas duas Resoluções; entrou em 2ª discussão a Resolução autorisando o Governo a mandar pagar aos empregados dos Cursos Juridicos, e julgando-se discutida a sua materia, foi approvada com as emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados, e passou á 3ª discussão.

O Sr. Borges requereu a urgencia, foi apoiada, e sendo afinal approvada, teve lugar a 3ª discussão da Resolução em questão, e depois de discutida a materia, foi approvada tal como o havia sido na 2ª discussão, e vai remetter-se á Sancção Imperial.

Entrou em 2ª discussão a Resolução sobre a organisação do Correio Geral, e havendo-se a sua materia por debatida, foi approvada para passar á 3ª discussão e vencendo-se que esta tivesse lugar logo, teve lugar a 3ª discussão desta Resolução, e depois de discutida, foi approvada. se remetter á Sancção Imperial.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Ministro do Imperio, participando que Sua Majestade o Imperador Ha por bem Receber a Deputação, que lhe ha de apresentar os Decretos da Assembléa Geral no dia 20 do corrente, pelas 10 horas da manhã, no Paço de S. Christovão.

Em consequencia de algumas observações, resolveu-se que os Srs. Membros da Deputação se reunirão no Paço de S. Christovão, no dia e hora marcado no Officio.

Entrou em 2ª discussão a Resolução declarando a Resolução da Assembléa Geral de 20 de Agosto de 1828; e julgando-se debatida a sua materia, propôz-se á votação, e foi rejeitada.

O Sr. Marquez de Santo Amaro requereu que se tomasse uma Resolução Geral, para que no fim das Sessões ficasse um dos Srs. Secretarios encarregado da Casa e Secretaria deste Senado; e sendo approvado este requerimento, decidio-se que, na presente Sessão, fosse o Sr. 2º Secretario.

O Sr. Presidente declarou que se suspendia a Sessão, afim de se redigir a Acta, o que teve lugar a meia hora depois do meio dia, e pouco tempo depois tornou a continuar.

Procedeu-se á leitura desta Acta, e foi approvada, e então o Sr. Presidente marcou ás dez horas e meia para a reunião do dia seguinte. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

SESSÃO IMPERIAL DE ENCERRAMENTO

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Reunindo-se os Srs. Senadores e Deputados no Paço do Senado pelas onze horas da manhã, procedeu-se á

nomeação da Deputação destinada a receber Sua Majestade o Imperador, sendo para esse fim designados por sorte os seguintes Senhores:

Senadores—Marquez de Queluz, Visconde de Cayrú, Marquez de Baependy, Luiz José de Oliveira, Marquez de Inhambupe, José Joaquim Nabuco de Araujo, José Joaquim de Carvalho, José Saturnino da Costa Pereira, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Jacintho Furtado de Mendonça, Marquez de Paranaguá, José Caetano Ferreira de Aguiar, José Ignacio Borges, Pedro José da Costa Barros.

Deputados — Augusto Xavier de Carvalho, Thomaz Xavier Garcia de Almeida, José de Rezende Costa, João José Lopes Mendes Ribeiro, Manoel José de Albuquerque, Antonio Paulino Limpo de Abreu, Marcos Antonio Bricio, José Gervasio de Queiroz Carreira, José de Souza Mello, Joaquim Marcellino de Brito, José Lino Coutinho, Custodio José Dias, José Thomaz Nabuco de Araujo, João Ricardo da Costa Dormond, Francisco Gonçalves Martins, Raymundo José da Cunha e Mattos, José Francisco de Borja Pereira, Arcebispo da Bahia, Miguel José Raynaut, Francisco Xavier Ferreira, Joaquim Gonçalves Ledo, Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça, Francisco de Assis Barbosa, Monsenhor Pizarro.

Ao meio dia annunciou-se a chegada de Sua Majestade Imperial, e sendo recebido pela Deputação á porta do edificio, foi por ella acompanhado até ao Throno, depois de se unirem á mesma Deputação na entrada da sala, os Srs. Presidente e Secretarios.

Tomando Sua Majestade o Imperador assento no Throno, e tendo mandado assentar os Srs. Senadores e Deputados, Dirigio á Assembléa o seguinte

DISCURSO

"Augusto e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brazileira.

Bastantes foram os actos Legislativos desta Sessão, comtudo os negocios de Fazenda não foram tomados na devida consideração, e os de Justiça não soffreram aquelle impulso que Eu Esperava. O Amor da Patria que não Posso Deixar de considerar em gráo muito elevado nos corações dos Membros, que compõem esta Assembléa, seguramente fará que na futura Sessão assumptos tão importantes, e que por tantas vezes vos tenho recommendado, sejam olhados como os principaes, necessarios e indispensaveis para a gloria, segurança, consolidação, estabilidade do Imperio, do Systema Monarchico-Constitucional, e do Meu Imperial Throno. Eu não Duvido que a Assembléa Geral se penetre desta verdade, e por isso Espero ver o tempo da proxima futura Sessão sabiamente aproveitada. Está fechada a Sessão, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil.

Concluida esta Acta ao meio dia e um quarto, retirou-se Sua Majestade Imperial com o mesmo ceremonial que tinha havido na sua Entrada. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente.—*Visconde de Caethé*, 1° Secretario.—*Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2° Secretario.